



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) Nº 2697/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a razoável duração do processo judicial e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;  
**CONSIDERANDO** o dever de contínuo aperfeiçoamento e ganho de eficiência na produção de resultados das atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**CONSIDERANDO** os dados estatísticos que subsidiam o Plano Estratégico deste Tribunal, o Relatório Anual Justiça em Números e as Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 645/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de março de 2021 (2256380), a Informação Nº 61388/2021 - PJPI/TJPI/GABDESMSD (2701912) e a Decisão Nº 12050/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2841626),

#### RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR** o item "I" do art. 1º da Portaria (Presidência) Nº 645/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de março de 2021, passando a ter a seguinte redação:

I. **Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS** - Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador;

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 11 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/11/2021, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2841727** e o código CRC **B5745791**.

### 1.2. Portaria (Presidência) Nº 2689/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria (Presidência) Nº 2688/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de novembro de 2021, publicada no DJE Nº 9254, no dia 11 de Novembro de 2021 (2839512);

**CONSIDERANDO** a Informação Nº 73967/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2836296), nos autos no SEI nº 21.0.000109770-6,

#### RESOLVE:

**Art. 1º ATRIBUIR** à servidora **POLYANA LIMA FRANCO**, matrícula nº 30014, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - NÍVEL III, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º A servidora mencionada nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º A servidora passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

**Art. 2º** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pela servidora em condições especiais de trabalho.

**Art. 3º** Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta Portaria.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 11 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/11/2021, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2839832** e o código CRC **2D595BCC**.

### 1.3. Portaria (Presidência) Nº 2668/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 09 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o erro material contido na Portaria (Presidência) nº 2656/2021 (2829693) - SEI nº 21.0.000101780-0,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2780956) apresentado pela Juíza de direito ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES DE CARVALHO, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final;

**CONSIDERANDO** as informações constantes no Sei nº 21.0.000101780-0;

**CONSIDERANDO** que compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, dentre eles o da eficiência da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº.º 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº.º 32, de 17 de dezembro de 2010, do Tribunal de Justiça do Piauí que dispõe sobre a Política Estadual de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;



**CONSIDERANDO** a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos adequados para solução consensual de litígios;

**CONSIDERANDO** os argumentos trazidos pela juíza de direito **KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO**, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina nos autos do SEI 21.0.000109259-3;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REVOGAR** o artigo 2º da Portaria (Presidência) Nº 2656/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 08 de novembro de 2021, que designou a juíza de direito **KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO**, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, para atuar como Coordenadora do Núcleo de Apoio Psicossocial das Varas de Família do Poder Judiciário deste Estado.

**Art. 2º. DESIGNAR** o juiz de direito **PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS**, titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, para atuar como Coordenador do Núcleo de Apoio Psicossocial das Varas de Família do Poder Judiciário deste Estado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de novembro de 2021

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/11/2021, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 1.4. Portaria (Presidência) Nº 2690/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 11 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2838517) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000110463-0;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a juíza de direito **LISABETE MARIA MARCHETTI**, juíza auxiliar nº 10 (Criminal) da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **DANILO RODRIGUES DIAS** e **AYLANA PATRÍCIA RODRIGUES COSTA**, que será realizado no dia 14 de dezembro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/11/2021, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 1.5. Portaria (Presidência) Nº 2691/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 11 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2834329) da **ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO**, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina/PI, de entrância final - Processo nº 21.0.000109624-6;

**CONSIDERANDO** a informação da SEAD (2838320);

**CONSIDERANDO** a manifestação 20358 (2840834);

**CONSIDERANDO** a decisão 12045 (2840979);

**CONSIDERANDO** os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** 05 (cinco) dias de folga à juíza de direito **ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO**, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina/PI, de entrância final, em razão do exercício de plantões judiciais de 12 a 18 de fevereiro de 2019 a serem usufruídas no período de 10 a 16/11/2021.

**Art. 2º. DETERMINAR** que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 10.11.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/11/2021, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 1.6. Portaria (Presidência) Nº 2693/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 11 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o provimento da Vara Única da Comarca de Santa Filomena, de entrância inicial, com a promoção por antiguidade do juiz de direito **SANDRO FRANCISCO RODRIGUES** (2833672);

**CONSIDERANDO** que o juiz de direito **ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA**, titular da 1ª Vara da Comarca de Piriá, de entrância final, encontra-se afastado da jurisdição de 1º grau em razão do exercício do cargo de Juiz Auxiliar da Corregedoria;

**CONSIDERANDO** que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que "nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca" (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEP);

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o juiz de direito **SANDRO FRANCISCO RODRIGUES**, titular da Vara Única da Comarca de Santa Filomena, de entrância inicial, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional pela 1ª Vara da Comarca de Piriá, de entrância final, até o dia 17.12.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/11/2021, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 2694/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 11 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2840865) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000110818-0;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o juiz de direito **LIRTON NOGUEIRA SANTOS**, Juiz Auxiliar (criminal) nº 11 da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **AMANDA MOURA ARAÚJO** e **ESTEVÃO JÓ PATRIOTA DOS SANTOS AGUIAR**, que será realizado no dia 12 de novembro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/11/2021, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.8. Portaria (Presidência) Nº 2695/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 11 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2840810) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000110815-5;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o juiz de direito **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**, titular da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **MARCELO LINHARES DIAS** e **JULIANA ROSADO SOARES DE ARAÚJO**, que será realizado no dia 04 de dezembro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/11/2021, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.9. Portaria (Presidência) Nº 2696/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 11 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a requerimento (2803799) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000104947-7;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 2261/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 17 de setembro de 2021, sei nº 21.0.000090605-8,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a juíza de direito **LISABETE MARIA MARCHETTI**, juíza auxiliar nº 10 (Criminal) da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **PATRÍCIO CAVALCANTI DE LIMA** e **NAYARA SAMPAIO GUIMARÃES SILVA**, que será realizado no dia 13 de novembro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

**Art. 2º.** Fica revogada a Portaria (Presidência) Nº 2261/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 17 de setembro de 2021;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/11/2021, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.10. Portaria (Presidência) Nº 2698/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 11 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2840595) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000110785-0;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o juiz de direito **ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS**, titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MORAES** e **DANNYELE MARIA DE SOUSA**, que será realizado no dia 01 de dezembro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/11/2021, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.11. Portaria (Presidência) Nº 2699/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 11 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o provimento do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste - Unidade IX - UFPI, de entrância final, com a promoção por antiguidade, do juiz de direito **JOÃO DE CASTRO SILVA** - Provimento 28 (2833532);

**CONSIDERANDO** que o juiz de direito **KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste, Unidade VIII, Horto Florestal, encontrar-se-á de férias no período de 13.11 a 02.12.2021 (20 dias), haja vista a conversão em pecúnia dos 10 (dez) primeiros dias - Decisão Nº 710/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2164547) - SEI 21.0.000005478-7;





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9255 Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 12 de Novembro de 2021

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 144/2019, que dispõe sobre a distribuição de competências entre Juiz Titular e Juiz Auxiliar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o art. 41, X, §§ 3º e 6º, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, dispõe que os Juízes Auxiliares da Comarca de Teresina atuarão em unidades por designação do Presidente, com jurisdição plena e idêntica responsabilidade do titular;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a juíza de direito **GLÁUCIA MENDES DE MACEDO**, Juíza Auxiliar nº 08 da Comarca de Teresina, de entrância final, para responder plenamente e em caráter excepcional, pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste, Unidade VIII, Horto Florestal, encontrando-se de férias no período de 13.11 a 02.12.2021.

**Art. 2º DESIGNAR** a juíza de direito **GLÁUCIA MENDES DE MACEDO** para, na qualidade de juíza auxiliar nº 08, atuar perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste, Unidade VIII, Horto Florestal, a partir de 12.11.2021 e até ulterior deliberação, observando-se as regras de distribuição de processos estabelecida pela Resolução nº 144/2019/TJPI, de 02 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/11/2021, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.12. Portaria (Presidência) Nº 2700/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000106762-9,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **EDIVAN DE MOURA SOARES**, para exercer, em substituição, a Função de Confiança de **SECRETÁRIO DA VARA, FC-02**, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão-PI, **no período de 19.11.2021 a 18.12.2021**, em virtude de férias regulamentares da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/11/2021, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2842515** e o código CRC **5DBF64A2**.

## 1.13. Portaria (Presidência) Nº 2686/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 13/1994, que dispõe sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí**;

**CONSIDERANDO** a publicação do **Edital Nº 195/2021** (2742657), constante dos autos processuais 20.0.000054749-3; e

**CONSIDERANDO** a publicação da **Portaria (Presidência) Nº 2374/2021** (2749814), as **manifestações** dos servidores ocupantes do cargo de **Oficial de Justiça e Avaliador** lotados na **Central de Mandados da Comarca de Marcos Parente**, e a **Decisão Nº 12005/2021** (2838661), constantes dos autos processuais 21.0.000096496-1;

**RESOLVE:**

**Art. 1º REMOVER** os servidores **Josinaldo Cardoso da Conceição** e **Eurípedes Ferreira Neto**, ocupantes do cargo de **Oficial de Justiça e Avaliador**, para a Comarca de **Guadalupe**.

**Art. 2º REMOVER** os servidores **Francisco Neto da Silva**, **Abderval Pereira de Sá** e **Nailye Trajano da Fonseca Benvindo**, ocupantes do cargo de **Oficial de Justiça e Avaliador**, para a Comarca de **Uruçuí**.

**Art. 3º DETERMINAR** o período de trânsito das remoções para as novas Comarcas de **10 (dez) dias úteis**, a contar da publicação desta Portaria.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/11/2021, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.14. Portaria (Presidência) Nº 2687/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 13/1994, que dispõe sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí**;

**CONSIDERANDO** a publicação do **Edital Nº 195/2021** (2742657), constante dos autos processuais 20.0.000054749-3; e

**CONSIDERANDO** a publicação da **Portaria (Presidência) Nº 2465/2021** (2767646), as **manifestações** dos servidores ocupantes do cargo de **Oficial de Justiça e Avaliador** lotados na **Central de Mandados da Comarca de Elesbão Veloso**, e a **Decisão Nº 12004/2021** (2838658), constantes dos autos processuais 21.0.000100010-9;

**RESOLVE:**

**Art. 1º REMOVER** o servidor **João Barbosa Soares Junior**, ocupante do cargo de **Oficial de Justiça e Avaliador**, para a Comarca de **São Miguel do Tapuio**.

**Art. 2º REMOVER** o servidor **Sydney Sousa da Silva**, ocupante do cargo de **Oficial de Justiça e Avaliador**, para a Comarca de **Oeiras**.

**Art. 3º DETERMINAR** o período de trânsito das remoções para as novas Comarcas de **10 (dez) dias úteis**, a contar da publicação desta Portaria.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/11/2021, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**1.15. Portaria (Presidência) Nº 2702/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de novembro de 2021**

Portaria (Presidência) Nº 2702/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** as competências constantes no art. 21, XXI, da Lei Ordinária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí);

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

**RESOLVE:**

**Art. 1º TORNAR SEM EFEITO** a Portaria (Presidência) Nº 2662/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de novembro de 2021, publicada no DJE nº 9252, do dia 9 de Novembro de 2021 (2831454) que nomeou BERNARDO VALE DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo - CC/05, da estrutura administrativa da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 11 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/11/2021, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**1.16. Portaria (Presidência) Nº 2701/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de novembro de 2021**

Portaria (Presidência) Nº 2701/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** as competências constantes no art. 21, XXI, da Lei Ordinária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí);

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 260, no Diário Oficial do Estado, no dia 06 de setembro de 2021 (2679623),

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR ELISA DE CARVALHO BARROSO** para exercer o cargo em comissão de Assistente Administrativo - CC/04, na estrutura administrativa do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 11 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 11/11/2021, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

**2.1. Portaria Nº 2901/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de novembro de 2021**

Portaria Nº 2901/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 11990/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000108851-0,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **ISAC NAVARRO CARVALHO BORGES MARTINS**, Analista Judicial, matrícula nº 27861, lotado na Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **16 e 17 de dezembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 06 e 07/11/2021, conforme Certidão 19348 (2829791).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 11/11/2021, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2838773** e o código CRC **202601AF**.

**2.2. Portaria Nº 2902/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de novembro de 2021**

Portaria Nº 2902/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11985/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000107875-2,

## **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 4077733, lotada na 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, para gozo de **06 (seis) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **07, 09, 10, 13, 14 e 15 de dezembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 18 e 19 de janeiro, 27 e 28 de março, 30 e 31 de maio de 2021, conforme Certidão 19222 (2827163).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 11/11/2021, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2838816** e o código CRC **9DA8CC2A**.

## 2.3. Portaria Nº 2903/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de novembro de 2021

Portaria Nº 2903/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11904/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000105544-2,

## **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **ALZIRA SAMPAIO VASCONCELOS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 47279, lotada na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **05 (cinco) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **22, 23, 24, 25 e 26 de novembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 14 e 23 de julho, 01, 10 e 23 de setembro de 2020, conforme Certidão 18759 (2809617).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 11/11/2021, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2838899** e o código CRC **4D18C95B**.

## 2.4. Portaria Nº 2904/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de novembro de 2021

Portaria Nº 2904/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11980/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000101928-4,

## **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **SÓRIA CRISTINA SOARES COELHO**, Técnica Administrativa, matrícula nº 5099, lotada na 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, para gozo de **05 (cinco) dias de folga**, nos dias **11, 12, 13, 14 e 17 de janeiro de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2018 (1º e 2º Turnos), conforme Declaração (2782506) e Informação Nº 73599/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2832313).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 11/11/2021, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2838954** e o código CRC **5F38BD8C**.

## 2.5. Portaria Nº 2906/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2021

Portaria Nº 2906/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12000/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI nº 21.0.000110091-0,

## **RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **ADRIANO COSTA BRANDÃO**, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 47201, lotado na Central de Mandados



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9255 Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 12 de Novembro de 2021

Unificada da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir de 10 de novembro de 2021, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 886783/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 11/11/2021, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2839919** e o código CRC **3CCD65EC**.

## 2.6. Portaria Nº 2907/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2021

Portaria Nº 2907/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2021

SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11984/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000106077-2,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **JEFERSON LUIZ LIRA SILVA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 26899, lotado na 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **08 (oito) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **18, 19, 22, 23, 24, 25, 26 e 29 de novembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 29/02/2020, 01/03/2020, 03/05/2020, 20/06/2020, 21/06/2020, 16/08/2020, 31/12/2020 e 01/01/2021, nos termos da Certidão Nº 18810/2021 (2811971).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 11/11/2021, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2840098** e o código CRC **AD77B310**.

## 2.7. Portaria Nº 2911/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2021

Portaria Nº 2911/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12014/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000110084-7,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** à servidora **NEUMA NORMA ANDRADE ARRAYS**, Analista Judiciário/analista administrativo, matrícula nº 1099388, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir de 09 de novembro de 2021, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 86668/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 11/11/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2840880** e o código CRC **FBB8E8F7**.

## 2.8. Portaria Nº 2912/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2021

Portaria Nº 2912/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12018/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000108344-6,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** ao servidor **LUANNA CUSTÓDIO DA SILVA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28134, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bom Jesus-PI, **05 (cinco) dias de licença** para tratamento odontológico, a partir de 03 de novembro de 2021, nos termos do Atestado apresentado e do Despacho Nº 886783/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA





Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 11/11/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2841093** e o código CRC **5358A169**.

## 2.9. Portaria Nº 2857/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de novembro de 2021

Portaria Nº 2857/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11, CONSIDERANDO a Decisão Nº 11815/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000107868-0,

### RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **WAGNER JOSÉ LOPES LEITE RUFINO ALVES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 26609, lotado na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 04 de novembro de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 85031/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 11/11/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2828981** e o código CRC **D72B72ED**.

## 2.10. Portaria Nº 2913/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2021

Portaria Nº 2913/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11, CONSIDERANDO a Decisão Nº 12016/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI Nº 21.0.00108227-0,

### RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **MANOEL BELISÁRIO DOS SANTOS FILHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 9990526, lotado na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 05 de novembro de 2021**, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 85399/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 11/11/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2841150** e o código CRC **23080A3C**.

## 2.11. Portaria Nº 2914/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2021

Portaria Nº 2914/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11, CONSIDERANDO a Decisão Nº 12015/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000091488-3,

### RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **LAURO TEIXEIRA DE MACÊDO**, Analista Judicial, matrícula nº 4136250, lotado na Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 04 de novembro de 2021**, em prorrogação, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 84870/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica da SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 11/11/2021, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2841320** e o código

CRC 5C2E3B23.

## 2.12. Portaria Nº 2920/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2021

Portaria Nº 2920/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11976/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000102558-6,

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **EDIVALDO SOUSA VIANA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4033442, lotado na Central de Mandados da Comarca de Piri-piri-PI, para gozo de **29 (vinte e nove) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **08, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29 e 30 de novembro, 01, 02, 03, 06, 07, 09, 10, 13, 14, 15, 16 e 17 de dezembro de 2021 e 07 de janeiro de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 01, 02, 03, 04, 05, 06, 25 e 26 de janeiro, 29 de fevereiro e 01 de março, 18 e 19 de abril, 11, 13 e 14 de junho, 15 e 16 de agosto, 05, 06, 19 e 20 de setembro, 24 e 25 de outubro, 02 de novembro, 19, 20, 21, 22 e 23 de dezembro, todos do ano de 2020, conforme Certidões apresentadas (ID. 2787381).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 11/11/2021, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2841849** e o código CRC **E700B61**.

## 2.13. Portaria Nº 2922/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2021

Portaria Nº 2922/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12036/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000107513-3,

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **LUZIA MARIA DE MOURA**, Analista Judicial, matrícula nº 3658, lotada na Vara Única da Comarca de Paulistana-PI, para gozo de **03 (três) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **24, 25 e 26 de novembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 26/01/2019 e 28 e 29 de março de 2020, conforme Certidão 19065 (2820357).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 11/11/2021, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2842016** e o código CRC **FEE6E81C**.

## 3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

### 3.1. Portaria Nº 2908/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 11 de novembro de 2021

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. Paulo Silvio Mourão Veras**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

**CONSIDERANDO** a Solicitação Nº 9214/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2834169);

**CONSIDERANDO** o Despacho Nº 86958/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (2838623),

### RESOLVE:

**DESIGNAR** Servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como Fiscal e Suplente do Contrato Nº 111/2021 (2730760) firmado com a empresa **N M RODRIGUES PAULA**, a saber:

**Fiscal:** Maria Madalena Martins de Carvalho - matrícula nº 1134809;

**Suplente:** Sanderland Coelho Ribeiro - matrícula nº 3803.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 11/11/2021, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.2. Portaria Nº 2909/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 11 de novembro de 2021

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. Paulo Silvio Mourão Veras**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

**CONSIDERANDO** a Solicitação Nº 9211/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2833720);

### RESOLVE:

**DESIGNAR** Servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como Fiscal e Suplente do Contrato Nº 127/2021 (2830506) firmado com a empresa **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, a saber:

**Fiscal:** Sanderland Coelho Ribeiro - matrícula nº 3803 ;

**Suplente:** Wilsomar Fernandes Viana Júnior - matrícula nº 1128159.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 11/11/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.3. Portaria Nº 2910/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 11 de novembro de 2021

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. Paulo Silvio Mourão Veras**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

**CONSIDERANDO** a Solicitação Nº 9218/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2834838);

**CONSIDERANDO** o Despacho Nº 86956/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (2838609)

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** Servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como Fiscal e Suplente do Contrato Nº 126/2021 (2825430) firmado com a empresa **ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.**, a saber:

**Fiscal:** Maria Madalena Martins de Carvalho - Matrícula nº 1134809 ;

**Suplente:** Sanderland Coelho Ribeiro - Matrícula nº 3803.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 11/11/2021, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.4. Decisão Nº 10431/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE NATUREZA CONTRATUAL. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL CONFIGURADO. MULTA. APLICAÇÃO.

Vistos.

Trata-se de PAD contratual instaurado em face da empresa **SERVAZ SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA**, para apuração de condutas infracionais ao **Contrato nº 145/2017 - PJPI/TJPI/SLC (2329732)**, na qual se examinam indícios de violação aos itens **6.2.2, 6.2.3, 6.2.6 e 6.11 derivados da cláusula sexta do Contrato nº 145/2017**.

Vale relatar que o contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de auxiliar de gestão e auxiliar de informática nas dependências Unidades Administrativas/Judiciárias que compõem o Poder Judiciário Piauiense.

Ademais, fora emitida Notificação nº 783/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPADCON (ID SEI nº 2349065), tendo sido apresentada Defesa Prévia tempestiva - acompanhada de documentos, conforme Certidão nº 6877/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPADCON (ID SEI nº 2377357).

Era o breve relatório que descreve os atos até fase julgadora.

Assim, observadas as informações e documentos constantes dos autos, resta consubstanciado, no corpo de provas e documentos que instruem os feitos, **o descumprimento contratual**, posto que a indiciada atuou em patente desacordo ao instrumento contratual sob foco, consoante apontam as informações prestadas no compilado - 2347117. E, tendo oportunidade para responder às alegações de desobediência contratual, as razões expostas pela contratada não foram aptas a descaracterizar os indícios de materialidade das condutas infracionais e demais irregularidades apuradas.

Nos termos do **Contrato nº 145/2017** está previsto, na Cláusula Sexta, que:

6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.3. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidente, indenizações, tributos, vale-refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.2.6. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

De forma que se ADOTA, em seu inteiro teor, o parecer emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual (Parecer Informativo e Opinativo Nº 19/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPADCON - 2679658 como fundamento desta decisão, a qual fará parte integrante deste ato, nos termos do parágrafo único, do art. 20, da Resolução nº 20/2016/TJPI.

Deste modo, valendo-se dos poderes conferidos ao SECGER pela Resolução 20/2016, tratando-se de sanção sob a esfera de valoração deste Secretário, em relação ao descumprimento do **Contrato Nº 145/2017 - PJPI/TJPI/SLC**, no que tange especificamente à afronta aos itens 6.2.3, 6.2.6 e 6.11 do diploma bilateral, bem como a ofensa ao disposto na **Lei nº 8.666/93, DECIDE-SE pela APLICAÇÃO da penalidade de MULTA no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em desfavor da empresa SERVAZ SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA, encampando-se a dosagem da multa nos exatos termos equacionados pelo parecer 2679658.**

Após, à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Natureza Contratual - CPPADCON, para que proceda à notificação da empresa, conforme estabelece o art. 22 da Resolução nº 20/2016/TJPI, cientificando-a do teor da presente decisão, bem como do Parecer Informativo e Opinativo Nº 19/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPADCON (2679658), em estrita obediência ao art. 21, do mencionado ato normativo.

Transcorrido o prazo recursal, encaminhem-se à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC para cadastro da penalidade no SICAF.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 11/11/2021, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.5. Decisão Nº 10432/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE NATUREZA CONTRATUAL. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL CONFIGURADO. MULTA. APLICAÇÃO.

Vistos.

Trata-se de PAD contratual instaurado em face da empresa **SERVAZ SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA**, para apuração de condutas infracionais ao **Contrato nº 127/2017 - PJPI/TJPI/SLC (2329726)**, na qual se examinam indícios de violação aos itens **6.2.2, 6.2.3, 6.2.6 e 6.11 derivados da cláusula sexta do Contrato nº 127/2017**.

Vale relatar que o contrato tem por escopo a prestação de serviços continuados de operador de som, nas dependências das unidades

administrativas/judiciárias que compõem o Poder Judiciário, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2016 e seus anexos, e quantitativos discriminados no Contrato nº 127/2017 - PJPI/TJPI/CLC (ID SEI nº 2329726).

Ademais, fora emitida Notificação nº 769/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/PPADCON (ID SEI nº 2343747), tendo sido apresentada Defesa Prévia tempestiva (ID SEI nº 2377234 - acompanhada de documentos, conforme Certidão nº 6874/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/PPADCON (ID SEI nº 2377281).

Era o breve relatório que descreve os atos até fase julgadora.

Assim, observadas as informações e documentos constantes dos autos, resta consubstanciado, no corpo de provas e documentos que instruem os feitos, o **descumprimento contratual**, posto que a indiciada atuou em patente desacordo ao instrumento contratual sob foco, consoante apontam as informações prestadas no compilado - 2343741. E, tendo oportunidade para responder às alegações de desobediência contratual, as razões expostas pela contratada não foram aptas a descaracterizar os indícios de materialidade das condutas infracionais e demais irregularidades apuradas.

Nos termos do **Contrato nº 127/2017** está previsto, na Cláusula Sexta, que:

Contrato nº 127/2017

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1 (...)

6.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no anexo do Edital do pregão Eletrônico nº 035/2016, deve:

6.2.1. (...)

6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.3. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.2.4 (...)

6.2.5 (...)

6.2.6. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

De forma que se ADOTA, em seu inteiro teor, o parecer emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual (Parecer Informativo e Opinativo Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/PPADCON - 2683055 como fundamento desta decisão, a qual fará parte integrante deste ato, nos termos do parágrafo único, do art. 20, da Resolução nº 20/2016/TJPI.

Deste modo, valendo-se dos poderes conferidos ao SECGER pela Resolução 20/2016, tratando-se de sanção sob a esfera de valoração deste Secretário, em relação ao descumprimento do **Contrato Nº 127/2017 - PJPI/TJPI/SLC**, no que tange especificamente à afronta conclusiva aos itens 6.2.3, 6.2.6 e 6.11 do diploma bilateral, bem como a ofensa ao disposto na **Lei nº 8.666/93, DECIDE-SE pela APLICAÇÃO da penalidade de MULTA no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em desfavor da empresa SERVFAZ SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA, encampando-se a dosagem da multa nos exatos termos equacionados pelo parecer 20/2021 2683055, ACRESCIDA DA IMPUTAÇÃO à notificada do ônus pendente, espelhado em nota fiscal de nº 14287, que na Informação nº 61490/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEFIN (ID SEI nº 2080656), corresponde ao valor de R\$ 1.165,99 (Hum mil cento e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos).**

Após, à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Natureza Contratual - CPPADCON, para que proceda à notificação da empresa, conforme estabelece o art. 22 da Resolução nº 20/2016/TJPI, cientificando-a do teor da presente decisão, bem como do Parecer Informativo e Opinativo Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/PPADCON (2683055), em estrita obediência ao art. 21, do mencionado ato normativo.

Transcorrido o prazo recursal, encaminhem-se à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC para cadastro da penalidade no SICAF.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 11/11/2021, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.6. Portaria Nº 2918/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 11 de novembro de 2021

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, incs. II e VIII, da Portaria nº 1.831, de 04 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 9172/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2830288);

CONSIDERANDO o Despacho Nº 87078/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC (2839951);

R E S O L V E:

**DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como fiscal e suplente do **Contrato Nº 122/2021** firmado com **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA**, a saber:

- **Fiscal do Contrato:** Leandro Sales Lima - Matrícula: **27594**;

- **Fiscal do Contrato:** Marcus Vinicius Alcantara de Almeida - Matrícula: **1635**;

- **Suplente do Fiscal:** Luiz Amável Rio Lima Filho - Matrícula: **3192**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 11/11/2021, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. EXPEDIENTES SEAD

### 4.1. Portaria (SEAD) Nº 932/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000108497-3**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

**CONCEDER** à servidora **MARIA SHIRLEI AMORIM**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, Matrícula nº 3253210, com



lotação na Central de Mandados do Segundo Grau, **30 (trinta) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 05 (cinco) de novembro de 2021.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/11/2021, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.2. Portaria (SEAD) Nº 933/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,**  
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000109997-0;**

**CONSIDERANDO** o art. 78, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **DANIEL LEITE CHAVES EVANGELISTA**, ocupante do cargo efetivo de Analista de Sistemas / Desenvolvimento, Matrícula nº 3690, com lotação Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, **03 (três) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 09 (nove) de novembro de 2021.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/11/2021, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.3. Portaria (SEAD) Nº 934/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 257 (2837238) e a Decisão nº 12013 (2839494), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000110271-8,

**R E S O L V E:**

**Art 1º ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias**, correspondentes ao Exercício **2020/2021**, do(a) servidor(a) **MARIANA MELO ALVARENGA**, matrícula nº 28516, marcadas inicialmente para serem usufruídas em 03 (três) frações, conforme Escala de Férias/2021, **alterada** para fruição em 2 (duas) frações pela Portaria (SEAD) Nº 217/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de março de 2021 (2249569): 1ª (primeira) fração, de 11 dias, de 09.08.2021 a 19.08.2021 e a 2ª (segunda) fração, de 19 (dezenove) dias, de 29.11.2021 a 17.12.2021, **a fim de que a fruição seja agora no período de 07/02/2022 a 25/02/2022.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/11/2021, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.4. Portaria (SEAD) Nº 935/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 14314 (2834015) e a Decisão nº 12017 (2839629), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000109588-6,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao Exercício **2020/2021** do(a) servidor(a) **ROBERTA FREITAS SAID MARTINS**, matrícula nº 5118, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 16/11/2021 a 30/11/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída no período de 07/01/2022 a 21/01/2022.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/11/2021, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.5. Portaria (SEAD) Nº 936/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;**

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender às demandas das unidades administrativas e judiciárias deste órgão;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria (Presidência) Nº 2055/2018, no Diário de Justiça Nº 8483, de 27 de julho de 2018, que **regulamenta** a concessão de **estágio obrigatório (não remunerado)** para acadêmicos de curso superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Art. 1º CONVOCAR** os acadêmicos(as) abaixo relacionados, **vinculados(as)** às Instituições de Ensino Superior conveniadas, para atuarem junto aos respectivos locais de lotação, por meio do **Programa de Estágio Obrigatório (Não Remunerado)** deste TJPI:

Nome	Instituição de Ensino Superior	Unidade de Lotação
Diego Antônio da Silva Soares	CESVALE	2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina

**Art. 2º** Os(as) acadêmicos(as) convocados(as) devem realizar cadastro individual e firmar Termo de Compromisso de Estágio, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico [www.tjpi.jus.br/intranet](http://www.tjpi.jus.br/intranet) - Link "Estagiários", observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (86 - 3215-8803). **Após preenchimento do cadastro, o aluno, dentro do prazo supra estabelecido, deverá comparecer ao setor de cadastro da SEAD para celebrar o termo de compromisso de estágio.**

**Art. 3º É vedado o início das atividades de estágio antes da celebração do Termo de Compromisso.****Art. 4º** A carga horária do estagiário será de **20 (vinte) horas semanais**, ou seja, **04 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira.**Art. 5º** O **prazo de validade** do Termo de Compromisso firmado será **30 de janeiro de 2022**, facultado ao estagiário o desligamento antecipado após 02 (dois) meses de estágio, conforme Portaria (Presidência) Nº 2055/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/11/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.**4.6. Portaria (SEAD) Nº 937/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 9281 (2840006) e a Decisão nº 12042 (2840890), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000110691-8,**R E S O L V E:****Art. 1º** **AUTORIZAR**, as férias regulamentares correspondentes ao **Exercício 2021/2022** do (a) servidor(a) **Vanessa de Pádua Rios Magalhães**, matrícula nº 69124, não constante da Escala de Férias 2022, a fim de que sejam fruídas em **2 (duas) frações: 1ª (primeira) fração, de 10 (dez) dias, de 10/01/22 a 19/01/22 e a 2ª (segunda) fração, de 20 (vinte) dias, de 04/07/22 a 23/07/22.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/11/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.**4.7. Portaria (SEAD) Nº 938/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;**CONSIDERANDO** a necessidade de atender às demandas das unidades administrativas e judiciárias deste órgão;**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria (Presidência) Nº 2055/2018, no Diário de Justiça Nº 8483, de 27 de julho de 2018, que **regulamenta** a concessão de **estágio obrigatório (não remunerado)** para acadêmicos de curso superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,**RESOLVE:****Art. 1º** **Art. 1º CONVOCAR** os acadêmicos(as) abaixo relacionados, **vinculados(as)** à Instituições de Ensino Superior conveniadas, para atuar junto aos respectivos locais de lotação, por meio do **Programa de Estágio Obrigatório (Não Remunerado)** deste TJPI:

Nome	Instituição de Ensino Superior	Unidade de Lotação
DANIELLE MARIA BEZERRA LIMA	CESVALE	Juizado Especial da Zona Leste 2 - Anexo AESPI

**Art. 2º** Os(as) acadêmicos(as) convocados(as) devem realizar cadastro individual e firmar Termo de Compromisso de Estágio, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico [www.tjpi.jus.br/intranet](http://www.tjpi.jus.br/intranet) - Link "Estagiários", observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (86 - 3215-8803). **Após preenchimento do cadastro, o aluno, dentro do prazo supra estabelecido, deverá comparecer ao setor de cadastro da SEAD para celebrar o termo de compromisso de estágio.****Art. 3º É vedado o início das atividades de estágio antes da celebração do Termo de Compromisso.****Art. 4º** A carga horária do estagiário será de **20 (vinte) horas semanais**, ou seja, **04 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira.**Art. 5º** O **prazo de validade** do Termo de Compromisso firmado será **30 de janeiro de 2022**, facultado ao estagiário o desligamento antecipado após 02 (dois) meses de estágio, conforme Portaria (Presidência) Nº 2055/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/11/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.**4.8. Portaria (SEAD) Nº 939/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;**CONSIDERANDO** o Documento nº 259 (2840780) e a Decisão nº 12049 (2841442), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000100847-9,**R E S O L V E:****Art. 1º** **ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao **Exercício 2020/2021**, do(a) servidor(a) **Samila Teixeira de Carvalho Silva**, matrícula nº 29551, cedida ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 16/11/2021 a 26/11/2021, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída no período de **11/01/2022 a 21/11/2022.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/11/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.**4.9. Portaria (SEAD) Nº 940/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de novembro de 2021**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias nº 909 (2835390), e a Informação nº 74194 (2838617), e a Autorização de Pagamento nº 94 (2842434), protocolizados no Processo SEI sob o nº **21.0.000104798-9**,**R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando as diárias em **R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)**, ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES**, OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ, matrícula nº 3378, lotado na 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA-PI, pelo seu deslocamento à Comarca de **Inhuma / PI, a fim de realizar a instalação dos computadores recebidos do PAAARO, instalação das segundas telas nos computadores, formatar 05 (cinco) computadores, realizar manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de informática na Comarca de Inhuma, no período de 16/11/2021 a 19/11/2021.**

**Art. 2º** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 11/11/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5. FERMOJUPI/SOF

### 5.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 335/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000109365-4**

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerida: JULIANA REGO FRANCO**, CPF: 927.074.403-53.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 225/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Redenção do Gurgueia - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 10/11/2021, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2832698** e o código CRC **4FEA65F4**.

### 5.2. Ato Concessório Nº 235/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 10 de Novembro de 2021.

**PROPONENTE: Dr. Mário Soares de Alencar - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti**

**SUPRIDO: NEIDIVAN AMORIM DOS SANTOS - Analista Judiciário .**

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Canto do Buriti**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339030 - Material de Consumo - **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**

**PROCESSO Nº 21.0.000107732-2**

**EMPENHO:** 2021NE02806 (2838115)

**DATA DA CONCESSÃO:** 10/11/2021

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 10/11 a 10/12/2021

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** Até 10/12/2021 \*

**\*conforme processo de encerramento de exercício 2021 (21.0.000095307-2)**

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 11/11/2021, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 5.3. Ato Concessório Nº 236/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 10 de Novembro de 2021.

**PROPONENTE: Dr. ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO - Secretário de Orçamento e Finanças**

**SUPRIDO: RAVI DIAS DE SÁ LIMA CORDÃO - Assessor Administrativo**

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Secretaria de Orçamento e Finanças**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**

**PROCESSO Nº 21.0.000110275-0**

**EMPENHO:** 2021NE02808 (2838505)

**DATA DA CONCESSÃO:** 10/11/2021

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 10/11 a 10/12/2021

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** Até dia 10/12/2021

**\*conforme processo de encerramento de exercício 2021 (21.0.000095307-2)**

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 11/11/2021, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 5.4. Ato Concessório Nº 234/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 10 Novembro de 2021.

**PROPONENTE: Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barro Duro.**

**SUPRIDO: FRANCISCO GOMES DA SILVA - Analista Judiciário**

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Barro Duro**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**

**PROCESSO Nº 21.0.000109169-4**

**EMPENHO:** 2021NE02804 (2837766)

**DATA DA CONCESSÃO:** 10/11/2021

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 10/11 a 10/12

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** até 10/12/2021

**\*conforme processo de encerramento de exercício 2021 21.0.000095307-2**

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 11/11/2021, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 6.1. PUBLICAÇÃO/ CONCORRÊNCIA Nº 19/2021/ PROCESSO SEI Nº 21.0.000051710-8/ AVISO Nº210 - INTIMAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Aviso Nº 210/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL

**AVISO DE INTIMAÇÃO - RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 19/2021 TJ/PI

PROCESSO SEI Nº 21.0.000051710-8

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

Objeto: Contratação de empresa da área de construção civil para executar a Construção do NOVO FÓRUM E JECC DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS, para servir ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.

A Comissão Especial de Licitação (CEL) do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna público o **RESULTADO DE JULGAMENTO DE**

**HABILITAÇÃO** referente aos licitantes participantes na Concorrência nº 19/2021, na forma do art. 43, inciso I da Lei nº 8.666/93 e item 7.19 do Edital nº 19/2021 TJ/PI, decidindo-se pela **HABILITAÇÃO** das empresas: CONSTRUTORA RGE LTDA, CNPJ 08.397.334/0001-52; C P ENGENHARIA LTDA, CNPJ 34.966.820/0001-54; R MELO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 01.857.346/0001-73; PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 00.394.772/0001-55; LDM CONSTRUÇÕES, CNPJ 04.450.493/0001-12; PLÍNIO CAVALCANTI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, CNPJ 10.978.682/0001-65; WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05.275.604/0001-64; IGC EMPREENDIMENTOS, CNPJ 05.263.842/0001-50; e pela **INABILITAÇÃO** das empresas: CONSTRUTORA BARRETO LTDA EPP, CNPJ 07.561.615/0001-36; YPÊ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 35.134.154/0001-50; CONSTRUTORA DUX LTDA, CNPJ 15.497.323/0001-00; WN CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 11.724.406/0001-33; CONSTRUTORA BRASFORM LTDA, CNPJ 28.618.254/0001-97; JR TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 07.607.937/0001-79; T. C. ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ 07.913.196/0001-54; CONSTRUFORT EIRELI, CNPJ 19.329.492/0001-91; FRANCA CONSTRUÇÕES E ENERGIA LTDA, CNPJ 00.300.339/0001-03; CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA, CNPJ 19.060.022/0001-75; CWC CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 03.936.360/0001-98.

Foi deferido o tratamento diferenciado com os benefícios em favor de microempresa / empresa de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Seção X do Edital nº 19/2021 TJ/PI) aos licitantes: CONSTRUTORA BARRETO LTDA EPP, CNPJ: 07.561.615/0001-36; CONSTRUTORA DUX LTDA, CNPJ: 15.497.323/0001-00; WN CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 11.724.406/0001-33; JR TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 07.607.937/0001-79; T. C. ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 07.913.196/0001-54; CONSTRUFORT EIRELI, CNPJ: 19.329.492/0001-91; CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA, CNPJ: 19.060.022/0001-75; PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 00.394.772/0001-55; LDM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 04.450.493/0001-12.

Os documentos das análises para fins de habilitação (Análise Nº 82/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL e Análise Nº 83/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA) encontram-se disponíveis na íntegra na página de acompanhamento de Licitações no Portal da Transparência do TJ/PI, link de acesso: <https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/543>.

Ficam os interessados intimados da abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, a partir da publicação no Diário de Justiça, consoante art. 109, inciso I, 'a' c/c § 1º da Lei nº 8.666/93 e item 12.1 do Edital nº 19/2021 TJ/PI.

Na forma do item 12.4 do Edital nº 19/2021 TJ/PI, eventual recurso deverá ser interposto no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail: [protocolo@tjpi.jus.br](mailto:protocolo@tjpi.jus.br), devendo comunicar-se, imediatamente, à CEL, através e-mail: [celtjpi@gmail.com](mailto:celtjpi@gmail.com).

Conforme art. 109, § 5º da Lei nº 8.666/93 e item 12.1.1 do Edital nº 19/2021 TJ/PI, os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados. O pedido de vista poderá ser formulado mediante requerimento encaminhado ao e-mail: [celtjpi@gmail.com](mailto:celtjpi@gmail.com), indicando o rol de documentos solicitados.

**Rosely de Nazaré Santos Aguiar**

Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL)

**Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**





Membro da Comissão Especial de Licitação (CEL)

**Lana Thaysa Marques Rêgo**

Membro da Comissão Especial de Licitação (CEL)

**Jessyca Alves de Sá**

Apoio Comissão Especial de Licitação (CEL)

Teresina/PI, 11 de novembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Rosely de Nazaré Santos Aguiar, Presidente da Comissão**, em 11/11/2021, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Membro da Comissão**, em 11/11/2021, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jéssyca Alves de Sá Sousa, Equipe de Apoio**, em 11/11/2021, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2842900** e o código CRC **A0384B78**.

21.0.000051710-8

## 7. GESTÃO DE CONTRATOS

### 7.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 21.0.000073046-4

**CONTRATANTE:** FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI

**CNPJ/CONTRATANTE:** 10.540.909/0001-96

**EMPRESA/CONTRATADA:** FK GRUPO S/A

**CNPJ/CONTRATADA:** 55.088.157/0001-02

**OBJETO/RESUMO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do objeto do Contrato nº 027/2021.

**PRORROGAÇÃO:** Pelo presente Termo, fica prorrogado, **por 30 (trinta) dias**, o prazo de entrega de **FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO**, para o prédio do Novo Fórum e JECC da Comarca de Floriano, com o intuito de atender solicitação formulada pelo **FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI**, contados a partir da publicação deste Termo. A referida prorrogação não trará demais efeitos financeiros para o Tribunal de Justiça do Piauí.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, § 1º, V, da Lei n.º 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 30/09/2021

**ASSINATURAS:**

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente

Documento assinado eletronicamente por Ulisses Carlos Raineri.

### 7.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo CUSD/CCER 027/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 21.0.000037260-6

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**CNPJ/CONTRATADA:** 06.840.748/0001-89

**OBJETO/RESUMO:** Trata-se de procedimento de alteração de cláusula de vigência, concernente aos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD027/2020 e de Compra de Energia Regulada - CCER 027/2020, alusivos à Unidade Consumidora 1651692-3, anexados aos autos respectivamente pelos eventos 2354968 e 2354967, cujo objeto cinge-se à contratação de Serviços de fornecimento de Energia elétrica, por Demanda de Alta Tensão, para a unidade judiciária do TJPI localizada à Rua Coronel José Fortes, 285, Centro, Esperantina - PI.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Indeterminado

**DATA DA ASSINATURA:** 30/09/2021

**ASSINATURAS:**

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira.

Documento assinado eletronicamente por Samuel de Alencar Bezerra

Documento assinado eletronicamente por Carlos Eduardo de Carvalho e Souza Cargo.

### 7.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo CUSD/CCER 028/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000093007-6

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**CNPJ/CONTRATADA:** 06.840.748/0001-89

**OBJETO/RESUMO:** Trata-se de procedimento de alteração de cláusula de vigência, concernente aos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD028/2020 e de Compra de Energia Regulada - CCER 028/2020, alusivos à Unidade Consumidora 1639694-4, anexados aos autos respectivamente pelos eventos 2063946 e 2063947, cujo objeto cinge-se à contratação de Serviços de fornecimento de Energia elétrica, por Demanda de Alta Tensão, para a unidade judiciária do TJPI localizada à Av. Padre Humberto Pietrogrande, 3509, bairro São Raimundo, Teresina - PI.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Indeterminado

**DATA DA ASSINATURA:** 30/09/2021

**ASSINATURAS:**

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira.

Documento assinado eletronicamente por Samuel de Alencar Bezerra

Documento assinado eletronicamente por Carlos Eduardo de Carvalho e Souza Cargo.

## 8. PAUTA DE JULGAMENTO

### 8.1. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 24/11/2021

#### PAUTA DE JULGAMENTO

##### 3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da 3ª Câmara Especializada Cível, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **24 de novembro de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.civel3@tjpi.jus.br](mailto:especializada.civel3@tjpi.jus.br) e/ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### Processos PJE:

##### 01. 0800063-06.2020.8.18.0069 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: FIRMES GOMES VILANOVA

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

##### 02. 0000117-85.2018.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: JOANA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

##### 03. 0801017-84.2019.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: DORACI PEREIRA DA ROCHA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S. A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

##### 04. 0800211-51.2019.8.18.0069 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: ARACI LIMA DE NAZARÉ SANTOS

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Apelado: BANCO PAN S. A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 11 de novembro de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

### 8.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 24 DE NOVEMBRO DE 2021

#### PAUTA DE JULGAMENTO

##### 4ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da 4ª Câmara de Direito Público, em formato de **videoconferência**, a ser realizada no dia **24 de novembro de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [camara.direito.publico4@tjpi.jus.br](mailto:camara.direito.publico4@tjpi.jus.br), e/ou whatsapp (86) 99427-5266;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

## Processos PJE:

### 01. 0800484-47.2019.8.18.0031 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Ampliação de quórum

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: SILVANA LEOCADIO DE CARVALHO SILVA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

### 02. 0800002-11.2019.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: JONALBA MENDES PEREIRA

Advogado: Fábio da Silva Cruz (OAB/PI Nº 10.999)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

### 03. 0801741-10.2019.8.18.0031 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIA MADALENA ARAÚJO DA SILVA, representada por sua genitora JORDANIA OLIVEIRA ARAÚJO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

### 04. 0812317-26.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: LINDOMAR RAMOS DE ABREU

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 11 de novembro de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 9. ATA DE JULGAMENTO

### 9.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO dia 10 de novembro DE 2021

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO dia 10 de novembro DE 2021.

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 09:12 (nove horas e doze minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 20 de outubro de 2021, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 9.241 de 21 de outubro de 2021 (disponibilizada em 20 de outubro de 2021)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2018.0001.003891-3 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: MANOEL CÉSAR MACHADO COIMBRA. Advogado: Leonardo Augusto Raulino Pereira (OAB/PI nº 6.326). 1ª Apelada: BACCS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. Advogado: Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves (OAB/PI nº 4.373-B). 2ª Apelada: UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Advogada: Natassia Monte Lima (OAB/PI nº 15.698). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença proferida em primeiro grau, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0801396-63.2018.8.18.0036 - Apelação Cível.** Origem: Altos / Vara Única. Apelante/Apelado: BANCO PAN S. A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). Apelada/Apelante: MARIA DE JESUS DA SILVA. Advogados: Eder Santos de Moraes (OAB/PI nº 13.416) e outro. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, para, no mérito, negar provimento à apelação do banco réu e dar parcial provimento à apelação da parte autora, tão somente para determinar que seja em dobro a restituição dos valores indevidamente descontados do seu benefício, conforme art. 42 do CDC, e para afastar a multa arbitrada em 2% (dois por cento) do valor atribuído à causa, mantendo os demais termos da sentença a quo, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI nº 3.683). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0821047-60.2018.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: PAULO DIAS DE SOUZA. Advogado: Marcos Pereira da Silva (OAB/PI nº 13.815). Apelado: BANCO PAN S. A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, a fim de reformar a sentença a quo, para: reconhecer a nulidade do contrato objeto da lide; condenar o banco**

apelado a restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício do apelante; condenar o banco apelado a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); determinar a incidência de juros e correção monetária sobre o valor da condenação, cujo índice a ser aplicado deverá ser a Taxa SELIC, para os danos materiais, a partir da citação, e para os danos morais, a partir do arbitramento; afastar a multa aplicada por litigância de má-fé; e inverter os ônus da sucumbência, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI nº 3.683). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0800005-91.2019.8.18.0051 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: FRANCISCA SANTOS DE MELO. Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587) e outro. Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A. Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442). Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença a quo, para: reconhecer a inexistência do débito quanto aos valores oriundos do contrato objeto da lide; condenar o banco apelado a restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício da apelante; condenar o banco apelado a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); determinar a incidência de juros e correção monetária sobre o valor da condenação, cujo índice a ser aplicado deverá ser a Taxa SELIC, para os danos materiais, a partir da citação, e para os danos morais, a partir do arbitramento; determinar a compensação dos valores transferidos pelo banco à parte apelante em decorrência do contrato em discussão; e inverter os ônus da sucumbência, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dra. Ana Virgínia de Andrade Silva (OAB/CE nº 36.602). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **PROCESSOS ADIADOS: 0750995-03.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravante: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S. A. Advogado: Sérgio Machado Terra (OAB/RJ nº 80.468). Agravada: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe para a Sessão do dia 01/12/2021. Presentes os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0006003-78.2011.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogados: Rafael de Carvalho Passaro (OAB/SP nº 164.878) e outros. Apelado: IRAPUÁ DE CARVALHO DANTAS. Advogados: Irapuá de Carvalho Dantas (OAB/CE nº 17.048) e outro. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe para a Sessão do dia 01/12/2021. Presentes os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.******

## 9.2. ATA DA (25ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 25ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

ATA DA (25ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 25ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aos (11) onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, Des. Manoel de Sousa Dourado e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) conforme Portaria (Presidência) nº 2486/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 14 de outubro de 2021. Com a presença do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 9:20hs (nove horas e vinte minutos), comigo, Bacharela Liana Ribeiro de Sousa Tôrres Feitoza, Secretária, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, a Consultora Jurídica Dra. Claudya Celyna de Araújo Alcântara Neves e o Consultor Jurídico Dr. Geovany Costa do Nascimento. Foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 28 de outubro de 2021 e disponibilizada no Diário da Justiça com nº 9.247 de 28 de outubro, dado como publicada no dia 29 de outubro e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. // JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram JULGADOS os seguintes processos: \\ 0712899-50.2019.8.18.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ANA LÚCIA ABREU BRANDÃO. Advogada: Maraliny Monteiro Amorim (OAB/PI nº 11.910). Agravados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José James Gomes Pereira. Foi JULGADO o presente processo: **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos do voto do relator, acordes com o parecer do Ministério Público Superior, em conhecer do recurso e dar provimento, a fim de que seja deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com a concessão da pensão por morte à ora Agravante, na qualidade de filha inválida dependente do seu falecido pai, segurado junto ao instituto Agravado.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira - relator, Des. Manoel de Sousa Dourado e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) conforme Portaria (Presidência) nº 2486/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 14 de outubro de 2021. Impedido (s): Não houve. Fez sustentação oral: Dra. Maraliny Monteiro Amorim (OAB/PI nº 11.910) e o Procurador do Estado, Dr. Maurício Cezar Araújo Fortes (OAB/PI 16.150). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. \\ 0002776-85.2008.8.18.0140 - APELAÇÃO CÍVEL. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: DAVI JOSUÉ DA COSTA E OUTROS. Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122). Apelado: DIRETOR GERAL DO EMATER/PI - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José James Gomes Pereira. Foi JULGADO o presente processo: **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos do voto do relator, em dissonância com o parecer Ministerial Superior, votar pelo conhecimento do recurso e dar provimento para reformar a sentença recorrida.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, Des. Manoel de Sousa Dourado e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) conforme Portaria (Presidência) nº 2486/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 14 de outubro de 2021. Impedido (s): Não houve. Fez sustentação oral, o Procurador do Estado, Dr. Maurício Cezar Araújo Fortes (OAB/PI 16.150). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. \\ 0025926-85.2014.8.18.0140 - APELAÇÃO CÍVEL. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALLE. Advogado: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986). Apelados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Foi JULGADO o presente processo: **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer do recurso, afastando a preliminar levantada, e quanto ao mérito, votar no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira, Des. Manoel de Sousa Dourado e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) conforme Portaria (Presidência) nº 2486/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 14 de outubro de 2021. Impedido (s): Não houve. Fez sustentação oral: Dr. Tiago Vale de Almeida (OAB/6986) e o Procurador do Estado, Dr. Maurício Cezar Araújo Fortes (OAB/PI 16.150). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 10:25hs. (dez horas e vinte e cinco minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_ (Bela. Liana Ribeiro de Sousa Tôrres Feitoza), Secretária, lavrei a presente ata,



sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

### 9.3. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 11 de novembro DE 2021

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 11 de novembro DE 2021.

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, presentes os Exmos. Srs. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 09h10min (nove horas e dez minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária. Foi aberta a Sessão com as formalidades legais e submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 07 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 9.232, de 08 de outubro de 2021 (disponibilizado em 07 de outubro de 2021), e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0003502-78.2016.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: LORENA SANTOS SILVA TAVARES. Advogado: Henrique Martins Costa e Silva (OAB/PI nº 11.905). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, para: i) condenar o Estado do Piauí ao pagamento, em favor da Autora, ora Recorrente, dos seguintes valores, a serem apurados em liquidação judicial, com juros e correção monetária na forma da lei: i.a) diferenças não pagas de vencimento entre a Classe III, Padrão C - em que a Autora deveria estar enquadrada - e a Classe III, Padrão B - em que a Autora efetivamente estava classificada, devidas entre 04/02/2011 (primeiro dia do período pleiteado na petição inicial) e 08-05-2011; i.b) diferenças não pagas de vencimento entre a Classe III, Padrão D - em que a Autora deveria estar enquadrada - e a Classe III, Padrão B - em que a Autora efetivamente estava classificada, devidas entre 09/05/2011 e 08-05-2013; i.c) diferenças não pagas de vencimento entre a Classe III, Padrão E - em que a Autora deveria estar enquadrada - e a Classe III, Padrão B - em que a Autora efetivamente estava classificada, devidas entre 09/05/2013 e 26-02-2016 (data em que houve o efetivo enquadramento da Autora na Classe III, Padrão E); ii) manter a sentença quanto à improcedência dos pedidos de majoração e de pagamento de retroativos do adicional de insalubridade, bem como, ante a sucumbência recíproca, quanto à condenação da Autora em honorários advocatícios em favor da Fazenda Estadual em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa; iii) condenar o Estado do Piauí ao pagamento de honorários advocatícios em favor do causídico da Autora no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Henrique Martins Costa e Silva (OAB/PI nº 11.905); Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0815666-71.2018.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: MÁRIO NICOLAU BARROS FILHO. Advogado: Márcio Alberto Pereira Barros (OAB/PI nº 4.919). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, afastar a prejudicial de prescrição e dar parcial provimento ao recurso, apenas para determinar que, no cálculo do saldo devido ao Apelado, sejam descontados os valores que já foram pagos administrativamente pelo Tribunal de Justiça, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Deixo de fixar honorários recursais, tendo em vista o seu não cabimento na hipótese, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0004178-60.2015.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: ZILMA CALIXTO DE ARAÚJO E OUTRA. Advogados: Luciano José Linard Paes Landim (OAB/PI nº 2.805) e outro. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, por entender que está configurada a legitimidade passiva do Estado do Piauí para a demanda. Ao lado disso, aplico a Teoria da Causa Madura e julgo parcialmente procedentes os pedidos da exordial, a fim de condenar o Estado do Piauí ao pagamento de: i) pensão à Sra. Zilma Calixto de Araújo, no valor de 2/3 (dois terços) de salário-mínimo, entre a data do acidente e a data em que a falecida completaria vinte e cinco anos, momento a partir do qual passa a ser devido 1/3 (um terço) do salário-mínimo até a data em que a vítima completaria 78,5 anos ou até a morte da Recorrente, o que ocorrer primeiro; ii) danos morais à Sra. Zilma Calixto de Araújo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e à Sra. Tânia Patrícia de Araújo Silva, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Os juros moratórios incidirão, para os danos materiais e morais, a partir da data do evento danoso (06-12-2013), pelo índice oficial de remuneração básica da poupança (art. 1º-F, Lei nº 9.494/97). A correção monetária incidirá, para os danos materiais, a partir da data de vencimento de cada parcela mensal do pensionamento, e, para os danos morais, a partir do arbitramento; em ambos os casos, aplica-se o IPCA-E como índice de correção. Ante a sucumbência mínima das Apelantes, deixo de condená-las ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Condeno o Estado do Piauí ao pagamento de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, a título de honorários sucumbenciais e recursais, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0004823-76.2001.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MARIA NAZARETH DE SOUSA MOURÃO. Advogado: Alysson Sousa Mourão (OAB/DF nº 18.977). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença recorrida, para condenar o Estado do Piauí, ora Apelado, à reintegração da servidora Autora, ora Apelante, bem como ao pagamento de valor equivalente aos vencimentos e demais vantagens referentes ao período em que esteve afastada, dos quais deverão ser compensados todos os valores recebidos à título de indenização do PDV, a fim de propiciar o retorno ao status quo ante e evitar o enriquecimento ilícito. Ademais, deixo de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Alysson Sousa Mourão (OAB/DF nº 18.977); Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

## 10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

## 10.1. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0006931-97.2009.8.18.0140

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal**

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0006931-97.2009.8.18.0140**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**APELADO: JONATAS SALES SANTOS, MANOEL COIMBRA SILVA**

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

**RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

**EMENTA**

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. RECURSO DO MP. PALAVRA DA VÍTIMA. SUFICIÊNCIA DE PROVAS. RECONHECIMENTO DOS ACUSADOS. IMPOSSIBILIDADE. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Apesar de reconhecer que a palavra da vítima é imprescindível em crimes desse jaez, *in casu*, as declarações prestadas precisam ser firmes e coerentes com os demais elementos coligidos nos autos.

2. O depoimento da vítima Valdomiro Borges da Silva, por si só, não é suficiente para a prolação do édito condenatório, quando não confirmado pelas demais provas carreadas aos autos, o que torna inviabilizada a extração de juízo de certeza e convicção acerca da autoria do crime, devendo, assim, prevalecer a solução que seja mais favorável aos réus, com base no princípio *in dubio pro reo*

3. Não se trata de reconhecer como verdadeira a versão defensiva, mas de não ser possível descartá-la e, em razão disso, não se poder negar ao réu o benefício da dúvida. O ônus da defesa não é o de gerar ou de fazer prova de certeza, mas de gerar dúvida fundada. Isso, o réu obteve. Cobia ao autor da ação penal produzir prova que excluísse a dúvida.

4. Recurso conhecido e desprovido.

**Decisão:**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e desprovidimento do recurso da acusação, para manter in totum a sentença de primeiro grau, para absolver os réus por insuficiência probatória.

## 10.2. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002401-64.2020.8.18.0140

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal**

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002401-64.2020.8.18.0140**

**APELANTE: AMANDA DOS SANTOS ALVES, MARCOS VINICIUS MOTA DE ARAUJO**

**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ,**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

**EMENTA**

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 33 C/C COM ART. 40 DA LEI 11.343/06. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS OU DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE EVIDENCIADA. CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. POSSIBILIDADE. PENA DE MULTA. VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. ISENÇÃO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. NEGATIVA FUNDAMENTADA. PERICULOSIDADE SOCIAL. - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1- A materialidade do delito se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação (f. 07) e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente (f. 80/81), indicando que a droga apreendida se constituía em 23,3 g (vinte e três gramas e três decigramas) de COCAÍNA e 0,9 g (nove decigramas) de MACONHA.

2- A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento dos policiais civis que participaram da prisão.

3- Entendo que são idôneos para embasar a condenação os depoimentos dos policiais, mesmo que envolvidos na prisão do réu, desde que coerentes, sólidos e harmônicos com os demais elementos de prova e não maculados por interesses particulares, e, especialmente, quando submetidos ao crivo do contraditório, em juízo.

4- A dinâmica da prisão em flagrante, a quantidade e a forma de acondicionamento da droga encontrada, a negativa de autoria dissociada de outras comprovações, bem como os antecedentes do apelante e as notícias de que o apelante traficava drogas, tudo isto assinala de forma veemente e incontornável que a droga apreendida com o apelante Marcos Vinicius não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercancia.

5- Ressalte-se que o tipo penal previsto no caput do artigo 33 da Lei 11.343/06 é crime de natureza múltipla ou de conteúdo variado e a prática de qualquer das condutas descritas no preceito primário da norma autoriza a condenação pelo crime de tráfico, nas penas de seu preceito secundário. Assim, evidenciada as condutas de "trazer consigo" e "guardar" drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, fatos esses demonstrados pelas circunstâncias constantes dos autos, já se tem o crime por consumado, sobretudo considerando os elementos indicados acima.

6- É irretocável a sentença no ponto em que reconheceu como vetores desfavoráveis ao réu circunstâncias preponderantes do art. 59 do Código Penal, especialmente a natureza e quantidade da droga apreendida.

7- Conforme relatos dos policiais a prática do tráfico de drogas envolveu criança, vez que o Laudo Definitivo de Drogas demonstrou tratar-se de 64,6g (sessenta e quatro gramas e seis decigramas) de MACONHA, acondicionados em 05 (cinco) invólucros plásticos, que estavam no interior da fralda de Clara Kauanny e que havia sido escondida por AMANDA, se fazendo valer de uma criança para ocultar drogas.

8- Uma vez que os crimes foram cometidos na atual conjuntura de saúde pública vivenciada no Brasil e no mundo, a saber, a pandemia de Covid-19, havendo inclusive sido reconhecida em âmbito nacional a ocorrência de estado de calamidade pública pela publicação do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, na vigência da Lei nº 13.979/2020, mantenho a aplicação da circunstância agravante correspondente, descrita no art. 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal, ponderadas na segunda fase da dosimetria da pena ao denunciado, haja vista que se encontra perfeitamente cabível ao caso em comento.

9- Devem as circunstâncias judiciais nortear, também, a análise da aplicação da causa de diminuição. No entanto, ao contrário do que a defesa tenta demonstrar, as circunstâncias judiciais avaliadas são amplamente desfavoráveis, vez que patente e robustos são os fundamentos assecuratórios de que o réu Marcos Vinicius dedicava a atividades criminosas.

Portanto, afastados dois dos requisitos cumulativos estabelecidos no dispositivo legal, não havendo que se falar em concessão da causa de diminuição concernente ao tráfico privilegiado.

10- Não pode o julgador discricionariamente afastar a pena cominada ao crime, seja privativa de liberdade, restritiva de direito ou ainda de natureza pecuniária, como a multa, inexistindo previsão legal para tal benefício. Ademais, a alegação de hipossuficiência ou miserabilidade, para fins de suspensão da exigibilidade ou redução da pena de multa, deve ser apreciada pelo juízo da execução e não pelo juízo do processo de conhecimento.

11- Entendo que o apelante não faz jus ao direito de recorrer em liberdade. A segregação cautelar deverá ser mantida quando evidenciado o *fumus commissi delicti* e ainda presente o *periculum libertatis*, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal.

12- Não existindo quaisquer reparos a serem feitos nas dosimetrias a favor dos apelantes, entendo por manter as penas definitivas no patamar

fixado pelo magistrado a quo.

13- Recurso conhecido e improvido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em parcial consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, pelo conhecimento e improvimento do recurso defensivo.

### 10.3. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0755582-34.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0755582-34.2021.8.18.0000**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Apelado: A. S. C.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. MEDIDAS PROTETIVAS. LEI MARIA DA PENHA. AUTONOMIA. PRÉVIA OITIVA DA VÍTIMA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1-As medidas protetivas de urgência deferidas no âmbito da Lei Maria da Penha têm também natureza jurídica autônoma e, não, cautelar. Portanto, deve produzir efeitos enquanto existir a situação de perigo que embasou a ordem.

2- Ninguém melhor do que a vítima para informar sobre a necessidade da manutenção das medidas protetivas, sendo imperiosa a reavaliação do caso concreto, fim de apurar se ainda está presente o contexto fático que culminou na aplicação das medidas protetivas.

3-É forçoso cassar a sentença e acolher o recurso ministerial, a fim de que se proceda à oitiva da vítima para que esta informe se ainda existe interesse na manutenção das medidas protetivas de urgência .

4-Recurso conhecido e provido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO DO RECURSO, a fim de anular a sentença prolatada, reestabelecer as medidas protetivas e determinar a prévia oitiva da vítima para se manifestar sobre a necessidade da manutenção das cautelares.

### 10.4. 0827026-03.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

**0827026-03.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: MARIA DAS GRAÇAS LIMA

Advogado: Helio Kleves Ribeiro Oliveira (OAB/PI Nº 16.414)

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MAJORAÇÃO DO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. ART. 85, § 11º, DO NCPC. POSSIBILIDADE. OMISSÃO CONFIGURADA. ART. 1.022 DO NCPC. RECURSO ACOLHIDO.

1. É cediço que os embargos de declaração visam sanar obscuridade, contradição, omissão e/ou erro material existentes no julgado (art. 1.022, I, II e III do CPC).

2. Apesar de o § 1º, do art. 85, do CPC estabelecer a possibilidade de fixação de honorários em sede de recurso, tal disposição é genérica, não deixando claro a quais recursos se refere, pelo que é necessário interpretar a referida disposição em consonância com o caput, do supracitado artigo.

3. Posteriormente à prolação da sentença, cabe ao Tribunal, ao julgar o recurso interposto, majorar os honorários fixados anteriormente, levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, nos termos do § 11, do art. 85, do CPC.

4. De fato, após a interposição de recurso, o apelado, ora embargante, apresentou contrarrazões, pelo que houve trabalho adicional realizado em grau recursal pelo procurador do Estado do Piauí.

5. Desta forma, tendo em vista que o § 11, do art. 85, do NCPC estabelece que os honorários fixados anteriormente serão majorados levando-se em consideração o trabalho adicional realizado em grau recursal, faz-se necessária a majoração dos honorários arbitrados na sentença.

6. Embargos acolhidos.

#### Decisão:

Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir a omissão e manter o acórdão nos termos expostos.

### 10.5. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0757483-71.2020.8.18.0000

#### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0757483-71.2020.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

EMBARGANTE: Ronicley Veleda Rodrigues

ADVOGADO: Raimundo Vitor Barros Dias (OAB/PI Nº 10.649)

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

#### EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, em razão de inexistir omissão ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI**, em Teresina/PI, de vinte e nove do mês de outubro aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

### 10.6. HABEAS CORPUS Nº 0759838-20.2021.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0759838-20.2021.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Buriti dos Lopes/Vara Única



**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**IMPETRANTE:** Antônio Luís de Sousa (OAB/TO Nº 10.067) e Faminiano Araújo Machado (OAB/PI Nº 3.516)**PACIENTE:** Carlos Henrique Silva de Macedo**EMENTA**

*HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. APREENSÃO DE QUANTIDADE EXPRESSIVA DE COCAÍNA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.*

1. Não obstante a tese de que o paciente seria mula, a gravidade concreta da conduta (apreensão de quantidade expressiva de cocaína - 33 kg - , substância de efeitos mais deletérios, avaliada em R\$ 1.500.000,00 e transportada interestadualmente) justifica a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do código de Processo Penal.

2. Havendo necessidade de se decretar a segregação cautelar, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

3. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, ausentes as ilegalidades apontadas, denegar a ordem de habeas corpus".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de vinte e nove do mês de outubro aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

10.7. HABEAS CORPUS Nº 0759964-70.2021.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0759964-70.2021.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Simplício Mendes/Vara Única**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**IMPETRANTE:** Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI Nº 6843)**PACIENTE:** Ricardo de Sousa Lemos**EMENTA**

*HABEAS CORPUS. FEMINICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.*

1. A magistrada de 1º grau justificou a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, dada a gravidade concreta da conduta (feminicídio, supostamente praticado pelo paciente, contra sua ex-companheira, de forma violenta e fria, tendo este após os fatos ido se divertir em outra cidade), nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

2. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

3. Eventuais condições favoráveis do paciente não impedem a decretação da custódia cautelar quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.

4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de vinte e nove do mês de outubro aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

10.8. AGRAVO INTERNO Nº 0759055-28.2021.8.18.0000

**AGRAVO INTERNO Nº 0759055-28.2021.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**AGRAVANTE:** Leonam Gonçalves de Sousa**ADVOGADOS:** Yally Sotero de Amorim (OAB/PI Nº 18485) e Mardson Rocha Paulo (OAB/PI Nº 15.476)**AGRAVADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

*AGRAVO INTERNO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO. WRIT SUBSTITUTO DE REVISÃO CRIMINAL. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE QUE AUTORIZE A CONCESSÃO DE OFÍCIO DA IMPETRAÇÃO. INVIABILIDADE DE RETRATAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DA IMPETRAÇÃO. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.*

1. A desconstituição de coisa julgada é medida excepcional, somente admitida por revisão criminal, que poderá ser requerida a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no art. 621 do Código de Processo Penal.

2. "O Superior Tribunal de Justiça, alinhando-se à nova jurisprudência da Corte Suprema, também passou a restringir as hipóteses de cabimento do habeas corpus, não admitindo que o remédio constitucional seja utilizado em substituição ao recurso ou ação cabível, ressalvadas as situações em que, à vista da flagrante ilegalidade do ato apontado como coator, em prejuízo da liberdade do paciente, seja cogente a concessão, de ofício, da ordem de habeas corpus.". Precedente STJ.

3. Não se vislumbra ilegalidade a justificar a concessão de ofício do habeas corpus, porquanto a entrada na residência ocorreu por fundadas razões, a partir de elementos concretos a concluir acerca da ocorrência de crime no interior da residência (ligação anônima, cidadão que saiu correndo com uma sacola na mão de dentro da residência, somados ao fato do acusado ser bastante conhecido pelo ramo de venda de entorpecente), não restando caracterizada a existência de violação de domicílio (art. 5º, XI, da CR). Portanto, não há que se falar em retratação da decisão que não conheceu do writ.

4. Agravo conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de vinte e nove do mês de outubro aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

10.9. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0751081-37.2021.8.18.0000



## EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0751081-37.2021.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**EMBARGANTE:** Francisco Wesley da Silva Santos

**DEFENSORA PÚBLICA:** Ana Patrícia Paes Landim Salha

**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

*EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. REEXAME DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.*

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, em razão de inexistir obscuridade ou qualquer outro vício no acórdão embargado".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de vinte e nove do mês de outubro aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

## 10.10. HABEAS CORPUS Nº 0759669-33.2021.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0759669-33.2021.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina/Central de Inquéritos

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**PACIENTE/ IMPETRANTE:** Flávio José Schaefer Ferlin

### EMENTA

*HABEAS CORPUS. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. NULIDADES. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA GENITORA DA VÍTIMA PARA AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA E INEXISTÊNCIA DE INTERESSE. NÃO ENVIO DO LINK DA AUDIÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DA NÃO APECIAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE PROVA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. INOCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DENEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.*

1. O paciente impetra Habeas Corpus em favor próprio e sustenta nulidade em razão da genitora da suposta vítima não ter sido intimada para audiência de antecipação de prova.

2. Nesse ponto, além da alegação não ter sido comprovada, inexistente interesse processual a reclamar eventual nulidade, porquanto, segundo art. 565 do CPP, "nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse".

3. A alegação do não envio do link de acesso à audiência de antecipação de prova não merecer prosperar, porquanto, conforme informações da autoridade impetrada, o paciente foi informado por e-mail enviado pela Ouvidoria do Tribunal de Justiça em 15/09/2021 acerca do link e foi intimado por diversos meios da realização da audiência de produção de prova antecipada, marcada para 29/09/2021, às 10 horas, tendo inclusive constituído advogados particulares para acompanhar o ato.

4. A tese de que o paciente submeteu ao juízo singular diligências preliminares imprescindíveis que não teriam sido apreciadas, não restou comprovada nos autos, inviabilizando a análise da controvérsia por ausência de prova pré-constituída.

5. Por fim, a competência do Juiz da Central de Inquérito é para todo ato que antecede o oferecimento da denúncia, não havendo que se falar em sua incompetência para produção antecipada de provas na fase de investigação, conforme art. 1º, VIII, da Resolução nº 24/2010. e art. 1º, V, do Provimento nº 13/2013, da Corregedoria Geral de Justiça.

6. Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer parcialmente da impetração e, nesta parte, denegar a ordem de Habeas Corpus, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de vinte e nove do mês de outubro aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

## 10.11. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000955-81.2019.8.18.0036

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000955-81.2019.8.18.0036**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Altos/ Vara Única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**RECORRENTE:** Natanael da Silva

**DEFENSORA PÚBLICA:** Ana Carolina de Freitas Tapety Machado

**RECORRIDO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

*RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. 1. PEDIDO DE IMPRONÚNCIA DO RÉU. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DEMONSTRADOS. 2. TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA MANIFESTA DA INEXISTÊNCIA DO ANIMUS NECANDI. 3. PEDIDO DE AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO TORPE, MEIO CRUEL E RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU OU DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. 4. PRISÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA COMO FORMA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 5. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.*

1. A leitura dos autos **não autoriza** concluir, com segurança exigida para o momento, que o réu não teve importância fundamental na ação delituosa que ocasionou o óbito da vítima. Ressalta-se que a impronúncia só deve ser reconhecida quando não se está convencido da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o que não é o caso dos autos.

2. A desclassificação da conduta do recorrente para outro delito que não seja competência do júri, neste momento processual, se mostra prematura, diante da inexistência de elementos probatórios coligidos aos autos a autorizar a conclusão inequívoca pela ausência de animus necandi. Ainda não está afastada a hipótese do Conselho de Sentença, competente para o julgamento dos crimes dolosos contra vida, enxergar dolo homicida na conduta do acusado e o condenar pelo crime de homicídio qualificado.

3. Qualquer qualificadora só deve ser afastada quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não ocorreu no presente caso, pois as qualificadoras do motivo fútil, meio cruel e do recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima foram devidamente relatadas e fundamentadas em conformidade com as provas dos autos: acusado que supostamente se utilizou de uma terceira pessoa para atrair a vítima e, em seguida, passou a desferir diversas facadas no ofendido, as quais

perfurou o seu pulmão e coração, tendo como suposto motivo desavenças anteriores. Sendo assim, as qualificadoras descritas na decisão de pronúncia devem ser mantidas, a fim de que seja apreciada pelo Tribunal do Júri.

4. A manutenção da prisão preventiva do paciente restou, pois, devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, em razão da gravidade concreta do crime, vez que acusado supostamente, em concurso de pessoas, premeditou a morte da vítima e ceifou a vida desta com elevada violência e mediante recurso que dificultou a sua defesa. Mantém-se, assim, a negativa do acusado responder em liberdade.

5. Recurso conhecido e improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Natanael da Silva, com fundamento no art. 413, §1º, do CPP".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de vinte e nove do mês de outubro aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

## 10.12. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000032-86.2000.8.18.0047

### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000032-86.2000.8.18.0047

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Cristino Castro/ Vara Única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**RECORRENTE:** Vicente de Araújo

**DEFENSORA PÚBLICA:** Marcelly Santos de Sousa

**RECORRIDO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. 1. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL LEVE. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA MANIFESTA DA INEXISTÊNCIA DO ANIMUS NECANDI. 2. PEDIDO DE AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO FÚTIL E DO MEIO QUE IMPOSSIBILITOU OU DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. A desclassificação da conduta do recorrente para outro delito que não seja competência do júri, neste momento processual, se mostra prematura, diante da inexistência de elementos probatórios coligidos aos autos a autorizar a conclusão inequívoca pela ausência de animus necandi. Ainda não está afastada a hipótese do Conselho de Sentença, competente para o julgamento dos crimes dolosos contra vida, enxergar dolo homicida na conduta do acusado e condená-lo pelo crime de homicídio qualificado tentado, vez que a vítima foi alvejada com um disparo de arma de fogo.

2. Qualquer qualificadora só deve ser afastada quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não ocorreu no presente caso, pois as qualificadoras do motivo fútil e do recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima foram devidamente relatadas e fundamentadas em conformidade com as provas dos autos: acusado que supostamente surpreendeu a vítima com um tiro pelas costas quando esta voltada para a sua residência, em decorrência de ter sido expulso do bar do ofendido. Sendo assim, as qualificadoras descritas na decisão de pronúncia devem ser mantidas, a fim de que seja apreciada pelo Tribunal do Júri.

3. Recurso conhecido e improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Vicente de Araújo, com fundamento no art. 413, §1º, do CPP".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de vinte e nove do mês de outubro aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

## 10.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001707-83.2010.8.18.0031

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001707-83.2010.8.18.0031

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Parnaíba/ 1ª Vara Criminal

**APELANTE:** Alexandre Santana da Silva

**ADVOGADO:** Leonardo Fonseca Barbosa (Defensor Público)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. 1. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO PUNITIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. 2. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. 3. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO VISLUMBRADA. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. 4. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. O lapso temporal exigido para o reconhecimento da prescrição punitiva não foi preenchido, uma vez que entre a data da denúncia (20/08/2010) até o recebimento da denúncia (24/08/2010), bem como entre este último evento e a publicação da sentença condenatória (23/02/2020) não transcorreu o período necessário para o reconhecimento da prescrição retroativa (12 anos). Da mesma forma, entre a publicação da sentença condenatória recorrível (23/02/2020) até a presente data, também não transcorreu o período de 12 anos, necessários para a prescrição superveniente. Assim, afasta-se a alegação de extinção da punibilidade pela prescrição.

2. A magistrada não está adstrita ao pedido do parquet nas alegações finais, podendo decidir de forma diversa quando, após a apreciação das provas constantes nos autos e observando os fatos narrados na peça acusatória, formou convicção distinta. Ademais, a violação ao princípio da correlação ocorre quando os fatos narrados na denúncia não mantêm relação lógica com o crime imputado na sentença condenatória. No presente caso, constata-se que o acusado foi condenado conforme os fatos narrados na peça acusatória. Não estando configurada ofensa ao princípio da correlação, afasta-se a tese da defesa.

3. A materialidade do crime de furto narrado na denúncia restou comprovada nos autos através do auto de exibição e apreensão, auto de restituição e pelas declarações da vítima. Por outro lado, a prova **judicial** colhida nos autos não logrou êxito em apontar a autoria delitiva, sendo precária para ensejar a condenação do acusado pelo crime de furto qualificado.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para reformar a sentença proferida pela Juíza de 1º Grau e absolver o réu Alexandre Santana da Silva do crime de furto qualificado (155, § 4º, IV, do CP)".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de vinte e nove do mês de outubro aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

**10.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000238-10.2019.8.18.0088****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000238-10.2019.8.18.0088****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Capitão de Campos/ Vara Única**APELANTE:** Tales Victor de Sousa Batista**ADVOGADOS:** Moisés Augusto Leal Barbosa (OAB/PI 161) e Sarah Maria Lira de Araújo (OAB/PI 13.745)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. 1. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 2. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. A jurisprudência do Tribunal Superior tem entendimento pacificado de que "nos crimes sexuais, a palavra da vítima, desde que coerente com as demais provas dos autos, tem grande validade como elemento de convicção, sobretudo porque, em grande parte dos casos, tais delitos são perpetrados às escondidas e podem não deixar vestígios".

2. A materialidade e a autoria do crime de estupro vulnerável imputado ao acusado, restaram evidenciadas pela certidão de nascimento da vítima, pelo laudo de exame pericial e pela prova oral colhida no inquérito e na instrução, dentre elas as declarações da vítima que afirma que manteve relação sexual com o acusado. Ressalta-se que, não obstante o réu tenha negado a prática do ato delituoso no seu interrogatório na fase de instrução, consta nos autos documento onde o recorrente assume que "ficou uma vez" com a menor vítima. Desta feita, estando satisfatoriamente demonstrada a materialidade e autoria do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A, do CP), resta afastada a tese de absolvição.

3. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de vinte e nove do mês de outubro aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

**10.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000749-48.2020.8.18.0031****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000749-48.2020.8.18.0031****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Parnaíba/ 1ª Vara Criminal**APELANTE:** Francisco das Chagas Graça de Souza**DEFENSOR PÚBLICO:** Leonardo Fonseca Barbosa**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO, AMEAÇA E VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO QUALIFICADA.**

**1. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 2. NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS REFERENTES ÀS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME E MOTIVOS DO CRIME DA DOSIMETRIA DOS TRÊS DELITOS E, AINDA, A DA CULPABILIDADE NO CRIME DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO QUALIFICADO. 3. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, "E", DO CP, DO CRIME DE LESÃO CORPORAL. 4. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A materialidade e a autoria dos crimes de lesão corporal no âmbito doméstico e violação de domicílio qualificado (art. 129, §9º, e art. 150, §1º, todos do CP) são incontestáveis, conforme se verifica dos autos, onde se extrai o boletim de ocorrência, o laudo de exame de corpo de delito e a prova oral colhida no inquérito e na instrução judicial, dando conta de que o acusado chegou na casa da vítima no período noturno, pulou o muro e adentrou a residência da vítima e, em seguida, agrediu fisicamente a sua ex-companheira, utilizando-se de uma faca, momento em que a ofendida conseguiu se desvencilhar do acusado e fugir do local com seus filhos menores. Da mesma forma, a materialidade e a autoria do crime de ameaça são incontestáveis, conforme se verifica da prova oral colhida no inquérito e na instrução judicial, dentre elas as declarações da vítima e da testemunha de acusação que afirmam que o acusado, no dia seguinte, voltou na residência da ofendida para proferir ameaças de morte.

2. Sobre as consequências do delito pontua-se que a fundamentação apresentada não se mostrou suficiente, vez que o magistrado não esclareceu quais teriam sido os danos ocasionados pela conduta do acusado aos filhos da vítima. Oportuno ressaltar que, da análise dos autos, também não foi possível verificá-los. A fundamentação apresentada para negar os motivos do crime também não se mostrou idônea, vez que o magistrado pontuou que o réu estava procurando participar da vida privada da vítima contra a sua vontade, fato que não restou evidenciado das provas colhidas. No crime de invasão de domicílio, o juiz pontuou o fato do acusado ter pulado o muro da residência da vítima para valorar a culpabilidade, fundamento que não se mostra idôneo, pois constitui apenas o meio necessário para a prática do delito. Afasta-se a negatização das referidas circunstâncias.

3. Sobre a agravante prevista no art. 61, II, "e", do CP, pontua-se que, de fato, esta circunstância agravadora não pode incidir sobre o crime de **lesão corporal no âmbito doméstico**, vez que a relação conjugal que existia entre vítima e acusado já é punida pelo próprio tipo penal indicado. Assim, em atenção ao princípio do *no bis in idem*, afasta-se a referida circunstância da dosimetria do crime previsto no art. 129, §9º, do CP.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer o recurso e lhe dar parcial provimento, apenas para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais referentes às consequências do crime e motivos do crime da dosimetria dos três delitos imputados ao apelante, afastar a valoração negativa da culpabilidade apenas no delito de violação de domicílio e, ainda, afastar da dosimetria do delito de lesão corporal a agravante prevista no art. 61, II, "e", do CP, o que redimensiona a reprimenda do acusado Francisco das Chagas Graça de Souza, estabelece em 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 17 (dezessete) dias de detenção, mantendo a sentença condenatória em seus demais termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de vinte e nove do mês de outubro aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

**10.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001820-93.2013.8.18.0140****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001820-93.2013.8.18.0140****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Teresina/7ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Clessio David de Melo Silva



**ADVOGADO:** Eulane Coelho Batista (OAB/PI 13.911), Eudes Coelho Batista Neto (OAB/PI 15.114) e Eduardo Suez Rodrigues de Carvalho Melo (OAB/PI 13.764)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

## EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. TESE ABSOLUTÓRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO TIPIFICADO NO ART. 28 DA LEI DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE. DA DOSIMETRIA. AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DA VETORIAL DA CONDUTA SOCIAL. MOTIVO INIDÔNEO. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33 § 4º DA LEI DE DROGAS. DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA. INVIABILIDADE. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. NÃO ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A materialidade e autoria do crime de tráfico de drogas restaram comprovadas pelo auto de prisão em flagrante, auto de apreensão e apresentação, Laudos de Exame de Constatação, Laudo Pericial Definitivo em Substância, que atestou a apreensão de 110 g (cento e dez gramas) de maconha, distribuída em três invólucros e 12 g (doze gramas) de cocaína, distribuída em um invólucro plástico, bem como pela prova oral colhida nos autos nas fases inquisitiva e judicial. Desta feita, apesar de o apelante negar a prática de traficância, o conjunto probatório acostado nos autos e as circunstâncias que envolveram a dinâmica da prisão em flagrante (informação de que a residência era ponto de venda, quantidade e fracionamento da droga), somado aos coerentes depoimentos policiais, não deixam margem a dúvidas da prática da ilícita atividade, não se podendo falar em insuficiência de provas, tampouco em qualquer prática diversa do tráfico.

2. Especificamente em relação ao pleito desclassificatório, estabelece o art. 28 da Lei nº 11.343/06 que para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. No caso dos autos, apesar da quantidade de droga ser razoável, verifica-se que a diversidade e o fracionamento das drogas demonstram não se tratar de um simples usuário. Ademais, a informação de prática de traficância na residência do Apelante e a existência de outras ações penais, inclusive pelo crime de tráfico de drogas são circunstâncias sociais e pessoais que inviabilizam o reconhecimento do consumo pessoal. Sendo assim, a condenação da apelante deve ser mantida.

3. As justificativas apresentadas pelo juiz de primeiro grau para valorar a **conduta social** não são suficientes para a negatização do vetor, porquanto presumiu ter o acusado "dedicação ao comércio de drogas", fundamentando sua convicção, portanto, em elementos abstratos do processo. No caso, os autos não trazem elementos suficientes para valoração da circunstância supracitada, razão pela qual, deixo de valorá-la. No que se refere à **natureza da droga**, tem-se por irreparável a valoração realizada pelo juiz sentenciante, porquanto a cocaína resulta em impactos que extrapolam os proporcionados por outras substâncias entorpecentes. Portanto, correta a análise do magistrado ao reconhecer a maior lesividade da cocaína, o que ensejou o adequado e proporcional aumento da pena. Quanto à circunstância preponderante da **quantidade da droga**, verifica-se acertada a decisão do juiz de primeiro grau, vez que a razoável quantidade de entorpecentes apreendidos com o acusado, 110 gramas de maconha e 12 gramas de cocaína, autoriza a exasperação da pena-base. Dessa forma, em razão da manutenção da análise desfavorável da natureza e quantidade das drogas apreendidas, passo a redimensionar a pena, o que faço mediante fixação da pena-base em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão, além de 783 (setecentos e oitenta e três) dias-multa.

4. Na terceira fase, a defesa requer que seja reconhecida a **benesse do tráfico privilegiado**. No vertente caso, em que pesem as ponderações defensivas, observa-se que o acusado responde a diversas ações penais, desatendendo, assim, a um dos requisitos cumulativos para a concessão do benefício, qual seja, "não dedicação a atividades de caráter criminoso". Assim, diante da comprovada situação fática, tem-se que o apelante não faz jus à causa de diminuição do § 4º, do art. 33, da Lei n.º 11.343/2006, motivo pelo qual fixo a pena definitiva em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão, além de 783 (setecentos e oitenta e três) dias-multa.

5. De acordo com o nobre Sentenciante, visando a garantia da ordem pública como forma de evitar que o réu volte à reiteração delituosa, negou ao acusado a possibilidade de responder em liberdade, decretando a custódia cautelar, nos termos do art. 312 do CPP. Ademais, o Apelante não trouxe aos autos qualquer fato novo apto a ensejar a modificação da situação processual, persistindo, portanto, os mesmos motivos que embasaram a negativa do benefício almejado. Diante de tais razões, sendo a custódia necessária à garantia da ordem pública, nos termos do artigo 312 do CPP, rejeita-se a pretensão.

6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer da Apelação Criminal, dando-lhe parcial provimento para afastar a vetorial "conduta social", reduzindo, por consequência, a pena privativa de liberdade para 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão, além de 783 (setecentos e oitenta e três) dias-multa, mantendo irretocável a sentença guerreada nos seus demais termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de vinte e nove do mês de outubro aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

10.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000409-65.2018.8.18.0099

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000409-65.2018.8.18.0099**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Landri Sales-PI/ Vara única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Raimundo Cicero Lima

**ADVOGADO:** Eduardo Lobão Salin Coelho (OAB/PI nº 15.039) e Whesklys Duarte Araújo (OAB/PI nº 4.557)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

## EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRELIMINAR DE NULIDADE. ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DOS DITAMES DA LEI 13.431/2017. PRELIMINAR AFASTADA. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PERMANÊNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE DERAM ENSEJO À PRISÃO PREVENTIVA. DO PLEITO ABSOLUTÓRIO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. DA DOSIMETRIA. AFASTAMENTO DA VETORIAL DO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. DO AFASTAMENTO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, H DO CP. VIABILIDADE. BIS IN IDEM. MANUTENÇÃO DA AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA. PENA DE MULTA AFASTADA POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Inicialmente, a defesa alega que a sentença deve ser anulada, por ter sido imputado fatos duvidosos ao apelante, sustentando que a condenação se baseou em testemunho de uma criança que não tinha certeza dos fatos e que no momento da escuta estava desacompanhada de profissional especializado. Conforme se depreende do Termo de Audiência de Instrução e Julgamento, a oitiva de testemunhas de acusação e o interrogatório do acusado foram realizados em observância à Lei 13.431/17 (id. Num. 1030410 - Pág. 199). Assim, além de não ter sido constatado qualquer prejuízo para a vítima, não possui o agressor sequer interesse jurídico em suscitar tal nulidade. Afasto, pois, a nulidade arguida pela defesa.

2. Contrariamente ao sustentado pela defesa, as declarações da ofendida apresentam lógica, coerência, firmeza e demonstram que efetivamente não tinha a intenção de prejudicar o réu, corroboradas pelas declarações da testemunha ocular do delito, ao passo que a tese defensiva mostrou-se frágil diante do acervo probatório. Saliento que o depoimento da vítima possui peso significativo em delitos desta natureza, já que não se verifica qualquer motivação para realizar uma falsa imputação contra o réu e pelo fato de que normalmente ocorrem às escondidas e sequer



deixam vestígios, mostrando-se suficientes à comprovação do crime desta espécie, mormente quando harmonizada com as demais provas dos autos, como ocorreu no caso vertente.

3. Quanto aos **antecedentes criminais**, constata-se que o réu possui condenação definitiva por fato anterior ao da presente ação, sendo notadamente portador de maus antecedentes (proc.0000148-86.2007.8.18.0099- transitou em julgado em 12 de agosto de 2015). O **comportamento da vítima**, por sua vez, quando não contribui para provocar a conduta do agente, deve ser considerado como circunstância judicial neutra, conforme entendimento pacífico do STJ. Dessa forma, tendo em vista que apenas uma circunstância judicial se mostrou desfavorável ao acusado (antecedentes criminais), passo a redimensionar a pena, o que faço mediante fixação da pena-base em 8 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase, como bem explicado nas contrarrazões do apelo, a agravante de reincidência foi aplicada corretamente, visto que conforme preconiza o art. 64, I, do código Penal Brasileiro, os efeitos da reincidência perduram até 5 (cinco) anos após o cumprimento ou extinção da pena. Por fim, merece provimento o recurso quanto ao afastamento da agravante estatuída no art. 61, II, 'h', do CP (contra criança), uma vez que já integra o tipo previsto no artigo 217-A do referido diploma legal, sob pena de bis in idem, motivo pelo qual fixo a pena provisória em 09 anos e 11 meses de reclusão. Na terceira fase, não há incidência de causas de aumento ou diminuição de pena, gerais ou especiais, motivo pelo qual torno a pena em definitivo em 09 anos e 11 meses de reclusão.

5. Ausentes os requisitos legais, inviável a substituição da pena corporal por restritivas de direitos. Tendo em vista que não há previsão de pena de multa cumulativa à pena privativa de liberdade no artigo em que restou o réu incurso (art. 217-A do Código Penal), impositivo seu afastamento.

6. Por fim, inviável acolher o pedido de concessão do direito recorrer em liberdade, porquanto remanescem os motivos que ensejaram a constrição cautelar, mormente por ser o réu reincidente, tendo permanecido preso durante todo o curso da instrução.

7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento para afastar a pena de multa por ausência de previsão legal, afastar a vetal "comportamento da vítima" e a agravante estatuída no art. 61, II, 'h', do CP, reduzindo, por consequência, a pena privativa de liberdade para 09 anos e 11 meses de reclusão, mantendo irretocável a sentença guerreada nos seus demais termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de vinte e nove do mês de outubro aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

### 10.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755487-04.2021.8.18.0000

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755487-04.2021.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Parnaíba / 1ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Francisco Eduardo Silva Araújo

**DEFENSOR PÚBLICO:** Leonardo Fonseca Barbosa

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO QUALIFICADA. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. DOSIMETRIA PENAL. REVISÃO DA PENA-BASE. NEUTRALIZAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. ASPECTOS INERENTES AO TIPO PENAL. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. RECURSO PROVIDO.**

1. Considerando que a venda do bem de origem espúria constitui o próprio núcleo do delito de receptação qualificada, verifica-se que as circunstâncias do crime foram valoradas com base em elementos inerentes ao próprio tipo penal, o que configura ofensa ao art. 59 do CP.

2. Pena em definitivo redimensionada para 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

3. Recurso conhecido e provido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, para neutralizar o vetor das circunstâncias do crime e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo a sentença condenatória em seus demais termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de vinte e nove do mês de outubro aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

### 10.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014774-79.2010.8.18.0140

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014774-79.2010.8.18.0140**

**ORIGEM:** Teresina/8ª Vara Criminal

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Greibson Alves dos Reis

**ADVOGADO:** Marconi dos Santos Fonseca (OAB/PI n.º 6364/08), Chrystianne Moura S. Fonseca (OAB/PI n.º 3222/00) e Anderson Leandro Saraiva Soares (OAB/PI n.º 9372)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA E ESTELIONATO. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. TESES ABSOLUTÓRIAS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADA NOS AUTOS. PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA PELAS TESTEMUNHAS. DOLO CONFIGURADO. SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. ESTELIONATO. FRAUDE NÃO CARACTERIZADA. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO PAGAMENTO. ART. 9º DA LEI Nº 10.684/03. INAPLICABILIDADE AO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. DOSIMETRIA PENAL. NEUTRALIZAÇÃO, DE OFÍCIO, DOS VETORES DA CULPABILIDADE E DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. BIS IN IDEM. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. ESTELIONATO PRIVILEGIADO. TESE PREJUDICADA PELA ABSOLVIÇÃO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. REGIME PRISIONAL ABERTO. PENA CORPORAL INFERIOR A QUATRO ANOS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Da análise cautelosa dos autos, verifica-se que tanto a materialidade delitiva quanto a autoria delitiva encontram-se demonstradas pelos seguintes documentos: boletim de ocorrência (id. num. 895391 - pág. 26); cópia de contratos, recibos, notas fiscais e documentos denominados "contas a receber consolidado - recebidos" (id. num. 895391 - págs. 30 e ss.); bem como pela prova testemunhal colhida em juízo, que confirmam a informação de que o acusado, na qualidade de funcionário da empresa Expresso Guanabara S.A, efetivamente recebeu e reteve para si parte dos valores devidos à contratada, ora vítima, pelos serviços de frete contratados.

2. No que se refere à configuração do elemento subjetivo (voluntariedade), registra-se que para a caracterização do delito de apropriação indébita é necessária a configuração do dolo específico, representado pela vontade consciente de se apropriar de coisa alheia móvel. No caso em apreço,

tanto a prática do núcleo do tipo penal previsto no art. 168 do CP, quanto o elemento subjetivo (dolo) restaram demonstrados nos autos, porquanto o acusado reteve valores em dinheiro de propriedade da empresa Expresso Guanabara S.A, aos quais teve a detenção em razão do seu vínculo empregatício.

3. Ante a inexistência de substrato probatório mínimo para sustentar a tese defensiva de absolvição, verifico que a ação do réu se subsume, de fato, ao tipo penal do art. 168, § 1º, III, do Código Penal, restando impositiva a manutenção da sua condenação.

4. A existência do crime de estelionato exige a presença de três elementos: a) a fraude, que consiste no artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento utilizado para viabilizar a lesão patrimonial; b) a vantagem ilícita, vez que se a vantagem for devida, estar-se-á diante do crime de exercício arbitrário das próprias razões; c) o prejuízo alheio, porquanto a caracterização do crime exige que a vítima sofra um prejuízo patrimonial que corresponda à vantagem indevida obtida pelo agente.

5. No caso em apreço, o elemento fraude não se encontra devidamente caracterizado nos autos. Isso, porque não restou demonstrando que o acusado se utilizou de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento para ter a detenção dos valores por ele apropriados. Na verdade, os valores foram pagos ao acusado em razão deste ser funcionário da empresa contratada, não havendo ilicitude neste fato.

6. Inexistindo provas suficientes de que a vantagem ilícita percebida pelo agente foi viabilizada por meio fraudulento, impõe-se o acolhimento da tese defensiva, para absolver o acusado da imputação da prática do crime de estelionato (art. 171 do CP).

7. No tocante ao pleito de extinção da punibilidade pela reparação dos prejuízos causados à vítima, pontua-se que, diferentemente do que acontece com os crimes tributários (art. 9º da Lei nº 10.684/03), o efetivo pagamento dos valores apropriados antes do recebimento da denúncia não autoriza a suspensão ou extinção da pretensão punitiva estatal. Precedentes do STJ.

8. A qualidade de funcionário do agente, utilizada pelo juiz sentenciante para valorar negativamente o vetor da culpabilidade, corresponde à causa de aumento de pena prevista no inciso III do § 1º do art. 168 do Código Penal, cuja incidência foi reconhecida no caso concreto, de forma que a sua utilização para exasperar a pena-base configura *bis in idem*. No tocante às consequências do crime, pontua-se que o perdimento do bem retido pelo agente constitui consequência implícita ao crime de apropriação indébita, não desbordando dos elementos inerentes ao tipo penal, motivo pelo qual não pode ser utilizado para exasperar a pena-base.

9. Em razão do acolhimento da tese recursal de absolvição pelo crime de estelionato, o pleito de incidência da causa de diminuição do estelionato privilegiado carece de interesse recursal, restando prejudicado.

10. Pena em definitivo redimensionada para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, além de 16 (dezesesseis) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

11. Na espécie, verifica-se que a pena privativa de liberdade aplicada ao apelante foi redimensionada para quantum inferior a 04 (quatro) anos de reclusão, e que as todas as circunstâncias judiciais foram consideradas neutras ou favoráveis ao acusado, razão pela qual estabeleço o regime prisional aberto para início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.

12. No caso em comento, restam configurados os requisitos estabelecidos pelo artigo 44 do CP, porquanto o acusado não reincidente foi sentenciado à pena não superior a 04 (quatro) anos, pela prática de crime cometido sem violência, e as circunstâncias judiciais se revelaram neutras ou favoráveis, sendo devida a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito.

13. Recurso conhecido e parcialmente provido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para absolver o apelante da imputação da prática do crime de estelionato (art. 171 do CP), remanescendo a condenação pelo crime de apropriação indébita (art. 168, § 1º, III, do CP). Revisa, ainda, de ofício, a dosimetria penal, para neutralizar os vetores da culpabilidade e consequências do crime e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, além de 16 (dezesesseis) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Ademais, estabelecer o regime prisional aberto e definir a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistentes na limitação de fim de semana e prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, em local a ser designado pelo juízo de execução penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de vinte e nove do mês de outubro aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

### **10.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000556-18.2020.8.18.0036**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000556-18.2020.8.18.0036**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Altos / Vara Única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Isaias José de Castro

**ADVOGADO:** Udilisses Bonifácio Monteiro Lima (OAB/PI n. 11.285)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. DOSIMETRIA PENAL. APLICAÇÃO CUMULATIVA DE MAJORANTES NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA. POSSIBILIDADE CONDICIONADA À FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. ESPECIAL GRAVIDADE NÃO DEMONSTRADA. DESLOCAMENTO, DE OFÍCIO, DA MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS MAJORANTES PARA A PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA. REVISÃO DA PENA-BASE. NEUTRALIZAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA DA PERSONALIDADE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFESSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. INTERROGATÓRIO NÃO UTILIZADO NA FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO JULGADOR. DECOTE DA AGRAVANTE DA CALAMIDADE PÚBLICA. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE CONDUTA DO ACUSADO E A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. REGIME PRISIONAL FECHADO. PENA CORPORAL SUPERIOR A OITO ANOS. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. REITERAÇÃO DELITIVA E GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. PERSISTÊNCIA DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM O DECRETO PRISIONAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. O artigo 68, parágrafo único, do CP, estabelece que nas situações de concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial do Código Penal, pode o julgador limitar-se a um só aumento ou a uma só redução, prevalecendo, contudo, a causa que mais aumente ou diminua as reprimendas (CP, artigo 68, parágrafo único). Assim, é possível ao magistrado, desde que de forma concretamente fundamentada, aplicar cumulativamente as causas de aumento de pena em concurso, não estando obrigado o julgador somente a fazer incidir a causa que aumente mais a pena, excluindo as demais.

2. No caso em apreço, verifica-se que a sentença condenatória não apresentou fundamentação adequada, porquanto não realizou considerações acerca das peculiaridades do caso em comento, não sendo possível concluir, assim, pela especial gravidade concreta do delito, imprescindível à aplicação cumulativa das majorantes. Desta forma, a fim de ver respeitada a proporcionalidade da pena no caso concreto, entendo devido o afastamento da majorante do concurso de pessoas na terceira fase da dosimetria, aplicando-se apenas a majorante referente ao emprego de arma de fogo.

3. Conforme jurisprudência do STJ, "é plenamente possível, diante do reconhecimento de várias causas de aumento de pena previstas no mesmo tipo penal, deslocar a incidência de algumas delas para a primeira fase, para fins de majoração da pena-base, desde que a reprimenda não seja exasperada, pelo mesmo motivo, na terceira etapa da dosimetria da pena e que seja observado o percentual legal máximo previsto pela

incidência das majorantes" (AgRg no REsp n. 1.551.168/AL). Destarte, desloca a causa de aumento de pena referente ao concurso de pessoas para a primeira fase da dosimetria, de forma a exasperar a pena-base.

4. No que se refere ao vetor da personalidade, registra-se que a condição de mulher, por si só, sem base em outros elementos concretos, não é capaz de caracterizar maior vulnerabilidade da vítima, desautorizando, desta forma, a exasperação da pena-base. Ademais, como bem anotou o Ministério Público Superior, o a circunstância judicial da personalidade "diz respeito ao conjunto de caracteres exclusivos da pessoa (agressividade, insensibilidade, maldade etc.), sendo que não há nos autos elementos para aferi-los".

5. Acerca da incidência da atenuante de confissão espontânea, a jurisprudência da Corte Superior se consolidou no sentido de que "quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal (Súmula 545/STJ), sendo indiferente que a admissão da autoria criminosa seja parcial, qualificada ou acompanhada de alguma causa excludente de ilicitude ou culpabilidade (AgInt no REsp 1775963/MG)".

6. No caso em exame, observa-se que o interrogatório do acusado não foi utilizado para a formação do convencimento do julgador, o que inclusive restou consignado na sentença condenatória, sendo descabido, portanto, o reconhecimento da atenuante prescrita pelo art. 65, III, "d", do CP.

7. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a pandemia do novo coronavírus e a conduta do apelante, tem-se por indevida a incidência da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal. Precedentes do STJ.

8. Pena em definitivo redimensionada para 14 (quatorze) anos de reclusão, além do pagamento de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

9. No caso em apreço, a pena privativa de liberdade imposta ao apelante foi redimensionada para quantum superior a 08 (oito) anos de reclusão, circunstância que, por si só, impõe a aplicação do regime prisional fechado para início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.

10. A prisão preventiva do acusado foi decretada em razão da necessidade de resguardar a ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, diante da reiteração delitiva do acusado e da sua periculosidade social, consubstanciada na gravidade concreta de sua conduta, vez que o acusado agrediu vítima que já se encontrava subjugada em razão da ameaça exercida pelo emprego de arma de fogo. Desta feita, a denegação do direito de recorrer em liberdade está em consonância com a jurisprudência do STJ, segundo a qual "não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu segregado durante a persecução criminal, se persistentes os motivos para a manutenção da medida extrema (HC n. 456.472/SP)", como no caso em questão.

11. Recurso conhecido e parcialmente provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para neutralizar a circunstância judicial da personalidade; deslocar, de ofício, a causa de aumento do concurso de pessoas para a primeira fase da dosimetria, fazendo incidir apenas a majorante do emprego de arma de fogo na terceira fase da dosimetria, e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 14 (quatorze) anos de reclusão, além do pagamento de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo a sentença condenatória nos seus demais termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de vinte e nove do mês de outubro aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

### 10.21. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001602-89.2018.8.18.0140

#### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

#### NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001602-89.2018.8.18.0140

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**EMBARGANTE:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMBARGADO:** Janderson Rocha Ferreira

**ADVOGADA:** Lumena de Sá Moura (OAB/PI 14.973)

#### EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. OMISSÃO NO EXAME DA CIRCUNSTÂNCIA PREPONDERANTE DA QUANTIDADE DA DROGA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para REJEITÁ-LOS, em razão de inexistir omissão ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de vinte e nove do mês de outubro aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

### 10.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001951-31.2018.8.18.0031

#### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001951-31.2018.8.18.0031

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Parnaíba / 2ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan José da Silva Lopes

**APELANTE:** Paulo Roberto de Sousa Soares

**DEFENSORA PÚBLICA:** Débora Cunha Vieira Cardoso

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A HOMICÍDIO TENTANDO. APLICAÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR LEGÍTIMA DEFESA. EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO CONFIGURADA. MODIFICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO PELA MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA. INVIABILIDADE. ATO INFRACIONAL COMETIDO COM VIOLÊNCIA A PESSOA. ADOLESCENTE REITERANTE NA PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS. ART. 122. I E II, DO ECA. RECURSO IMPROVIDO.

1. No que se refere à tese de legítima defesa arguida pelo apelante, verifica-se que não foram produzidas provas periciais ou testemunhais que demonstrem que as agressões praticadas pelo acusado se deram com o fim de repelir injusta agressão praticada pela vítima. Ainda que diferente fosse, o uso de violência extremada contra a vítima, com emprego de arma branca e que resultou em perigo de vida, por si só, descaracteriza a legítima defesa, porquanto a referida excludente de ilicitude exige o uso moderado dos meios necessários para repelir injusta agressão, o que não se verificou na espécie.

2. Evidenciada a reiteração do representado na prática de atos infracionais com violência ou grave ameaça à pessoa, tem-se por cabível e adequada a aplicação da medida de internação ao caso em análise, nos termos do art. 122, incisos I e II, do ECA.

3. Recurso conhecido e improvido.



**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso de apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de vinte e nove do mês de outubro aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

**10.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755921-90.2021.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755921-90.2021.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina / 7ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Fabricio Rodrigues do Nascimento

**DEFENSORA PÚBLICA:** Gisela Mendes Lopes

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. DOSIMETRIA PENAL. MANUTENÇÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DO VETOR DA NATUREZA DA DROGA. ENTORPECENTE COM ELEVADA NOCIVIDADE. NEUTRALIZAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA DA QUANTIDADE DA DROGA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DA CALAMIDADE PÚBLICA. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DO AGENTE E A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NÃO DEMONSTRADO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. PENA DE MULTA FIXADA DE FORMA PROPORCIONAL À PENA CORPORAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.*

*1. No que se refere à natureza da droga, tem-se por irreparável a valoração realizada pelo juiz sentenciante, porquanto a cocaína é um entorpecente extremamente nocivo, com alta capacidade de causar dependência química. Por outro lado, entendo que a quantidade de entorpecentes apreendidos com o acusado, embora seja suficiente para caracterizar o crime de tráfico, não se mostra excessiva ao ponto de justificar a exasperação da pena-base. Precedentes do STJ.*

*2. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a incidência da agravante da calamidade pública supõe a existência de situação concreta dando conta de que o acusado se prevaleceu da pandemia para a prática delitiva, o que não ocorreu nos autos. Assim, não demonstrado o nexo de causalidade entre a pandemia e a conduta do apelante, tem-se por indevida a incidência da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal.*

*3. Pena em definitivo redimensionada para 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além de 520 (quinhentos e vinte) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.*

*4. Considerando que, nos termos do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 500 (quinhentos) e 1500 (mil e quinhentos) dias-multa, verifica-se inviável a redução da pena pecuniária aplicada, porquanto proporcional à pena privativa de liberdade.*

*5. Recurso conhecido e parcialmente provido.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação, mas para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para neutralizar o vetor da quantidade da droga, excluir a agravante da calamidade pública e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além de 520 (quinhentos e vinte) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de vinte e nove do mês de outubro aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

**10.24. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000196-93.2019.8.18.0044****EMBARGOS DECLARATÓRIOS****NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000196-93.2019.8.18.0044**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**EMBARGANTE:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMBARGADO:** Fredson Pereira da Silva Barbosa

**DEFENSORA PÚBLICA:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa

**EMENTA**

*EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. OMISSÃO NO EXAME DA INCIDÊNCIA DAS QUALIFICADORAS DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E ESCALADA, E DO REGIME PRISIONAL INICIAL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para REJEITÁ-LOS, em razão de inexistir omissão ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de vinte e dois aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**10.25. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755921-90.2021.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755921-90.2021.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina / 7ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Fabricio Rodrigues do Nascimento

**DEFENSORA PÚBLICA:** Gisela Mendes Lopes

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. DOSIMETRIA PENAL. MANUTENÇÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DO VETOR DA NATUREZA DA DROGA. ENTORPECENTE COM ELEVADA NOCIVIDADE. NEUTRALIZAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA DA QUANTIDADE DA DROGA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DA CALAMIDADE PÚBLICA. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DO AGENTE E A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NÃO DEMONSTRADO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. PENA DE MULTA FIXADA DE FORMA PROPORCIONAL À PENA CORPORAL.*



## RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. No que se refere à natureza da droga, tem-se por irreparável a valoração realizada pelo juiz sentenciante, porquanto a cocaína é um entorpecente extremamente nocivo, com alta capacidade de causar dependência química. Por outro lado, entendo que a quantidade de entorpecentes apreendidos com o acusado, embora seja suficiente para caracterizar o crime de tráfico, não se mostra excessiva ao ponto de justificar a exasperação da pena-base. Precedentes do STJ.
2. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a incidência da agravante da calamidade pública supõe a existência de situação concreta dando conta de que o acusado se prevaleceu da pandemia para a prática delitativa, o que não ocorreu nos autos. Assim, não demonstrado o nexo de causalidade entre a pandemia e a conduta do apelante, tem-se por indevida a incidência da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal.
3. Pena em definitivo redimensionada para 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além de 520 (quinhentos e vinte) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
4. Considerando que, nos termos do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 500 (quinhentos) e 1500 (mil e quinhentos) dias-multa, verifica-se inviável a redução da pena pecuniária aplicada, porquanto proporcional à pena privativa de liberdade.
5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação, mas para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para neutralizar o vetor da quantidade da droga, excluir a agravante da calamidade pública e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além de 520 (quinhentos e vinte) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de vinte e nove do mês de outubro aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

## 10.26. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755506-10.2021.8.18.0000

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755506-10.2021.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Parnaíba / 1ª Vara Criminal

**APELANTE:** Ministério Público do Estado do Piauí

**APELADO:** Rodinei Michel de Souza

**DEFENSOR PÚBLICO:** Leonardo Fonseca Barbosa

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. LEI N.º 11.340/2006. RECURSO MINISTERIAL CONTRA DECISÃO DE REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OFENSA AO § 3º DO ART. 19 DA LEI N. 11.340/2006. NULIDADE DO ATO JUDICIAL. RECURSO PROVIDO.**

1. O art. 19 da Lei n. 11.340/2006 disciplina a necessidade de oitiva do Ministério Público quando da revisão das medidas protetivas concedidas. Inegável, portanto, que a não oportunização de manifestação ao parquet fulmina o ato decisório de nulidade absoluta, em face da ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal, sagrados em nossa lei maior, no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.
2. Considerando que a decisão recorrida encontra-se em contrariedade com o disposto no § 3º do art. 19 da Lei n. 11.340/2006, merece provimento o presente recurso, a fim de que sejam restauradas as medidas protetivas impostas em favor da vítima.
3. Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, para reconhecer a nulidade da sentença recorrida e, assim, reestabelecer as medidas protetivas em favor da vítima, nos termos da fundamentação acima".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de vinte e nove do mês de outubro aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

## 10.27. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0756069-04.2021.8.18.0000

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0756069-04.2021.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Parnaíba / 1ª Vara Criminal

**APELANTE:** Ministério Público do Estado do Piauí

**APELADO:** Antônio Carlindo dos Santos

**DEFENSOR PÚBLICO:** Leonardo Fonseca Barbosa

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. LEI N.º 11.340/2006. RECURSO MINISTERIAL CONTRA DECISÃO DE REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OFENSA AO § 3º DO ART. 19 DA LEI N. 11.340/2006. NULIDADE DO ATO JUDICIAL. RECURSO PROVIDO.**

1. O art. 19 da Lei n. 11.340/2006 disciplina a necessidade de oitiva do Ministério Público quando da revisão das medidas protetivas concedidas. Inegável, portanto, que a não oportunização de manifestação ao parquet fulmina o ato decisório de nulidade absoluta, em face da ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal, sagrados em nossa lei maior, no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.
2. Considerando que a decisão recorrida encontra-se em contrariedade com o disposto no § 3º do art. 19 da Lei n. 11.340/2006, merece provimento o presente recurso, a fim de que sejam restauradas as medidas protetivas impostas em favor da vítima.
3. Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, para reconhecer a nulidade da sentença recorrida e, assim, reestabelecer as medidas protetivas em favor da vítima, nos termos da fundamentação acima".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de vinte e nove do mês de outubro aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

## 10.28. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755581-49.2021.8.18.0000

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755581-49.2021.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Parnaíba / 1ª Vara Criminal**APELANTE:** Ministério Público do Estado do Piauí**APELADO:** Raimundo Nonato da Silva Mariano**DEFENSOR PÚBLICO:** Leonardo Fonseca Barbosa**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. LEI N.º 11.340/2006. RECURSO MINISTERIAL CONTRA DECISÃO DE REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OFENSA AO § 3º DO ART. 19 DA LEI N. 11.340/2006. NULIDADE DO ATO JUDICIAL. RECURSO PROVIDO.*

*1. O art. 19 da Lei n. 11.340/2006 disciplina a necessidade de oitiva do Ministério Público quando da revisão das medidas protetivas concedidas. Inegável, portanto, que a não oportunização de manifestação ao parquet fulmina o ato decisório de nulidade absoluta, em face da ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal, sagrados em nossa lei maior, no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.*

*2. Considerando que a decisão recorrida encontra-se em contrariedade com o disposto no § 3º do art. 19 da Lei n. 11.340/2006, merece provimento o presente recurso, a fim de que sejam restauradas as medidas protetivas impostas em favor da vítima.*

*3. Recurso conhecido e provido.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, para reconhecer a nulidade da sentença recorrida e, assim, reestabelecer as medidas protetivas em favor da vítima, nos termos da fundamentação acima".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de vinte e nove do mês de outubro aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

## 11. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

### 11.1. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.001077-0

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.001077-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: DANIELLA DANTAS MESQUITA E OUTRO

ADVOGADO(S): THIAGO RAMON SOARES BRANDIM (PI008315) E OUTRO

REQUERIDO: DIRETOR DO COLÉGIO CPI E OUTRO

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (PI003179)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Publicar a Portaria 01/2021, determinando, de acordo com o Provimento 14/2020, o arquivamento do processo, com a movimentação 50090.

### 11.2. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.002700-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.002700-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ

ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI009907) E OUTRO

REQUERIDO: TATIANA TAMARA CARVALHO DE SOUSA CAMPÊLO

ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Publicar a Portaria 01/2021, determinando, de acordo com o Provimento 14/2020, o arquivamento do processo, com a movimentação 50090.

### 11.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003336-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003336-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): SAUL EMMANUEL DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES (PI015891)

REQUERIDO: ÂNGELA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Publicar a Portaria 01/2021, determinando, de acordo com o Provimento 14/2020, o arquivamento do processo, com a movimentação 50090.

### 11.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011090-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011090-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUI

ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276)

APELADO: ANA PAULA RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO(S): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA (PI004803) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Publicar a Portaria 01/2021, determinando, de acordo com o Provimento 14/2020, o arquivamento do processo, com a movimentação 50090.

### 11.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.002195-1

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.002195-1**

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: TERESINHA DE JESUS GOMES

ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS

APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Publicar a Portaria 01/2021, determinando, de acordo com o Provimento 14/2020, o arquivamento do processo, com a movimentação 50090.

#### **11.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004355-2**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004355-2**

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (PR019937) E OUTROS

REQUERIDO: IVETE CARDOSO CORREIA

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE JESUS BARBOSA (PI001716) E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Publicar a Portaria 01/2021, determinando, de acordo com o Provimento 14/2020, o arquivamento do processo, com a movimentação 50090.

#### **11.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011050-0**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011050-0**

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: FRANCISCA ANGÉLUCIA CORDEIRO

ADVOGADO(S): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (PI004557) E OUTROS

APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (PI007847A) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Publicar a Portaria 01/2021, determinando, de acordo com o Provimento 14/2020, o arquivamento do processo, com a movimentação 50090.

#### **11.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005439-9**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005439-9**

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

APELANTE: FRANCISCO DENISAR DUARTE ARAUJO JUNIOR E OUTRO

ADVOGADO(S): FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR (PI004967) E OUTRO

APELADO: DJACY ALVES DE SOUSA MACÊDO

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS MARTINS (PI001909)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Publicar a Portaria 01/2021, determinando, de acordo com o Provimento 14/2020, o arquivamento do processo, com a movimentação 50090.

#### **11.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008295-8**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008295-8**

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ANTONIA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO(S): GILVAN MELO DE SOUSA (CE016383) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Publicar a Portaria 01/2021, determinando, de acordo com o Provimento 14/2020, o arquivamento do processo, com a movimentação 50090.

#### **11.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010145-6**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010145-6**

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ISAÍAS COELHO/VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS

APELADO: EDMUNDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): MOESIO DA ROCHA E SILVA (PI010405)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Publicar a Portaria 01/2021, determinando, de acordo com o Provimento 14/2020, o arquivamento do processo, com a movimentação 50090.

#### **11.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012413-4**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012413-4**

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS  
APELADO: JOÃO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(S): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (PI007459) E OUTRO  
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA  
DISPOSITIVO

Publicar a Portaria 01/2021, determinando, de acordo com o Provimento 14/2020, o arquivamento do processo, com a movimentação 50090.

**11.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 05.000207-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 05.000207-4  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA  
AGRAVANTE: LUCIA MARIA REBELO LAGES DE ALENCAR NUNES E OUTROS  
ADVOGADO(S): MARIA ARACELIS CARCARA DA ROCHA (PI001616) E OUTROS  
AGRAVADO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRAS-PI  
ADVOGADO(S): SERGIO HENRIQUE GONCALVES HONORIO (PI002455) E OUTRO  
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA  
DISPOSITIVO

Publicar a Portaria 01/2021, determinando, de acordo com o Provimento 14/2020, o arquivamento do processo, com a movimentação 50090.

**11.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 98.000671-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 98.000671-6  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI  
ADVOGADO(S): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (PI001510)  
AGRAVADO: GLOBO DAS FERRAGENS LTDA.  
ADVOGADO(S): GERARDO ALVES DE ALMEIDA (PI000702)  
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA  
DISPOSITIVO

Publicar a Portaria 01/2021, determinando, de acordo com o Provimento 14/2020, o arquivamento do processo, com a movimentação 50090.

**11.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.001938-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.001938-3  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
AGRAVANTE: ANA CAROLINA PINHO DE CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO MAGALHAES JUNIOR (PI000138A) E OUTROS  
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS  
ADVOGADO(S): CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO (PI000701P) E OUTROS  
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA  
DISPOSITIVO

Publicar a Portaria 01/2021, determinando, de acordo com o Provimento 14/2020, o arquivamento do processo, com a movimentação 50090.

**11.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.001039-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.001039-1  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ALTOS-PI  
ADVOGADO(S): AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (PI006039)  
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA  
DISPOSITIVO

Publicar a Portaria 01/2021, determinando, de acordo com o Provimento 14/2020, o arquivamento do processo, com a movimentação 50090.

**11.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.002665-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.002665-0  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA  
AGRAVANTE: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO(S): PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA (PI002635) E OUTROS  
AGRAVADO: MADEIREIRA DA AMAZÔNIA LTDA E OUTRO  
ADVOGADO(S): ADRIANO DOS SANTOS CHAGAS (PI004623)  
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA  
DISPOSITIVO

Publicar a Portaria 01/2021, determinando, de acordo com o Provimento 14/2020, o arquivamento do processo, com a movimentação 50090.

**11.17. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003277-0**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003277-0  
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
IMPETRANTE: WALDIR BEZERRA DE SOUSA  
ADVOGADO(S): CARLOS LACERDA AVELINO (PI010590) E OUTROS  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)  
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR  
DISPOSITIVO



À Coordenadoria Judiciária para digitalizar estes autos, dando-se baixa no sistema etjpi. Após, à conclusão. Cumpra-se.

**11.18. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.009883-8**

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.009883-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DISPOSITIVO

À Coordenadoria Judiciária para digitalizar estes autos, dando-se baixa no sistema etjpi. Após, à conclusão. Cumpra-se.

**11.19. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97.000607-1**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97.000607-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO MARQUES FORTES DO REGO E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSE FORTES DO REGO (PI002482) E OUTROS

IMPETRADO: DES.PRES.DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Publicar a Portaria 01/2021, determinando, de acordo com o Provimento 14/2020, o arquivamento do processo, com a movimentação 50090.

**11.20. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00.001489-3**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00.001489-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: BRUNO RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): CLAUDIA SUELLY MOURA VERAS HOLANDA (PI003056)

IMPETRADO: PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSO E PROMOCAO DE EVENTOS-NUCEPE-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Publicar a Portaria 01/2021, determinando, de acordo com o Provimento 14/2020, o arquivamento do processo, com a movimentação 50090.

**11.21. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 06.001722-8**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 06.001722-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: LUIS FERNANDO RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO(S): NATANIEL BENVINDO DA ROCHA CARVALHO () E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Publicar a Portaria 01/2021, determinando, de acordo com o Provimento 14/2020, o arquivamento do processo, com a movimentação 50090.

**11.22. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 01.001649-0**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 01.001649-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: FRANCISCO CÍCERO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO(S): JOSE BEZERRA PEREIRA (PI001923) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Publicar a Portaria 01/2021, determinando, de acordo com o Provimento 14/2020, o arquivamento do processo, com a movimentação 50090.

**12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS****12.1. Aviso de intimação**

O Bel. Vilmar Alves Ferreira, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 00.857.758/0001-40 (Adv. CAROLINA DINIZ PAES - OAB SP312604-A), nos autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001616-95.2007.8.18.0031 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. OTON MARIO JOSE LUSTOSA TORRES.

Decisão:

"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que as matérias previstas no §1º, incisos I a VI, do art. 1012, do CPC/15, não se encontram contidas na sentença objeto do recurso."

**12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO PJE**

A Bela. Marcília Martins da Silva, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível - Coojud-Civ, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, AGROFLORESTAL NOVO HORIZONTE LTDA - ME - CNPJ: 07.715.857/0001-37 (APELADO), nos autos da APELAÇÃO CÍVEL 0000066-46.2016.8.18.0000 (PJe) 4ª Câmara Especializada Cível /TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

... ", AGROFLORESTAL NOVO HORIZONTE LTDA e FERNANDO FIGUEIREDO DE MACEDO, para apresentar contestação nos autos em

epígrafe, no prazo de 30 ( trinta ) dias, sob pena de revelia".

## 12.3. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800916-32.2020.8.18.0031

**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)

**ASSUNTO(S):** [Usucapião Extraordinária]

**AUTOR:** FRANCISCA DAS CHAGAS MACHADO DOS SANTOS

**REU:** ROSALVO BASTOS RODRIGUES JUNIOR

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **Ação de Usucapião Extraordinária - Processo nº 0800916-32.2020.8.18.0031**, que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, a Sra. **FRANCISCA DAS CHAGAS MACHADO DOS SANTOS**, brasileira, união estável, auxiliar de enfermagem, portadora do RG nº 755587 SSP/PI, inscrita no CPF sob nº 375.005.973-04, residente e domiciliada na Rua José Cavalcante Dias, nº 550, Bairro Rodoviária, Parnaíba/PI, CEP 64.210-060 de Um lote de terra, localizado no município de Parnaíba-PI, situado na Avenida Pinheiro Machado, nº 1571, Bairro Piauí, Terreno foreiro ao município de Parnaíba, situado no lugar denominado "São Cristóvão", na Rua José Cavalcante Dias, nº 550, Bairro Rodoviária, Parnaíba/PI, CEP 64.210-060, com os seguintes limites e confrontações: frente para a rua Projetada 45, medindo 14,00m (catorze metros); lado direito, limita-se com terreno do espólio de José Pinheiro de Carvalho, medindo 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) de profundidade; distando 26 para a rua Ricardo Rodrigo Coimbra; lado esquerdo, limita-se com área institucional, medindo 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) de profundidade; e fundo, limita-se com terreno do espólio de José Pinheiro de Carvalho, medindo 14,00 (catorze metros), com área total de 315,00m<sup>2</sup> (trezentos e quinze metros quadrados) como se faz provar com a Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital **CITADA a Sra. SEVERINA UMBELINO DA SILVA**, com endereço em local incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 11 de novembro de 2021. Eu, NATALIA MARIA ROCHA GOMES, digitei, subscrevi.

## 12.4. INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

**PROCESSO Nº:** 0001324-47.2006.8.18.0031

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Pagamento]

**INTERESSADO:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

**INTERESSADO:** ERNANDE DE BRITO VERAS

**ADVOGADO:** CARLOS ANTONIO DE SOUSA - OAB PI1393 - CPF: 138.971.363-68 (ADVOGADO)

**DESPACHO**

R. h.

Intimem-se as partes por seu patronos, para conhecimento da data da realização do LEILÃO, conforme mostra o ID: de nº 21540736 .

Considerando a implementação do Juízo 100% Digital nesta Comarca, determino a intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias (§ 3º, do art. 218, do CPC), manifestarem-se acerca da possibilidade de adesão, nos presentes autos, ao Juízo 100% Digital, conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021.

Adverta-se às partes que, após duas intimações, o silêncio restará caracterizado como aceitação tácita.

O autor que se manifestar pelo fluxo integralmente digital, e o réu que anuir, deverão fornecer, juntamente com seus advogados, dados do correio eletrônico e número de linha telefônica móvel (celular), para realização dos atos de comunicação necessários.

## 12.5. EDITAL DE CITAÇÃO DE CONFINANTE

**PROCESSO Nº:** 0004020-12.2013.8.18.0031

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Usucapião Extraordinária]

**AUTOR:** ANTONIO DAS GRACAS SANTOS, CELIA DE OLIVEIRA SANTOS

**INTERESSADO:** FRANCISCO DO JOSÉ DOS SANTOS, JANDIRA DE BRITO VERAS ( CONFINANTE)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (TRINTA) dias, que por esta Secretaria da 2ª Vara Cível tramita a ação de Usucapião - Processo **0004020-12.2013.8.18.0031** que tramita nesta 2ª Vara Cível, ajuizada por **ANTÔNIO DAS GRACAS SANTOS**, portador do RG nº 162.562 SSP/PI, CPF nº 160.091.773-91, e sua esposa **CÉLIA DE OLIVEIRA SANTOS**, portadora do RG nº 310.946 SSP/PI, CPF nº 753.373.713-91, brasileiros, casados, ele motorista, ela do lar, residentes e domiciliados na Avenida Pinheiro Machado, nº 3155, bairro: Rodoviária, nesta cidade de Parnaíba-PI, alegando que estão, legítimos possuidores, há mais de vinte e oito anos, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, com moradia habitual. sobre Um terreno foreiro ao município, no quarteirão formado pela Avenida Pinheiro Machado, Rua Continental, Rua São Luis; com a Frente para o Oeste medindo 6,40m confrontando com a Avenida Pinheiro Machado; Lado Direito para o Norte, medindo 35,50m limitando com terreno de Pedro Rosa de Araújo; Lado Esquerdo para o Sul, medindo 35,50m limitando com terreno de Raimunda de Oliveira Machado; Fundos para o Leste medindo 5,85m limitando com terreno de Francisco Genésio de Sousa, com a área total de 217,44m<sup>2</sup>; mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, a fim de **CITAR a confinante JANDIRA DE BRITO VERAS, com endereço em local incerto e não sabido**, para querendo no prazo de quinze dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, ficando advertidos de que, não sendo contestada a ação em tempo hábil, será nomeado curador especial, o prazo deverá ser contado findo o prazo de publicação presente edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado em lugar de costume. **CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de novembro de 2021. Eu, (Natalia Maria Rocha Gomes), Analista Judicial, digitei, subscrevi e assinou.

Juiz de Direito da **2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

## 12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97.001129-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: INA FERRAZ DE CARVALHO SA E OUTROS

ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (PI002525) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

CAUTELAR INOMINADA Nº 2015.0001.001061-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ELIZABETH MARIA MEMORIA AGUIAR

ADVOGADO(S): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR (PI001065)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001955-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

REQUERENTE: E. M. A. C. F. E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSÉ REBELLO FREIRE NETO (PI005200) E OUTROS

REQUERIDO: U. - . N.

ADVOGADO(S): LOURENÇO TEIXEIRA MENEZES (PI2830)E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002511-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS

APELADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): JOSE COELHO (PI000747)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

## FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008176-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: ALMENDRA FREITAS ADVOGADOS S/C

ADVOGADO(S): DANILLO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552) E OUTROS

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): MARCILIO FERNANDO REGO (PI003091)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

## FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.007991-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ANTONIA MARIA MENDES LIMA DA ROCHA

ADVOGADO(S): MARCOS PAULO MADEIRA (PI6077)

LITISCONSORTE PASSIV: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA E OUTRO

ADVOGADO(S): MARIA LUCILIA GOMES (SP84206) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

## FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007646-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: JOÃO PEDRO DA SILVA FREIRE DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): RONYEL LEAL DE ARAÚJO (PI010912)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo



Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001705-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

IMPETRANTE: FRANCISCO ORMEU BRITO CERQUEIRA

ADVOGADO(S): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO (PI001317) E OUTROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003802-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

APELADO: ADERLANGE DANIEL MELO VIANA E OUTROS

ADVOGADO(S): ROBSON BARBOSA FARIAS (PI002351) E OUTROS

RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.002497-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE (PI007369) E OUTRO

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER-HOSPITAL SÃO MARCOS

ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI000056) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.003835-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA (PI001834)

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER-HOSPITAL SÃO MARCOS

ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI000056B)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001624-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER-HOSPITAL SÃO MARCOS

ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI000056)

REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA (PI001834)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006590-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845) E OUTRO

AGRAVADO: VALERIA VANESSA CABRAL SOARES E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSELIO SALVIO OLIVEIRA (PI005636) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010794-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

APELANTE: FLORISA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S): DAYANA SAMPAIO MENDES MAGALHAES (PI010065)

APELADO: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003277-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

ADVOGADO(S): MARCELO BRAZIL FERREIRA (BA008837) E OUTROS

APELADO: PEDRO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.005694-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA (PI003556) E OUTROS

AGRAVADO: RAUL ROCHA DE PADUA

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012487-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PAULISTANA/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: ELANE SANTANA BISPO

ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428) E OUTRO

AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FISCAIS DO ESTADO DA BAHIA

ADVOGADO(S): TEREZA CRISTINA GUERRA DÓRIA (BA015959) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará

a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011280-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: PRISCYLLA RIBEIRO SOARES

ADVOGADO(S): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA (PI002961) E OUTRO

REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.003639-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138) E OUTROS

AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL (PI002693) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.004377-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: JONAS REIS DOS SANTOS

ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2017.0001.002284-6





ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/  
EXEQUENTE: EDUARDO FERREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO DA CRUZ RODRIGUES (PI010230)  
EXECUTADO: ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

**LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.005149-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/  
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PÁDUA (AC004487)

REQUERIDO: EDUARDO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(S): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO (PI008084)

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

**LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005783-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: ASSUCEPI - ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MANOEL EMÍDIO DE OLIVEIRA NETO (PI011376)

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.001429-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: ULISSES BRASIL LUSTOSA

ADVOGADO(S): ANGELO FIGUEIREDO FILHO (PI000612) E OUTRO

IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): FRANCISCO VIANA FILHO (PI007339)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de

processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.002148-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

JUIZO: RITA DE ARAÚJO MONTEIRO

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)

REQUERIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004616-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ ALIOMAR DA SILVA FEITOSA E OUTROS

ADVOGADO(S): ROBERTO PIRES DOS SANTOS (PI005306) E OUTROS

REQUERIDO: CANTAGALO GENERAL GRAINS S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S): ADRIANO MARTINS DE HOLANDA (PI005794) E OUTROS

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001106-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO-PI

ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (PI006761)

APELADO: IOLANDA ALVES MERGELINO

ADVOGADO(S): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA (PI004382)E OUTRO

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.005528-0  
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
IMPETRANTE: HERMELINDA FORTES DA SILVA  
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B) E OUTRO  
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.007342-0  
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
ORIGEM: PICOS/1ª VARA  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI8570) E OUTROS  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PICOS-PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): THAYSA HOLANDA LIMA MOREIRA (PI007869) E OUTROS  
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

### LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004776-4  
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PIAUÍ  
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO (PI9358) E OUTROS  
REQUERIDO: JULIVAN PAES LANDIM DO SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO(S): LIANNA IVNA LEAL SOUSA (PI4585) E OUTROS  
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 2016.0001.001269-1  
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL  
REQUERENTE: ABDON SILVA DE ARAUJO E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTRO

REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013802-2

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

REQUERENTE: F. C. P. L.

ADVOGADO(S): ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA (PI006350) E OUTRO

REQUERIDO: M. S. R. F.

ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

### LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004545-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: F. C. P. L.

ADVOGADO(S): ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA (PI006350) E OUTRO

REQUERIDO: M. S. R. F.

ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTRO

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

### LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.012165-7

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo



Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.003874-0

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006269-0

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: JOSÉ EDUARDO ANTONY LIMA OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2012.0001.006310-3

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

AUTOR: UNIÃO-ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E OUTRO

ADVOGADO(S): ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA (CE6814) E OUTROS

RÉU: ROGER DE CARVALHO CORREIA JACOB E OUTRO

ADVOGADO(S): MAIRA LOHANA DE BRITO MELO SANTOS (PI002490) E OUTROS

RELATOR: DES. PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004152-2

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: RODRIGO DE ALMEIDA MOURÃO

ADVOGADO(S): ADAUTO FORTES JÚNIOR (OAB/PI Nº 5756) (PI005759) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.44. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003296-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: EURIVAN SALES RIBEIRO

ADVOGADO(S): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (PI003508)

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.45. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.002734-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

IMPETRANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (PE022208) E OUTROS

IMPETRADO: DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM E OUTRO

ADVOGADO(S): CLEOMENIS ROCHA NEIVA (PI001013)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.46. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 95.000611-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

IMPETRANTE: SINDIFAZ-SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(S): AFONSO TELES COUTINHO (PI001138) E OUTROS

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.47. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2015.0001.003079-2

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ-SINSPESA-PI

ADVOGADO(S): DIEGO LEITE ALBUQUEQUE (PI009450) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B) E OUTROS

RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.48. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.002434-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (PI006460) E OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

**LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.49. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.000039-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

IMPETRANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (PI003238) E OUTRO

IMPETRADO: DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.



## FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 12.50. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2012.0001.000157-2  
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/  
AUTOR: AGEU ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO(S): HELDER CAMARA CRUZ LUSTOSA (PI003371) E OUTRO  
REU: ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)  
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

#### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

#### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 12.51. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.006267-0  
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO  
IMPETRANTE: LISIA ROCHA DA SILVA  
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTRO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO I CONCURSO PÚBLICO PARA ATIVIDADE NOTORIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

#### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

#### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 12.52. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.004954-1  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: PARNAGUÁ/VARA ÚNICA  
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PARNAGUÁ-PI  
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI4505)  
REQUERIDO: JOSIELTE FERNANDES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO(S): MATTSON RESENDE DOURADO (PI6594) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

#### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

#### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 12.53. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002918-0  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL



REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (SP211648) E OUTROS  
REQUERIDO: MARCO ANTONIO AYRES CORREA LIMA  
ADVOGADO(S): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO (PI012144) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

## **FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.54. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.005136-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS

REQUERIDO: MARCO ANTONIO AYRES CORREA LIMA

ADVOGADO(S): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO (PI012144)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

## **FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.55. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2020.0001.000058-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): NELSON WILIAM FRATONI RODRIGUES (PI008202)

REQUERIDO: MARCO ANTONIO AYRES CORREA LIMA

ADVOGADO(S): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO (PI012144)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

## **FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.56. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.009440-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)

REU: JOSE MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S): MYRTES MARIA DE FREITAS E SILVA (PI000712)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.57. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006750-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): HENRY MARINHO NERY (PI015764)

REQUERIDO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.58. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.011092-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)

REQUERIDO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.59. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008832-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

REQUERENTE: JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO

ADVOGADO(S): MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA (PI15669)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

## COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 12.60. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.002537-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO

ADVOGADO(S): DANILLO MENDES DE AMORIM (PI010849) E OUTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

#### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

#### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 12.61. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006936-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: BRASIL FRUIT PESCADOS LTDA - ME

ADVOGADO(S): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO (PI005692) E OUTROS

REQUERIDO: SECRETARIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

#### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de novembro de 2021.

#### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 13. COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

### 13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Lorena Duailibe Lobo dos Santos, Servidor (a) da Coordenadoria Judiciária do Pleno - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MUNICIPIO DE AMARANTE (Adv. EDMUNDO DA GUIA AYRES DOS SANTOS - OAB PI2987-A, Adv. FRANCELINO MOREIRA LIMA - OAB CE12501-A, Adv. RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA - OAB CE12502-A) ora requerida, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006854-86.2010.8.18.0000 (PJe) 3ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Ato Ordinatório:

#### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

"Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, da conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitavam no Sistema e-TJPI (201000010068542) e que passarão a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do Provimento Conjunto Nº 38/2021, de 12 de abril de 2021. Comunico que o presente ato não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente uma informação acerca da conclusão da virtualização."

COOJUDPLE, 11 de novembro de 2021

Lorena Duailibe Lobo dos Santos - Servidor Geral

## 14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 14.1. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0834209-20.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Roubo]

AUTOR: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL

INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO

Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - *dominus litis* - impõe-se o arquivamento requerido.

Quando do cumprimento do mandado, a ação policial obteve êxito na flagrância da prática dos crimes de adulteração de sinal identificador de veículo e receptação, situação em que ocasionou a prisão em flagrante do investigado

Como citado, a prisão em flagrante ensejou a formação de um procedimento criminal autônomo e distinto deste Inquérito de nº 0828248-98.2021.8.18.0140. Ademais, o novo procedimento consta instruído com as provas da materialidade delitiva e os indícios da autoria, enquanto o presente inquérito, limitado a apuração preliminar por instrução da representação por busca e apreensão domiciliar.

Considerando a informação constante nos autos de que a autoridade policial manifestou ausência de interesse no prosseguimento do presente Inquérito Policial e o requerimento de arquivamento por perda do objeto formulado pelo Ministério Público, **determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal.**

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 10 de novembro de 2021.

**Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns**

## 14.2. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

**PROCESSO Nº:** 0829759-34.2021.8.18.0140

**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

**ASSUNTO(S):** [Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas]

**AUTOR:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**INVESTIGADO:** SEM INDICIAMENTO

**Assim, não se vislumbra elementos que possam levar à deflagração da ação penal, sendo imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**

**Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.**

**Determino que se proceda à destruição dos objetos apreendidos (certidão ID 19552629), conforme previsto no art. 20, V do Provimento nº 59/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí.**

Analisando a destinação das drogas apreendidas (fls 04), vejamos os artigos 50 e 50-A da Lei nº11.343 que disciplina a incineração e destruição de drogas apreendidas pela autoridade de polícia judiciária:

*Art. 50. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas.*

(...)

*§ 3oRecebida cópia do auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de 10 (dez) dias, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo.*

*§ 4oA destruição das drogas será executada pelo delegado de polícia competente no prazo de 15 (quinze) dias na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária.*

**Isto posto, com fundamento na Lei nº 11.343, DETERMINO a destruição das drogas apreendidas no Auto de Prisão em Flagrante, eventual ser lavrado auto circunstanciado pelo delegado de polícia, certificando-se neste a destruição, guardando amostra para eventual contraprova.**

Cientifique-se o representante ministerial e a autoridade policial desta decisão.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.

P.R.I.

TERESINA-PI, 10 de novembro de 2021.

**Valdemir Ferreira Santos**

**Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns**

## 14.3. Edital - Alteração regime de bens

**PROCESSO Nº:** 0832897-77.2019.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Regime de Bens Entre os Cônjuges]

**AUTOR:** SEVERINO PEREIRA FEITOSA, MARIA ROSINA GALVAO FEITOSA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS**

**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões processa-se o pedido de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS, autos nº 0832897-77.2019.8.18.0140, dos cônjuges **SEVERINO PEREIRA FEITOSA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no RG nº 2003002074163 SSP-PB, residente e domiciliado à Av. Tancredo Neves nº 11.264, Bairro Santo Antônio, CEP 64.032116, Teresina-Piauí e **MARIA ROSINA GALVÃO FEITOSA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG nº 98006005781, residente e domiciliada à Av. Tancredo Neves nº 11.264, Bairro Santo Antônio, CEP: 64.032116, Teresina-Piauí, de REGIME DE COMUNHÃO DE BENS para o REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ficando os interessados intimados para, querendo, responderem a ação proposta, dentro do prazo de quinze dias, contados do término da dilação editalícia, observando que, não sendo contestada a dita ação, reputar-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na peça atrial, salvo naquilo que relativo a direitos indisponíveis. CUMPRA-SE. Eu, Aline Barbosa dos Santos, Analista Judicial, o digitei.

Teresina-PI, 8 de novembro de 2021.

**PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS**

**Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 14.4. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

**PROCESSO Nº:** 0816852-61.2020.8.18.0140

**CLASSE:** MONITÓRIA (40)

**ASSUNTO(S):** [Duplicata]

**AUTOR:** IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A.

**REU:** REMAC ODONTOMEDICA HOSPITALAR EIRELI

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Intimação da parte requerida, REMAC ODONTOMEDICA HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.861.405/0001-09, do dispositivo da sentença judicial de ID nº 20544358, cujo teor dispõe: DISPOSITIVO Isto posto, com fundamento na



combinação dos arts. 355, I e II, 373, II, 700, caput, I, todos do CPC, declaro constituído de pleno direito em título executivo judicial e condeno a requerida a pagar ao autor a quantia de R\$ 17.264,45 (dezesete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), acrescida de juros de mora e correção monetárias incidentes a partir da citação. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas remanescentes, caso existam, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16, bem como inscrição no SERASA, nos termos do art. 1º, do Provimento da CGJ nº 016/2016. Em razão da sucumbência, condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos. TERESINA-PI, 30 de setembro de 2021. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina. Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, digitei.

#### 14.5. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0815362-38.2019.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

**AUTOR:** CONSTRUTORA & IMOBILIARIA CANAA LTDA - EPP - ADVOGADO(S): MOISES ANGELO DE MOURA REIS - OAB PI 874 e SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES - OAB PI 6570

**REU:** MUNICÍPIO DE TERESINA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

**SENTENÇA:** Portanto, conclui-se que a Fazenda Pública poderá escolher quem será o alvo na sujeição passiva - se o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título. A existência de um não implica a exclusão automática de outro para fins de legitimidade passiva do IPTU. A autoridade poderá optar por um ou por outro, visando a facilitar o procedimento de arrecadação. Assim, a autora não faz jus ao cancelamento do IPTU incidente sobre os 4.000 (quatro mil) lotes objetos do negócio jurídico de venda, formalizado entre a autora e a Agência de Desenvolvimento Habitacional - ADH. Ante o exposto, julgo improcedente a ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, condenando a autora, diante da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, em face da aplicação do princípio da causalidade e considerando a quantidade de trabalho exigido e a natureza da causa. Expeça-se ofício do Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 0753932-83.2020.8.18.0000, encaminhando-lhe cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Teresina, 10 de novembro de 2021. E para constar, Eu, Bel. Vicente de Paula Conrado Lima, digitei.

#### 14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

**INQUÉRITO POLICIAL Nº:** 8657/2021 - 8ºDP **PROCESSO Nº:** 0831504-49.2021.8.18.0140 **REU:** JULIO CESAR GONÇALVES FREITAS **VÍTIMA:** JANIEL DA SILVA CARVALHO **ADVOGADOS:** PEDRO AFONSO RODRIGUES DE MOURA, OAB/PI 19421/ WESLEY DE CARVALHO VIANA., OAB/PI 13337 **INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR A DEFESA ESCRITA**

#### 14.7. publicação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0011925-57.1998.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUÍ

**EXECUTADO:** A F TORRES DA SILVA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, 309, Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI em face de A F TORRES DA SILVA, ficando por este edital INTIMADA a parte Executada e seu titular: ANTÔNIO FRANCISCO TORRES DA SILVA, de todo teor da penhora efetivada no valor de R\$ 3.833,59 (três mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), em contas bancárias de sua titularidade, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Fica o executado cientificado de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos, contados da intimação, nos moldes do disposto nos artigos 12 e 16 da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e átrio do Fórum. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 08 de setembro de 2021 (08/09/2021). Eu, Marcella de Rubim Nunes Lau, Analista Judicial, digitei.

D. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

#### 14.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0013447-41.2006.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

**EXECUTADO:** RAIMUNDO ELIZEU CRONEMBERGER FREITAS

**SENTENÇA**

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC.

P.R.I.

TERESINA-PI, 10 de novembro de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina****PROCESSO Nº:** 0030247-76.2008.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina**EXECUTADO:** PLANUS ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**SENTENÇA**

In casu, a Fazenda Municipal requereu a extinção da execução, em face de extinção do crédito em cobrança por decisão administrativa, conforme o disposto no artigo 156, IX, do CTN. Em outras palavras, a Fazenda proferiu decisão administrativa pela improcedência do lançamento.

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 156, IX, do CTN, c/c os artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil.

Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

TERESINA-PI, 10 de novembro de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina****PROCESSO Nº:** 0008718-35.2007.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina**EXECUTADO:** HÉLIO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO**SENTENÇA**

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001 e, considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC). Por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, artigo 39). Sem honorários advocatícios, porquanto não houve atuação processual do executado.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

TERESINA-PI, 10 de novembro de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina****14.9. 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI****PROCESSO Nº:** 0023471-79.2016.8.18.0140**CLASSE:** REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)**ASSUNTO(S):** [Esubulho / Turbação / Ameaça]**INTERESSADO:** IRMAOS PAZ LTDA**REQUERIDO:** ATUAIS INVASORES, ADINE COUTINHO BRITO

**SENTENÇA [...]** Do exposto, **julgo extinto o feito sem resolução de mérito**, com fundamento no art. 485, III, do CPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, não promovendo os atos que lhe competia. **Revogo liminar concedida. Recolha-se Mandado de Reintegração de Posse expedido.**

Condeno o exequente ao pagamento das custas, bem como nos honorários advocatícios do executado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 485, § 2º, do CPC.

Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão.

Transitado em julgado e não tendo a parte autora pago as custas devidas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-a para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, bem como inscrição no SERASA por meio do sistema SERASAJUD, nos termos do art. 1º, do Provimento da CGJ nº 016/2016.

Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para as referidas inscrições.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

TERESINA-PI, 8 de novembro de 2021.

**SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO****Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina****14.10. EDITAL DE CITAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0808854-08.2021.8.18.0140**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)**ASSUNTO(S):** [Usucapião Extraordinária]**AUTOR:** JOAO DA CRUZ RODRIGUES, FRANCILENE OLIVEIRA DE CARVALHO**REU:** MARIA ROSA DE FREITAS MARTINS, MUNICIPIO DE TERESINA, ADVOCACIA GERAL DA UNIAO**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. FRANCISCO JOAO DAMASCENO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **JOAO DA CRUZ RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, técnico florestal, RG: 459.170 SSP-PI, CPF:199.512.723-04 e sua companheira **FRANCILENE OLIVEIRA DE CARVALHO**, brasileira, funcionária pública, RG: 135.022.287 SSP-CE, CPF: 262.975.232- 15, residentes e domiciliados na Rua Hélio, nº08, Conjunto Sham, Iraci, Itacoatiara, Amazonas - Pará, em FACE de **MARIA ROSA DE FREITAS MARTINS**. Ficando por este presente Edital, citada **A RÉ MARIA ROSA DE FREITAS MARTINS**, portuguesa, casada, de prendas domésticas, residente nesta capital, em lugar incerto e não sabido, **BEM COMO terceiros**



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9255 Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 12 de Novembro de 2021

**eventualmente interessados, desconhecidos**, com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, sob pena de revelia, referente a Um Terreno Foreiro Municipal, situado na Rua Pernambuco, nº1350, Bairro Primavera, zona norte de Teresina, Piauí, inscrição municipal 043.946-1, com Área-289,77m². E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 31 de agosto de 2021 (31/08/2021). Eu, Lucirene Holanda Rodrigues, o digitei.

TERESINA (PI), 31 DE AGOSTO DE 2021.

**DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO**

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina

## 14.11. Publicação

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA</b> <b>DA COMARCA DE TERESINA</b> Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
<b>PROCESSO Nº:</b> 0030043-32.2008.8.18.0140 <b>CLASSE:</b> EXECUÇÃO FISCAL (1116) <b>ASSUNTO(S):</b> [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] <b>EXEQUENTE:</b> ESTADO DO PIAUI <b>EXECUTADO:</b> F MAGALHAES & CIA LTDA - ME	

**EDITAL DE CITAÇÃO: O DOUTOR DIOCLECIO SOUSA DA SILVA**, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ESTADO DO PIAUI, nesta cidade. É o presente para CITAR **FERNANDO ANTÔNIO M. MAGALHAES**, CPF nº 161.127.923-20, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida de R\$ 13.408,9029 UFIR com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa - CDA nº 0301.0561/07, ou garantir a execução. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 19 de janeiro de 2021 (19/01/2021). Eu, **LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO**, digitei. **Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA**. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

## 14.12. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0006423-44.2015.8.18.0140. **CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116). **ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]. **EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI. **EXECUTADO:** P H S MACHADO. **EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 30 dias.** O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública a Ação de Execução Fiscal em epígrafe, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO, por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça. **EXECUTADO:** P H S MACHADO, inscrito no CNPJ sob nº 69.598.316/0001-23, bem como do sócio - PAULO HENRIQUE SANTANA MACHADO, CPF nº 079.390.353-04. **FINALIDADE:** PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora. **VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL:** R\$ 28.455,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), correspondente ao principal e acessórios, proveniente de débito tributário relativo a recolhimento de ICMS e multa. **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº:** 1511518001056-1, 1511518001055-3, 1511518001054-5, 1511518001053-7, 1511518001052-9, 1511518001051-0, 1511518001050-2; registradas na data de 11.03.2015. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 08 de junho de 2021 (08/06/2021). Eu, Bela Marcella de Rubim Nunes Lau, Secretária, digitei. **DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

## 14.13. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0010374-85.2011.8.18.0140. **CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116). **ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]. **EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI. **EXECUTADO:** TATIANA A C RODRIGUES. **EDITAL DE INTIMAÇÃO.** O Dr. Antônio Soares dos Santos, titular da 9ª Vara Cível, em respondência pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO: **EXECUTADO:** TATIANA A C RODRIGUES. Nome: TATIANA A C RODRIGUES. Endereço: Avenida Leônidas Melo, 508, Piçarra, TERESINA - PI - CEP: 64015-120. **FINALIDADE:** Notificar a parte Executada para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. **VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL:** R\$ 11.613,31 (onze mil, seiscentos e treze reais e trinta e um centavos), Certidão de Dívida Ativa Nº: 0301115310-0 - registrada na data de 20/09/2010. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, situada na Rua Gov. Tibério Nunes, 309, Cabral, Teresina-PI. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, eu, **MARIA CLARA CAVALCANTE BRAGA**, digitei. TERESINA-PI, 11 de novembro de 2021. **Antônio Soares dos Santos. Juiz de Direito titular da 9ª Vara Cível, em respondência**

## 14.14. EDITAL DE INTIMAÇÃO processo nº 0004222-06.2020.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0004222-06.2020.8.18.0140

**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

**ASSUNTO(S):** [Injúria, Ameaça]

**INTERESSADO:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**INTERESSADO:** JURANDIR MORAIS DE PAULA

**O Dr. VALDEMIR FERREIRA SANTOS**, Juiz de Direito da **Central de Inquéritos de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma

da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI e outros em face de SOB INVESTIGAÇÃO. É, pois, o presente para **CITAR** a parte requerida JURANDIR DE MORAIS DE PAULA com endereço em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO MM. JUIZ, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina.

#### 14.15. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0009829-35.1999.8.18.0140. **CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116). **ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]. **INTERESSADO:** ESTADO DO PIAUI. **INTERESSADO:** L T COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME. **EDITAL DE INTIMAÇÃO. Prazo de 30 dias.** O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública os termos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe, ficando o Executado abaixo relacionado **INTIMADO: EXECUTADO:** LIZVALDO TEIXEIRA, CPF: 374.963793-87. Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça. **FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada para, considerando a indisponibilidade dos ativos financeiros realizada via sistema BACENJUD, se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, §§ 2º e 3º, do CPC/15. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de julho de 2021. Eu, Marcella de Rubim Nunes Lau, analista judicial, digitei.. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

#### 14.16. Aviso de Intimação

**PROCESSO Nº:** 0810941-68.2020.8.18.0140  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Dissolução]  
**AUTOR:** ELIENE ALVES DA SILVA  
**REU:** REINALDO ADRIANO FERNANDES  
**AVISO DE INTIMAÇÃO**

"Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Embargos propostos de ID 21638777."

#### 14.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

**AVISO DE INTIMAÇÃO** (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA) Processo nº0803899-31.2021.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri **Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA  
**Réu:** FREDSON CESAR DIAS MACIEL JUNIOR  
**Advogado(s):** UDILISSES BONIFÁCIO MONTEIRO LIMA (OAB/PIAUI Nº 11285)  
**LEONARDO CARVALHO QUEIROZ**  
**OAB/PI 8.982**

Para comparecerEM à Sessão de Julgamento dia 15/12/2021 às 8 horas no Plenário do Tribunal do Júri 5º andar Eu, Claudia Regina Silva dos Santos, Analista Judiciário da 2ª Vara do Júri. digitei.

#### 14.18. EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

MARIA ZILNAR COÚTINHO LEAL Juíza de Direito da **2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, **FREDSON CESAR DIAS MACIEL JUNIOR**, brasileiro, filho de WANDERLENE DO NASCIMENTO RAMOS, residente na Rua 19 de novembro nº 3764, Bairro Real Copagre para comparecer à Sessão de Julgamento dia 15/12/2021 às 08 horas no Plenário do Tribunal do Júri, E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 11 de novembro de 2021 (11/11/2021). Eu, **CLAUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS**, digitei.

Juíza de Direito da **2ª Vara do**

**Tribunal Popular do Júri de Teresina**

#### 14.19. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001428-81.2018.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ, A JUSTIÇA PÚBLICA, JOSIVALDO FERREIRA

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL COMARCA TERESINA PIAUI, RAFAEL DA SILVA SOUSA, CLEDILSON DE ARAUJO SILVA, CLIDENOR SILVA PEREIRA, VALDECI DA SILVA LIMA

**Advogado(s):**

**DESPACHO-MANDADO** Ante as informações juntadas aos autos, DETERMINO a intimação de VALDECI DA SILVA LIMA, para realização de audiência de interrogatório do acusado, a realizar-se dia 06 / 12 / 2021, às 10:00 horas, por meio de videoconferência.(...) TERESINA, 10 de novembro de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

#### 14.20. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000259-25.2019.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA - PI, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Deprecado:** 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, ROBERTO RIVELINO LEAL LIMA



## Advogado(s):

DESPACHO REDESIGNO audiência de oitiva de testemunhas para o dia 07/12 / 2021 às 10:30 horas, na sala de audiência deste Juízo. Oficie-se à 17ª Superintendência da Polícia Rodoviária do Estado do Piauí, requisitando a apresentação do servidor arrolado como testemunha nos autos, TONY CARLOS MAURIZ CAVALCANTE, para participarem da audiência TELEPRESENCIAL. Em razão da Pandemia de Covid- 19, os intimados deverão entrar em contato com prazo máximo de 72 horas, através do telefone: 3232-0545, para informarem e-mail e telefone para o envio do link visando a realização da audiência de modo telepresencial. Comunique-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 10 de novembro de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.21. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001797-75.2018.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA-PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PIAUI, ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SENA

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Ante as informações juntadas aos autos, DETERMINO a intimação de ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SENA, para realização de audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, a realizar-se dia 06 / 12 / 2021, às 09:00 horas, por meio de videoconferência. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.(...) TERESINA, 10 de novembro de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.22. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0004898-56.2017.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** CRISTIANA SOUSA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CRISTIANA SOUSA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de novembro de 2021 (11/11/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA**

Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.23. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0027088-47.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EMMANUEL PACHECO LOPES

**Advogado(s):** NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7168), CICERO GABRIEL MELO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 18753), EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 4373-B), ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8730), JOAO CARLOS FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 9963), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5456), FRANCISCO IGOR CHAVES FARIAS(OAB/PIAUI Nº 16599)

**DESPACHO:** DEFIRO o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (CINCO) dias. Após, retornem os autos conclusos para o impulso necessário. CUMpra-SE. TERESINA, 22 de julho de 2021 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023102-85.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUIS CABRAL

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº )

**Réu:** CREFISA S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

**Advogado(s):** GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 14060), CAROLINA DE ROSSO AFONSO(OAB/SÃO PAULO Nº 195972)

Ficam devidamente intimadas, as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado (§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).

TERESINA, 11 de novembro de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiária - 30477

## 14.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030157-87.2016.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

**Réu:** ANTONIO FRANCISCO VIEIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

Ficam devidamente intimadas, as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado (§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).

TERESINA, 11 de novembro de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiária - 30477

## 14.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009757-86.2015.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326)

**Réu:** LUIZ AURELIANO PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

Ficam devidamente intimadas, as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado (§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).

TERESINA, 11 de novembro de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiária - 30477

## 14.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009357-77.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA DO CARMO DE SOUSA SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

**Requerido:** BOTICA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

Ficam devidamente intimadas, as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado (§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).

TERESINA, 11 de novembro de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiária - 30477

## 14.28. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0024118-50.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO MARCOS ALVES TEIXEIRA-MENOR, SAMUEL STEFANI DE SOUSA LIMA

**Advogado(s):** PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAÚI Nº 2149), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

[...] redesigno para 31 de janeiro de 2022, às 10h30, a audiência de instrução e julgamento, que será realizada de forma híbrida, por meio da plataforma Microsoft Teams, quando serão ouvidas as testemunhas do MP: VENÂNCIO DA SILVA MORAES e ROSANA DA SILVA RODRIGUES; as testemunhas da Defesa: CLEITON, MARIA JARDILENE, MARIA ANTÔNIA BRAGA DOS SANTOS e JARDIANE GOMES DA SILVA; colhido o interrogatório dos acusados e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal.

[...] No que se refere à testemunha MARIA ANTÔNIA BRAGA DOS SANTOS, determino à Secretaria a intimação da defesa de SAMUEL STEFANI DE SOUSA LIMA, na pessoa de seu advogado Dr. Paulo Afonso Alves Nonato para, em 05 (cinco) dias, apresentar seu endereço ou localização, sob pena de prosseguimento do feito sem a sua oitiva.

Notificações necessárias e de lei.

Cumpra-se.

## 14.29. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0004033-28.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** IDELMAR DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):** GUILHERME DAVIS CHAVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 17424), CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAÚI Nº 9294)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judicial, INTIMO os doutos Advogados do denunciado, regularmente habilitados no processo em epígrafe, da veneranda Decisão Judicial proferida, e, adiante transcrita: "*DECISÃO. Vistos etc. A Defesa de Idelmar da Silva Sousa, interpôs Recurso em Sentido Estrito, irrisignada com a decisão que o pronunciou nas penas do artigo 121, §2º, inciso II, do Código Penal, c/c art. 1º, inciso I, a, da Lei n.º 9.455/97. O recorrente, em suas razões recursais, requereu o conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja despronunciado o acusado, ante a ausência de indícios suficientes de autoria; e a absolvição, com fulcro no artigo 415, inciso II, do CPP. O representante do Ministério Público, em sede de contrarrazões, pugnou pela rejeição do Recurso em Sentido Estrito, para que seja mantida a sentença de pronúncia em todos os seus termos. Com base no artigo 589 do Código de Processo Penal, reaprecio a decisão de pronúncia acostada aos autos e, por inexistir motivos para a sua modificação ou reconsideração, mantenho-a, pelos seus próprios fundamentos. Determino que os autos subam ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens deste Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Teresina(PI), 22 de outubro de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de Teresina (PI).*". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

## 14.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011554-73.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** FRANCISCO CESAR CHAGAS FILHO

**Advogado(s):** EDVAR JOSE DOS SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 3722)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003140-38.2000.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ESTADO DO PIAUI-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPLAN

**Advogado(s):** MARIA CONCEICAO AUGUSTA REGO (OAB/PIAÚI Nº 915)

**Requerido:** UNIAO ARTISTICA OPERARRIADE OLHO DAGUA DO PIAUI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0016631-92.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANA LUCIA TEMOTEO SANTOS

**Advogado(s):** TANIA DE ANDRADE PACHECO(OAB/PIAÚI Nº 6371/08), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 6364), ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 9372)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0016569-52.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** WALDILENE MARIA SOARES DE SOUSA

**Advogado(s):** JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE)

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0029825-67.2009.8.18.0140

**Classe:** Embargos à Execução

**Embargante:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** YURY RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 7107-B), DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PIAÚI Nº 3552)

**Embargado:** SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS ESTADUAIS DO PIAUI-SINAFITE

**Advogado(s):** JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8699), DISLANDIA SALES RODRIGUES BORGES(OAB/PIAÚI Nº 8478)

INTIME-SE a parte interessada sobre o desarquivamento do processo para requerer o que achar necessário .

## 14.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0006284-10.2006.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Declarante:** KLICIA MARIA DOS SANTOS BUNA

**Advogado(s):** LEO DE BRITO MELO (OAB/PIAÚI Nº 954)

**Declarado:** DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

**Advogado(s):**

INTIME-SE a parte interessada para apresentar contrarrazões.

#### 14.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012015-79.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** O MUNICÍPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** JULIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 4516)

**Réu:** DANIEL MAGNO GARCIA VALE

**Advogado(s):** ROBERTO RODRIGUES VALE(OAB/PIAÚÍ Nº 4718), DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAÚÍ Nº 3628)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

#### 14.37. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004921-32.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** MOINHO DE TRIGO MARANHAO S.A

**Advogado(s):** GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA(OAB/MARANHÃO Nº 7593)

**Executado(a):** MAPIL PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A

**Advogado(s):** ÉFREN PAULO CORDÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 2445), FREDERICO DE FREITAS MENDES(OAB/PIAÚÍ Nº 2512), ANA TERESA DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚÍ Nº 3470)

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Para fins de prosseguimento da execução e análise da petição de protocolo eletrônico nº

0004921-32.1999.8.18.0140.5010, intime-se o exequente, por seu advogado, para apresentar memória de cálculos atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

#### 14.38. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008682-08.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 8202-A)

**Executado(a):** E. L. ARAUJO, EDIVALDO LEITE DE ARAUJO

**Advogado(s):**

**DESPACHO**

Vistos.

Reitero o Despacho retro, no sentido de que as pesquisas realizadas no INFOJUD não apresentaram bens declarados pelo executado desde de 2017. Para mais, assevero que o executado nos presentes autos é pessoa física e não uma pessoa jurídica, razão pela qual se mostra descabido o pleito do exequente anexado em 10.05.2021 (flh. 284). Caso o exequente deseje ter acesso a contratos, bens ou valores da respectiva pessoa jurídica, que se utilize da desconsideração inversa da personalidade jurídica, comprovando os requisitos legais idôneos.

Intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, retornem-me conclusos para analisar a suspensão do feito pela inexistência de bens.

Cumpra-se.

#### 14.39. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013297-31.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 2507)

**Executado(a):** BARTOLOMEU VASCONCELOS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA**

Trata-se de Ação de Execução proposta pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em face de Bartolomeu Vasconcelos, partes devidamente qualificadas em epígrafe.

O executado não foi citado, uma vez que, após expedido mandado de citação, a parte demandada não foi encontrada.

Ato contínuo, a exequente peticionou nos autos informando a liquidação do débito e pugnando pela extinção da execução e desentranhamento e devolução dos títulos de crédito encartados (fls. 130).

Eis o relato.

Segundo art. 924, II, do CPC, a execução se extingue quando o devedor satisfaz a obrigação.

No caso dos autos, constato que o débito foi liquidado, mostrando-se, pois, imperiosa a extinção do feito, uma vez que restam inexistentes os objetivos do processo de execução, assim como os próprios pressupostos processuais.

*Ex positis*, fundamentando-me no citado artigo do Código de Ritos, julgo extinto o processo.

Deixo de condenar o executado em honorários de sucumbência, uma vez que em virtude da ausência de citação válida não houve a triangularização processual e, consequentemente, não há que se falar em pretensão resistida.

Para mais, conforme pleito autoral, autorizo o desentranhamento e a entrega dos títulos de crédito anexados na inicial ao credor.

Na oportunidade, entendo que as custas finais ficam a cargo de ambas as partes, na forma pró-rata, conforme o artigo 12 da Lei Lei nº 13.340/2016.

Proceda-se com a cobrança, e em seguida arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

#### 14.40. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004619-17.2010.8.18.0140



**Classe:** Cumprimento de sentença

**Requerente:** MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS LTDA

**Advogado(s):** ANTONIO FARIA DE FREITAS NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19242), JOSE BEZERRA DE MELO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14221)

**Requerido:** FRANCISCO DE ASSIS COSME

**Advogado(s):** SAMMYA DE LAVOR COSME(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 46889), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5695)

**DESPACHO**

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0703015-31.2018.8.18.0000, intemem-se as partes para requererem o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expedientes necessários.

## 14.41. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003589-15.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI FURTADO MOREIRA, MARCEL FURTADO MOREIRA, BRUNO FURTADO MOREIRA, UNIBANCO S/A

**Advogado(s):** FABIO ANDRE FREIRE MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 3458), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

**Requerido:** TELEMAR S/A (SUCESSORA DA TELPE), EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CLARO S.A

**Advogado(s):** GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467), JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO(OAB/SÃO PAULO Nº 12363), ANA LUIZA ERNESTO CAMPELO DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7416), ALBERICO EUGÊNIO DA SILVA GAZZINEO(OAB/SÃO PAULO Nº 272393), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

**SENTENÇA**

Vistos.

Considerando a Sentença lançada nas folhas 1.012/1.015, de 26/08/2016, reitero o teor do referido decisum, transitado em julgado, a qual DECLAROU EXTINTO o presente cumprimento de sentença, conforme art. 924, III do Código de Ritos.

Cumpra-se as suas determinações, custas, proceda-se com a baixa e arquivamento, com as cautelas de estilo.

Despacho lançado lançado como sentença para fins meramente estatísticos, já que a setença de extinção da execução foi lançada na forma de decisão.

Intimem-se. Cumpra-se

## 14.42. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007834-35.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MAGVALDO DE SÁ CARDOSO

**Advogado(s):** EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5007)

**Requerido:** SERASA

**Advogado(s):** JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 14401)

**SENTENÇA**

A presente demanda tramitou regularmente ficando a parte autora inerte ao chamado do poder judiciário para promover os atos e diligências que lhe competem.

Intimada, por seu advogado e pessoalmente, a parte autora não apresentou qualquer manifestação sendo inequívoco, portanto, o desinteresse na continuidade do feito.

Decido.

Quando o autor (a) deixa de proceder a atos de sua responsabilidade, permitindo a paralisação do processo por mais de 30 dias, enseja a extinção do processo sem resolução do mérito.

Desse modo, cumpridas as formalidades legais inerentes às intimações direcionadas ao seu advogado e pessoalmente. Havendo ainda a advertência de que o processo poderia ser extinto, é cediço reconhecer a aplicação do disposto no artigo 485, III do código de processo civil.

Ex positis, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o artigo 485, III do código de processo civil

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes, bem como em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor dado à causa.

Cobradas as custas e não pagas, seja o autor inscrito na dívida ativa e negativado no Serasajud.

Transitada em julgado, cobradas as custas eventualmente devidas, proceda-se à baixa e arquivamento.

## 14.43. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012966-73.2009.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** BANCO FINASA S.A

**Advogado(s):** RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6023), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), WLADIMIR DANESE ALIMARI(OAB/SÃO PAULO Nº 126831), PAULO CELSO POMPEU(OAB/SÃO PAULO Nº 129933), DANILO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 1689), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE MOURA, ESPÓLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE MOURA

**Advogado(s):** FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3790)

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. OBS.: A Guia de Recolhimento da Justiça, com código de barras 00190.00009 03088.125004 01453.373175 9 8833000011435, encontra-se disponível para pagamento no Themis Web, movimentação desta data. TERESINA, 11 de novembro de 2021 ODEILTO SOARES NUNES Analista Judicial - Mat. nº 4092880

## 14.44. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0012728-20.2010.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** NILO SOARES DA SILVA JUNIOR

**Advogado(s):** FILADELFO CHAGAS BARRETO (OAB/PIAÚI Nº 1075), THIAGO RIBEIRO BARRETO(OAB/PIAÚI Nº 3687), HELENA RIBEIRO

BARRETO(OAB/PIAÚÍ Nº 5233)

**Inventariado:** JAIR ALVES SOARES(FALECIDA)**Advogado(s):**

Defiro o pedido formulado pelo representante da Fazenda Pública Estadual, em manifestação de petição eletrônica de fl. retro. Intime-se o inventariante, via seu advogado, para fins de juntada do respectivo Termo de Quitação, bem assim à apresentação das Certidões Negativas de Tributos da Fazenda Estadual: a Certidão de Situação Fiscal e Tributária e a Certidão quanto à Dívida Ativa, nos termos requeridos, na forma do Decreto Estadual n.º 14.470/2011. Tão logo sejam feitos os recolhimentos na forma prevista no aludido decreto, retornem os autos à Fazenda Pública Estadual, via sua representação legal. Cumpra-se.

**14.45. DECISÃO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0004194-39.2000.8.18.0140**Classe:** Separação Litigiosa**Suplicante:** MARIA DO SOCORRO ROSA DE SOUSA FREITAS**Advogado(s):** KARLA DANIELLY DE SOUSA FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 15253), EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO (OAB/PIAÚÍ Nº 1317), LAURO CALDAS MAROTO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 14969)**Suplicado:** ANTONIO FREITAS FONTES**Advogado(s):** KARLA DANIELLY DE SOUSA FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 15253), LAURO CALDAS MAROTO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 14969)

Tratam os presentes autos de Ação de Separação Judicial, proposta por MARIA DO SOCORRO ROSA DE SOUSA, separado judicialmente de ANTONIO FREITAS FONTES, com sentença prolatada em 16/11/2000, encontrando-se o presente feito baixado e arquivado, conforme se infere de certidões de fls. Considerando o PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE SOCIEDADE CONJUGAL, apresentado pela autora, em petição de fl. retro, a parte exequente deverá entrar com procedimento específico, em autos apartados, considerando o disposto no Provimento 36/2014 da Corregedoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, e nos termos dos arts. 528 e 911, do Código de Processo Civil. Portanto, retornem os autos ao arquivo, com as baixas que se fizerem necessárias, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se, urgente

**14.46. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0001387-89.2013.8.18.0140**Classe:** Inventário**Inventariante:** LESSON DOUGLAS BARROS MATOS, FLAVIA REGINA BARROS MATOS, PEDRO ALBERTO BARROS MATOS**Advogado(s):** ELINE MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 2995)**Inventariado:** REGINA MARIA DA SILVA BARROS MATOS(FALECIDA)**Advogado(s):****DESPACHO:**

Inicialmente, determino a Secretaria que cumpra-se a parte final da decisão proferida em evento retro. Anote-se-se junto ao sistema. Em seguida, CITEM-SE para os termos do Inventário e da Partilha, os herdeiros do , os interessados, as Fazendas de cujus Públicas, Federal, Estadual e Municipal, o Ministério Público(se houver herdeiro incapaz ou ausente), e o Testamenteiro(se houver testamento), tudo na forma e para os fins exigidos pelo art. 626 e seguintes do CPC, expedindo-se-lhes, cópias das Primeiras Declarações.

Concluídas as citações, abra-se vistas às partes para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestarem sobre as Primeiras Declarações.( art. 627 do CPC).

Não havendo impugnação às Primeiras Declarações, e tendo havido

concordância da Fazenda Pública Estadual, quanto aos valores atribuídos aos bens do espólio (arts. 630 a 633, do CPC) lave-se termo de Últimas Declarações, (art. 636, CPC),

intimando-se a inventariante para prestá-las.

Após as últimas declarações, digam as partes (art. 637, do CPC), e proceda-se ao cálculo dos tributos devidos com respectivo recolhimento enviando-se a Fazenda Pública

Estadual (art. 638, do CPC).

Deve a inventariante apresentar as Quitações Fiscais, referentes às Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal.

Intime-se e cumpra-se.

Teresina, 20 de abril de 2021

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

**14.47. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA****PROCESSO Nº:** 0011409-70.2017.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**Réu:** RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA**Vítima:** FRANCIVALDO BARBOSA DOS SANTOS**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima **FRANCIVALDO BARBOSA DOS SANTOS**, filho(a) de **ANTONIA BARBOSA CAMPOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Por todo o exposto, reconhecida a desistência voluntária por parte do acusado e com fundamento nos artigos 418 e 419 do Código de Processo Penal, desclassifico, pois, o delito imputado ao acusado RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA, já qualificado, denunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso, II c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, para o delito tipificado no art. 129, "caput", do mesmo diploma legal, e com isso, declaro a incompetência do Tribunal do Júri para o julgamento deste feito. Após a fluência do prazo para a interposição de recursos, sejam os autos redistribuídos ao Juizado Especial Cível e Criminal com competência para o processo e julgamento da ação penal. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se TERESINA, 9 de agosto de 2021 MARIA

ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MARIA DO LIVRAMENTO LIMA, Analista Administrativo, digitei e subscrevo.

TERESINA, 10 de novembro de 2021.

**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

## 14.48. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0000202-35.2021.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS MACIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUI Nº 13118)

Visto em despacho.

Intime-se o Advogado Rafael Fontineles Melo (OAB/PI 13.118), para que junte aos autos, até a abertura da audiência, documento comprobatório da impossibilidade de comparecimento do acusado à audiência já agendada, porquanto, o documento apresentado data do dia 03 de novembro do corrente ano.

Intimações necessárias.

## 14.49. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0018338-03.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

**Advogado(s):** SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUI Nº null)

**Requerido:** IAPEP- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Autos retornados do Tj-PI, com manutenção da sentença.

Intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentarem manifestação sobre o retorno dos autos do 2º grau

## 14.50. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0020270-84.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BRADESCO FINANCIAMENTOS

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

**Requerido:** ADRIANO MOURA MARREIROS

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.51. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005811-48.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** FRANCISCO PEREIRA DINIZ

**Advogado(s):** FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUI Nº 3618)

**Requerido:** BARBARA MARIA NOLETO DE SANTANA, CARMEN LUCIA DOS SANTOS SOUZA, LUIS GONZAGA E SILVA FILHO, SUELMA SILVA FRAGA, REYNALDO ARAUJO DE AQUINO, JOAO ANTONIO SANTOS PERES PARENTE DE MATOS

**Advogado(s):** LUIZ TIAGO SILVA FRAGA(OAB/PIAUI Nº 12091), VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUI Nº 1669), CARLOS SIDNEY PIRES CARDOSO(OAB/PIAUI Nº 13924), LUIZ BRUNO SILVA FRAGA(OAB/PIAUI Nº 10081)

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.52. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0027829-29.2012.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** LIVORNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

**Advogado(s):** ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983), CLÓVIS CAVALCANTI ALBUQUERQUE RAMOS NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 28219)

**Executado(a):** SPLENDA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

**Advogado(s):** FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 3790)

**ATO ORDINATÓRIO:** Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

## 14.53. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006565-92.2008.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** FRANCISCO MIGUEL DE MOURA

**Advogado(s):** REGINALDO MIRANDA DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 1961), ELISÂNGELA CARLA DA COSTA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4698)

**Usucapido:** JET LTDA

**Advogado(s):** DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAÚI Nº 3628)

**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

## 14.54. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0027052-83.2008.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** CARVALHO & FERNANDES LTDA

**Requerido:** SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de novembro de 2021

**MARINA VILARINHO DE ALCOBAÇA**

**ESCRIVÃ**

## 14.55. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029461-27.2011.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

**Requerido:** KRYSCIA LORENNIA COSTA DE SOUSA FONTENELLE

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

## 14.56. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002613-47.2004.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** LEONARDO CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de novembro de 2021

LETICIA PIRES ALVES

Escrivão(ã) - 3503

## 14.57. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004052-20.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

**Executado(a):** E LEAL FONTENELE, ENALDO LEAL FONTENELE, HENRIQUETA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** EMERSON VERAS DE JESUS(OAB/PIAÚI Nº 16445), NEYRAN OLIVEIRA PORTO(OAB/PIAÚI Nº 5624)

(...) Ademais, considerando que foi realizada a restrição de circulação, constata-se que, até a presente data, não há nos autos informações da apreensão dos referidos veículos. Assim, **expeça-se ofício ao Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito para informar acerca de eventual recolhimento dos veículos por parte da autarquia estadual.** Noticiada a apreensão dos bens pelo Departamento Estadual de Trânsito, **expeça-se mandado de penhora e avaliação, de tantos veículos bastem para garantir a integralidade da execução, conforme planilha de fls. 02/05.** Após a efetivação da medida, passa-se a análise dos demais pleitos do referido petitiório.

## 14.58. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0014288-31.2009.8.18.0140



**Classe:** Homologação de Transação Extrajudicial

**Requerente:** MARIA LUCIA ALMEIDA, ERCILIA BATISTA VIEIRA

**Advogado(s):** MOISES ANGELO DE MOURA REIS (OAB/PIAÚI Nº 874), LIVIUS BARRETO VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 4700)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Considerando o lapso temporal decorrido, intima-se a parte autora se ainda há interesse no pedido de inserto na petição de final 5001.

## 14.59. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0010057-87.2011.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

**Requerido:** MARCIO SILVA ROCHA

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

**SENTENÇA:** "... Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas de direito pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. Intime-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

## 14.60. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0003998-30.2004.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Reivindicante:** CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS

**Advogado(s):** MARCO AURELIO MONTEIRO MACHADO (OAB/PIAÚI Nº 1665)

**Reivindicado:** MARIA HELENA SOUSA CUNHA, ELESBAO RIBEIRO GONCALVES NETO, SEBASTIÃO ROCHA LEAL JUNIOR, VALTER ALENCAR FILHO

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO(OAB/PIAÚI Nº 298)

**DESPACHO:** Considerando a implementação do Juízo 100% Digital nesta Comarca, determino a intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias (§ 3º, do art. 218, do CPC), manifestarem-se acerca da possibilidade de adesão, nos presentes autos, ao Juízo 100% Digital, conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021. Advirta-se às partes que, após duas intimações, o silêncio restará caracterizado como aceitação tácita. O autor que se manifestar pelo fluxo integralmente digital, e o réu que anuir, deverão fornecer, juntamente com seus advogados, dados do correio eletrônico e número de linha telefônica móvel (celular), para realização dos atos de comunicação necessários. Fornecidos os dados, proceda a Serventia com a digitalização e migração para o sistema PJe. Intimem-se. Cumpra-se.

## 14.61. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0013259-53.2003.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

**Réu:** ANANIAS FALCAO DE CARVALHO

**Advogado(s):** JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636)

**DESPACHO:** Considerando a implementação do Juízo 100% Digital nesta Comarca, determino a intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias (§ 3º, do art. 218, do CPC), manifestarem-se acerca da possibilidade de adesão, nos presentes autos, ao Juízo 100% Digital, conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021. Advirta-se às partes que, após duas intimações, o silêncio restará caracterizado como aceitação tácita. O autor que se manifestar pelo fluxo integralmente digital, e o réu que anuir, deverão fornecer, juntamente com seus advogados, dados do correio eletrônico e número de linha telefônica móvel (celular), para realização dos atos de comunicação necessários. Fornecidos os dados, proceda a Serventia a digitalização e a migração para o sistema PJe. Intimem-se.

## 14.62. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0002656-86.2001.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA CALACIO

**Advogado(s):** ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 1065)

**Executado(a):** FRANCISCO MONTEIRO ROSA FILHO, ISABEL SOPHIA SAKER MONTEIRO ROSA

**Advogado(s):** LOURENCO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2746)

**DESPACHO:** Considerando a implementação do Juízo 100% Digital nesta Comarca, determino a intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias (§ 3º, do art. 218, do CPC), manifestarem-se acerca da possibilidade de adesão, nos presentes autos, ao Juízo 100% Digital, conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021. Advirta-se às partes que, após duas intimações, o silêncio restará caracterizado como aceitação tácita. O autor que se manifestar pelo fluxo integralmente digital, e o réu que anuir, deverão fornecer, juntamente com seus advogados, dados do correio eletrônico e número de linha telefônica móvel (celular), para realização dos atos de comunicação necessários. Fornecidos os dados, proceda a Serventia a digitalização e a migração para o sistema PJe. Intimem-se

## 14.63. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0015598-72.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELIANA ANDRADE DA SILVA

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

**Requerido:** CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

**Advogado(s):** FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 147020), RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAÚI Nº 4976), MICHELA DO

VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148)

**SENTENÇA:** "... ISTO POSTO, com fulcro no art. 485, inciso III e VI do NCPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Custas e honorários, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, pela autora. Após certificado o trânsito em julgado, baixe-se e arquivem-se com observância da lei. P.R.I.C

## 14.64. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0006357-25.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ADAIL JOSE PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** BRENDA KARYNE DA COSTA LIMA JANSEN E SILVA(OAB/PIAUI Nº 18506), FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES SOUSA(OAB/PIAUI Nº 17809)

**SENTENÇA:** Diante do exposto, considerando as especificidades do caso concreto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Denúncia originária destes autos de fl. 02, para com supedâneo no artigo 386, VII, do Código de Processo, ABSOLVER o acusado, ADAIL JOSÉ PEREIRA DA SILVA, da imputação que lhe foi feita da prática dos crimes previstos nos artigos 148, § 1º, I, e 213, ambos do CP, em concurso material (art. 69 do CP), combinados com a Lei 11.340/2006.

## 14.65. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0008121-51.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER /NORTE

**Indiciado:** DANILO FEITOSA DE MELO

**Vítima:** ALLYZANDRA ALVES DO NASCIMENTO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **DANILO FEITOSA DE MELO, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de MARCILENE MENDES FEITOSA e OLÍVIO LOPES DE MELO, residente e domiciliado(a) em RUA FOTÓGRAFO CARIOCA, Nº 5380, SANTA SOFIA, TERESINA - Piauí, e ALLYZANDRA ALVES DO NASCIMENTO, filho(a) de FRANCISCA CUNHA DO NASCIMENTO, CPF: 02891472390, RG: 2354024 SSP/PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: AV. FREITAS NETO, 4323 - bairro: LOTEAMENTO MOCAMBINHO, TERESINA-PI residentes em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do indiciado DANILO FEITOSA DE MELO, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS, Secretário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 11 de novembro de 2021.

**JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

## 14.66. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0005563-72.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** DEUSDETE BEZERRA DE ARAUJO

**Advogado(s):** ALBA VALERIA VILANOVA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 7209)

**SENTENÇA:** "(...) reconheço a prescrição da pretensão punitiva, e declaro extinta punibilidade do querelado DEUSDETE BEZERRA DE ARAUJO, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal."

## 14.67. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0005563-72.2017.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:**

**Réu:** DEUSDETE BEZERRA DE ARAUJO

**Vítima:** ALTA ROSA BEZERRA DE ARAUJO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **DEUSDETE BEZERRA DE ARAUJO, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de INEZ MARIA DA COSTA DE ARAUJO e RAIMUNDO DA COSTA ARAUJO, residente e domiciliado(a) em AVENIDA REGINALDO EVANGELISTA FILHO, Nº 3425, NOVO HORIZONTE, TERESINA - Piauí, e ALTA ROSA BEZERRA DE ARAUJO, filho(a) de DIONISIA DA COSTA ARAUJO BEZERRA, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, telefone celular: 86988201662, endereço: QUADRA 25, CASA 08B, CONJUNTO RENASCENÇA III (PRÓXIMO AO CEMITÉRIO) - bairro: SÃO SEBASTIÃO, TERESINA-PI residentes em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " reconheço a prescrição da pretensão punitiva, e declaro extinta punibilidade do querelado DEUSDETE BEZERRA DE ARAUJO, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS, Secretário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 11 de novembro de 2021.

**JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

## 14.68. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0008067-51.2017.8.18.0140

**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Réu:** PAULO AFONSO FERREIRA DOS SANTOS

**Vítima:** MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e REVOGO AS REFERIDAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, concedidas no presente auto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 11 de novembro de 2021.

**JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

## 14.69. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0030059-39.2015.8.18.0140

**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Requerido:** VALDIR GOMES MOURA

**Vítima:** SONIA MARIA DA SILVA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima SONIA MARIA DA SILVA, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e REVOGO AS REFERIDAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, concedidas no presente auto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 11 de novembro de 2021.

**JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

## 14.70. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0000901-65.2017.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Representante:** ÉRICA PATRÍCIA DA SILVA SOUSA

**Representado:** ROGILDO ARAUJO DE FRANCA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima ÉRICA PATRÍCIA DA SILVA SOUSA, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do acusado ROGILDO ARAUJO DE FRANCA, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 11 de novembro de 2021.

**JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

## 14.71. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0006478-24.2017.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER / ZONA NORTE

**Indiciado:** LUAN VELOSO DA SILVA

**Vítima:** MARÍLIA GABRIELA DE SOUSA MATEUS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e

nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **LUAN VELOSO DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Nao Informado, filho(a) de, residente e domiciliado(a) em QR 304 CONJ 03 CASA18, 00018, SAMAMBAIA SUL, BRASÍLIA - Distrito Federal, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pelo exposto, DECLARO extinta punibilidade do acusado LUAN VELOSO DA SILVA, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS, Secretário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 11 de novembro de 2021.

**JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

## 14.72. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0007102-49.2012.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Indiciado:** CARLOS MAGNO PEREIRA DA SILVA

**Vítima:** SUZANA KATIA NUNES GUIMARAES COSTA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima SUZANA KATIA NUNES GUIMARAES COSTA, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante do exposto, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de CARLOS MAGNO PEREIRA DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 11 de novembro de 2021.

**JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

## 14.73. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0005626-63.2018.8.18.0140

**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Réu:** HERMANO DA SILVA BARBOSA

**Vítima:** FERNANDA MARIA DE JESUS SILVA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O (A) Dr (a). CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima FERNANDA MARIA DE JESUS SILVA e o acusado HERMANO DA SILVA BARBOSA, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 11 de novembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR**

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

## 14.74. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0001887-82.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** WILLA AZEVEDO DIAS

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** "Vistos, etc... Intime-se a defesa do acusado para que, nos termos do art. 384, §2º, do CPP, se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aditamento à denúncia apresentado pelo órgão ministerial."

## 14.75. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0001992-59.2018.8.18.0140

**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER/NORTE

**Indiciado:** EDUARDO CARVALHO COSTA

**Vítima:** SAMARA GONÇALVES SILVA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O (A) Dr (a). CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título



e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima SAMARA GONÇALVES SILVA, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 11 de novembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR**

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

## 14.76. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0018701-43.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** REJEANE MARIA DA SILVA MAGALHÃES

**Indiciado:** MARIA DAS DORES AMORIM DE FREITAS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima REJEANE MARIA DA SILVA MAGALHÃES, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e REVOGO AS REFERIDAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, concedidas no presente auto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 11 de novembro de 2021.

**JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

## 14.77. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0006898-92.2018.8.18.0140

**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Indiciado:** NILBERT RUBENS GALVÃO SOUSA

**Vítima:** BRENDA JANAYRA PEREIRA DOS REIS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima BRENDA JANAYRA PEREIRA DOS REIS, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 11 de novembro de 2021.

**JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

## 14.78. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0005683-47.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Réu:** IAGO DA SILVA OLIVEIRA

**Vítima:** TAYNÁ PEREIRA DE SOUSA ALVES

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima TAYNÁ PEREIRA DE SOUSA ALVES, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante de tal argumento, e em razão da falta do interesse processual, ante a falta de interesse da vítima na manutenção e processamento das medidas protetivas de urgência, determino a **EXTINÇÃO DESTA PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, e com a consequente expedição de um contra mandado de prisão, o que faço por sentença, e a **REVOGAÇÃO DAS REFERIDAS MEDIDAS**, concedidas no presente auto, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição. ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MA VIE DE MOURA QUIRINO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 11 de novembro de 2021.

**JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

## 14.79. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0005683-47.2019.8.18.0140

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** IAGO DA SILVA OLIVEIRA

**Advogado(s):** ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 16518)

**DECISÃO:** iante de tal argumento, e em razão da falta do interesse processual, ante a falta de interesse da vítima na manutenção e processamento das medidas protetivas de urgência, determino a **EXTINÇÃO DESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, e com a consequente expedição de um contra mandado de prisão, o que faço por sentença, e a **REVOGAÇÃO DAS REFERIDAS MEDIDAS**, concedidas no presente auto, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição.

## 14.80. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0013198-07.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** AURÉLIO JOSÉ DA SILVA

**Advogado(s):** ANTONIA EDNA OLIVEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13677), INACIO LINHARES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 13676)

**DESPACHO:** "Vista ao advogado/defensor do réu para contrarrazões"

## 14.81. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007630-10.2017.8.18.0140

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** MARIA DE FATIMA NUNES BARBOSA

**Advogado(s):** FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Ante o exposto, **NÃO RECEBO** o presente RECURSO DE APELAÇÃO, ante sua intempestividade.

## 14.82. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0027039-40.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** YURI KLINSMA LIMA GOMES

**Advogado(s):** DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4877)

**DESPACHO:** " Reitere-se a intimação do advogado do acusado, via Diário de Justiça, para apresentar as Alegações Finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de oficiar a Ordem dos Advogados do Brasil, acerca de sua conduta ética, fazendo contar que serão tomadas as medidas previstas no art. 34, inciso XI, do EOAB, bem como aplicação de multa do art. 265 do CPP, por configurar em tese, abandono da causa sem motivo justificado..." TERESINA, 10 de novembro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.83. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005874-92.2019.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO SILVA CASTRO, FABIO GOMES DA SILVA, TIAGO RIBEIRO PAULO RODRIGUES, GILVAN ALVES TEIXEIRA, DAVID WARLAN CORDEIRO DE OLIVEIRA, BRUNO SILVA SOUSA, NAIARA KELI SILVA RODRIGUES, CRISTIANO DA COSTA SOUSA, JOSÉ CRISTIANO MARQUES DE ARAÚJO

**Advogado(s):** ALEXANDRE PEREIRA SA(OAB/PIAÚI Nº 12081), ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11802), MONIQUE SILVA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11389), JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAÚI Nº 7762), MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11828), ADAO VIEIRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 12464), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899), ARTHUR MOURA DUARTE PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 16688), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Advogados: **ALEXANDRE PEREIRA SA-OAB/PIAÚI Nº 12081**, **MONIQUE SILVA RIBEIRO-OAB/PIAÚI Nº 11389** e **ANDRE RICARDO BISPO LIMA-OAB/PIAÚI Nº 11802**, para apresentarem a Defesa Prévia dos Réus: GILVAN ALVES TEIXEIRA e BRUNO SILVA SOUSA, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 11 de novembro de 2021.

## 14.84. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0013335-86.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIZ DA CUNHA E SOUZA

**Advogado(s):** JORGE JOSÉ CURY NETO(OAB/PIAÚI Nº 5115), LUCIANO GOMES SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 11668)

**DESPACHO:** FICA O ADVOGADO JORGE JOSÉ CURY NETO(OAB/PIAUI Nº 5115), LUCIANO GOMES SANTANA(OAB/PIAUI Nº 11668), INTIMADO para apresentar em autos apartados o incidente de insanidade mental do acusado no prazo e na forma da lei.

**14.85. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0001942-33.2018.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Réu:** JOSÉ AURINO ALVES NASCIMENTO**Oficial de Justiça:****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

INTIMA o acusado JOSÉ AURINO ALVES DOS NASCIMENTO, a vítima JOSÉ ANTONIO DE SOUSA VIANA, as testmunhas ALESSANDRO CESARIO PESSOA, MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO e AUGUSTINHO ALVES DO NASCIMENTO para comparecerem à audiência de instrução e julgamento do processo epigrafado, designada para o dia **13 de dezembro de 2021, às 9h30min, por videoconferência.**

Teresina, 11 de novembro de 2021.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

**14.86. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0002409-12.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** LARISSA MARIA DA SILVA**Advogado(s):** ROBERTO CARVALHO VELOSO FILHO(OAB/PIAUI Nº 16990)**DESPACHO:** De ordem do MM.Juiz de Direito, INTIMO o Advogado ROBERTO CARVALHO VELOSO FILHO(OAB/PIAUI Nº 16990), da decisão proferida em audiência realizada nesta data:

"(...)tendo em vista que a acusada não compareceu e nem justificou o motivo da sua ausência a esta audiência. Tendo em vista que o ADVOGADO ROBERTO CARVALHO VELOSO FILHO OAB/PI Nº 16990, foi devidamente intimado, para a presente audiência, conforme a Certidão de Publicação no Diário nº 9232, página 71, na Quinta-feira, 7 de Outubro de 2021, não compareceu a presente audiência e nem justificou o motivo de sua ausência, nos termos do Artigo 265 do Código de Processo Penal, aplico-lhe a multa de 10 Salários Mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis(...)".

**14.87. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO. : Nº 0012497-46.2017.8.18.0140.

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO. : LEMOS FERNANDES DE SOUSA.

CRIME. : ART. 14 DA LEI 10.826/2003.

DEFENSOR PÚBLICO. : DR. ROBERTO GONÇALVES FREITAS FILHO.

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. ( ) ANTE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003, CONDENAR LEMOS FERNANDES DE SOUSA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 07/06/1986, RG 2629546, CPF 014.595.223-11, FILHO DE MARIA DO SOCORRO DE SOUSA FERNANDES, ÀS PENAS DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA,CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO DELITUOSO. O sentenciado foi preso em flagrante no dia 31/10/2017 e recebeu liberdade provisória mediante pagamento de fiança no mesmo dia (01/11/2017 ? 08:18 - Documento Inicial ? fls. 16), permanecendo nessa situação até a data da publicação desta sentença penal condenatória. Portanto, CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE.Réu solto.Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 11 de novembro de 2021.VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁJUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

**14.88. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO. : Nº 0004995.61.2014.8.18.0140.

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO. : ALBERNON DE SOUSA ARAÚJO.

VÍTIMA. : FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA E A SOCIEDADE.

CRIMES. : ART. 147 DO CP E ART.14 DA LEI 10.826/2003.

ADVOGADOS. : DR.EDSON PEREIRA DE SÁ - OAB/PI 4.288, DRA. ELENILZA DOS SANTOS SILVA - OAB/PI 9.979 E DR. SAMUEL T. M. S. DOS ANJOS - OAB/PI 19.004

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. ( ) ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 386, VII, DO CPP, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, ABSOLVENDO ALBERNON DE SOUSA ARAÚJO, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 19/08/1984, RG 2.296.670 SSP/PI, FILHO DE CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO E MARIA NEUSA DE SOUSA ARAÚJO, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003, VISTO QUE O ACUSADO NEGOU A AUTORIA DO DELITO E NÃO HÁ NOS AUTOS PROVAS ROBUSTAS ESENTIDO CONTRÁRIO, TORNA-SE IMPERIOSA A SUA ABSOLVIÇÃO, COM BASE NO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO.Réu solto.Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina, 11 de novembro de 2021.VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁJUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO. : Nº 0004995.61.2014.8.18.0140.

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO. : ALBERNON DE SOUSA ARAÚJO.

VÍTIMA. : FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA E A SOCIEDADE.

CRIMES. : ART. 147 DO CP E ART.14 DA LEI 10.826/2003.

ADVOGADOS. : DR.EDSON PEREIRA DE SÁ - OAB/PI 4.288, DRA. ELENILZA DOS SANTOS SILVA - OAB/PI 9.979 E DR. SAMUEL T. M. S. DOS ANJOS - OAB/PI 19.004

De ordem da MMa Juíza de Direito Dra VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, , nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR.EDSON PEREIRA DE SÁ - OAB/PI 4.288, DRA. ELENILZA DOS SANTOS SILVA - OAB/PI 9.979 E DR. SAMUEL T. M. S. DOS ANJOS - OAB/PI 19.004 da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , cuja parte final ( ) ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 386, VII, DO CPP, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, ABSOLVENDO ALBERNON DE SOUSA ARAÚJO, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 19/08/1984, RG 2.296.670 SSP/PI, FILHO DE CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO E MARIA NEUSA DE SOUSA ARAÚJO, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003, VISTO QUE O ACUSADO NEGOU A AUTORIA DO DELITO E NÃO HÁ NOS AUTOS PROVAS ROBUSTAS EM SENTIDO CONTRÁRIO, TORNA-SE IMPERIOSA A SUA ABSOLVIÇÃO, COM BASE NO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO.Réu solto.Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina, 11 de novembro de 2021.VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁJUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR) Teresina, 11 de novembro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

## 14.89. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO. : Nº 0001369-58.2019.8.18.0140.

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADO. : FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA ALMEIDA.

CRIME. : ART. 14 DA LEI 10.826/2003.

DEFENSOR PÚBLICO. : DR. ROBERTO GONÇALVES FREITAS FILHO.

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. ( ) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA PARA, COM FULCRO NO ART. 14 DA LEI 10.8026/2003, CONDENAR FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA ALMEIDA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 11/04/1998, CPF 069.148.043-54, RG 3.626.076 SSP-PI, FILHO DE SILVANIA NASCIMENTO SILVA E OLAVO LIMA DE ALMEIDA, ÀS PENAS DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO, ALÉM DO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. O sentenciado foi preso em flagrante delicto no dia 10/03/2019, tendo a autoridade policial arbitrado fiança em benefício do mesmo, ocasião em que este pagou e foi posto em liberdade provisória no dia 10/03/2019 (11/03/2019 ? 08:00 ? Documento Inicial ? fls. 14/17); o Juízo Plantonista ratificou a liberdade provisória concedida pelo Delegado de Polícia (18/03/2019 ? 13:35 ? Decisão), e assim ele permaneceu até hoje. Portanto, CONCEDO AO SENTENCIADO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE em razão de ter sido condenado em regime aberto e não ostentar maus antecedentes.Réu solto.Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina, 11 de novembro de 2021.VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁJUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

## 14.90. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

**Processo nº** 0003250-70.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**Réu:** ANTONIO GILBERTO ALENCAR SANTOS

**Advogado(s):** MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5017)

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. ( ) DIANTE DO EXPOSTO, O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REUNIDO EM SESSÃO ABERTA ÀS PARTES, DECIDIU POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA COM FULCRO NO ART. 265 DO CPM, CONDENAR O CB PM RG 10.10135-92 ANTONIO GILBERTO ALENCAR SANTOS, BRASILEIRO, NASCIDO EM TERESINA-PI, FILHO DE CONCEIÇÃO DE MARIA ALENCAR SANTOS E MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, À PENA DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE O ART. 33 DO CP AO CPM. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 03 de novembro de 2021. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL

De ordem do MM Juíz de Direito Dr, RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO , nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5017) da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , cuja parte final ( ) DIANTE DO EXPOSTO, O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REUNIDO EM SESSÃO ABERTA ÀS PARTES, DECIDIU POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA COM FULCRO NO ART. 265 DO CPM, CONDENAR O CB PM RG 10.10135-92 ANTONIO GILBERTO ALENCAR SANTOS, BRASILEIRO, NASCIDO EM TERESINA-PI, FILHO DE CONCEIÇÃO DE MARIA ALENCAR SANTOS E MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, À PENA DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE O ART. 33 DO CP AO CPM. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 03 de novembro de 2021. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR) Teresina, 11 de novembro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

## 14.91. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0020079-34.2016.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO JEAN ARAUJO LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



TERESINA, 11 de novembro de 2021  
LENIRA MENDES FERREIRA  
Escrivão(ã) - 408451-9

## 14.92. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0010112-62.2016.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indicante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de novembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 14.93. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0007349-20.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indicante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FABRICIO DOS SANTOS DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de novembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 14.94. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0005165-91.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indicante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LEUDIMAR BRAGA MOURA, RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS, JOSE MARIO DA SILVA, RONIELE SILVERIO DOS SANTOS

**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540), ANTONIO CARLOS PIRES FERREIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 9111)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de novembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 14.95. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0004797-14.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indicante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MAURO JOSE MONTEIRO DE SOUSA

**Advogado(s):** ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUI Nº 7573)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de novembro de 2021  
LENIRA MENDES FERREIRA  
Escrivão(ã) - 408451-9

## 14.96. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0004580-39.2018.8.18.0140  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:**

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de novembro de 2021  
LENIRA MENDES FERREIRA  
Escrivão(ã) - 408451-9

## 14.97. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003715-45.2020.8.18.0140  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** CARLENE SOUSA BARROS

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de novembro de 2021  
LENIRA MENDES FERREIRA  
Escrivão(ã) - 408451-9

## 14.98. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0000912-31.2016.8.18.0140  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:**

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de novembro de 2021  
LENIRA MENDES FERREIRA  
Escrivão(ã) - 408451-9

## 14.99. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0031713-95.2014.8.18.0140  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:**

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de novembro de 2021  
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA  
Analista Judicial - 4232720

## 14.100. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0018979-15.2014.8.18.0140  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL  
**Advogado(s):**  
**Réu:**

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de novembro de 2021  
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA  
Analista Judicial - 4232720

## 14.101. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0015627-49.2014.8.18.0140  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:**

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de novembro de 2021  
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA  
Analista Judicial - 4232720

## 14.102. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0011773-42.2017.8.18.0140  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI  
**Advogado(s):**  
**Réu:**

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de novembro de 2021  
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA  
Analista Judicial - 4232720

## 14.103. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0011753-51.2017.8.18.0140  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** FRANCISCO COSTA DUTRA  
**Advogado(s):**

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de novembro de 2021  
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA  
Analista Judicial - 4232720

## 14.104. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0010223-12.2017.8.18.0140  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI  
**Advogado(s):**  
**Réu:**

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de novembro de 2021  
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA  
Analista Judicial - 4232720

## 14.105. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003716-30.2020.8.18.0140  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** FABRÍCIO EMANUEL DE SOUSA REIS

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de novembro de 2021  
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA  
Analista Judicial - 4232720

## 14.106. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0002609-82.2019.8.18.0140  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** RUI SIQUEIRA MAGALHAES, RAFAEL ALVES DA SILVA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de novembro de 2021  
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA  
Analista Judicial - 4232720

## 14.107. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0000693-76.2020.8.18.0140  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:**

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.





TERESINA, 11 de novembro de 2021  
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA  
Analista Judicial - 4232720

## 14.108. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0000145-85.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indicante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** SUELSON GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA ADE FÁTIMA DOS SANTOS COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de novembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 14.109. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0031634-19.2014.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indicante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de novembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 14.110. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0028084-45.2016.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indicante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de novembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 14.111. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0018902-06.2014.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indicante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de novembro de 2021  
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA  
Analista Judicial - 4232720

## 14.112. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0009811-86.2014.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL, WALDILIA NEIVA DE MOURA SANTOS

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de novembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 14.113. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0004342-49.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOÃO VICTOR ALVES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de novembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 14.114. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0004164-37.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOÃO SOARES PEREIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de novembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 14.115. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003091-98.2017.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO-DSPI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOÃO BATISTA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de novembro de 2021  
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA  
Analista Judicial - 4232720

## 14.116. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0001935-12.2016.8.18.0140  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO-DSPI  
**Advogado(s):**  
**Réu:**

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de novembro de 2021  
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA  
Analista Judicial - 4232720

## 15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 15.1. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

**PROCESSO Nº:** 0800121-30.2020.8.18.0062  
**CLASSE:** ARROLAMENTO SUMÁRIO (31)  
**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]  
**REQUERENTE:** JOSEFA BENEDITA DA SILVA, MARIA AUXILIADORA DA SILVA, MANOEL BENEDITO DA SILVA, MARIA DAS GRACAS DA SILVA, HERMINAEL GLACIO DA SILVA  
**INTERESSADO:** MARIA DO SOCORRO DA SILVA, RAIMUNDO JOEL DA SILVA  
**REQUERIDO:** RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA

#### EDITAL DE CITAÇÃO

#### COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**A DOUTORA TALLITA CRUZ SAMPAIO**, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por JOSEFA BENEDITA DA SILVA e outros, nesta cidade. É o presente para **CITAR eventuais herdeiros, interessados, incertos e desconhecidos**, para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem contestação a presente ação. O prazo começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (10.11.2021). Eu, Ribamar Benedito da Silva, Analista Judicial, o digitei. **TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos.**

### 15.2. INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000523-95.2012.8.18.0072  
**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)  
**ASSUNTO(S):** [Grave]  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**REU:** FRANCISCO ROGERIO AGUIAR BASTOS, JOAO SOARES DA LUZ FILHO  
**VINICIO SANTOS COELHO - OAB PI8557-A - CPF: 058.635.854-47 (ADVOGADO)**

#### INTIMAÇÃO

**FINALIDADE: INTIMAR** para comparecer à audiência de continuação da INSTRUÇÃO para interrogatório do réu João Soares daLuz Filho para o dia 13/12/2021, às 11:00 horas. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Defensoria Pública e Ministério Público informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, até no máximo 02 (dois) dias úteis antes da data da audiência, a fim de viabilizar a realização da mesma. Intimem-se as partes para que, preferencialmente, se façam presentes de forma virtual na sala de audiência virtual na data e hora designadas. Em caso de impossibilidade, este juízo disponibilizará espaço físico e equipamentos às partes hipossuficientes que devam ser ouvidas, como forma de garantir a sua presença virtual no ato por meio de videoconferência, preferindo-se a instalação em ambiente aberto, desde que preservado o sigilo processual, se for o caso, garantindo a observância de todas as medidas de proteção descritas na portaria n. 2121/2020.

### 15.3. Edital de Intimação

**PROCESSO Nº:** 0801036-80.2019.8.18.0073  
**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)  
**ASSUNTO(S):** [Nomeação]  
**REQUERENTE:** DULCELINA DIAS DA SILVA  
**REQUERIDO:** DAIANE DIAS DO NASCIMENTO

**SENTENÇA: É o relatório. Decido.** Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora mudou-se para outra cidade, não tendo comunicado ao juízo para fins de intimação e prosseguimento regular do feito. Assim, obstada a realização da intimação pessoal da requerente, por ato a ela mesmo imputável, deve-se considerar válida a intimação dirigida ao endereço original, por força do parágrafo único do art. 274 do Novo Código de Processo Civil. É o que preceitua o aludido dispositivo legal, *litteris*: Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que

não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Por todo o exposto, tem-se que, a mera tentativa de intimação pessoal, no endereço ministrado pela requerente na exordial, já seria suficiente para se considerar válido o ato processual. Deste modo, configurou-se a desídia do autor, por deixar de realizar os atos que lhe competiam, indispensáveis ao regular andamento do feito. Diante do exposto, nos moldes do art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, diante da inércia do requerente em dar regular andamento ao feito. Custas pela parte autora. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 29 de outubro de 2021. **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

## 15.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0804547-44.2021.8.18.0032

INTIMO os Drs. KERCYA MAYAHARA MOURA CAVALCANTE - OAB PI16250-A - CPF: 005.851.252-79 (ADVOGADO) e HERVAL RIBEIRO - OAB PI4213-A - CPF: 877.228.873-68 (ADVOGADO), para, ciente da audiência designada na Certidão (LINK) de ID-21765803, devendo comparecerem acompanhados dos seus respectivos constituintes.

## 15.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800206-09.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. LUCIANA MARIA LEITAO REGO - OAB PI1877-A - CPF: 262.687.603-87 (ADVOGADO), para, que a tutora compareça junto à Secretaria da 3ª Vara, para fins de assinatura do Termo de Compromisso de Curatela Definitiva, no horário da 08h às 14h.

## 15.6. CITAÇÃO

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS - PROCESSO Nº 0801441-57.2019.8.18.0028

O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma AÇÃO DE ALIMENTOS, nº 0801441-57.2019.8.18.0028, em que é REQUERENTE D. V. P. M., representada por sua genitora, ENEIDE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF nº 743.258.921-68, residente e domiciliada na Rua São João, s/n, Bairro Centro, CEP: 64.555-000, em São José do Peixe - PI, é o presente para proceder a CITAÇÃO do requerido ANTÔNIO NARCELIO PEREIRA MELO, brasileiro, solteiro, auxiliar de pedreiro, para ciência da ação e apresenter, querendo, no prazo legal, resposta aos termos da inicial, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, constando a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Decorrido o prazo do Edital, fica a parte requerida citada fictamente, iniciando a partir daí, o prazo de quinze dias para apresentação da resposta, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação no Diário da Justiça do Estado, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, aos 11 (onze) do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, ANA KAROLINA OLIVEIRA DE SOUZA, Estagiária da 3ª Vara, o digitei. DR. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara .

## 15.7. Sentença PROCESSO Nº: 0800824-48.2020.8.18.0033

**PROCESSO Nº:** 0800824-48.2020.8.18.0033

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE (1706)

**ASSUNTO(S):** [Perda ou Modificação de Guarda]

**REQUERENTE:** MARIA DAS LUZES DA SILVA ARAUJO, MARIA VALERIA DA SILVA ARAUJO

**REQUERIDO:** SILVANA FELIX DE MEDEIROS, M. R. M. A.

### **SENTENÇA**

"Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE FILIAÇÃO POR FRAUDE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL** ajuizada por **MARIA DAS LUZES DA SILVA ARAUJO** e **MARIA VALÉRIA DA SILVA ARAUJO** em face de **MARIA RAYANE DE MEDEIROS ARAUJO**, menor impúbere, por sua genitora **SILVANA FÉLIX DE MEDEIROS**.

Alegam as requerentes, em síntese, na exordia de ID nº 10125819, que são filhas de **JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO**, o qual, com o falecimento de sua esposa, no ano de 2016, mudou-se para a Localidade Angical dos Cavalcantes, quando então passou a se relacionar com a Sra. **SILVANA FÉLIX DE MEDEIROS**.

**Em síntese, era o que havia para relatar. Passo a decidir.**

A certidão de nascimento é documento hábil para comprovar a filiação de uma pessoa. Contudo, havendo erro ou falsidade no registro, é possível sua desconstituição. Sobre o tema, assim dispõe nosso Código Civil:

Art. 1.603. A filiação prova-se pela certidão do termo de nascimento registrada no Registro Civil.

Art. 1.604. Ninguém pode vindicar estado contrário ao que resulta do registro de nascimento, salvo provando-se erro ou falsidade do registro.

Diz o Código de Processo Civil, no seu artigo 18, que a regra é de que "**Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio**", bem como o Código Civil, em seu artigo 1.604, diz que "**Ninguém pode vindicar estado contrário ao que resulta do registro de nascimento**". Ocorre que há exceções a essas regras, em caso de lei na primeira hipótese e por erro ou falsidade do registro na segunda.

Após análise dos autos, é notório que a parte autora pretende se embasar em tais exceções para que seja desconstituída a paternidade da menor **MARIA RAYANE DE MEDEIROS ARAUJO** que foi reconhecida pelo falecido **JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO**.

O Superior Tribunal de Justiça - STJ entende que o erro que autoriza a anulação do registro é o engano não intencional na manifestação da vontade de registrar, **sendo necessário prova robusta de que o genitor foi induzido a erro ou coagido para realizar o registro**.

Após a morte do **JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO**, as promoventes souberam que este registrou a criança **MARIA RAYANE DE MEDEIROS ARAUJO**, filha da Sra. **SILVANA FÉLIX DE MEDEIROS**, como filha, acreditando que para tanto houve fraude ou conluio, com o Cartório de Piripiri-PI.

Não há prova nos autos que indiquem que houve coação ou erro quanto ao registro, sendo, portanto, perfilhação voluntária por parte do Sr. **JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO**, desta maneira não cabendo a terceiros contestar o registro da menor se ausente vício de consentimento.

As provas dos autos não possuem o condão de comprovar que houve qualquer vício de consentimento do Sr. **JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO** ao praticar o ato, seja por erro, ou seja, falsa percepção da realidade, seja por coação, ou seja, por temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

Desta maneira, comprovadas a ausência de filiação biológica e socioafetiva, porém não comprovada a presença do vício de consentimento para o ato de registrar exigido pelo art. 1.604 do Código Civil, na linha do entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto e tudo mais que consta nos autos, *data venia* ao parecer do Ministério Público, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos da petição inicial, razão pela qual extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Por ausência de elementos que ao menos indiquem atuação irregular da Serventia Extrajudicial, **INDEFIRO** o pedido de remessa do caso ao conhecimento da Vice-Corregedoria-Geral de Justiça do Piauí, até mesmo em razão de que, nestes casos, a atuação primária ocorre por cargo do Juízo Corregedor Permanente, que na espécie coincide com este Juízo.



Sem condenação em custas e honorários.

Caso seja apresentado recurso de apelação, determino a intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, §1º, do CPC/15.

Se a parte apelada interpuser apelação adesiva, determino a intimação da parte apelante para apresentar suas respectivas contrarrazões, nos termos do art. 1.009, §2º, do CPC/15.

Após as formalidades legais determinadas com as devidas certificações, remetam-se os autos ao Tribunal *ad quem*, com baixa dos autos, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.009, §3º, do CPC/15."

## 15.8. LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS QUE COMPORÃO O TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE BARRO DURO, ESTADO DO PIAUÍ, DURANTE O ANO DE 2022.

O Dr. **MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto nos arts. 425 e 426 do Código de Processo Penal, apresenta a lista geral definitiva dos jurados que comporão o Tribunal do Júri no ano de 2022, tendo a escolha recaído nas seguintes pessoas:

### BARRO DURO

LUCIRENE MENDES FERREIRA	Agente Administrativa
BERNADETE FERREIRA DA SILVA	Auxiliar Técnico
ELIUDE FERREIRA AREA	Agente Administrativa
ELIEUZA OLIVEIRA DA SILVA	Agente Administrativa
ADRIANO PEREIRA DA SILVA	Agente Administrativo
CARLIANE BARBOSA DOS SANTOS	Agente Administrativa
ROMANA GONÇALVES DE OLIVEIRA	Merendeira
MARIA DE JESUS PEREIRA RIBEIRO	Merendeira
ISABEL CRISTINA PEREIRA COSTA	Téc. Enfermagem
ELIZANGELA RODRIGUES LEAL	Agente de Saúde
JUCILEIA SOARES DE OLIVEIRA	Agente de Saúde
JULIANA SOARES LEAL	Agente de Saúde
KESIA RODRIGUES COSTA	Agente de Saúde
LUIS GONZAGA SOARES DA SILVA	Agente de Saúde
TERESINHA DE JESUS RODRIGUES	Agente de Saúde
CONCEIÇÃO DE MARIA PESSOA	Professora
SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS	Téc. Enfermagem
ALBANIZA BARBOSA DE MORAES	Professora
ANA ANGELICA DE MOURA ALVES	Professora
ANTONIA DINA DE OLIVEIRA	Professora
ANTONIA PESSOA DOS SANTOS	Professora
ANTONIO ALAMBERG RODRIGUES SILVA	Professor
CICERA DA CRUZ BRITO FEITOSA DE MARTINS	Professora
CINTIA PESSOA LIMA	Professora
CONCEIÇÃO DE MARIA AMORIM E C. SILVA	Professora
CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA	Professora
DJANIRA PEREIRA BATISTA	Professora
ERICA LETICIA SOARES CARNEIRO	Professora
FERNANDA MENDES LEAL ANDRADE	Professora
FRANCINETH RODRIGUES DA SILVA	Professora
FRANCISCA PEREIRA DE MOURA	Professora
FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA	Professor
GEANIA PESSOA DOS SANTOS	Professora
GILDA REGINA NUNES DA LUZ	Professora
GISELIA DE AREA SOARES	Professora
ICENIRA SILVA DE AMORIM	Professora



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9255 Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 12 de Novembro de 2021

ILDA NERES DE OLIVEIRA	Professora
IRANDIR PEREIRA DA SILVA	Professor
JANAINA LOPES DA ROCHA	Professora
JOAO BATISTA PINHEIRO SOARES	Professor
JOSE GOMES PINHEIRO NETO	Professor
JULIMAR AREA DIAS	Professor
JUSCIE SILVA FROTA	Professor
LENILDA SALES CHAVES SILVA	Professora
LIDEANE MARIA A. SOARES PESSOA	Professora
LUIZ GONZAGA SOARES DA SILVA	Professor
MARCOSSWEL FERREIRA LEAL	Professor
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE CARVALHO	Professora
MARIA DA CRUZ RODRIGUES DE SOUSA	Professora
FRANCISCA MARIA DE MOURA	Professora

## TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ

ADEILTON MOURA CUNHA	Servidor Público
ANTÔNIO DA CRUZ DA SILVA MELO	Servidor Público
ELZANEIA OLIVEIRA E SILVA	Servidor Público
FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES MOURA	Servidor Público
FRANCISCA MACEDO DE MOURA	Servidor Público
FRANCISCO NORBERTO DE MOURA NETO	Servidor Público
FRANCISCA MARIA DE SOUSA	Servidor Público
GIOVANDO MARQUES DE SOUSA	Servidor Público
JAILDA CARLOS DE MOURA	Servidor Público
JOSEANE ALVES DE MOURA BEZERRA	Servidor Público
LUCILEIA MARIA DOS SANTOS	Servidor Público
LUÍS NONATO DA CUNHA NETO	Servidor Público
MÁRCIA DEYLANNE DE OLIVEIRA	Servidor Público
MARGARETH SOUSA DE ARAUJO	Servidor Público
MARIA CARMINA DA SILVA MOURA	Servidor Público
MARIA DA CRUZ MOURA	Servidor Público
MARIA DA CRUZ SOARES DE MACEDO	Servidor Público
MARIA DE JESUS MENDES DA SILVA	Servidor Público
SEBASTIANA RODRIGUES DE M. MENDES	Servidor Público
SILVANA ROSA DO NASCIMENTO	Servidor Público
TERESINHA DE JESUS MOURA	Servidor Público
VALDECIRA ALVES DE MOURA	Servidor Público
VALDIMIR ALVES DE SOUSA	Servidor Público

## TERMO JUDICIÁRIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ

EDIVAR DA SILVA PINHEIRO	Agente Administrativo
NAZARE DA CRUZ MONTEIRO SILVA	Professora
MARIA DE JESUS DA FONSECA CARVALHO	Professora
ANTONY WILLAMS DE SOUSA	Professor
JORGE OTAVIANO DE LIMA	Professor
MARIA GERTRUDES DA SILVA BRITO	Professora
EVELINE SUCUPIRA FRANÇA	Professora



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9255 Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 12 de Novembro de 2021

CELSIMAR DE ALENCAR ALVES BARBOSA	Professora
FRANCISCA ALVES MARTINS DA SILVA	Professora
OSENMIR PEREIRA DA SILVA	Professora
CARMEM LUCIA DA FONSECA CARVALHO	Professora
ROBERTO TEIXEIRA DE SOUSA	Professor
MARIA ROSELI DE MESQUITA SILVA	Professora

## TERMO JUDICIÁRIO DE PRATA DO PIAUÍ

ADALMIRAN GOMES RODRIGUES MENDES	Servidor Público
AÍLTON MENDES PEREIRA	Servidor Público
ANTONIA DE JESUS ALENCAR FEITOSA	Servidora Pública
ANTONIO GOMES DA SILVA	Servidor Público
AURICÉLIA DE JESUS OLIVEIRA	Servidora Pública
CLEIDYMARINA SARAIVA DE MOURA BEZERRA	Servidor Público

## TERMO JUDICIÁRIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

IVANIR ANDRADE OLIVEIRA DA ROCHA	Servidor Público
IVONETE NONATA DE MOURA	Servidora Pública
LUIZA PEREIRA DA SILVA	Servidora Pública
MARIA ALVES DA SILVA	Servidora Pública
MARIA BARBOSA LIMA	Servidora Pública
MARIA DA CRUZ R DO NASCIMENTO	Servidora Pública

## TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

MÁRCIO RAMISIO NORBERTO DE MOURA	Servidor Público
REGINA CÉLIA DA CUNHA	Servidora Pública
SIDNEY MENDES DE ANDRADE	Servidor Público
RAFAELA SANTO DE SOUSA	Servidora Pública
SILVIA LETÍCIA DE SOUSA LIMA	Servidora Pública
SILVANA MARIA DA SILVA	Servidora Pública

Todos residentes e domiciliados nesta Comarca de Barro Duro e seus Termos Judiciários, Estado do Piauí. Em cumprimento ao disposto no art. 426, § 2º do CPP, transcrevo os arts. 436 a 446 do Código de Processo Penal: "Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerem sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial de Justiça e afixado à porta do Tribunal do Júri. Barro Duro-PI, 08 de novembro de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito.

15.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PROC. Nº 0802921-87.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. JULIO CESAR SALES DE BARROS - OAB PI18097 - CPF: 063.289.603-52 (ADVOGADO), para ciente da SENTENÇA de ID-

21788390.

**15.10. PUBLICAÇÃO EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Proc. 0802921-87.2021.8.18.0032****1ª Publicação**

1ª Publicação

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MANOEL DE SOUSA BARROS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da RG nº 53.860.521-2 e do CPF nº 138.422.693/15,, nos autos do Processo nº 0802921-87.2021.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA DE SOUSA BARROS SILVA**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 603.342 e do CPF nº 266.860.663-20, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, TERESINHA DE JESUS DE SOUSA, Técnica Judicial, digitei.

picos-PI, 11 de Novembro de 2021.

**JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA**

Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos - PI

**15.11. EDITAL DE CITAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0801833-26.2021.8.18.0028**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Reconhecimento / Dissolução]**REQUERENTE:** CRISTIANY CASTRO ALECRIM**REQUERIDO:** EDUARDA GONDIM BARROS, HERICA GONDIM BARROS, WESLEY RORIZ BARROS**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - Proc nº 0801833-26.2021.8.18.0028**

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara, a Ação acima referenciada, proposta por **CRISTIANY CASTRO ALECRIM**, brasileira, ex-convivente, costureira, portadora do RG nº 2.190.178 SSP/PI, inscrita no CPF nº 945.963.523-72, residente e domiciliada na Rua Francisco Castro, nº 609, Bairro Mangueira, CEP 64800-185, em Floriano - PI, em face de **EDUARDA GONDIM BARROS, HERICA GONDIM BARROS, WESLEY RORIZ BARROS**, é o presente para proceder a CITAÇÃO de eventuais herdeiros e sucessores desconhecidos pela autora para, querendo, integrar-se à relação processual e oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo do Edital, ficam os eventuais herdeiros e sucessores citados fictamente, iniciando a partir daí, o prazo de quinze dias para apresentação da resposta, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação no Diário da Justiça do Estado, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, ANA KAROLINA OLIVEIRA DE SOUZA, Estagiária da 3ª Vara, o digitei. DR. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara .

**15.12. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000215-82.2015.8.18.0095**

INTIMO a Dra. ANDREIA LIMA ROCHA - OAB PI10660 - CPF: 021.907.463-10 (ADVOGADO), para ciente da sentença de ID-17696793.

**15.13. Edital 04/2021 - LISTA GERAL DEFINITIVA DE JURADOS - PAA MARCOLANDIA - 2022****EDITAL Nº 04/2021****LISTA GERAL DE JURADOS ANO 2022**

O Dr. **Clayton Rodrigues de Moura Silva**, MM. Juiz de Direito titular desta Comarca de Simões-PI, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto nos artigos 425 e 426 do Código do Processo Penal, resolve publicar a lista geral dos jurados da Comarca de Marcolândia com as respectivas profissões e endereços objetivando o funcionamento do Júri **no ano de 2022**:

AMARO AMADEU DE CARVALHO JÚNIOR - AGENTE COMUNITÁRIO;

AMÉLIA MARIA DE SOUSA - Servidor Público Municipal

AMÉLIA MARIA DE SOUSA, residente na Rua Projetada 219, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 9439-2259;

ANA AYLA DE ANDRADE SOUSA, residente na Rua Raimundo Francisco Paiva, n. 457, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;

ANA CIBELE PEREIRA SOUSA, residente na Rua Afonso José Modesto, 409, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI.

ANA CRISTINA CANDIDO ARRAES, residente na Rua Estevão Avelino de Brito, n. 31, centro, Marcolândia-PI;

ANA CRISTINA CÂNDIDO ARRAES, residente na Rua Estevão Avelino de Brito, nº 31, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 9403-3551;

ANA FRANCISCA RIBEIRO DE MACEDO, residente na Rua Estevão Avelino de Brito, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 9452-4040;

ANA FRANCISCA RIBEIRO MACEDO - AUX. SERVIÇOS GERAIS;

ANA LÚCIA DA SILVA, residente na Rua Afonso José Modesto, nº 155, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94292633;

ANA MARIA DE CARVALHO, residente na Rua José Valdo de Lima, nº 381, centro, fone (89) 9 9404-3513;

ANA MARIA GOMES DE SOUSA MONTEIRO, residente na Rua Profília Maria de Sousa, n. 189, centro, Marcolândia-PI;

ANA MARIA GOMES DE SOUSA MONTEIRO - PROFESSORA;

ANA PAULA DO NASCIMENTO RAMOS, residente na Rua Professor Manoel Avelino de Brito, próximo a casa de Ribinha, centro, Marcolândia-PI;

ANA PAULA DOS REIS SILVA, residente na Rua Afonso José Modesto, n. 42, centro Caldeirão Grande do Piauí-PI;

ANIZIA FRANCISCA MRIA RIBEIRO - Agricultora

ANTONIA AURICELIA DO NASCIMENTO PEREIRA - AUX. SERVIÇOS GERAIS;

ANTÔNIA MAYANE ALVES DE ARAÚJO, residente na Rua Francisca Severiano Matos, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;

ANTÔNIO CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO, residente na Rua 26 de outubro, nº 267, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 9469-1667;

AURILENE ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO, residente na localidade Morada Nova, zona rural de Marcolândia-PI, fone (89) 9 94744299;

BRENDA LEE SOUSA ARAÚJO, filha de José Antônio de Araújo e de Maria das Graças Sousa, residente na Rua Antônio Gonçalves da Silva, nº 360, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;

CARLENY SOUSA SILVA - AUX. SERVIÇOS GERAIS;

CÍCERA ALANHA NUNES, residente na Rua Miguel R. Campita, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94222347;

CLEIDIMAR FRANCISCO DE SOUSA - AUX. SERVIÇOS GERAIS;

CLINEIDE RITA DE ANDRADE, residente na Rua Manoel de Sousa Pereira, n. 89, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;





DAMIANA ARLETE CONCEIÇÃO SILVA - servidor público municipal  
DAMIÃO DA SILVA, residente na localidade Serra da Gitirana, zona rural de Caldeirão Grande do Piauí-PI;  
DANIELE DE JESUS GOMES, residente na Rua Petrólio Portela, centro, Marcolândia, fone (89) 9 94674451;  
DIVONAGORAS IOLANDO RIBEIRO, residente na Rua Projetada, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;  
EDIVAN RAFAEL DE BRITO FILHO - CONTADOR;  
EDUARDO DE SOUSA COSTA, residente na Rua Leobina Luiza de Jesus, n. 51, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;  
EDUARDO GOMES DA SILVA, residente na Rua Flor Arroz, Projetada Um, Novo Milênio, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94664855;  
ELIAKIM AURELIANO DA SILVA, residente na Rua Luis Joaquim de Melo, nº 311, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94153357;  
ELIANA MARIA RODRIGUES DA SILVA, residente na Rua Professor Manoel Avelino de Brito, nº 386, centro, Marcolândia, fone (89) 9 9406-6650;  
ELIEL ELEOTÉRIO DA SILVA, residente na Rua José de Moura Leal, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94132248;  
ELIEL ELEOTÉRIO DA SILVA, residente na Rua José de Moura Leal, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 9413-2248;  
ELISVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, residente na Rua Isabel Ramos, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 9410-1191;  
ELITA RAQUEL DA COSTA CARVALHO, filha de José Ivan de Carvalho e de Eliete Cícera da Costa Carvalho, residente na Rua Afonso José Modesto, nº 575, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI, fone (89) 9 9435-2555;  
ELIVÂNIA MARIA DE CARVALHO - Agricultora  
ELMO JOSÉ DA SILVA - FUNCIONÁRIO PÚBLICO;  
EMERSON DOS SANTOS LIMA, residente na Rua Francisco J. Carvalho, n. 120, centro Marcolândia-PI, fone (89) 9 94003153;  
ERICK WEYDNE DE ALENCAR BERNADINO, residente no Povoado Sítio Vera Cruz, zona rural, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94445861;  
ERISVALDO ANTONIO DE BRITO - PROFESSOR;  
ERIVAN EMERSON DE SOUSA - Agricultora  
ETÁ DE ALMEIDA FERREIRA, residente na Av. Maria Concebida Costa, s/n, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94667665;  
ETÁ DE ALMEIDA FERREIRA, residente na Rua Maria Concebida Costa, s/nº, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 9466-7665;  
EURIPDES RODRIGUES DA SILVA - Professor Ensino Médio, residente na Travessa Raimundo Jacaré, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94662617;  
EVERTON ARAÚJO PEREIRA, residente na Rua Mãe Severa, n. 226, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;  
FABRÍCIO JOSÉ DA SILVA - DIRETOR DIV. SEGURANÇA PÚBLICA;  
FRANCELINA JUVINA DE SANTIAGO, residente na Rua Afonso José Modesto, n. 468, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;  
FRANCISCA ADRIANA DE BRITO - SECRETÁRIA;  
FRANCISCA DE SOUSA COSTA CHAVES - PROFESSORA;  
FRANCISCA JOANA FERREIRA - PROFESSORA;  
FRANCISCA JOSILENE DA SILVA BARROS, residente no Sítio Povoado Aldeia, zona rural Marcolândia-PI, fone (89) 9 94757937;  
FRANCISCA LOPES DE SOUSA - AUX. SERVIÇOS;  
FRANCISCO ADAILTON DO NASCIMENTO PEREIRA, residente na Av. Corinto Matos, n. 197, centro Marcolândia-PI;  
FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, residente na Rua Isabel Araújo Ramos, n. 520, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;  
FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO - FUNCIONÁRIO PÚBLICO;  
FRANCISCO LOURIVAL MIRANDA FILHO, residente na Rua Clarindo Dias, n. 461, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;  
FRANCISCO RANIEL ARAÚJO LEAL, residente na Rua Projetada 01, n. 418, centro Caldeirão Grande do Piauí-PI;  
FRANCISCO RANIEL DE ARAÚJO LEAL - FUNCIONÁRIO PÚBLICO;  
FRANCISCO VITALINO CARVALHO FERREIRA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM;  
FRANCISCO WILSON DA SILVA - AGENTE DE COMB. AS ENDEMIAS;  
FRANISCA ADRIANA E MACEDO - PROFESSORA;  
GEISIANE DE CARVALHO COELHO, residente na Av. Maria Concebida Costa, n. 606, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94218857;  
GEREMIAS JOAQUIM DA SILVA - PROFESSOR;  
GLAUBER RAMOS SOUSA MATOS, residente na Rua Acelino Francisco de Sousa, n. 522, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;  
HUGO JUAREZ FERREIRA PAIVA, residente na Rua Afonso José Modesto, n. 686, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;  
IARA DE SOUSA SILVA, residente na Av. Ministro Petrólio Portela, bairro Novo Milênio, Marcolândia-PI, fone (89) 9 9419-2195;  
INGRÍD MARIA DA SILVA, filha Izomar Maria da Silva Diniz, residente na Rua Clarindo Dias, nº 681, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;  
IRIDÊ IONA PEREIRA DE SOUSA, casada, nutricionista, filha de José Eldes de Sousa e de Antônia Pereira de Sousa, residente na Rua Manoel de Sousa Pereira, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI, fone (89) 9 9997-8252;  
ISABEL ANTÔNIA DE ARAÚJO SANTOS, residente na Rua Clarindo Dias, n.; 680, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;  
ISAIAS JOSÉ DE CARVALHO, residente na Rua Isabel Araújo Ramos, centro, Marcolândia-PI;  
IZAIAS JOSÉ DE CARVALHO - Comerciante  
JACIRA FRANCISCA DE SOUSA, residente na Rua João José da Costa, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;  
JAILSON VALDEMIRO DA SILVA - ORIENTADOR SOCIAL;  
JANDICLÉIA COUTINHO DA SILVA NASCIMENTO, residente Rua Porfília Maria de Sousa, n. 176, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94040816;  
JOÃO ARAÚJO COSTA - PROFESSOR, residente na Rua Isabel Araújo Ramos, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94418053;  
JOÃO FRANCISCO DA SILVA - Estudante, bolsista  
JOÃO VALDEMIRO BARBOSA - AGENTE COMUNITÁRIO;  
JOAQUIM SANTOS ANDRADE - FUNCIONÁRIO PÚBLICO;  
JORDANIA DOS REIS SOUSA, residente na Rua Afonso José Modesto, nº 42, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 9468-1213;  
JOSÉ ALILTON MARTINS, residente na Rua José V. da Costas, n. 210, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;  
JOSE ARAUJO FILHO , Aux. Serviços Gerais - Marcolândia/PI  
JOSÉ AURISMAR DO NASCIMENTO PEREIRA - FUNCIONÁRIO PÚBLICO;  
JOSÉ NETO DE SANTIAGO - PROFESSOR;  
JOSÉ ODAIR DA SILVA - SERVIÇOS GERAIS;  
JULIANA ANDRADE DE MACEDO - ORIENTADORA SOCIAL;  
JULIANA KARLA SANTOS SILVA - professora ensino médio  
JÚLIO SUDERLY PATRÍCIO CHAVES, residente na Rua Antônio Pereira Neto, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;  
LAILA MARIA DA SILVA - PROFESSORA;  
LARA NICOLLY VIEIRA DE ARAÚJO, residente na Rua da Câmara, fone (85) 991741568;  
LÍVIA MARIA DE LIMA ALENCAR, filha de Antônio Gonçalves Alencar e de Julita Celestina de Lima Alencar, residente na Rua Mestre Bento, nº 60, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI, fone (89) 9 9986-1287 e (89) 3454-1308.  
LUANA BATISTA DE SOUSA, residente na Rua Afonso José Modesto, vizinho ao circuito funcional, Marcolândia-PI;  
MAIANE MARIA GOES DA SILVA, residente na Rua Josefa Gomes Silva, s/n, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94166898;  
MARA ISA DE CARVALHO, residente na Rua Elias Barbosa da Silva, nº 22, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 9439-5142;  
MARAISA DE CARVALHO, rua Elias Barbosa da Silva, n. 22, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 99395142;  
MARCELO DA SILVA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE;



MARCIA LARISSA ALENCAR SOUSA - CONSELHEIRA TUTELAR;  
MARIA ALINE COUTINHO LIMA, residente na Rua Petrônio Portela, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94255266;  
MARIA ARLENE A COSTA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE;  
MARIA AUZIRA FERREIRA, residente na Rua Leobina de Jesus, s/nº, centro Caldeirão Grande do Piauí-PI;  
MARIA LARISSA CARVALHO COSTA, filha José Vitalino Neto e de Antônia Vilani Josefa de Carvalho, residente na Rua Clarindo Dias, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI, fone (89) 9 9468-3736;  
MARIA NEDJA DA SILVA COSTA, filha de Amaro Berto da Costa e de Antônia Lucinete da Silva, residente na Rua Mestre Bento, nº 95, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI, fone (89) 9 9424-3019;  
MARIA NILVIA DE CARVALHO LOPES, residente na Av. Corinto Matos, n. 215, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94085831;  
MARINÊS ANTÔNIA BRASIL, residente na Rua Raimundo Francisco Paiva, n. 171, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;  
MAURA SILVA SOUSA, filha de Maria Geraldina da Silva e de José Valdemar da Silva, residente na localidade Sabonete, zona rural de Caldeirão Grande do Piauí, fone (89) 9 9437-9679;  
MICHELA ROC DA COSTA RIBEIRO, residente na Rua Dr. Ivan T. de Oliveira, centro, Marcolândia-PI;  
MIRAELY DE CARVALHO SILVA, residente na Rua Corinto Matos, n. 215, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 91551538;  
PAULA REGINA SORARES COSTA, residente Av. Maria Concebida Costa, n. 220, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94040677;  
PAULENE PAIVA VASCONCELOS DAMASCENO - PROFESSORA;  
PAULO HENRIQUE AMORIM MARTINS, residente na Rua Estevão Avelino de Brito, n. 65, centro, Marcolândia-PI;  
POLIANA FRANCISCA DE CARVALHO, residente na Serra da Batinga, zona rural de Caldeirão Grande do Piauí-PI;  
RAFAEL ARAÚJO LEAL, residente na Rua Projeta A, n. 01, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;  
RAIMUNDO NONATO DE BRITO - AUX. SERVIÇOS GERAIS;  
ROMILDE PEREIRA DE SOUSA SANTOS, residente na Rua Mestre Bento, n. 71, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;  
THAIS RAQUEL LIMA SILVA, residente na Rua Estevão Avelino de Brito, n. 76, centro, Marcolândia-PI;  
VALDIK ARIOLAN COSTA - PROFESSOR;  
VALDIMIRO LUIS DE FRANCA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE;  
VALÉRIA OLIVEIRA ALENCAR, residente Rua Clarindo Dias, n. 52, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;  
VANDA FRANCISCA BARBOSA, residente na Av. Corinto Matos, nº 189, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94023720;  
VERA CRISTINA DE CARVALHO FIALHO, residente na Rua Afonso José Modesto, n. 250, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;  
VILANI ANTÔNIA DE ANDRADE, filha de Antônia Maria de Andrade e de João Otávio Filho, residente na Rua Raimundo Francisco Paiva, nº 489, centro, Caldeirão Grande do Piauí-PI;  
WILLIAMS RAFAEL DA COSTA NASCIMENTO, residente na localidade Pereiros, zona rural de Caldeirão Grande do Piauí-PI;  
WILLIAN RAFAEL COSTA NASCIMENTO, residente Rua Vitalino Francisco Neto, centro, Marcolândia-PI;  
WILSON DA SILVA OLIVEIRA, residente na Av. José Valdo de Lima, n. 481, centro, Marcolândia-PI, fone (89) 9 94262281;

Para conhecimento de todos, segue a transcrição dos arts. 436 a 446 do código de processo penal:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.'

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.'

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E, para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser afixado no local de costume do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Fórum da Comarca de Simões, Estado do Piauí, aos 10 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um (10/11/2021). Eu, \_\_\_\_\_, (Yaggo Emanuel Santos de Carvalho), Assessor Jurídico, o digitei e subscrevi.

**Clayton Rodrigues de Moura Silva**

Juiz de Direito

15.14. Edital 03/2021 - LISTA GERAL DEFINITIVA DE JURADOS - SIMÕES - 2022

**EDITAL Nº 03/2021**

**LISTA GERAL DE JURADOS ANO 2022**

O Dr. **Clayton Rodrigues de Moura Silva**, MM. Juiz de Direito titular desta Comarca de Simões-PI, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto nos artigos 425 e 426 do Código do Processo Penal, resolve publicar a lista geral dos jurados da Comarca de Simões com as respectivas profissões e endereços objetivando o funcionamento do Júri **no ano de 2022**:

Afonso Pereira de Carvalho, lavrador, RG: 2481836, filho de Francisco Pedro Leonel de Carvalho e de Maria Cruz Pereira de Carvalho, residente e domiciliado no Sítio Malhada Grande, zona rural de Simões-PI;

Ailton Lenno Macedo Silva, nascido em 29/07/1996, filho de Jacy da Cruz Macedo e de Afonso Jubelino da Silva, operador de aparelho de produção industrial, casado, residente e domiciliado na localidade Pereira, zona rural de Curral Novo do Piauí-PI, fone (89) 9 94571351;

Alanda Ganda de Carvalho, servidora pública municipal, RG: 3020853, filha de Francisco de Carvalho e de Maria das Mercês de Carvalho, residente e domiciliada no Sítio Jequi, zona rural de Caridade do Piauí-PI;

Alice Santos de Araújo, estudante, filha José Nely de Araújo e de Adenilsa Maria Souza Santos, residente e domiciliada na Rua José Antônio Lopes, centro, Caridade do Piauí-PI;

Aline de Sousa Santos, nascida em 20/07/1991, filha de Alaíde Maria Sousa Santos e de Mário José dos Santos, casada, estudante, residente na Rua Gilberto Batista da Silva, centro, Caridade do Piauí-PI, fone (89) 9 9419-5085;

Amanda Fernandes da Silva, nascida em 15/06/2000, filha de Maria Lúcia de Sousa Fernandes e de Antônio Ferreira da Silva, agricultora, solteira, residente e domiciliada na Rua Manoel José Fernandes, centro, Simões-PI, fone (89) 999904337;

Ana Carla da Silva, nascida em 24/05/1997, filha de Maria Franceneide da Silva e de Antônio Carlos da Silva, agricultora, solteira, residente e domiciliada no povoado Ingazeira, zona rural de Caridade do Piauí-PI, fone (89) 994556309;

Ana Claudia Xavier de Lima, Conselheira Tutela Curral Novo do Piauí-PI

Ana Glória Araújo Sousa, nascida em 25/01/2001, filha de Rosa Maria do Nascimento Sousa e de Miguel dos Santos Sousa, agricultora, casada, residente na Rua José dos Santos Sobrinho, n. 136, bairro Soledade, Simões-PI, fone (87) 999189977;

Anatália Maria de Sousa, nascida em 25/12/1994, filha de Maria Guiomar de Sousa, trabalhadora rural, solteira, residente e domiciliada no povoado Ingazeira, zona rural de Caridade do Piauí-PI, fone (89) 994281429;

Anna Karine de Carvalho, estudante, CPF: 079.483.863-43, filha de José Pedro de Carvalho e Maria Marcilene de Carvalho, residente e domiciliada na Rua Raimundo Manoel de Carvalho, centro, Simões-PI;

Antônio Anselmo de Carvalho Filho, nascido em 30/11/1997, filho de Francisca das Chagas Conceição Carvalho e de Antônio Anselmo de Carvalho, agricultor, solteiro, residente na Localidade Veneza, zona rural de Simões-PI, fone (89) 999298828;

Aurea da Silva Carvalho, lavradora, RG: 3799208, filha de Antônio Raimundo de Carvalho e Francisca Gomes da Silva, residente e domiciliada no Sítio Jorge de Baixo, zona rural Caridade do Piauí-PI;

Avelar Sérico Lopes, nascido em 07/04/1988, filho de Maria Célia Sérico e de Norberto José Lopes, solteiro, trabalhador rural, residente no Sítio Fazenda Nova, zona rural, Curral Novo do Piauí-PI, fone (89) 9 9422-7332;

Beatriz da Silva Santos, servidora, RG: 3337740, filha de José Antônio dos Santos Filho e de Delmira Maria dos Reis Silva Santos, residente e domiciliada na Rua José Antônio Lopes, n. 161, centro, Caridade do Piauí-PI;

Brenda Roselle de Carvalho Lopes, estudante, RG: 3610208, filha de Antônio Isidório Lopes e de Verônica Maria de Carvalho, residente e domiciliada na Rua Luis Lopes Sobrinho, bairro Soledade I, Simões-PI;

Bruno Pereira de Carvalho, nascido em 08/12/1993, filho de Helenita Maria Pereira e de Cícero José de Carvalho, agricultor, solteiro, residente na Rua Luiz Aprígio de Carvalho, fone (89) 999272647;

Carlos Eduardo Sérico Nascimento, nascido em 04/12/1998, filho de Maria de Jesus Sérico Nascimento e de Edcarlos Francisco do Nascimento, casado, estudante, residente na Rua Pedrina Eva dos Reis, centro, Simões-PI, fone (89) 9 9978-6209;

Carmelita Cruz Silva, nascida em 31/03/1976, filha de Josefa Cruz Silva e de Luis Moreira da Silva, solteira, trabalhadora rural, residente na localidade Baixo do São Francisco, zona rural de Caridade do Piauí-PI, fone (89) 9 9451-3482;

Cinthia do Nascimento Gomes, nascida em 16/10/1998, filha de Jailsa Cavalcante do Nascimento e de Ivanilton de Carvalho Gomes, agricultor, solteiro, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, centro, Curral Novo do Piauí-PI, fone (89) 994315966;

Cirlene Lopes de Lima, nascida em 07/02/1990, filha de Maria de Fátima Lopes de Lima e de Francisco das Chagas de Deus Lima, professora, solteira, residente no Sítio Baixo do São Francisco, zona rural de Caridade do Piauí-PI, fone (89) 9 9418-6850;

Clarice Carvalho Lima, nascida em 30/09/1999, filho de Marinalva dos Santos Carvalho Lima e de José do Nascimento Lima, residente na Rua Flor Arroz, S/N, centro, Simões-PI, fone (89) 9 994573052;

Damires de Carvalho Silva, filha de Albejanina Sousa de Carvalho e de Francisco Elias da Silva, residente e domiciliada no Sítio Fazenda Nova, zona rural de Caridade do Piauí-PI;

Daniela de Souza Carvalho, nascida em 12/04/1994, filha de Francisca Augusta de Souza Carvalho e de Manoel José do Nascimento Carvalho, agricultora, solteira, residente na localidade São Raimundo, zona rural de Caridade do Piauí-PI, fone (89) 994536263;

Daniela de Souza Sampaio, nascida em 21/09/2001, filha de Erileide Souza da Silva e de Francisco Arceu Sampaio, residente na Localidade Pé do Morro, zona rural de Caridade do Piauí, fone (89) 9 9907-1634;

Edilene Maria da Silva Sousa, filha de Edmundo de Sousa Fernandes e de Maria Josilene da Silva, solteira, estudante, residente na Av. Clementino Coelho, centro, Simões-PI, fone (89) 9 99007206;

Elaine de Araújo Carvalho, nascida em 18/08/1998, filha de Clenilda Maria de Araújo e de Erasmo dos Reis, estudante, solteira, residente na localidade Sítio Caraibas, zona rural de Caridade do Piauí-PI, fone (89) 994529790;

Elayne Michele da Silva, lavradora, RG: 3978514, filha José Edilberto da Silva e de Maria José da Silva, residente e domiciliada na Serra dos Claudios, zona rural de Simões-PI;

Elder Lucas Gonçalves da Silva, nascido em 12/02/1999, filho de Lucimeire Gonçalves da Silva e de Edmilson José da Silva, residente na Rua Liberato José, centro, Simões-PI, fone (89) 9 99736728;

Elisete Francisca dos Santos, servidora pública municipal, RG: 1770118, filha de Manoel Dionisio dos Santos e de Francisca Avelina dos Santos, residente e domiciliada na Rua José Lopes, centro, Curral Novo do Piauí-PI;

Elourdane Coelho Sérico, nascido em 25/11/1986, filha de Maria de Lourdes Coelho Sérico e de Luis Libânio Sérico, casada, professora, residente na Rua José dos Santos Sobrinho, nº 121, bairro Soledade, Simões-PI, fone (89) 9 9910-8721;

Erica Tânia da Silva Macedo, professora de ensino médio, RG: 2481766, filha de Pedro Cavalcante de Macedo e de Perpetua Josefa da Silva, residente e domiciliada na Rua Macário Lopes, s/nº, centro, Curral Novo do Piauí-PI;

Erpo Mesaque Santos Macedo, nascido em 09/11/1981, filho de Maria Anália Santos Macedo e de Manoel Nascimento Macedo, solteiro, professor, residente na Rua Santa Maria, centro, Curral Novo do Piauí-PI, fone (89) 9 9463-3345;

Eva Paloma de Moraes, Comerciaria, Rua Luiz Aprígio de Carvalho Simões-PI;

Everton Leonardo Carvalho Silva, Func.Público, Caridade do Piauí

Fábio Júnior de Carvalho Nascimento, nascido em 12/01/1983, filho de Maria da Paz de Carvalho Nascimento e de Domingo Inácio do Nascimento, solteiro, servidor público municipal, residente na localidade Cabaceiras, zona rural de Caridade do Piauí-PI, fone (89) 9 9992-4830;

Fernanda Paixão da Silva, nascida em 16/04/1995, filha de Maria de Paixão da Silva e de João Guilherme Moraes da Silva, residente na Rua José de Carvalho, S/N, centro, Simões-PI, fone (89) 9 99205447;

Fernando Luz Moura, nascido em 07/03/1989, filho de Francisco da Silva Moura e de Neuma da Luz Moura, divorciado, bancário, residente na Rua Felipe Alves, ao lado da papelaria, centro, Simões-PI, fone (89) 9 9921-2432;

Flaviano Luiz Damasceno, nascido em 22/12/1985, filho de Francisca Maria das Chagas Damasceno e de Luiz João Damasceno, solteiro, estudante, residente na Rua Frei Ibiapina, centro, Caridade do Piauí-PI, fone (89) 9 9419-5120;





Francikelly Mitaele Sampaio Sousa, nascida em 03/05/2000, filha de Maria Nazaré Sampaio e de Francisco José da Silva Sousa, residente na Localidade Pé do Morro, zona rural de Caridade do Piauí-PI, fone (89) 9 99123310;

Francisco Moises Martins Silva, comerciante; Simões

Francisco Vanucci de Carvalho, Func. Pub. Municipal, Simões;

Francisco Vicente da Silva, Conselheiro, Simões;

Gabriela de Araújo Bento, lavradora, RG: 544344996, filha Leocádio Alves Bento e de Elasabeth Anísia de Araújo Bento, residente e domiciliada na Rua Antônio dos Santos, centro, Caridade do Piauí-PI;

Genival Luis Damasceno, Professor, Caridade do Piauí;

Gil Hermes de Carvalho, agrônomo, Simões-PI;

Gisele Fernanda de Oliveira, nascida em 08/04/2000, filha de Franceyr Maria da Silva Lima, solteira, estudante, residente na Rua Ludugero Neto, centro, Curral Novo do Piauí-PI, fone (89) 9 9411-4745;

Glaucio José Ramos Tavares, nascido em 14/04/1997, filho de Cássia Ramos Maozita Tavares e de Francisco dos Santos Tavares, autônomo, residente na Rua Antônio Ribeiro dos Santos, nº 145, Simões-PI;

Gracileia do Nascimento Serafim, doméstica, RG: 2852717, filha José Antônio Serafim e de Maria de Jesus do Nascimento Serafim, residente e domiciliada na Rua José Dias, (Hotel Ponto Certo), centro, Simões-PI;

Graciliana Mary da Silva Carvalho, Func. Pub. Municipal, Simões;

Ian Emanuel Ribeiro Tertuliano, nascido em 26/05/2001 filha de Darticléia Alves Ribeiro de Alencar e de Cleones Alencar Tertuliano, residente na Rua Manoel Elpídio de Carvalho, s/n, centro, Simões-PI, fone (89) 9 99387069

Ione Lara Ribeiro Tertuliano, nascida em 11/05/1998, filha de Darticléia Alves Ribeiro de Alencar e de Cleones Alencar Tertuliano, residente na Rua Manoel Elpídio de Carvalho, s/n, centro, Simões-PI, fone (89) 9 99348282;

Ivo Alexandre de Carvalho Félix, nascido em 14/09/1991, solteiro, filho de Maria Lucimeiry de Carvalho Félix e de Pedro Raimundo Félix Filho, residente na Rua Luís Aprígio de Carvalho, nº 739, fone (89) 9 8145-9138;

Janeida Maria de Carvalho, Professora, Curral Novo do Piauí

José Ernandes Tavares da Silva, RG: 4026581, filho de Adones Sebastião da Silva e de Maria do Socorro Tavares da Silva, residente e domiciliado no Sítio Favelas, zona rural de Simões-PI;

José Filho da Silveira, Agricultor, Simões;

José Janildo de Oliveira, autônomo, Simões;

José Matheus Alves de Carvalho, Contabilista, Simões;

José Pedro Sério, agricultor, Rua José Carvalho, Simões-PI;

José Ramon da Silva Xavier, nascido em 06/02/1994, filho de Francinete Rodrigues da Silva e de Reginaldo Francisco Xavier, agricultor, solteiro, residente na Rua José Lopes, centro, Curral Novo do Piauí-PI, fone (89) 994478254;

José Rufino do Nascimento, Agricultor, Simões;

Joseane do Nascimento Siqueira, lavradora, RG: 3727391, filha de Antônio Alves de Siqueira e de Verônica Josefa do Nascimento Siqueira, residente e domiciliada na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro, Simões;

Kalice Oliveira Lopes, nascida em 26/10/2001, filha Cleidiana de Oliveira Carvalho e de Kelson Carpeggiano da Silva Lopes, residente na Rua Liberato José, n. 84, centro, Simões-PI, fone (89) 9 999348827;

Kariele Maria de Carvalho, nascida em 10/07/2000, filha de Maria das Mercês de Carvalho e de Afonso José de Carvalho, estudante, solteira, residente na Localidade Belmonte, zona rural de Simões-PI, fone (89) 9 99222951;

Karine de Fátima Silva Lopes, nascida em 07/04/1999, filha de Maria de Jesus Silva Reis e de Francisco Lopes Reis, estudante, solteira, residente na Rua José de Carvalho, n. 962, centro, Simões-PI, fone (89) 9 99756577;

Kleber Cícero de Carvalho Araújo, Autônomo, Simões;

Lázaro Aparecido de Carvalho Dias, nascido em 22/11/1994, filho de Maria Irene de Carvalho Dias e de João Batista de Carvalho, trabalhador rural, solteiro, residente na Rua Projetada 04, n. 416, Bairro Alto Vistoso, Simões-PI;

Leomar Antônio de Carvalho, nascido em 23/05/1986, filho de Perpetua Socorro de Carvalho e de Antônio Luis de Carvalho, solteiro, servidor público, residente na Rua Pedrina Eva dos Reis, centro, Simões-PI, fone (89) 9 9988-6189;

Leoneide de Carvalho Silva, lavradora, CPF: 050.156.553-12, filha José Tiago da Silva e de Maria Lucimeiry de Carvalho Silva, residente e domiciliada na localidade Lagoa Seca, zona rural de Simões-PI;

Leonice do Nascimento Fernandes, nascida em 07/03/1995, filha de Deuselite do Nascimento e de Pedro de Carvalho Fernandes, estudante, solteira, residente na Av. Clementino Coelho, n. 230, centro, Simões-PI, fone (89) 9 99110371;

Luana Macedo de Carvalho, lavradora, RG: 3028732, filha de Landri Moraes de Carvalho e de Maria Adelaide de Macedo, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, n. 411, centro, Curral Novo do Piauí-PI;

Luany Maria de Carvalho, residente na Rua Pe. Ermínio Pegorari; Simões;

Luciella Maria de Carvalho, lavradora, RG: 2854683, filha de Apossiano Joaquina de Carvalho e de Maria Vitalina de Carvalho, residente e domiciliada na Rua Capitão Zuca Santos, centro, Caridade do Piauí-PI;

Marcelo Policápio da Gama, Professor, Caridade do Piauí;

Márcia Moraes da Silva, nascida em 15/05/1991, filha de Jerceline de Moraes e de Marcos Antônio Jesuíno da Silva, solteira, trabalhadora rural, residente na Rua Luiz Lopes Sobrinho, centro, Simões-PI, fone (89) 9 9977-9568;

Marcleide Nonato de Oliveira, lavradora, RG: 2482618, filha de Simão José de Oliveira e de Maria da Conceição Nonato Oliveira, residente e domiciliada no Sítio Jequi, zona rural de Caridade do Piauí-PI;

Maria Anizeth de Macedo Borges, professora de ensino fundamental, RG: 1832101, filha de Antônio Pereira Borges e de Maria Seriana de Macedo Borges, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio, centro, Curral Novo do Piauí-PI;

Maria Aparecida da Conceição Nascimento, Professora, Simões;

Maria Aparecida de Araújo, estudante, RG: 3798009, filha de Maria Gacilda de Araújo, residente e domiciliada na Rua Elisabete Anísia de Araújo Bento, centro, Caridade do Piauí-PI;

Maria Aparecida de Jesus Carvalho, nascida em 28/10/1978, filha de Júlia Maria de Jesus e de Vicente Raimundo de Carvalho, servidora pública, residente Rua São Pedro, centro, Curral Novo do Piauí-PI, fone (89) 9 9438-2044;

Maria Aparecida Gomes dos Reis, nascida em 20/10/1977, filha de Francisca Araújo Gomes dos Reis e Abel José dos Reis, solteira, professora, residente na Rua José Carvalho, centro, Simões-PI;

Maria Claudiana da Silva, nascida em 09/11/1989, filha de Gilvanda da Conceição Silva e de Francisco Manoel da Silva, doméstica, residente na Rua Manoel da Cruz Gonçalves, bairro Soledade, Simões-PI, fone (89) 9 9993-3624.

Maria de Nazaré Sampaio; Conselheira Tutelar de Caridade do Piauí;

Maria do Socorro Araújo Carvalho, Professora, Simões;

Maria do Socorro e Silva, Func.Pública, - Simões

Maria Josinete Araújo de Carvalho, Professora, Simões;

Mária Larissa de Carvalho, nascida em 23/03/2001, filha de Luisa Beta de Jesus Carvalho e de Eleomar Luiz de Carvalho, residente na Rua Cícero de Carvalho, centro, Simões-PI, fone (89) 9 99041850;

Maria Luisa Alves de Sousa Macedo, fisioterapeuta, RG: 3269361, filha Cedilson Manoel de Macedo e de Maria Auzeny Alves de Sousa Macedo, residente e domiciliada na Rua Liberato José, n. 280, centro, Simões-PI;





Matheus Araújo Reis, nascido em 27/04/1999, filho de Edneide da Silva Araújo e de Antônio Ângelo de Moraes Reis, trabalhador rural, solteiro, residente na Rua 1º de Maio, centro, Curral Novo do Piauí-PI, fone (89) 9 94300182;

Natanael de Macedo Carvalho, nascido em 17/08/1994, filho de Maria Cessar de Macedo Carvalho e de Francisco Manoel de Carvalho, casado, estudante, residente na Rua Luiz Aprígio de Carvalho, nº 98, centro, Simões-PI, fone (89) 9 9933-3228;

Nhayra Samyra Carvalho, Nutricionista, Simões;

Paloma Karen de Carvalho, nascida em 06/06/2000, filha de Luzilda Maria de Carvalho e de Cleidenildo José de Carvalho, residente na Rua Capitão Zuca, s/n, centro, Caridade do Piauí-PI, fone (89) 9 94281832;

Patrícia de Araújo Lima, nascida em 07/05/1991, filha de Antônia Maria da Conceição de Araújo e de Raimundo Barbosa de Araújo, auxiliar de escritório, solteira, residente e domiciliada na Rua Pedrina Eva dos Reis, bairro Alto Vistoso, Simões-PI, fone (89) 9 99447931;

Pedro Henrique das Chagas Araújo Pinheiro, nascido em 12/12/1994, filho de Augusto Carlos Pinheiro de Carvalho e de Andréia Araújo Pinheiro, residente na Rua João Ancelmo, nº 350, centro, Simões-PI, fone (89) 9 8104-8335;

Pedro Rubens de Carvalho, Professor, Simões;

Ramon Ferraz de Sousa, nascido em 17/11/1998, filho de Maria Auzeny Ferraz e Silva e de Elpidio de Carvalho Sousa, agricultor, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, centro, Curral Novo do Piauí-PI, fone (89) 9 94230433;

Rávilla Thallane Silva Carvalho, estudante, filha Patrocínio dos Reis Carvalho e de Maria do Rosário Conceição e Silva, residente e domiciliada na Rua Capitão Zuca Santos, centro, Caridade do Piauí-PI;

Renata Expedita de Paiva, nascida em 21/07/1996, filha de Expedita Mariana de Paiva e de Luiz Roque Paiva, agricultora, solteira, residente e domiciliada na localidade São José, zona rural de Caridade do Piauí-PI, fone (89) 9 94351822;

Ricardo Bernadino da Costa, Conselheiro Tutelar de Caridade do Piauí;

Ronael de Carvalho Silva, nascido em 07/05/1996, filho de Rosalina Maria da Conceição Carvalho e de Antônio Elias da Silva, solteiro, estudante, residente na Rua 08, bairro Soledade, Simões-PI, fone (89) 9 9981-2644;

Ronikelly Lima Rodrigues, nascida em 27/10/2000, filha de Maria de Deus Lima Nonato e de Raimundo Geminiano Rodrigues, residente na localidade Sítio Curtume, Simões-PI, fone (89) 9 99331756;

Sara Carlândia dos Santos Carvalho, assistente social, RG: 3055426, filha de José de Arimatéia Carvalho e de Maria Ercília dos Santos Carvalho, residente e domiciliada na Localidade Jorge, zona rural de Curral Novo do Piauí-PI;

Silvânia Maria de Oliveira Gomes, nascida em 14/04/1965, filha de Margarida Alves de Oliveira Gomes e de Antônio Moreira Gomes, solteira, servidora pública, residente na Rua Liberato José, nº 580, centro, Simões-PI;

Tamires do Nascimento Cavalcante, nascida em 02/09/2001, filha de Ana de Carvalho Nascimento e de Gilson Cavalcante do Nascimento, agricultora, solteira, residente na Rua Macário, centro, Curral Novo do Piauí-PI, fone (89) 9 94340717;

Tarciana do Nascimento Lopes, nascida em 11/06/2000, filha de Maria Aparecida do Nascimento Lopes e Hildefonson Claudito Lopes, residente na localidade Sítio Retiro de Baixo, zona rural de Simões-PI, fone (89) 9 94558333;

Tarcísio Alves de Carvalho, nascido em 11/01/1982, filho de Maria Aparecida Alves Carvalho e de Luis José de Carvalho, casado, servidor público, residente na Rua José Dias, nº 169, centro, Simões-PI, fone (89) 9 8148-1422;

Tatiana do Nascimento Lopes, nascida em 17/07/1998, filha de Maria Aparecida do Nascimento Lopes e de Hildefonso Claudito Lopes, residente no Sítio Retiro de Baixo, zona rural de Simões-PI, fone (89) 9 99375572;

Vanessa Dhessika Reis de Carvalho, nascida em 15/02/2000, filha de Maria Aparecida de Carvalho Reis e de Valdecy Carvalho, residente na Rua Luís Aprígio de Carvalho, n. 164, centro, Simões-PI, fone (89) 9 99919612;

Wellington do Nascimento Gomes, nascido em 28/12/1999, filho de Marinês Lopes do Nascimento e de Manoel João Gomes, residente na Rua Manoel Crisogono, s/n, Simões-PI, fone (89) 9 99469641.

Wilfred Gomes de Lima, estudante, Simões;

William Egilberto Nonato, nascido em 28/02/1997, filho de Maria Dalmira Nonato e de Edilberto Francisco Nonato, agricultor, solteiro, residente na Rua Antônio Lopes, centro, Simões-PI, fone (89) 9 99209526;

Wilvânia Macedo Félix, estudante, RG: 3028228, filha de Pedro Cavalcante de Macedo e de Perpetua Josefa da Silva, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio, s/nº, centro, Curral Novo do Piauí-PI;

Witânia da Silva Macedo Paulino, lavradora, RG: 2852942, filha de Pedro Cavalcante de Macedo e de Perpetua Josefa da Silva, residente e domiciliada na Rua Geminiano, centro, Curral Novo do Piauí-PI;

Para conhecimento de todos, segue a transcrição dos arts. 436 a 446 do código de processo penal:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.'

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.'

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E, para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser afixado no local de costume do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Fórum da Comarca de Simões, Estado do Piauí, aos 10 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um (10/11/2021). Eu, \_\_\_\_\_, (Yaggo Emanuel Santos de Carvalho), Assessor Jurídico, o digitei e subscrevi.

**Clayton Rodrigues de Moura Silva**  
Juiz de Direito

## 15.15. SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000328-40.2011.8.18.0042

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI

**EXECUTADO:** NADJA MORENO BENVINDO FALCAO

Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **declaro extinta** a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio do executado e/ou de seus sócios, em razão da presente execução. Dessa forma e de acordo com a fundamentação supra, declaro extinto o presente feito e determino o arquivamento dos autos. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Deem-se as baixas necessárias.

## 15.16. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0801911-13.2018.8.18.0032

Intimo a parte requerida, por meio de seu advogado: JOSE DAVID DE BRITO JUNIOR - OAB PI5855-A - CPF: 904.377.133-34, do DESPACHO de ID 21617713, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se concorda com a tramitação destes autos sob a modalidade "JUÍZO 100% DIGITAL", conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021. FICANDO ADVERTIDO que, após 02 (duas) intimações, o silêncio restará caracterizado como **aceitação tácita**.

## 15.17. SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000275-59.2011.8.18.0042

**CLASSE:** MONITÓRIA (40)

**ASSUNTO(S):** [Cédula de Crédito Rural, Cédula Hipotecária]

**AUTOR:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

**REU:** DJALMA BARROS DE BRITO

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 485, VI e VIII, c/c art.200 do NCPC, Declaro extinto o presente processo sem exame do mérito. Declaro sem efeito eventual penhora realizada nestes autos. Autorizo o exequente a desentranhar o título executivo original. Eventuais comunicações a órgãos e entidades de proteção ao crédito deverão ser procedidas pela própria parte exequente. Custas finais, se houver, pelo autor. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

## 15.18. ATO ORDINATÓRIO

**PROCESSO Nº:** 0000005-24.2003.8.18.0104

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito]

**AUTOR:** JURANDI VIEIRA DE SOUSA & CIA LTDA - EPP

**REU:** UNIFRUTT COMERCIO DE FRUTAS LTDA - ME, ROSILDA MARINHO LAGO

**ADVOGADOS:** ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR OAB/DF 4059; KARINE KELLY PAIXAO CASTELO BRANCO - OAB/MA 5193

**ATO ORDINATÓRIO**

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intimo as partes réis para pagar as custas processuais, no prazo legal. Monsenhor Gil-PI, 11 de novembro de 2021. **PAULA POLIANA OLIMPIO DE MELO SOUSA, Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil.**

## 15.19. LISTA DE JURADOS ANO 2022

Lista de Jurados Nº 6/2021 - PJPI/COM/CAR/FORCAR/VARUNICAR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DE JURADOS

O Dr. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que de conformidade com os artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, foram alistados para servirem junto ao Tribunal Popular do Júri, no ano de 2022, os seguintes jurados:

001 - Adriana dos Santos Rocha Lisboa - professora - res. nesta cidade;

002- Ada da Rocha Silva, professora, residente nesta cidade,

003- Ademar Neres de Farias, Agricultor, residente nesta cidade;

004 - Ademar Dias da Silva, Aux. de Serviços, residente nesta cidade;

005 - Ademir do Carmo Fernandes - Funcionário Público - Jurema/PI;

006 - Aduino Leizer Santana de Oliveira, vigia, residente nesta cidade;

007 - Airon da Silva - Professor - res. nesta cidade,

008 - Alcenir Santos Silva - Autônoma - Jurema/PI;

009 - Ana Kássia Dias, enfermeira, residente nesta cidade;

010 - Ana **Lúcia** Costa Lima - enfermeira, res. nesta cidade;

011 - Ana Maria da Silva Soares Assis, Professora, U E FELIX DA COSTA, Anísio de Abreu

012 - Ana Carina Ferreira de Sousa, Professora, residente nesta cidade;

013- Ana Paula Pereira Galvão. Agente Comunitário de Saúde, residente nesta cidade;

014 - Angélica Maria de Sena Soares - professora - res. nesta cidade;

015 - Alan Jardel Dias de Macedo, professor, residente nesta cidade;

016 - Adailton Caetano da Silva - Vigia, resid neste município

017 - Alonso de Sousa Santana, Professor, Grupo Esc Domingos Pereira, Jurema/PI

018 - Arionete José da Mota Macedo - Professora, res. nesta cidade



- 019 - Aroldo José Dias de Miranda, Professor, residente nesta cidade;  
020 - Artur Rodrigues de Alencar - professor - res. Nesta cidade;  
021 - Brás Ribeiro da Silva - autônomo - res. Nesta cidade;  
022 - Boniek Rodrigues de Sá, funcionário da Galvani, residente nesta cidade;  
023 - Cátia de Oliveira Costa, Aux. Adm, residente nesta cidade;  
024 - Cacilda de Sousa Assis, Agente Comunitária de Saúde, residente nesta cidade;  
025 - Cassia Alencar Soares, professora, residente nesta cidade,  
026 - Celia Regina Barroso Soares, Professora, residente em Anísio de Abreu  
027 - Claudiana Alves de Sousa - Merendeira/Zeladora - res. Nesta cidade;  
028 - Claudio Dias da Rocha, Professor, Grupo Esc. Manoel Dias, Jurema  
029 - Cleber Custódio de Farias, agricultor, residente no P.A Saco,  
030 - Cleia Alencar Soares, professora, residente nesta cidade;  
031 - Carlos Rosa dos Reis - Professor - res. Nesta cidade;  
032 - Carmem Rejane da Silva Rocha - Lavradora, residente nesta cidade;  
033 - Darilene Fenandes Siqueira, merendeira, residente nesta cidade;  
034 - Daniel Soares Nunes, professor, residente nesta cidade;  
035 - Deni Menezes Ferreira Alves, brasileiro, comerciante, resid. Nesta cidade;  
036 - Danielle Dias de Araújo - Funcionária Pública; residente em Anísio de Abreu  
037 - Dezinho dos Santos, brasileiro, solteiro, lavrador, res. Neste município;  
038- Diego Paulino Rodrigues, professor, residente nesta cidade;  
039 - Ernande Ribeiro dos Santos, funcionário público, residente nesta cidade  
040- Eduardo Cleber Soares Macedo, professor, residente em Anísio de Abreu  
041 - Elisabete Dias da Silva - Professora - res. Nesta cidade;  
042 - Elisabete Pereira Mendes, professora, residente nesta cidade;  
043 - Edinéia Dias Soares, comerciante, residente nesta cidade;  
044 - Elisângela Pereira Dias, professora, residente nesta cidade;  
045 - Elizabeth Camapum Reis, enfermeira, residente nesta cidade;  
046 - Elzo Rodrigues da Silva Filho - professor - res. Neste município;  
047 - Ezequias Ribeiro Miranda, funcionário do município, residente nesta cidade;  
048 - Fernando Ferreira dos Santos - func. da Galvani - res. Nesta cidade;  
049 - Gicélia Torres Rodrigues Rocha, professora, residente nesta cidade;  
050 - Giliarde Pereira da Trindade - professor, residente na localidade Lagoinha;  
051 - Gilvani Ivos Dias - autônoma - res. Nesta cidade;  
052 - Helenice Dias da Mata Costa, lavradora, residente nesta cidade;  
053 - Irene Mendes Silva, professora, residente nesta cidade;  
054 - Izaías Ribeiro dos Reis - Professor - res. Nesta cidade;  
055 - Jailton Oliveira Paes Landim, mestre de obra, residente nesta cidade;  
056 - Jair Oliveira Paes Landim, funcionário público, residente nesta cidade;  
057 - Jesuíto Gomes Ribeiro, Professor, residente em Jurema  
058 - José Luís Pereira da Silva, professor, residente na localidade Lagoinha;  
059 - Josilane Dias Rocha Antunes, professora, residente nesta cidade;  
060 - José Antônio Arantes - Gerente de Produção - res. nesta cidade;  
061 - Josélia Dias Miranda Rocha - Professora - res. Nesta cidade;  
062 - José Licínio de Sousa - Agricultor, res. neste município;  
063 - José Luiz Pereira da Silva, professor, residente nest município;  
064 - Juraci Dias Miranda - Professora - res. Nesta cidade;  
065 - Larissa da Fonseca Gondim, brasileira, agente comunitário de saúde, res. Nessa cidade;  
066 - Laura da Rocha Lourenço, professora, residente nesta cidade;  
067 - Laurineza Dias da Silva - Professora - res. Nesta cidade;  
068 - Lucíolo Gonçalves Mariano, professor, residente na localidade Travessão;  
069 - Louveci Augusto de Carvalho, func. público municipal; res. Nesta cidade;  
070- Luiz Ribeiro de Macedo Neto - aposentado - res. Nesta cidade;  
071 - Luiz Carlos Garcia Sanches, professor, residente nesta cidade;  
072 - Luanda Ribeiro da Silva Reis - Professora - res. Nesta cidade;  
073 - Maria Neta Rodrigues de Sá - professora, res, nesta cidade;  
074 - Magnos Alencar da Mata - professor - res. Nesta cidade;  
075 - Mariosan Dias dos Reis - motorista - res. Nesta cidade;  
076 - Marinalva Pereira da Silva, professora, residente nesta cidade;  
077 - Marcelo Soares de Sousa - professor - res. Nesta cidade;  
078 - Marcelo Dias Reis, professor, residente nesta cidade  
079 - Margarete da Silva Barros - professora - res. Nesta cidade;  
080 - Márcio Campos dos Santos - operador de máquina - res. Nesta cidade;  
081 - Marilda Pereira de Sousa, brasileira, professora, res. Nesta cidade;  
082 - Marlene de Miranda Figueiredo - func. publica - res. Nesta cidade;  
083 - Naiara Leal Bastos - professora - residente nesta cidade;  
084 - Nerivania Macedo Lima - func. pública, res. Nesta cidade;  
085 - Noeme Ribeiro Soares Neta - Professora - res. Nesta cidade;  
086 - Odécio Pereira Lopes - vigilante - res. Nesta cidade;  
087 - Onias Ferreira Lopes, brasileiro, lavrador, res. Neste município;  
088 - Paulo Silva Campos, brasileiro, casado, lavrador, res. Nesta cidade;  
089 - Perla Maria Nunes de Carvalho - professora - res. Nesta cidade;  
090 - Raimundo Rosa dos Santos Neto - comerciante - res. Nesta cidade;  
091 - Reinaldo Silva Campos - funcionário público - res. Nesta cidade;  
092 - Ricardo dos Santos Corrêa - professor - res. Nesta cidade;  
093 - Rita de Cácia Paes Landim - professora - res. Nesta cidade;  
094 - Roberto Alencar Soares, brasileiro, professor, resid. nesta cidade;  
095 - Ronilson Ferreira Tarquino - comerciante - res. nesta cidade;  
096 - Ronildo Dias de Sá - autônomo - res. na loc. Lagoinha zona rural;

- 097 - Roque Miranda Soares - comerciante - res. nesta cidade;  
098 - Rute Maria Pedrosa de Miranda - professora - res. Nesta cidade;  
099 - Salvador Campos da Silva, professor, residente nesta cidade;  
100 - Salvador Pereira da Silva, motorista, residente neste município;  
101 - Salvador Pereira da Silva, conselheiro tutelar, residente nesta cidade;  
102 - Sebastião Ribeiro Silva Filho, autônomo, residente nesta cidade;  
103 - Selma Regina da Mata - professora - res. Nesta cidade;  
104 - Sidnei Ribeiro Borges, funcionário público, residente nesta cidade;  
105 - Siolene Patrice Barbosa da Silva, professora, residente nesta cidade;  
106 - Tarcio dos Santos Lopes, professor, residente na localidade Serrinha  
107 - Ubiraci da Silva Rocha - professor - res. Nesta cidade;  
108 - Valdemar Dias Macedo, autônomo, res. nesta cidade;  
109 - Valdício da Silva Rocha - Agricultor - res. Assentamento Saco;  
110 - Valdimiro Rocha Ribeiro - funcionário público municipal, res. **nesta** cidade;  
111 - Valdir Miranda Soares - Func. Público - res. nesta cidade;  
112 - Valdine Rodrigues Rocha, vigilante, residente nesta cidade;  
113 - Valdirene Leal Bastos - Func. P. Municipal - res. Neste município;  
114 - Walter Pereira de Aquino, vigia, residente em Jurema  
115- Valterleia Vieira da Rocha Macedo, ESC MUL DONA CAROLINA, Jurema  
116 - Werbety Dias de Macedo - Professor - res. Nesta cidade;  
117 - Wilson Ribeiro de Figueiredo Filho - agricultor - res. Nesta cidade;  
118 - Zenaide Rocha de Macedo, professora, residente nesta cidade;  
119 - Zilma Ribeiro dos Santos, brasileira, agricultora, res. Nesta cidade.

E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, e afixado no local de costume do Fórum na forma do art. 426, parágrafo segundo do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446. Art. 436. O serviço do júri será obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade, § 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução, § 2º. A recusa injustificada do serviço do júri acarretará em multa no valor de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do Júri: I - Presidente da República e os Ministros do Estado; II - Os Governadores e seus respectivos secretários; III - Os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distritais e Municipais; IV - Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; V - Os servidores do Poder Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VII - os militares em serviço ativo; VIII - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa, IX - aqueles que o requerem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. a recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica, ou política importará no dever de prestar serviço alternativo sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto, § 1º. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º. O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade e moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 do CP, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer a sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos a critério do Juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado no exercício de sua função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que são os juizes togados. Art. 446. Aos suplentes faltosos, quando convocados, serão aplicados os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas a equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445, deste Código. E para que chegue ao conhecimento de todos O MM. Juiz de Direito ordenou que expedisse o presente Edital, que será afixado, na sede deste Juízo e Comarca de Caracol. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracol, Estado do Piauí, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (10/11/2021). Eu, \_\_\_\_\_ Weber Wilson Figueiredo da Silva), Secretário da Vara Única, que digitei e subscrevo.

**Dr. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA**

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Caracol.

## 15.20. SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000104-29.2016.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Retificação de Data de Nascimento]

**AUTOR:** DELZIRA RODRIGUES DA SILVA

Pelo exposto, com fundamento no art. 485, III e VI do NCPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade de tal verba por força do artigo 98, §3º NCPC. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra.

## 15.21. SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000611-58.2014.8.18.0042

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** MINERSUL - MINERACAO DE CALCARIO DO SUL LTDA - ME

Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **declaro extinta** a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio do executado e/ou de seus sócios, em razão da presente execução. Dessa forma e de acordo com a fundamentação supra, declaro extinto o presente feito e determino o arquivamento dos autos.

## 15.22. SENTENÇA



**PROCESSO Nº:** 0000201-16.2016.8.18.0111

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO(S):** [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]

**EXEQUENTE:** NILSON ALVES DA SILVA

**EXECUTADO:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

## 15.23. Sentença

**PROCESSO Nº:** 0000017-19.2003.8.18.0078

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [Ambiental]

**EXEQUENTE:** A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ

**EXECUTADO:** DINAMIC-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**SENTENÇA:**

Assim, JULGO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da superveniente perda do objeto e consequente ausência do interesse de agir com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Autorizo o desentranhamento do título exequendo para devolução ao exequente, bem como a desconsideração da penhora, caso tenha sido realizada.

Concerne às custas processuais, a parte executada fica dispensada do pagamento, a teor do disposto no art. 90, §3º do NCPC.

Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

P. R. I.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 29 de setembro de 2021.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

## 15.24. Sentença

**PROCESSO Nº:** 0000044-31.2005.8.18.0078

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [Ambiental]

**EXEQUENTE:** A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ

**EXECUTADO:** DINAMIC-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**SENTENÇA**

Assim, JULGO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da superveniente perda do objeto e consequente ausência do interesse de agir.

Autorizo o desentranhamento do título exequendo para devolução ao exequente, bem como a desconsideração da penhora, caso tenha sido realizada.

Concerne às custas processuais, a parte executada fica dispensada do pagamento, a teor do disposto no art. 90, §3º do NCPC.

Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

P. R. I.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 28 de setembro de 2021.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

## 15.25. SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000793-15.2012.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Busca e Apreensão]

**AUTOR:** BANCO ITAUCARD S.A.

**REU:** AFFONSO JUNQUEIRA FRANCO NETO

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto da petição de id. 11217630, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas

## 15.26. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800960-14.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. VILDERONY DE SOUSA BEZERRA - OAB PI15855 - CPF: 006.634.483-28 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre o Despacho de ID-21291486.

## 15.27. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0001643-36.2011.8.18.0032

INTIMO as Dras. JAKELLINE QUIRINO PINHEIRO - OAB CE11879 - CPF: 752.617.743-49 (ADVOGADO) e VALTANIA SOARES COSTA - OAB PI2676 - CPF: 420.935.543-72 (ADVOGADO), pra, no prazo legal, manifestarem-se sobre o Despacho de ID-21600695.

## 15.28. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801489-67.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA - OAB PI13418-A - CPF: 043.165.693-25 (ADVOGADO) e JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677-A - CPF: 273.995.323-20 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o Despacho de ID-21623711.

## 15.29. SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000026-45.2010.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Contratos Bancários]

**AUTOR:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

**REU:** ASSOCIACAO DOS MORADORES DO VALE DO TERCADO, ARNALDO VIANA DOS SANTOS, ALBERICO ALVES BRAUNA, ANTONIO JOSE DA SILVA, CLECIA NERES DE JESUS, DELMIRO NERI DE JESUS, EGIDIO MARTINS DA CRUZ, GERSON INACIO DOS SANTOS, JOSE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA, JOSEFA MARIA VIANA, JUAREZ SILVERIO DA CRUZ, MARIA DA CONCEICAO E SILVA, MARIA VIANA DOS SANTOS, OTACILIO INACIO DOS SANTOS, SALVADOR LOPES DA SILVA, VICENTE INACIO DOS SANTOS

Em ludo ao exposto, consubstanciada nas razões e fundamentações acima expendidas, com fulcro nos artigos 924 e 925, todos do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinta a presente execução. Autorizo o exequente a desentranhar o título executivo original. Eventuais comunicações a órgãos e entidades de proteção ao crédito deverão ser procedidas pela própria parte exequente. Custas Judiciais pelo executado. Honorários Advocáticos pelo executado em 10% sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 15.30. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0803672-74.2021.8.18.0032

INTIMO a Dra. ANA KARLA LEAL GOMES BATISTA - OAB PI5419-A - CPF: 836.686.323-91 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre o Despacho de ID-21621286.

## 15.31. SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000166-50.2008.8.18.0042

**CLASSE:** ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

**ASSUNTO(S):** [Petição de Herança]

**TESTEMUNHA: MARGARETH FONSECA BENVINDO**

Pelo exposto, na esteira do parecer ministerial, com fundamento no art. 619, I, e 487, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o presente pedido de alvará judicial, pelas razões acima expostas. Custas pela requerente. Sem condenação em honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se à devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 15.32. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0803101-06.2021.8.18.0032

INTIMO os Drs. PAULO RICARDO VELOSO MOURA - OAB PI16126 - CPF: 025.276.103-07 (ADVOGADO) e CHARLES BARBOSA LIMA PEREIRA - OAB PI15202 - CPF: 045.941.403-86 (ADVOGADO), para, ciente da Decisão de ID-21677452.

## 15.33. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802344-46.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. ANTONIA MAGNA MOREIRA E SILVA - OAB PI3606 - CPF: 504.708.411-68 (ADVOGADO), para, ciente da sentença prolatada nos autos.

## 15.34. AVISO DE INTIMAÇÃO (EDITAL) - 0802344-46.2020.8.18.0032

### 1ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0802344-46.2020.8.18.0032

**CLASSE:** CURATELA (12234)

**ASSUNTO(S):** [Curatela]

**REQUERENTE:** JUCILEIA MARIA DE MORAIS SANTOS

**EQUERIDO:** HILDA ROSA DOS SANTOS

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Picos-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de HILDA ROSA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 351.139.873-87, nos autos do Processo nº 0802344-46.2020.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) JUCILEIA MARIA DE MORAIS SANTOS RODRIGUES, inscrita no CPF sob nº 256.745.013-06, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, FRANCISCO VALENTIM NETO, Analista Judicial, digitei.

picos-PI, 11 de novembro de 2021.

**Dr. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA**

Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI

## 15.35. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### 1ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0800933-87.2021.8.18.0078

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Capacidade, Nomeação]

**REQUERENTE:** JOSE RIBEIRO DE PAULA

**REQUERIDO:** DANIEL RIBEIRO DE PAULA

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de DANIEL RIBEIRO DE PAULA, brasileiro, solteiro, CPF de nº 7\*8.\*\*\*.0\*3-30, residente e domiciliado na Rua Jaime Alexandrino Nogueira, nº 355, Centro, Pimenteiras - PI, CEP: 64.320-000, nos autos do Processo nº 0800933-87.2021.8.18.0078, em trâmite pela 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí-PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) JOSÉ RIBEIRO DE PAULA, brasileiro, viúvo, aposentado, CPF de nº 0\*3.\*\*\*.9\*3-05, residente e domiciliado na Rua Jaime Alexandrino Nogueira, nº 355, Centro, Pimenteiras - PI, CEP: 64.320-000, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a parte interdita perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo direito ao próprio corpo, à sexualidade, à saúde, à educação, à privacidade, ao matrimônio e ao trabalho, restringindo, porém, o direito ao voto. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei.

Valença do piauí-PI, 11 de novembro de 2021.

**JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO**

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

## 15.36. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0001930-48.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário



**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDERSON FELIPE DE ABREU MATOS DE SOUSA, FRANCISCO LUANDERSON LUIS SAMPAIO, ÂNGELO TIBÚRCIO DE SENA LIMA SANTOS

**Advogado(s):** GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17801), EZEQUIAS PORTELA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13381), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109), ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 15455)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 11 de novembro de 2021

ANGELICA GALDINO DE BRITO

Servidor Designado - 131668x

## 15.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000670-54.2020.8.18.0036

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** A. F. DA S.

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Trata-se de autos de Medida Protetiva de Urgência, encaminhados pela Autoridade Policial e requerida (s) por T. R. DA S., vítima de violência doméstica e familiar qualificada nos autos, em face do requerido A. F. DA S., também qualificado nos autos. Determinada a intimação da ofendida para manifestar-se sobre interesse na manutenção de medidas protetivas, o oficial de justiça exarou certidão negativa, pois a vítima não mais reside no endereço dos autos, sendo seu novo endereço desconhecido Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. As medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº. 11.340/06 detém a natureza jurídica de tutela inibitória, uma vez que as formas de violência previstas na lei nem sempre se esgotam nas estreitas definições dos tipos penais, razão pela qual negar esta natureza jurídica a tal instituto seria lhe esvaziar teleologicamente, deixando a mulher vítima de violência doméstica desamparada. A vítima não foi intimada, pois mudou-se de endereço para local incerto e não sabido. Presume-se diante do desaparecimento/omissão da vítima que cessou a situação de violência doméstica. Cabe a vítima (interessada) informar o seu novo endereço nos autos. Ex positis, e considerando tudo mais que dos autos constam, revogo as medidas protetivas de urgência concedidas, e utilizando-me subsidiariamente do Código de Processo Civil, extingo o presente processo na forma do art. 485, VI do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais independentemente de nova conclusão a este juízo, dando baixa nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

## 15.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0001012-70.2017.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO WANDERSON PEREIRA DOS SANTOS, RICARDO BARBOSA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), CARLOS ANTONIO RIBEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14559)

**DESPACHO:**

Designa-se audiência de instrução e julgamento para a data de 17 de março de 2022, Às 11:00 horas.

Promovam-se as intimações necessárias.

Cumpra-se.

## 15.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

**Processo nº** 0000137-93.2016.8.18.0082

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Executado(a):** JOAO FRANCISCO DE SOUSA

**Advogado(s):** TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000100-33.2018.8.18.0038

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** D. T. R.

**Advogado(s):** MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14865)

**Representado:** M. C. J.

**Advogado(s):** OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)

**a) REJEITO a queixa-crime quanto ao delito do artigo 147 do Código Penal Brasileiro (ameaça), por ilegitimidade ativa, nos termos do**

artigo 397, inciso II, do Código de Processo Penal; b) reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de M. C. J, pela prática dos crimes de calúnia e injúria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Vista ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal.

## 15.41. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000060-51.2018.8.18.0038

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: VANEILDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LUAN DIAS PROSPERO(OAB/PIAÚI Nº 8984)

Réu:

Advogado(s):

Ante o exposto, indefiro o pedido de restituição de bem apreendido formulado por VANEILDO PEREIRA DA SILVA, Ciência ao Ministério Público. Intime-se o requerente, por meio de seu advogado (via DJe). Não havendo impugnação das partes, archive-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se. AVELINO LOPES, 08 de novembro de 2021

## 15.42. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000063-06.2018.8.18.0038

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: S. M. D. S.

Advogado(s):

Dessa forma, descabem a decretação de revelia e julgamento antecipado do mérito da demanda, motivos pelos quais indefiro os pedidos formulados pelo Ministério Público. Por outro lado, considerando que, até a presente data, não há notícia do recebimento de Inquérito Policial relativo aos fatos tratados nestes autos, vista ao Ministério Público para que, na qualidade de titular da ação penal e no exercício da função de controle externo da atividade policial, adote as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. AVELINO LOPES, 08 de novembro de 2021 NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

## 15.43. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000074-35.2018.8.18.0038

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: GENIVALDO MANGUEIRA BARBOSA JUNIOR, LUAN PEREIRA ALMEIDA, NELSON DA SILVA MASCARENHAS

Advogado(s):

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade dos autores do fato LUAN PEREIRA ALMEIDA e NELSON DA SILVA MASCARENHAS, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. AVELINO LOPES, 08 de novembro de 2021

## 15.44. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000217-95.2014.8.18.0092

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PI

Advogado(s):

Réu: NEONILTON MENDES ALVES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Atendidos os requisitos legais de admissibilidade, recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo réu (petição eletrônica protocolada no dia 14.10.2021, às 10h31) em ambos os efeitos, ressaltando que a suspensão é restrita ao julgamento pelo Tribunal do Júri, nos termos do artigo 584, § 2º, do Código de Processo Penal. Considerando que o recorrente ainda não apresentou as razões recursais, vista à Defensoria Pública para apresentá-las em 4 (quatro) dias, conforme artigo 588 do CPP. Apresentadas as razões, deem-se vista ao Ministério Público para oferecer contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias, consoante artigo 588 do CPP. Após, com a resposta, voltem-me os autos conclusos para eventual juízo de retratação, nos termos do artigo 589 do CPP. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.

## 15.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000048-37.2018.8.18.0038

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: REINIELSON DA SILVA BASTOS

Advogado(s): ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 2806)

Requerido: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Intime-se o requerente para que, em 05 (cinco) dias, informe se ainda possui interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, manifeste-se sobre a petição ministerial (petição eletrônica protocolada no dia 05.07.2018, às 08h15). Com a manifestação ou passado o prazo, voltem-me conclusos. Cumpra-se. AVELINO LOPES, 08 de novembro de 2021 NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

## 15.46. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000052-74.2018.8.18.0038

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: DALTON PEREIRA DE SANTANA

Advogado(s):

Ante o exposto, revogo as medidas protetivas de urgência aplicadas em desfavor de DALTON PEREIRA DE SANTANA. Intime-se a vítima e o requerido. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Intimações e expedientes necessários. Após cumpridas as



determinações acima, arquite-se com baixa na distribuição. Cumpra-se.

## 15.47. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000042-30.2018.8.18.0038

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** GPI - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CURIMATÁ/PI - 22ª DRPC - AUTORIDADE POLICIAL

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ANTONIO DE SOUSA NETO

**Advogado(s):**

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao autor do fato ANTONIO DE SOUSA NETO, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquite-se com baixa na distribuição.

## 15.48. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000009-79.2014.8.18.0038

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE AVELINO LOPES - PI, GPI - 10ª DRPC - AUTORIDADE POLICIAL - RODRIGO MORAIS MATOS

**Advogado(s):**

**Réu:** MARLOS SILVA DO COUTO

**Advogado(s):**

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado MARLOS SILVA DO COUTO, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Certifique-se sobre esta sentença no processo nº 0800456-35.2021.8.18.0038 (incidente de insanidade mental). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquite-se com baixa na distribuição. AVELINO LOPES, 08 de novembro de 2021 NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

## 15.49. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0001017-86.2017.8.18.0038

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VANDERLINO RIBEIRO DE SANTANA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

**Dando regular prosseguimento ao feito, designo o dia 13.04.2022, às 09h00, para realização de audiência de instrução e julgamento. O ato ocorrerá por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams.**

## 15.50. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000001-63.2018.8.18.0038

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LOURIVAL CORREIA MENDES

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)

**Por todo o exposto: a) reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de LOURIVAL CORREIA MENDES quanto ao crime de ameaça. b) não materializadas as hipóteses de absolvição sumária, ratifico o recebimento da denúncia quanto aos crimes de incêndio e disparo de arma de fogo, e, designo o dia 13.04.2022, às 10h00, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams.**

## 15.51. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000009-40.2018.8.18.0038

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAFAEL PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado RAFAEL PEREIRA DE SOUSA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquite-se com baixa na distribuição.

## 15.52. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000936-40.2017.8.18.0038

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ALBERTO FREDSON VIANA DE SENA

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado ALBERTO FREDSON VIANA DE SENA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquite-se com baixa na distribuição.

## 15.53. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000930-33.2017.8.18.0038

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** BRUNO DIAS DE SANTANA

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/SÃO PAULO Nº 279526), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUI Nº 6512-A)

Diante disso, não materializadas as hipóteses de absolvição sumária, ratifico o recebimento da denúncia e designo o dia 12.04.2022, às 11h, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams.

## 15.54. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000195-71.2013.8.18.0092

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ LUIZ LIMA LEITE

**Advogado(s):** JUVIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 9367)

**Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado JOSÉ LUIZ LIMA LEITE, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Caso houver vítima(s), intime-a(s) por mandado. Comunique-se o juízo deprecado sobre a perda do objeto da carta precatória. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.**

## 15.55. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000293-56.2013.8.18.0092

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDIRLANE RODRIGUES DA ROCHA

**Advogado(s):**

**Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação à acusada EDIRLANE RODRIGUES DA ROCHA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição**

## 15.56. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000838-55.2017.8.18.0038

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE CURIMATA/PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GEANE NOGUEIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

**Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado GEANE NOGUEIRA DA SILVA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se, registre-se e intimem-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.**

## 15.57. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000861-98.2017.8.18.0038

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** GERSON MARQUES DA SILVA

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUI Nº 6512)

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado GERSON MARQUES DA SILVA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se, registre-se e intimem-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

## 15.58. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000761-46.2017.8.18.0038

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDERSON DIAS DE ARAÚJO, LUCIANO DA PURIFICAÇÃO CRUZ

**Advogado(s):** ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUI Nº 14981)

das hipóteses de rejeição a que alude o artigo 395, ambos do Código de Processo Penal, recebo a denúncia ofertada pelo Ministério Público contra ANDERSON DIAS DE ARAÚJO e LUCIANO DA PURIFICAÇÃO CRUZ, devidamente qualificados, pela prática da infração penal ali descrita e acima relatada e, dando regular prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.343/2006, designo o dia 11.04.2022, às 09h00, para realização de audiência de instrução e julgamento. O ato ocorrerá por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams.

## 15.59. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000790-96.2017.8.18.0038

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FERNANDO SANTOS DE SOUSA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado FERNANDO

SANTOS DE SOUSA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se, registre-se e intime-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

## 15.60. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000672-23.2017.8.18.0038

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** GEONILDO RODRIGUES DE SANTANA, WILLIO VIRISSIMO DE SANTANA

**Advogado(s):**

**Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação aos autores do fato GEONILDO RODRIGUES DE SANTANA e WILLIO VIRISSIMO DE SANTANA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Caso houver vítima(s), intime-a(s) por mandado. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.**

## 15.61. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000727-71.2017.8.18.0038

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE CURIMATA/PI

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** O MENOR: G.R. D.S.

**Advogado(s):** THAIS SILVEIRA VASCONCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 12357), JULIO CESAR MACEDO SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 14553)

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do ato infracional imputado ao então adolescente G.R. D.S, nos termos do artigo 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, e da Súmula nº 338 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

## 15.62. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000607-28.2017.8.18.0038

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAÚÍ Nº 2806)

**Réu:** MIGUEL RAIMUNDO BATISTA JÚNIOR

**Advogado(s):**

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade do acusado MIGUEL RAIMUNDO BATISTA JÚNIOR, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Caso houver vítima(s), intime-a(s) por mandado. Cumpra-se. AVELINO LOPES, 08 de novembro de 2021 NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

## 15.63. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000637-63.2017.8.18.0038

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** HILCO EVANGELISTA DOS SANTOS, WILLIAM MARQUES NOGUEIRA

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 6512-A)

**Isto posto, satisfeitos os requisitos elencados no artigo 41 e ausentes quaisquer das hipóteses de rejeição a que alude o artigo 395, ambos do Código de Processo Penal, recebo a denúncia ofertada pelo Ministério Público contra HILCO EVANGELISTA DOS SANTOS e WILLIAM MARQUES NOGUEIRA, devidamente qualificados, pela prática da infração penal ali descrita e acima relatada e, dando regular prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.343/2006, designo o dia 11 .04.2022, às 10h00, para realização de audiência de instrução e julgamento. O ato ocorrerá por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams.**

## 15.64. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000651-47.2017.8.18.0038

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EBANO FERNANDES FREITAS

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 6512), LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 8124)

Diante disso, não materializadas as hipóteses de absolvição sumária, ratifico o recebimento da denúncia e, designo o dia 12.04.2022, às 09h00, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams.

## 15.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000004-43.2003.8.18.0038

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚÍ Nº 2939), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1962)

**Executado(a):** DEMERVAL ASSIS GAMA, FENELON JOSÉ DA GAMA - AVALISTA

**Advogado(s):** RAFAEL SANTOS MACHADO(OAB/SÃO PAULO Nº 398024)

Verifico dos autos que houve a oposição de Embargos de Declaração (Protocolo Eletrônico nº 0000004-43.2003.8.18.0038.5009), com pedido de efeito modificativo. Dessa forma, com fulcro no art. 1.023, §2º, CPC, intime-se o embargado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação aos embargos opostos. Expedientes necessários. Cumpra-se. AVELINO LOPES, 15 de outubro de 2021 NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

## 15.66. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000457-47.2017.8.18.0038

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO MOREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUI Nº 2806)

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado ANTONIO MOREIRA DA SILVA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquite-se com baixa na distribuição.

## 15.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

**Processo nº** 0000301-91.2012.8.18.0084

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO LOPES DA SILVA

**Advogado(s):** AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 6281)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem, itima-se o réu acima, por intermédio de seu advogado, da sentença do MM. Juiz de Direito desta Comarca, prolatada nestes autos, cujo teor dispositivo finalé o seguinte: "Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR FRANCISCO LOPES DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 14 Lei nº 10.826/2003. Passo a dosimetria da pena. Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se que a culpabilidade do réu comonormal do tipo penal violado, bem como sua conduta social, os motivos, sua personalidade e as circunstâncias não apresentam maior relevância para justificar a exasperação da pena, motivo pelo qual, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à míngua de circunstâncias agravantes e atenuantes e diante da inexistência de causas de aumento ou de diminuição da pena, por fixar a pena definitivamente em 02 (dois) anos esta a ser aplicada no mínimo legal, de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento. Quanto ao regime de cumprimento da pena, deve o condenado, a teor do art. 33, §2º, c do Código Penal, cumprir a pena em regime aberto, a qual fica, desde já, substituída por pena restritiva de direito, na (art. 43, IV modalidade prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas/c art. 46, ambos do Código Penal), haja vista o condenado preencher as condições impostas no art. 44, I, II e III do Código Penal, ficando mantida, entretanto, a pena de 24 (vinte e quatro) dias-multa. Custas pelo condenado, conforme art. 804 do CPP. Ficam os presentes intimados em audiência. Com o trânsito em julgado da sentença: a) comunique-se ao TRE-PI, para os fins do art. 15, III da Constituição da República; b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas do processo, intimando-se o condenado para pagamento em 10 (dez) dias, na forma do art. 805 do. Ao final o representante do CPP; c) cumpra-se a Resolução nº " 113/2010 do CNJ" Ministério Público pediu a palavra tendo renunciado ao prazo recursal. A mídia eletrônica referente a presente audiência pode ser acessada através do seguinte link: . Eu, \_\_\_\_\_ Thais Denise Silva Leal, servidor designado, digitei e https://bit.ly/2XFCsIOsubscrv. Ass) Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito.". Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei.

## 15.68. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0001150-29.2011.8.18.0042

**Classe:** Interdito Proibitório

**Interditante:** SALÉRIO BRAUN

**Advogado(s):** LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUI Nº 3864)

**Interditando:** WALTER CAGNAN DOS REIS

**Advogado(s):** BRUNA ROLDI DOS REIS(OAB/BAHIA Nº 35954), CARLOS AUGUSTO PASSOS MACIEL(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 42982)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

**Processo nº** 0000091-66.2012.8.18.0043

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CLEMILSON PEREIRA DA SILVA, ANTONIO LEANDRO DOS SANTOS MORAES

**Advogado(s):** JESUS FRANCISCO GARCIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 56415B)

**DESPACHO:** Transitada em julgado sentença condenatória prolatada nestes autos, a apreciação dos pleitos consignados em Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000091-66.2012.8.18.0043.5002 e seguintes, no bojo desta ação penal, resta prejudicado, visto que cabível o seu processamento, tão somente, no âmbito da execução pena cominada em concreto.

Assim sendo, expeça-se Guia de Execução Definitiva em desfavor dos condenados, remetendo, em seguida, ao Juízo competente para o processamento do processo executivo.

Empós, nada mais havendo a tratar no feito, arquite-se os autos com as formalidades de estilo.

## 15.70. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000707-96.2016.8.18.0044

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** IRACI MARIA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

**Advogado(s):**

SENTENÇA Pelo exposto, com fundamento no art. 313, § 2º, II, c/c art. 485, IV, do CPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. CANTO



DO BURITI, 10 de novembro de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

**15.71. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

**Processo nº** 0000708-81.2016.8.18.0044

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** IRACI MARIA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

**Advogado(s):**

SENTENÇA Pelo exposto, com fundamento no art. 313, § 2º, II, c/c art. 485, IV, do CPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. CANTO DO BURITI, 10 de novembro de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

**15.72. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

**Processo nº** 0000754-70.2016.8.18.0044

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** IRACI MARIA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

**Advogado(s):**

SENTENÇA Pelo exposto, com fundamento no art. 313, § 2º, II, c/c art. 485, IV, do CPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. CANTO DO BURITI, 10 de novembro de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

**15.73. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

**Processo nº** 0000793-04.2015.8.18.0044

**Classe:** Interpeção

**Interpelante:** JUSCELINO MESQUITA DOS REIS

**Advogado(s):** WASHINGTON LUÍS R. RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 27600)

**Interpelado:** VANDERSON GONÇALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1672)

SENTENÇA Pelo exposto, com fundamento no art. 313, § 2º, II, c/c art. 485, IV, do CPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. CANTO DO BURITI, 10 de novembro de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

**15.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000086-36.2015.8.18.0044

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGADO DA 17ª DRPC - CANTO DO BURITI/PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JOSÉ FRANCISCO RAMOS PEREIRA

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Pelo exposto, com fundamento no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de José Francisco Ramos Perreira, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. Canto do Buriti/PI, 19 de junho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

**15.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000064-46.2013.8.18.0044

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DAS NEVES AMORIM

**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101)

**Réu:** BANCO SCHAHIN S/A

**Advogado(s):** MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

**ATO ORDINATÓRIO:** Recolhas as partes sucumbentes as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**15.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000242-87.2016.8.18.0044

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGADO DA 17ª DRPC - CANTO DO BURITI/PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** " Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Carlos Roberto Santos da Silva, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 22 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI"

**15.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000901-96.2016.8.18.0044

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** DIONISIO JOSÉ ALVES NETO, JUSSARA COSTA DE OLIVEIRA, PHILLIPE MIRANDA RODRIGUES

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** " Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal, c/c art. 30 da Lei n. 11.343/2006, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Dionisio Alves Neto, Jussara Costa de Oliveira e Phillipe Miranda Rodrigues, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa."

## 15.78. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000083-28.2008.8.18.0044

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** CLOVIS RAFAEL JANZEN

**Advogado(s):**

**Requerido:** SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A

**Advogado(s):**

SENTENÇA Pelo exposto, com fundamento no art. 485, III, do CPC, julgo extinto o processo, no estado em que se encontra, tornando sem efeito a medida de liminar deferida nestes autos. CANTO DO BURITI, 11 de novembro de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 15.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000649-18.2014.8.18.0027

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Requerente:** JOÃO MOREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 2154)

**Requerido:** CELSO DA SILVA SOUZA

**Advogado(s):** MAGDONALVA RODRIGUES DE AGUIAR MENDES(OAB/PIAÚI Nº 1344)

**DECISÃO:** "(...) Diante do falecimento do Requerente, SUSPENDO o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 313, inciso I do CPC. Após a expiração do prazo de suspensão, caso não haja pedido de habilitação, intime-se o espólio do de cujus, seus sucessores ou, se for o caso, dos herdeiros, por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 313, inciso II do Diploma Processual Civil. CORRENTE, 24 de junho de 2019 MARA RUBIA COSTA SOARES MACHADO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE. E para constar, Eu, Edinézia de oliveira Lemos, subscrevi e digitei.

## 15.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000455-50.2017.8.18.0047

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚI Nº 6923), RICARDO LOPES GODOY(OAB/PIAÚI Nº 19485), HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4202)

**Réu:** INÁCIO PAULINO RATS Bone

**Advogado(s):**

**Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 15.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000539-27.2012.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAÚI Nº 9304)

**Réu:** REINALDO SOUSA GUEDES

**Advogado(s):** SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 216), HILO DE ALMEIDA SOUSA SEGUNDO(OAB/PIAÚI Nº 11015), CESAR DE ALCOBAÇA PAES LANDIM(OAB/PIAÚI Nº 2708-E), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7073), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677)

DESPACHO: "Redesigno audiência admonitória para o dia 21/06/2022 às 11:30 horas, no fórum local. Intime-se o réu pessoalmente para comparecer à audiência, devidamente acompanhado por advogado(a), cientificando-o de que, na ausência de advogado(a), a Defensoria Pública irá prestar-lhe assistência jurídica. As partes devem comparecer no dia e hora designados no Fórum de Cristino Castro para participar da audiência. Caso alguma das partes não possa comparecer pessoalmente ao Fórum, deverá justificar a impossibilidade, e, em sendo aceita a justificativa, poderá participar do ato por videoconferência. É facultado aos Advogados, Ministério Público, Defensores e Procuradores participarem do ato por videoconferência, acessando a sala virtual criada na plataforma Microsoft Teams pelo seguinte link: <https://cutt.ly/8RbYEUD> Intime-se. Expedientes necessários." CRISTINO CASTRO, 10 de novembro de 2021 ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000765-22.2018.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUI Nº 21699), SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUI Nº 216-A)

**Réu:** JOSÉ CLOVES SANTANA PESSOA

**Advogado(s):** PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 2475), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

**DESPACHO:** "[...] declaro saneada a ação penal e designo o dia 25/02/2022, às 08h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do código de processo penal. As partes e testemunhas devem comparecer no dia e hora designados no Fórum de Cristino Castro para participar da audiência. Caso alguma das partes ou testemunhas não possa comparecer pessoalmente ao Fórum, deverá justificar a impossibilidade, e, em sendo aceita a justificativa, poderá participar do ato por videoconferência. É facultado aos Advogados, Ministério Público, Defensores, Procuradores, Policiais Civis e Militares participarem do ato por videoconferência, acessando a sala virtual criada na plataforma Microsoft Teams pelo seguinte link: <https://cutt.ly/8RbYEUD> Aproveite-se a ocasião da intimação do Ministério Público do Estado do Piauí para que o órgão se manifeste sobre o pedido de revogação da prisão preventiva. Caso necessário, expeça-se precatória. Intime-se. Expedientes necessários." CRISTINO CASTRO, 10 de novembro de 2021 ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

### 15.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000183-51.2020.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GILBERTO DIAS DE SOUSA

**Advogado(s):** TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 5268), RICARDO GUIMARAES ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 7149)

**DESPACHO:** "[...] declaro saneada a ação penal e designo o dia 25/02/2022, às 09h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do código de processo penal. As partes e testemunhas devem comparecer no dia e hora designados no Fórum de Cristino Castro para participar da audiência. Caso alguma das partes ou testemunhas não possa comparecer pessoalmente ao Fórum, deverá justificar a impossibilidade, e, em sendo aceita a justificativa, poderá participar do ato por videoconferência. É facultado aos Advogados, Ministério Público, Defensores, Procuradores, Policiais Civis e Militares participarem do ato por videoconferência, acessando a sala virtual criada na plataforma Microsoft Teams pelo seguinte link: <https://cutt.ly/8RbYEUD> Intime-se. Expedientes necessários." CRISTINO CASTRO, 10 de novembro de 2021 ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

### 15.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000288-14.2009.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDÍCIO GOMES DE SOUSA, GILBERTO GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843), MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 25728), FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUI Nº 2767)

**DESPACHO**

Designo o dia 22/03/2022, às 09h30, para realização de audiência de instrução e julgamento em continuação, para oitiva das testemunhas ainda não ouvidas e interrogatório dos acusados.

As partes e testemunhas devem comparecer no dia e hora designados no Fórum de Cristino Castro para participar da audiência. Caso alguma das partes ou testemunhas não possa comparecer pessoalmente ao Fórum, deverá justificar a impossibilidade, e, em sendo aceita a justificativa, poderá participar do ato por videoconferência.

É facultado aos Advogados, Ministério Público, Defensores, Procuradores, Policiais Civis e Militares participarem do ato por videoconferência, acessando a sala virtual criada na plataforma Microsoft Teams pelo seguinte link:

<https://cutt.ly/8RbYEUD>

Caso necessário, EXPEÇA-SE Carta Precatória.

Intime-se. Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 11 de novembro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

### 15.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000046-89.2008.8.18.0047

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** BANCO HONDA S/A

**Advogado(s):** ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 3454/01)

**Requerido:** VALTON JOSE ALMEIDA OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**DESPACHO**

Face o trânsito em julgado do acórdão que conheceu do recurso de apelação interposto, intime-se o autor quanto ao retorno dos autos do e. TJPI, bem como para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o estado atual da problemática posta na inicial, requerendo o pertinente para o andamento do feito.

CRISTINO CASTRO, 9 de novembro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

### 15.86. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000324-51.2012.8.18.0047

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUI Nº 3556)

**Executado(a):** ALCINEI ROSAL BENVINDO, JOÃO NEPOMUCENO FONSECA FILHO

**Advogado(s):** PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 247593)

**DESPACHO**

Defiro o pedido de dilação do prazo por 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.



CRISTINO CASTRO, 9 de novembro de 2021  
ANDERSON BRITO DA MATA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.87. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000058-11.2005.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCA ALMEIDA DA LUZ, ADRIANA PEREIRA MARTINS, CRISTINA MARIA TORRES PINHEIRO, REYJANIRA ROCHA DOS SANTOS

**Advogado(s):** EDITH FERREIRA DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 16357), LARICY CAMPELO DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 10884), MARCELO DUARTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16358)

**Réu:** MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI

**Advogado(s):** OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)

DECISÃO

Trata-se de pedido de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proposta por REYJANIRA ROCHA DOS SANTOS, FRANCISCA ALMEIDA DA LUZ, ADRIANA PEREIRA MARTINS, CRISTINA TORRES PINHEIRO (ESPÓLIO DE SOLON PINHEIRO LEAL) e MARLENE PINHEIRO CASTRO em face do MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI.

O §1º do art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16 de Setembro de 2016 aduz o seguinte: Art. 4º A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema. § 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: I - o processo principal já estiver baixado. II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença. III - se tratar de embargos à execução fiscal.

Neste sentido, por se tratar de pedido de cumprimento de sentença, deverá ser proposta no Sistema PJE conforme o art. 4º, §1º, II do Provimento Conjunto nº 11 de 16 de Setembro de 2016.

Por tais razões, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 9 de novembro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.88. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000240-84.2011.8.18.0047

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 20121), MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA O.ROSSITER(OAB/PIAUÍ Nº 20122), EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556), MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 20120)

**Réu:** PAULO NEY CORDEIRO DE FARIAS, RAUL LOPES DA ROCHA MENDES

**Advogado(s):**

Caso seja efetivada a medida constritiva, intime-se o(a) executado(a) na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a eventual impenhorabilidade das quantias tornadas indisponíveis ou o possível excesso na indisponibilidade dos ativos financeiros, nos moldes do art. 854, §3º, do NCPD.

Caso não seja efetivada a penhora online ou, em sendo positivo o resultado da medida constritiva, após decorrido o prazo para manifestação da parte requerida, intime-se a parte autora, por seu advogado, a fim de que apresente manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o oportuno.

INDEFIRO o pedido de expedição de ofícios (itens a e c), haja vista que a parte detém os meios de obter as informações que almeja diretamente, não dependendo de requisições deste Juízo. Assim, não se mostra cabível o pedido de expedição de ofícios com o objetivo de serem fornecidas informações sobre o executado sem que o exequente tenha envidado esforços para tanto.

Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 9 de novembro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.89. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000020-67.2003.8.18.0047

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)

**Executado(a):** JOAQUIM HENRIQUE DE PONTES

**Advogado(s):**

ANTE O EXPOSTO, entendo por bem EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 485, III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

CRISTINO CASTRO, 9 de novembro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000021-52.2003.8.18.0047

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** JOAQUIM HENRIQUE DE PONTES

**Advogado(s):** INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº -1788)



**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):**

ANTE O EXPOSTO, considerando a ausência de interesse processual, entendendo por bem EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas judiciais e honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 9 de novembro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.91. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000094-43.2011.8.18.0047

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚI Nº 6923), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490)

**Executado(a):** ALCIDES PEREIRA DE SOUSA, AIRTON DA ROCHA SOARES, AGRIPINO PRUDENCIO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

DECISÃO

Caso não seja efetivada a penhora online ou, em sendo positivo o resultado da medida constritiva, após decorrido o prazo para manifestação da parte requerida, intime-se a parte autora, por seu advogado, a fim de que apresente manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o oportuno.

Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 9 de novembro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.92. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000507-80.2016.8.18.0047

**Classe:** Monitória

**Autor:** TORIBA ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO S/A

**Advogado(s):** ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA(OAB/SÃO PAULO Nº 220482), DIMAS SANTIAGO DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 373220)

**Réu:** A C MIRANDA DA ROCHA INDUSTRIA E COMERCIO -ME

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

Caso não seja efetivada a penhora online ou, em sendo positivo o resultado da medida constritiva, após decorrido o prazo para manifestação da parte requerida, intime-se a parte autora, por seu advogado, a fim de que apresente manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o oportuno.

Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 19 de outubro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.93. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000062-38.2011.8.18.0047

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7863), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 13901)

**Executado(a):** ALCIDES PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

DECISÃO

INDEFIRO o pedido de nova consulta ao sistema SISBAJUD, uma vez que a procura foi efetivada com a indicação de que foi cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, fls. 47/48.

Neste sentido, havendo um primeiro bloqueio com resultado infrutífero, caberá à parte exequente demonstrar que houve alteração da situação econômica do devedor, ora executado, a fim de que seja deferido novo pedido de bloqueio de valores.

Desde modo, é forçoso reconhecer que nova ordem de bloqueio de valores restará infrutífero, são se justificando a reiteração.

Ademais, tendo em vista o exequente não ter apresentado outros bens penhoráveis para prosseguimento da execução, SUSPENDO a presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, conforme artigo 921, inciso III do Código de Processo Civil.

CRISTINO CASTRO, 9 de novembro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.94. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000644-14.2020.8.18.0050

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** 4ª COMPANHIA DE POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** TERTULIANO DA SILVA

**Advogado(s):**

Cuida-se de Termo Circunstanciado para apurar a ocorrência do delito descrito no art. 42 da Lei nº. 3.688/41, figurando como autor do fato Tertuliano da Silva, já devidamente qualificado nos autos. Consoante a manifestação sobre o acordo de transação penal, foi aceita, pelo autor do fato, oferecida pelo Ministério Público, nos seguintes termos: 1º) Obrigação de prestação pecuniária consistente no pagamento de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) vigente à época dos fatos, dividido em 04 (quatro) prestações. 2º) Efetuado o pagamento que seja juntado a devida comprovação nos autos. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público apresentou manifestação no sentido de extinção da

punibilidade do autor do fato, diante do cumprimento das condições impostas ao mesmo nos presentes autos. Diante do exposto, por ter o acusado cumprindo todas as condições a que ficou submetido, com fulcro no artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, que prevê: Expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, no presente caso, em relação ao autor do fato TERTULIANO DA SILVA. Ato contínuo, considerando o cumprimento integral da transação penal, o bem apreendido já pode ser restituído, uma vez que não há notícia de que seja produto ou proveito de crime, sendo despidianda sua permanência em custódia. Ante o exposto, DETERMINO A RESTITUIÇÃO ao investigado dos bens apreendidos descritos nestes autos, salvo se não tiver nenhuma restrição administrativa que justifique a manutenção da apreensão. Serve a presente decisão como ofício a autoridade policial, devendo ser imediatamente cumprido. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 10/11/2021, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. ESPERANTINA, 9 de novembro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

## 15.95. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000700-52.2017.8.18.0050

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA(OAB/PIAUI Nº 11352)

**Trata-se de ação penal proposta para apuração da prática de fato criminoso imputado ao acusado, qualificado nos autos, em que foi imposta a suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos. Não consta dos autos notícia de que haja sido revogado o sursi concedido. Certidão da Secretaria informando que o apenado cumpriu todas as condições impostas no período de prova. Instado a se manifestar, o órgão do Ministério Público opinou pela extinção do processo. É o breve relatório. Decido. Consolidada a suspensão condicional da pena e, expirado o prazo fixado sem a revogação do benefício, consoante certificado e comprovado nos autos (fl. 108), impõe-se a extinção da pena dos agentes, a teor do disposto no art. 82 do Código Penal. Diante do exposto, declaro extinta a pena dos acusados, e julgo extinta a punibilidade com relação aos fatos narrados na denúncia, determinando a consequente extinção deste processo, observadas as cautelas necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intimem-se. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 10/11/2021, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 32433186 e o código verificador 6AAC5.4A98E.90BD4.95FCC.44882.5B341. ESPERANTINA, 9 de novembro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA**

## 15.96. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001723-41.2013.8.18.0028

**Classe:** Ação Civil Pública Cível

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOEL RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** JAMES RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8424), LUIZ TIAGO SILVA FRAGA(OAB/PIAUI Nº 12091), MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 3904), VITOR TABATINGA DO REGO LOPES(OAB/PIAUI Nº 6989)

**DESPACHO:** Designo audiência de conciliação para o dia **01.12.2021 às 11:00 horas**, esclarecendo que o ato processual será realizado por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real. O programa ou app (Microsoft Teams) pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intime-se o Ministério Público, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), o(a) Advogado(a) deverá ser intimado mediante publicação no diário oficial, para que tomem conhecimento da audiência designada e informe o seu endereço de e-mail, caso não conste essa informação, no prazo de 05 (cinco dias), para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e/ou e-mail do requerido, a fim de possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Na impossibilidade de as partes acessarem o link que será disponibilizado no dia e hora da audiência acima mencionada, deverão comparecer presencialmente ao fórum local, ocasião em que serão ouvidas em sala especial, com todos os protocolos sanitários de segurança necessários para a não disseminação e contágio do novo coronavírus. Cumpra-se. FLORIANO, 29 de setembro de 2021 NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.97. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000480-52.2019.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** LEUDIVAN DE CÁSSIO RODRIGUES CABRAL

**Advogado(s):**

DESPACHO

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 04 de julho de 2022 às 11h00min. INTIMEM-SE: o denunciado, a vítima, as testemunhas, e o defensor do denunciado. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE na forma e sob as penas da Lei. FLORIANO, 10 de novembro de 2021. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.98. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000270-31.2001.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO ALVES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** JOSE RENAN BIUM DE ALENCAR(OAB/PERNAMBUCO Nº 1455-A), HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 1188-A)

DESPACHO

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 14 de

dezembro de 2021 às 09h00min. INTIMEM-SE: a vítima, as testemunhas e o defensor do acusado. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. Expeça-se carta precatória para a circunscrição de Araripina/PE, com a finalidade de intimação do réu para que fique ciente do dia e hora que será realizada a audiência de instrução e julgamento, neste juízo, bem como para que seja realizado o seu interrogatório. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. FLORIANO, 10 de novembro de 2021. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.99. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000286-17.2016.8.18.0106

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** 2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE FLORIANO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** FABIANO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 15494), DURCILENE DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 15651), GILBERTO PEREIRA DUARTE(OAB/PIAÚI Nº 3961), DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10594), FERNANDO LUIS PORTO DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 15828), JOSSANDRO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 17058)

**DESPACHO**

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 04 de julho de 2022 às 12h00min. INTIMEM-SE: o denunciado, a vítima (acompanhada de seus pais ou responsáveis), as testemunhas, e o defensor do denunciado. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. FLORIANO, 10 de novembro de 2021. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.100. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000540-35.2013.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** GIVALDO SOARES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**DESPACHO**

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de justificação, por meio de videoconferência, para o dia 06 de junho de 2022 às 10h00min. INTIMEM-SE: o denunciado e o seu defensor. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. FLORIANO, 10 de novembro de 2021. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.101. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0002150-09.2011.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO PEREIRA MELO

**Advogado(s):** JOÃO GONÇALVES A. NETO(OAB/PIAÚI Nº 178487)

**DESPACHO**

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 14 de dezembro de 2021 às 10h00min. INTIMEM-SE: a vítima, as testemunhas, o acusado e o seu defensor. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. FLORIANO, 10 de novembro de 2021. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.102. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001388-46.2018.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLITO DE ANDRADE OLIVEIRA

**Advogado(s):** MARENIZE LEITEMACENA(OAB/MARANHÃO Nº 16465-A)

**DESPACHO**

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 21 de junho de 2022 às 12h00min. INTIMEM-SE: o denunciado, a vítima, as testemunhas, e o defensor do denunciado. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. FLORIANO, 10 de novembro de 2021. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.103. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001726-20.2018.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDRADE LIMA DOS SANTOS

**Advogado(s):** EDUARDO FERREIRA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 16353)

**DESPACHO**

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 04 de julho de 2022 às 09h00min. INTIMEM-SE: o denunciado, a vítima, as testemunhas, e o defensor do denunciado. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. FLORIANO, 10 de novembro de 2021. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.104. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000072-27.2020.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE ANTONIO DE AMORIM NETO, GUTEMBERG EMERSON RODRIGUES

**Advogado(s):** RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUI Nº 6053)

**DESPACHO**

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 20 de junho de 2022 às 11h00min. INTIMEM-SE: os denunciados, a vítima, as testemunhas, e o defensor do denunciado. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. FLORIANO, 10 de novembro de 2021. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.105. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001242-39.2017.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JONIMAR BARBOSA NUNES

**Advogado(s):** NILDETE FRANCISCA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 9612)

**DESPACHO**

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 04 de julho de 2022 às 10h00min.

INTIMEM-SE: o denunciado, a vítima, as testemunhas, e o defensor do denunciado.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 10 de novembro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.106. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000326-97.2020.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MAILSON DE OLIVEIRA VIDAL

**Advogado(s):** DANIEL GAZE FABRIS(OAB/PIAUI Nº )

**DESPACHO**

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 21 de junho de 2022 às 11h00min.

INTIMEM-SE: o denunciado, a vítima, as testemunhas, e o defensor do denunciado.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 10 de novembro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.107. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**PROCESSO Nº:** 0000964-04.2018.8.18.0028

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** JOSE FRANCISCO DE SOUSA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO, Juiz de Direito Auxiliar desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE FRANCISCO DE SOUSA**, vulgo "Foen", natural de Floriano-PI, filho de Francisca Pereira de Sousa, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 11 de novembro de 2021 (11/11/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO**

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.108. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**PROCESSO Nº:** 0001696-82.2018.8.18.0028

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** SEBASTIÃO DA SILVA GOMES, MAYCON RODRIGO PEREIRA GONÇALVES

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO, Juiz de Direito Auxiliar desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei,



etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SEBASTIÃO DA SILVA GOMES, solteiro, capinador, nascido em 20/06/1999, natural de Floriano-PI, filho de Cleudimar da Silva Gomes, portador do RG nº 6833162 SSP/GO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 11 de novembro de 2021 (11/11/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO**

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.109. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000954-86.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDEMAR DA CONCEIÇÃO ANDRADE

Advogado(s): JOSSANDRO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17058)

DESPACHO

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 20 de junho de 2022 às 12h00min. INTIMEM-SE: os denunciados, a vítima, as testemunhas, e o defensor do denunciado. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. FLORIANO, 10 de novembro de 2021. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.110. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001686-38.2018.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MAYLSON VIEIRA FREIRE

Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6053)

DESPACHO

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 30 de junho de 2022 às 11h00min.

INTIMEM-SE: o denunciado, o representante da vítima, as testemunhas, e o defensor do denunciado.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 10 de novembro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.111. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001348-64.2018.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: TEMISTOCLES MESSIAS DA COSTA NETO

Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761)

DESPACHO

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 30 de junho de 2022 às 12h00min. INTIMEM-SE: o denunciado, a vítima, as testemunhas, e o defensor do denunciado. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. FLORIANO, 10 de novembro de 2021. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.112. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000704-53.2020.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciado: ERISMAR DE JESUS CAVALCANTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **SIMONE SOARES MOURA, brasileira, portadora do CPF nº 053.624.763-35, RG nº 0400302120102 SSP/MA, filha de Francisca da Silva Soares e Elesbão José de Moura, nascida em 30/10/1992**, residente em local incerto e não sabido, INTIMADA **para que informe no prazo de 05 dias se tem interesse ou não na manutenção das referidas medidas protetivas de urgência, sob pena de não o fazendo sejam elas revogadas**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 11 de novembro de 2021 (11/11/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO**

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

**15.113. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000955-08.2019.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE FLORIANO**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO DIONISIO SILVA**Advogado(s):** JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUI Nº 1784)

**DESPACHO:** REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia **02/12/2021, às 08:00 horas**, esclarecendo que o ato processual será realizado por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real. O programa ou app(Microsoft Teams) pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intime-se o Ministério Público e em sendo o caso Defensor Público, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), o(a) Advogado(a) deverá ser intimado mediante publicação no diário oficial, para que tomem conhecimento da audiência designada e informem os seus endereços de e-mail, caso não conste essa informação, no prazo de 05 (cinco dias), para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e/ou e-mail do réu, vítima e testemunhas, a fim de possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Na impossibilidade de as partes e testemunhas acessarem o link que será disponibilizado no dia e hora da audiência acima mencionada, deverão comparecer presencialmente ao fórum local, ocasião em que serão ouvidas em sala especial, com todos os protocolos sanitários de segurança necessários para a não disseminação e contágio do novo coronavírus. Cumpra-se. FLORIANO, 26 de agosto de 2021. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

**15.114. DECISÃO - 1ª VARA DE FLORIANO****Processo nº** 0000526-07.2020.8.18.0028**Classe:** Inquérito Policial**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** JOSE JACSON DA SILVA CONCEIÇÃO**Advogado(s):****DECISÃO**

Ante o exposto, e não sendo a hipótese descrita no artigo 395 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia ofertada pelo Ministério Público em desfavor de JOSÉ JACSON DA SILVA CONCEIÇÃO, tomando-se a Secretaria as seguintes providências: 1) Cite-se o réu para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP; 2) Na resposta, o denunciado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP); 3) Arguidas exceções, processe-se o incidente processual em autos apartados, consoante disposto nos arts. 95 a 112 do CPP (art. 396-A, § 1º do CPP); 4) Cientifique-se o réu de que, caso não seja apresentada a resposta no prazo Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO, Juiz(a), em 11/11/2021, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. assinado e nem constituído advogado, será nomeado um Defensor Público para assisti-lo (art. 396-A, § 2º do CPP); 5) Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do acusado. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se com as formalidades legais FLORIANO, 11 de novembro de 2021. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

**15.115. DECISÃO - 1ª VARA DE FLORIANO****Processo nº** 0000744-35.2020.8.18.0028**Classe:** Inquérito Policial**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO**Advogado(s):**

Decisão

Ante o exposto, e não sendo a hipótese descrita no artigo 395 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia ofertada pelo Ministério Público em desfavor de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO, tomando-se a Secretaria as seguintes providências: 1) Cite-se o réu para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP; 2) Na resposta, o denunciado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP); 3) Arguidas exceções, processe-se o incidente processual em autos apartados, consoante disposto nos arts. 95 a 112 do CPP (art. 396-A, § 1º do CPP); 4) Cientifique-se o réu de que, caso não seja apresentada a resposta no prazo assinado e nem constituído advogado, será nomeado um Defensor Público para assisti-lo Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO, Juiz(a), em 11/11/2021, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. (art. 396-A, § 2º do CPP); 5) Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do acusado. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se com as formalidades legais. FLORIANO, 11 de novembro de 2021. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

**15.116. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO****Processo nº** 0000632-03.2019.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** EUCLIDES RIBEIRO DA PAZ**Advogado(s):** RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUI Nº 6053)**DESPACHO**

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 04 de julho de 2022 às 13h00min.

INTIMEM-SE: o denunciado, a vítima, as testemunhas, e o defensor do denunciado.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRAM-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 11 de novembro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.117. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000756-49.2020.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS JOSE SANTIAGO DE SOUSA

**Advogado(s):** MARCEL CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14990), FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851)

**DESPACHO**

O presente feito foi processado inicialmente pelo Juízo Titular da 1ª Vara desta Comarca de Floriano. Em face da redistribuição do citado processo, com a criação do Juízo Auxiliar da 1ª Vara, tornou-se, então, este Juízo Auxiliar competente para dar continuidade a este Processo. Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 05 de julho de 2022 às 12h00min. INTIMEM-SE: o denunciado, as testemunhas e o defensor do denunciado. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. FLORIANO, 11 de novembro de 2021. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.118. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001146-58.2016.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO VIEIRA RAMOS DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**DESPACHO**

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 21 de junho de 2022 às 09h00min.

INTIMEM-SE: o denunciado, a vítima, as testemunhas, e o defensor do denunciado.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei

FLORIANO, 11 de novembro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.119. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001110-89.2011.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE FLORIANO

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCONE PEREIRA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6053)

**DESPACHO**

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 30 de junho de 2022 às 13h00min. INTIMEM-SE: o denunciado, a vítima, as testemunhas, e o defensor do denunciado. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. FLORIANO, 11 de novembro de 2021. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.120. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001762-62.2018.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCINALDO OSORIO SOUSA

**Advogado(s):** RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6053)

**DESPACHO**

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 21 de junho de 2022 às 10h00min.

INTIMEM-SE: o denunciado, a vítima, as testemunhas, e o defensor do denunciado.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 11 de novembro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.121. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000560-50.2018.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** CLERISTON SOUSA DOS SANTOS

**Advogado(s):** FABIO DA SILVA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 10999), SANMYRA DANIELLE SILVA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 15746)

**DESPACHO**

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 05 de julho de 2022 às 09h00min. INTIMEM-SE: o denunciado, a vítima, as testemunhas, e o defensor do denunciado. NOTIFIQUE-SE

**O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRASE na forma e sob as penas da Lei. FLORIANO, 11 de novembro de 2021. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO**

## 15.122. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001700-85.2019.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO WILSON FILHO PASSOS

**Advogado(s):** EDUARDO FERREIRA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 16353)

**DESPACHO**

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 05 de julho de 2022 às 10h00min. INTIMEM-SE: o denunciado, a vítima, as testemunhas, e o defensor do denunciado. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRASE na forma e sob as penas da Lei. FLORIANO, 11 de novembro de 2021. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.123. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0002166-21.2015.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ADRIANO DA SILVA ALMEIDA, IAGO COELHO DA SILVA

**Advogado(s):** RICARDO FERREIRA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9762)

**DESPACHO**

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 14 de julho de 2022 às 13h00min.

INTIMEM-SE: os denunciados, a vítima, as testemunhas e os defensores dos denunciados.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRASE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 11 de novembro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.124. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000022-50.2010.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autora:** JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** EDIMAR FERREIRA PIMENTEL NEGUINHO EDIMAR

**Advogado(s):**

**DESPACHO**

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 5 de julho de 2022 às 13h00min.

INTIMEM-SE: o denunciado, a vítima, as testemunhas e o defensor do denunciado.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRASE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 11 de novembro de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.125. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001454-02.2013.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** DENIS ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** LARISSA TAVARES DELMONDES(OAB/PIAÚI Nº 9148)

**DESPACHO**

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de justificação, por meio de videoconferência, para o dia 14 de julho de 2022 às 09h00min. INTIMEM-SE: réu e seu defensor. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRASE na forma e sob as penas da Lei. FLORIANO, 11 de novembro de 2021. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.126. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000030-85.2012.8.18.0083

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** EDISON FERREIRA BATISTA

**Advogado(s):**

**DESPACHO**

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 05 de julho de 2022 às 11h00min. INTIMEM-SE: o denunciado, a vítima, as testemunhas, e o defensor do denunciado. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRASE na forma e sob as penas da Lei. FLORIANO, 11 de novembro de 2021. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO



## 15.127. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001514-43.2011.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Indiciante:** UBIRACI TORRES PORTELA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** WALDENE ARAUJO LOPES

**Advogado(s):** JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 80)

**DESPACHO**

**Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, designo a audiência de proposta de Suspensão Condicional do Processo, por meio de videoconferência, para o dia 26 de novembro de 2021 às 13h00min. JUNTE-SE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. INTIMEM-SE: denunciado e seu defensor. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. FLORIANO, 11 de novembro de 2021. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO**

## 15.128. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

**AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)**

**Processo nº** 0000093-13.2014.8.18.0028

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAÚI Nº 7652)

**Executado(a):** S. L. OLIVEIRA COMERCIO DE ARTIGOS DOMESTICO LTDA, MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUSA, SEBASTIÃO LAISON DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

**CERTIDÃO:** CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que fora designada para Quinta-feira, 24 de Janeiro de 2022 às 12:00horas a realização da sessão de Conciliação entre as partes/interessados na Sala 01 do CEJUSC FLORIANO, por videoconferência. Segue o link para realização da audiência por videoconferência: <https://meet10.webex.com/meet/pr1322004098>.

## 15.129. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000197-73.2012.8.18.0028

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JORGE JOAQUIM DE MELO, TERESINHA MOURA LIMA

**Advogado(s):** BARBARA DA SILVA BELLEZA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 1648-E), KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9144)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Intime-se as partes, por seus procuradores, para se manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.

## 15.130. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0002092-30.2016.8.18.0028

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CRISTIANE BARBOSA DOS REIS

**Advogado(s):** FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 10521), ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6214), LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5761)

**Réu:** MUNICIPIO DE FLORIANO - PI

**Advogado(s):**

Intime-se as partes, por seus procuradores, para se manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.

## 15.131. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000495-49.2019.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** AUDENIR LADISLAU DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº 0)

Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 30/06/2022, às 09h00, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteras>, cujo passo a passo de acesso fará parte integrante deste despacho.

## 15.132. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000431-39.2019.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ROBERTO FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº 0)

Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 24/06/2022, às 13h00, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteras>, cujo passo a passo de acesso fará parte integrante deste despacho.

## 15.133. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000361-56.2018.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GENIVALDO SANTOS DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2022, às 09h00, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteiras>, cujo passo a passo de acesso fará parte integrante deste despacho.

## 15.134. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000260-53.2017.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCA MARIA LUZIA DE JESUS, FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA, NAIONI VINICIUS DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/2022, às 10h15, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteiras>, cujo passo a passo de acesso fará parte integrante deste despacho.

## 15.135. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000041-35.2020.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO MARCELO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 28/06/2022, às 09h00, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteiras>, cujo passo a passo de acesso fará parte integrante deste despacho

## 15.136. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000974-13.2017.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FREITAS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 28/06/2022, às 11h00, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteiras>, cujo passo a passo de acesso fará parte integrante deste despacho.

## 15.137. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000429-69.2019.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** HALISSON MATHEUS ALENCAR PEREIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 28/06/2022, às 14h00, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteiras>, cujo passo a passo de acesso fará parte integrante deste despacho

## 15.138. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000003-23.2020.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTÔNIO LEONARDO RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):**

Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 29/06/2022, às 09h00, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteiras>, cujo passo a passo de acesso fará parte integrante deste despacho.

## 15.139. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000073-40.2020.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Réu: ANTONIO JUNIORDA SILVA BRASIL

**Advogado(s):**

Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 29/06/2022, às 10h15, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteiras>, cujo passo a passo de acesso fará parte integrante deste despacho.

**15.140. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**

Processo nº 0001044-64.2016.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI

**Advogado(s):**

Réu: SEBASTIÃO PEDRO LEITE

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº 0)

Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 29/06/2022, às 11h30, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteiras>, cujo passo a passo de acesso fará parte integrante deste despacho.

**15.141. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**

Processo nº 0000339-61.2019.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

Réu: EDVALDO GOMES DE SOUSA FILHO

**Advogado(s):**

Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 29/06/2022, às 13h00, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteiras>, cujo passo a passo de acesso fará parte integrante deste despacho.

**15.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**

Processo nº 0001033-98.2017.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

Réu: FERNANDO GAUDÊNCIO DOS SANTOS COSTA, LINDOMAR FRANCISCO RODRIGUES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº 0), TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 9835)

Ante o novo endereço da testemunha Joelson Gaudêncio Oliveira, informado nos autos, DESIGNO audiência de continuação para o dia 22/06/2022, às 12h00, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteiras>, cujo passo a passo de acesso fará parte integrante deste despacho.

**15.143. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**

Processo nº 0000324-29.2018.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

Réu: RAY BRITO DA SILVA, VANDERLEI BENEDITO FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 22/06/2022, às 14h00, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteiras>, cujo passo a passo de acesso fará parte integrante deste despacho.

**15.144. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**

Processo nº 0000249-19.2020.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE FRONTEIRAS/PI

**Advogado(s):**

Réu: JOSÉ DA SILVA PEREIRA

**Advogado(s):**

Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 23/06/2022, às 09h00, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteiras>, cujo passo a passo de acesso fará parte integrante deste despacho.

**15.145. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**

Processo nº 0000066-48.2020.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

Réu: MARIO DE JESUS SOUSA

**Advogado(s):**

Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este

feito. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 23/06/2022, às 10h30, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteiras>, cujo passo a passo de acesso fará parte integrante deste despacho.

## 15.146. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000021-44.2020.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOCIRLÂNDIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 23/06/2022, às 12h00, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteiras>, cujo passo a passo de acesso fará parte integrante deste despacho.

## 15.147. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000439-50.2018.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MARCELO DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 23/06/2022, às 13h00, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteiras>, cujo passo a passo de acesso fará parte integrante deste despacho.

## 15.148. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000449-65.2016.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DAMIÃO DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 24/06/2022, às 09h00, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteiras>, cujo passo a passo de acesso fará parte integrante deste despacho.

## 15.149. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000417-89.2018.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI

Advogado(s):

Réu: JOSIANE BEZERRA DE SOUZA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 24/06/2022, às 11h00, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteiras>, cujo passo a passo de acesso fará parte integrante deste despacho.

## 15.150. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000247-49.2020.8.18.0051

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO HERMES DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Diante de sua tempestividade, recebo a apelação. Intime-se o apelante e, depois dele, o apelado para que, no prazo de 8 (oito) dias cada um, apresentem razões e contrarrazões, respectivamente, na forma do art. 600 do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, com ou sem as razões (art. 601 do CPP)

## 15.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000179-02.2020.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE FRONTEIRAS/PI

Advogado(s):

Réu: ELIAS LUIZ FERREIRA

Advogado(s): EDILENE DE SOUSA FIALHO(OAB/CEARÁ Nº 43240)

Nessas circunstâncias, DESIGNO o dia 13/01/2022, às 08h:30min, para realização de audiência de proposta de suspensão do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/1995), por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizado aplicativo de mensagem instantânea ( WhatsApp) e o termo da audiência será assinado apenas pelo servidor responsável por sua confecção e dele deverão constar as informações essenciais do ato, inclusive a eventual aceitação da proposta de sursis.



**15.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**

**Processo nº** 0000340-46.2019.8.18.0051

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FLORISBELA DOS SANTOS, PERPETUA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11842)

Nessas circunstâncias, designo o dia 13/01/2022, às 09h30min, para realização de audiência preliminar, na forma do art. 72 da Lei nº 9.099/95, por videoconferência possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo

**15.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**

**Processo nº** 0000064-49.2018.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GEOVÂNIO BRITO DA SILVA, RANISLENE MIRANDA DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº 0), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

Nessas circunstâncias, DESIGNO o dia 13/01/2022, às 10hr:00min, para realização de audiência de proposta de suspensão do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/1995), por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizado aplicativo de mensagem instantânea ( WhatsApp) e o termo da audiência será assinado apenas pelo servidor responsável por sua confecção e dele deverão constar as informações essenciais do ato, inclusive a eventual aceitação da proposta de sursis

**15.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**

**Processo nº** 0000112-71.2019.8.18.0051

**Classe:** Crimes Ambientais

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** HENRIQUE BATISTA RIBEIRO

**Advogado(s):** ANTONIO EGILO RODRIGUES DE AQUINO(OAB/PIAÚI Nº 7420)

Nessas circunstâncias, DESIGNO o dia 13/01/2022, às 10hr:30min, para realização de audiência de proposta de suspensão do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/1995), por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizado aplicativo de mensagem instantânea ( WhatsApp) e o termo da audiência será assinado apenas pelo servidor responsável por sua confecção e dele deverão constar as informações essenciais do ato, inclusive a eventual aceitação da proposta de sursis.

**15.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**

**Processo nº** 0000970-73.2017.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** HELVIDIO DE MOURA CARVALHO NETO

**Advogado(s):** FRANCISCO PEQUENO DE SOUSA SANTANA NETO(OAB/PIAÚI Nº 16123)

Nessas circunstâncias, DESIGNO o dia 13/01/2022, às 11hr:00min, para realização de audiência de proposta de suspensão do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/1995), por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizado aplicativo de mensagem instantânea ( WhatsApp) e o termo da audiência será assinado apenas pelo servidor responsável por sua confecção e dele deverão constar as informações essenciais do ato, inclusive a eventual aceitação da proposta de sursis

**15.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**

**Processo nº** 0000442-68.2019.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE FRONTEIRAS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

Nessas circunstâncias, DESIGNO o dia 13/01/2022, às 11hr:30min, para realização de audiência de proposta de suspensão do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/1995), por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizado aplicativo de mensagem instantânea ( WhatsApp) e o termo da audiência será assinado apenas pelo servidor responsável por sua confecção e dele deverão constar as informações essenciais do ato, inclusive a eventual aceitação da proposta de sursis.

**15.157. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**

**Processo nº** 0000144-76.2019.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** ROMÁRIO ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):**

Defiro o requerido pelo Parquet, intime-se o réu para comparecer a audiência preliminar a ser realizada no dia 13/01/2022, às 12h00, na forma do art. 72 da Lei nº 9.099/95, por videoconferência possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo.

**15.158. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**

**Processo nº** 0000992-34.2017.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO VINICIUS DE OLIVEIRA MAIA

**Advogado(s):**

Ante o exposto RATIFICO o recebimento da denúncia e DESIGNO audiência homologatória de acordo de não-persecução penal (art. 18 da Resolução nº 181/2017 do CNMP) para o dia 18/11/2021, às 12hr:30min, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteiras>, cujo passo a passo de acesso fará parte integrante deste despacho.

## 15.159. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000058-42.2018.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CLÉBIO FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ROGÉRIO ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 17314)

Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

## 15.160. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000162-63.2020.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ROZIEL JOSÉ DA SILVA

**Advogado(s):**

Diante disso, recebida a denúncia em todos os seus termos, consoante dispõe o art. 81 da Lei nº 9.099/95, homologo a proposta de suspensão condicional do processo, e, por conseguinte, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, pelo período de prova de conforme prevê o art. 89, §§ 1º e 6º, da Lei nº 9.099/95, sob condições já elencadas

## 15.161. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000119-29.2020.8.18.0051

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):** ANA TERRA GONÇAGA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15119), PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15115)

**Requerido:** RICELLI ROCHA RIBEIRO

**Advogado(s):** MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 15476)

Assim, ante as razões acima expendidas, em harmonia com o parecer ministerial, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que o faço com arrimo no art. 485, III e IV, do CPC c/c art. 806 do CPP e, em consequência, determino o arquivamento da presente peça informativa e extingo as medidas cautelares anteriormente deferidas por este Juízo.

## 15.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000124-22.2018.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RÔMULO ELSON DE SOUSA, VULGO "ROMIM", JONIS WELSON DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

1)JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de JONIS WELSON DE SOUSA e RÔMULO ELSON DE SOUSA, em relação à conduta descrita no art. 147, caput, do Código Penal, o que o faço com arrimo no art. 107, IV, art. 109, VI do Código Penal. 2)Em relação ao Réu Jonis Welson de Sousa, RATIFICO o recebimento da denúncia no que concerne ao crime descrito no art. 14 da Lei 10.826/03 e DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 22/06/2022, às 09h00.

## 15.163. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000170-74.2019.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CÍCERO ALEX RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

## 15.164. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000423-67.2016.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO WILSON DE ALMEIDA

**Advogado(s):**

Ante o exposto: 1)JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de ANTÔNIO WILSON DE ALMEIDA, em relação à conduta descrita no art. 150, caput, do Código Penal, o que o faço com arrimo no art. 107, IV, art. 109, VI do Código Penal. 2)RATIFICO o recebimento da denúncia em relação ao crime descrito no art. 32, §2º da Lei 9.605/98 e DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 21/06/2022, às 12h00, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteiras>, cujo passo a passo de acesso fará parte integrante deste despacho.

## 15.165. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000465-14.2019.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE WANDERSON SOUSA FERNANDES

**Advogado(s):**

**Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação ao crime ora analisado.**

## 15.166. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000502-51.2013.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ FERNANDO ALVES BEZERRA

**Advogado(s):** MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 152-A)

**Ante o exposto, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de JOSÉ FERNANDO ALVES BEZERRA em relação à conduta descrita nos 147 e 140, caput, c/c art. 141, III, todos do Código Penal c/c arts. 5º, III, e 7º, II da Lei nº. 11.340/06, o que o faço com arrimo no art. 107, IV, art. 109, IV do Código Penal.**

## 15.167. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0001890-36.2019.8.18.0032

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** MAURÍCIO GARCIA FLORÊNCIO

**Advogado(s):** PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 11243), FRANCISCO PEQUENO DE SOUSA SANTANA NETO(OAB/PIAUI Nº 16123)

Assim, ante as razões acima expendidas, em harmonia com o parecer ministerial, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que o faço com arrimo no art. 485, III e IV, do CPC c/c art. 806 do CPP e, em consequência, determino o arquivamento da presente peça informativa e extingo as medidas cautelares anteriormente deferidas por este Juízo

## 15.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000104-54.2020.8.18.0053

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** DELEGADO DE POLICIA DE GUADALUPE-PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - COMARCA DE GUADALUPE

**Advogado(s):**

**Réu:** DANIEL ARAUJO SILVA

**Advogado(s):** AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 260), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7832)

**DECISÃO:**

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo sentenciado DANIEL ARAÚJO SILVA, vulgo Dang, através de seu advogado, no qual visa o reexame da sentença de idArquivo=32217532. É cediço que o prazo para interposição do recurso de apelação e de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 593 do CPP. Assim, não há como receber a apelação (idArquivo=32276511) ante sua intempestividade, já que o acusado foi intimado em 30.09.2021 (idArquivo=32282869) e sua defesa em 01.10.2021, assim o prazo teve início dia 04/10/2021 (segunda-feira), já o recurso foi protocolado em 12.10.2021. Posto Isto, deixo de receber o recurso de Apelação, ante a sua intempestividade

## 15.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000051-44.2018.8.18.0053

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ROCILDO PEREIRA ARAUJO

**Advogado(s):** PAULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 14817), FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11892)

**DESPACHO:**

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL interposto pela defesa do sentenciado, nos seus efeitos legais (art. 593, I; art. 597, CPP), eis que satisfeitos os pressupostos recursais. Intime-se o apelante para, no prazo de 08 (oito) dias, apresente as razões da apelação e após intime-se a representante do Ministério Público para, apresentar suas contrarrazões, no mesmo prazo

## 15.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000121-43.2018.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA DE LUIS CORREIA - PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCAS VINICIUS ALVES PEREIRA FURTADO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 10 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 15.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000212-70.2017.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCUS VINICIUS MARQUES PINHEIRO

**Advogado(s):** ELVES SANTOS RODRIGUES(OAB/MARANHÃO Nº 16512), JOSE MUNIZ NETO(OAB/MARANHÃO Nº 15991)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 10 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 15.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000116-84.2019.8.18.0059

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** LAYANE BEZERRA RODRIGUES, SABRINA DE SOUSA ARAUJO

**Advogado(s):** SOLANGE PEDROSA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8381)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 10 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 15.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000291-15.2018.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS EUGÊNIO CARDOSO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 10 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 15.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000004-18.2019.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

**Advogado(s):**

**Réu:** ISRAEL APOLINÁRIO DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o



consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 10 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 15.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000036-57.2018.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** EDILSON OLIVEIRA MACHADO

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 14933)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 10 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 15.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000007-41.2017.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO VALDANIO TERTO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 10 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 15.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0001372-15.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO ALVES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 10 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 15.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000003-33.2019.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIZ CARLOS FERNANDES FERREIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 10 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 15.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000031-98.2019.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ALEMÃO RIBEIRO DOS SANTOS

**Advogado(s):** TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10694)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 10 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 15.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000567-75.2020.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

**Advogado(s):**

**Réu:** EDSON SILVA SOUZA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 10 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000561-68.2020.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULA - COMPANHEIRA DE ARMANDO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 10 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000911-66.2014.8.18.0059

**Classe:** Pedido de Prisão Preventiva

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUÍS CORREIA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** MARCIO DOS SANTOS MENDES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 10 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000539-10.2020.8.18.0059

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARCIO DOS SANTOS MENDES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 10 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000203-40.2019.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE DOS NAVEGANTES PEREIRA DE ARAUJO

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 2254)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 10 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000856-13.2017.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

**Advogado(s):**

**Réu:** JAIR COSTA DOS SANTOS

**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 10 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000274-08.2020.8.18.0059

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** EDIVALDO COSTA REIS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 10 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000195-34.2017.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANK WILLIAM DA COSTA E SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 10 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000163-58.2019.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

**Advogado(s):**

**Réu:** MOIZONIEL MARTINS DA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 10 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000772-12.2017.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** RENNÉ DE CASTRO ROCHA, CARLOS DOUGLAS VERAS ALVES

**Advogado(s):** VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 4085-B), THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 11211)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 10 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000212-02.2019.8.18.0059

**Classe:** Insanidade Mental do Acusado

**Requerente:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o



consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 10 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.191. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000344-25.2020.8.18.0059

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** MARIA DOS NAVEGANTES DIAS CAPISTRANO, MARIA MACIA ARAUJO DE OLIVEIRA, MARIA MERCIA ARAUJO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Diante do exposto, RECONHEÇO A DECADÊNCIA do oferecimento de queixa-crime e representação pela vítima nos termos do art. 103, do CP c/c art. 38 do CPP, momento em que JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR do fato Maria dos Navegantes Dias Capistrano, Maria Macia Araujo de Oliveira e Maria Mercia Araujo dos Santos, consoante o disposto no art. 107, IV do mesmo código.

Sem custas.

Ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive.

LUIS CORREIA, 10 de novembro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 15.192. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000236-93.2020.8.18.0059

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** CLEBER DA SILVA FONTINELE

**Advogado(s):**

Diante do exposto, RECONHEÇO A DECADÊNCIA do oferecimento de representação pela vítima nos termos do art. 103, do CP c/c art. 38 do CPP, momento em que JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTORE DO FATO CLEBER DA SILVA FONTINELE, consoante o disposto no art. 107, IV do mesmo código.

Sem custas.

Ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive.

LUIS CORREIA, 10 de novembro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 15.193. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000287-07.2020.8.18.0059

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** MARIA LIDIANE DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Diante do exposto, RECONHEÇO A DECADÊNCIA do oferecimento de queixa-crime e representação pela vítima nos termos do art. 103, do CP c/c art. 38 do CPP, momento em que JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR do fato MARIA LIDIANE DOS SANTOS, consoante o disposto no art. 107, IV do mesmo código.

Sem custas.

Ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive.

LUIS CORREIA, 10 de novembro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 15.194. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000347-77.2020.8.18.0059

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** PRISCILA CARVALHO SOARES

**Advogado(s):**

Diante do exposto, RECONHEÇO A DECADÊNCIA do oferecimento de queixa-crime e representação pela vítima nos termos do art. 103, do CP c/c art. 38 do CPP,

momento em que JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR do fato PRISCILA CARVALHO SOARES, consoante o disposto no art. 107, IV do mesmo código.

Sem custas.

Ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive.

LUIS CORREIA, 10 de novembro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 15.195. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000222-22.2014.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** VICTOR VERAS DA SILVA, JOSÉ CARLOS SANTANA DA SILVA

**Advogado(s):** ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 9246)

III - Dispositivo Final Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de VICTOR VERAS DA SILVA e JOSÉ CARLOS SANTANA DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. . LUIS CORREIA, 8 de outubro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 15.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000822-77.2013.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAÚI-LUÍS CORREIA

**Advogado(s):**

**Réu:** JEOVANE ASSUNÇÃO DE ARAÚJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 15.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000201-70.2019.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Representante:** CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

**Advogado(s):**

**Representado:** BRUNO MACIEL MARIANA

**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 15.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000032-49.2020.8.18.0059

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):** ANA CLAUDIA CAMPOS MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 16155)

**Réu:** JOSE CARLOS DIAZ FRANCO

**Advogado(s):** MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 228-B), LAURA FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15417), ISADORA FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 18396)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 15.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000040-26.2020.8.18.0059

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** PREJUDICADO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 15.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000144-86.2018.8.18.0059

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** MARCOS ANTONIO DA COSTA MENEZES

**Advogado(s):** JANES CAVALCANTE DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 7390)

**Representado:** FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO FILHO, LUÍS NUNES NETO, BATISTA "DE TAL", GILDENES DA SILVA

**Advogado(s):** NATAILDE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 18336)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 15.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000790-15.2020.8.18.0031

**Classe:** Inquérito Policial

**Representante:** CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

**Advogado(s):**

**Representado:** FRANCISCO ISMAEL RODRIGUES SOARES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 15.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000780-86.2017.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ ISRAEL DE PAULO, ANTONIO ELOI NETO ARAÚJO SILVA

**Advogado(s):** ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3959), ELLEN CARLA GOMES BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 15.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000396-94.2015.8.18.0059

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** EDILSON JOSE SIQUEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚ Nº 7599), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚ Nº 3516)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 15.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0001202-37.2012.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCELO COSTA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 15.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000124-95.2018.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** DAVID SILVA SANTOS, TAHUAN CAMPOS CASTRO

**Advogado(s):** JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚ Nº 5491), VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 12546)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

## 15.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000004-68.2020.8.18.0031

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES

**Advogado(s):**

**Réu:** TEODORIO GOMES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o



consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

## 15.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000181-16.2018.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ELISVALDO DOS SANTOS FERREIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

## 15.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000064-59.2017.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO DA SILVA ODESIO

**Advogado(s):** EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4195)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

## 15.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000390-87.2015.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO ELVIS DA COSTA, JOSÉ DA COSTA RODRIGUES

**Advogado(s):** CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10696)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

## 15.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000236-30.2019.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** MONICA CARNEIRO PEREIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

### 15.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0002491-45.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** VICTOR VERAS DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

### 15.212. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000038-27.2018.8.18.0059

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** JANES CAVALCANTE DE CASTRO

**Advogado(s):** JANES CAVALCANTE DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 7390)

**Representado:** FRANCISCO DA COSTA ARAUJO FILHO, LUIS NUNES NETO, APOENA ALMEIDA MACHADO

**Advogado(s):** RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5061), IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14249)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

### 15.213. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000017-51.2018.8.18.0059

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FRANCIVALDO SILVA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

III - Dispositivo Final Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCIVALDO SILVA DOS SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 09/11/2021, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. . LUIS CORREIA, 8 de outubro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

### 15.214. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000214-35.2020.8.18.0059

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JOÃO TURIBIO DE ARAUJO FILHO

**Advogado(s):**

III - Dispositivo Final Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOÃO TURIBIO DE ARAUJO FILHO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Vistas ao MP. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. . LUIS CORREIA, 19 de outubro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

### 15.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000240-33.2020.8.18.0059

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** DANYELE BARRETO DE CARVALHO

**Advogado(s):**

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000713-24.2017.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ODIVAL COELHO DE REZENDE FILHO

**Advogado(s):** JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6858)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000222-12.2020.8.18.0059

**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCELO GOMES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000191-60.2018.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAÚI-LUÍS CORREIA

**Advogado(s):**

**Requerido:** BERNARDINHO OLIVEIRA DA ROCHA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.219. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000019-21.2018.8.18.0059

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** INBRASOL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE ÓCULOS LTDA, A. S. BESERRA COMÉRCIO DE ARTIGOS ÓPTICOS - EPP

**Advogado(s):** MARIA DA CONCEIÇÃO CARCARÁ(OAB/PIAÚI Nº 2665)

**Representado:** MARIA SIMONE SEREJO PACHECO

**Advogado(s):**

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000902-70.2015.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CAIO BRENO REIS PIRES

**Advogado(s):** GABRIEL FONSECA VIANA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11860)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 15.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0001127-27.2014.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** SAVIO NATANAEL DOS SANTOS AGUIAR

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 15.222. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000411-87.2020.8.18.0059

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** FREDERICO IRAN DE BRITO MOURÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.223. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000568-60.2020.8.18.0059

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Testemunha:** PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, JUIZO DE DIEITO DA COMARCA DE MATIAS OLIMPIO-PI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que



disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.224. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000012-58.2020.8.18.0059

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** ERCÍLIO SILVA GALENO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.225. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000082-75.2020.8.18.0059

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** 5ª VARA CRIMINAL DE SÃO LUÍS-MA

**Advogado(s):**

**Requerido:** RICARDO ANDRÉ CAMARGO ARAÚJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.226. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000417-94.2020.8.18.0059

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** CLEUDIANO PIRES DE ARAUJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.227. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000480-22.2020.8.18.0059

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI, IVANILDA RIBEIRO DO SANTOS

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA - PIAUÍ

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.228. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000449-12.2014.8.18.0059

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** AUDITORIA DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

**Advogado(s):**

**Deprecado:** VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA-PI, JOSÉ ANTONIO SOARES DE ALMEIDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.229. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000555-42.2012.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - LUIS CORREIA

**Advogado(s):**

**Réu:** JULIANA GALENO ARAGAO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.230. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000376-74.2013.8.18.0059

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI, RENATO DE SOUSA CARVALHO

**Advogado(s):**

**Requerido:** VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA-PI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.231. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000066-05.2012.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUÍS CORREIA-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ EURICO DO NASCIMENTO, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.232. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000742-50.2012.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JUNIOR CESAR DE LIMA

**Advogado(s):** FRANCISCA JANE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 5640)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.233. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000430-93.2020.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO MARCIO FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.234. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000537-40.2020.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JANILSON SANTOS SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 15.235. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000389-29.2020.8.18.0059

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** KINHA C LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 15.236. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000536-55.2020.8.18.0059

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEBASTIÃO CIPRIANO DA PENHA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 15.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000571-15.2020.8.18.0059

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RENATO SOUSA DO MONTE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 15.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000833-67.2017.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO EDILSON DA SENIA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 15.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000020-16.2012.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO JUVENIL PIMENTEL CAVALCANTE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 15.240. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000163-92.2018.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCIVALDO SANTANA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 15.241. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000152-34.2016.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**



**Advogado(s):**

**Réu:** LUCAS EDUARDO SANTIAGO MONTEIRO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 15.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000796-40.2017.8.18.0059

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** SAMUEL FERNANDES DE SOUZA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 15.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000010-59.2018.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JEANE GALVÃO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 15.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000720-16.2017.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** BRENO ANDERSON SOUZA ROCHA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 15.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000428-26.2020.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDNA LUCIA ALVES, CARLA MAIARA NASCIMENTO PEREIRA BRASIL

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 15.246. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000611-02.2017.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FFRANCISCO JOSÉ ALMEIDA DA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 15.247. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000033-39.2017.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS ARAÚJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 15.248. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000002-19.2017.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FLÁVIO HENRIQUE ROCHA DE AGUIAR FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 15.249. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000307-32.2019.8.18.0059

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** JONATHAN OLIVEIRA DE SOUZA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.250. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000696-85.2017.8.18.0059

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE EUSÉBIO-CE

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANTÔNIO MENDES DA SILVA NETO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.251. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000186-38.2018.8.18.0059

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** RICARDO CEZAR VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.252. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000410-05.2020.8.18.0059

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** AUGUSTO VIEIRA GALENO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.253. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000229-38.2019.8.18.0059

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO MARQUES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

## 15.254. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000972-24.2014.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO ARAÚJO DE JESUS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

## 15.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000187-86.2019.8.18.0059

**Classe:** Exceção de Suspeição

**Autor:** LUÍS NUNES NETO

**Advogado(s):** IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14249)

**Réu:** GALENO ARISTÓTELES COELHO DE SÁ, PROMOTOR DE JUSTIÇA

**Advogado(s):** MAURO MONÇÃO DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 22502)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

## 15.256. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000286-61.2016.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDOMIRO COSTA SILVA, ERIVALDO NOGUEIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAÚI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

## 15.257. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000018-36.2018.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**



**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

## 15.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0001144-29.2015.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ALINALDO DA SILVA OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

## 15.259. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000515-84.2017.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** SÉRGIO PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

## 15.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000948-59.2015.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JORGE ENILDO SOUZA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

## 15.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000914-55.2013.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

**Advogado(s):**

**Réu:** WENDEL DOS SANTOS BORGES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000006-51.2020.8.18.0059

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANTONIO ARAUJO RODRIGUES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000524-41.2020.8.18.0059

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** JONATHAN OLIVEIRA DE SOUZA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000220-13.2018.8.18.0059

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHAVAL-CE

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOSÉ HAMILTON ARAUJO SIQUEIRA

**Advogado(s):** RENAM RODRIGUES PINTO(OAB/PIAÚ Nº 13282), FABIO BRITO LEAO(OAB/PIAÚ Nº 15129)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000275-27.2019.8.18.0059

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BRASILIA-DF

**Advogado(s):****Requerido:** LEONARDO PINHEIRO FLORES DE SOUSA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

**15.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA****Processo nº** 0000422-19.2020.8.18.0059**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA-PI**Advogado(s):****Requerido:** MAURÍLIO DE SOUSA LOPES**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 11 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

**15.267. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA****Processo nº** 0000142-82.2019.8.18.0059**Classe:** Execução da Pena**Requerente:** 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA-PI**Advogado(s):****Executado(a):** GEOVANE PEDRO DE SOUSA**Advogado(s):**

Distribuem-se os autos no Sistema SEEU, haja vista ser o sistema competente para processamento da guia de execução em regime aberto. Após, baixem-se e arquivem-se os autos.

LUIS CORREIA, 12 de outubro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

**15.268. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA****Processo nº** 0000186-69.2017.8.18.0060**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** ANTONIA MARIA DE ANDRADE**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A**Advogado(s):** IGOR MACIEL ANTUNES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74420 )

**Ato Ordinatório**(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.269. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA****Processo nº** 0001892-87.2017.8.18.0060**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANA RODRIGUES DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

**Ato Ordinatório** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.270. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

**Processo nº** 0000817-23.2011.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DAS DORES BRAZ DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO BRAZ DOS SANTOS, GRACIELE BRAZ DOS SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ SANTOS, JOÃO FRANCISCO BRAZ DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE BRAZ DOS SANTOS, FRANCISCA MARIA BRAZ DOS SANTOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128/09), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BMG S/A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

**Ato Ordinatório**(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.271. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

**Processo nº** 0001026-50.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA DA GLORIA OLIVEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

**Ato Ordinatório**(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.272. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

**Processo nº** 0000471-43.2009.8.18.0060

**Classe:** Imissão na Posse

**Requerente:** JOSÉ TELES VERAS, DURVALINO ARAÚJO CASTELO BRANCO

**Advogado(s):** JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAÚI Nº 2021)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**15.273. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

**Processo nº** 0001198-55.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ABDIAS FERREIRA DA COSTA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**15.274. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

**Processo nº** 0002172-58.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CREUSA MARIA DA SILVA

**Advogado(s):** AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8869)

**Réu:** BANCO RURAL S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**15.275. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

**Processo nº** 0001365-38.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** TERESA SERGIA DE ARAÚJO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S.A.

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**15.276. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

**Processo nº** 0001039-49.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA GONÇALVES BASTOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMG S.A.

**Advogado(s):**



ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 15.277. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000869-09.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** RAIMUNDA MARIA DA CRUZ

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 15.278. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001159-24.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARCELINA RODRIGUES DA ROCHA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 15.279. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001564-60.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO LIMA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 15.280. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚI

GABINETE DA Vara Única DA COMARCA DE MARCOS PARENTE

**PROCESSO Nº:** 0001180-05.2016.8.18.0102

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO UMBELINO DOS REIS

**Réu:** TELEMAR NORTE LESTE S/A TNL PCS S/A OI VELOX

**DESPACHO**

Nos termos do art. 4, §1º, II do Provimento Conjunto 11/2016, de 16 de setembro de 2016, DJE 8.070 e do ofício n.º 2256/2017 - PJP/CGJ/GABJACGJJUD, as execuções e cumprimentos de sentença devem tramitar pelo "Sistema PJE", ainda que relativos a processos cognitivos iniciados antes da implantação do sistema na unidade judiciária. Assim sendo, certifique-se o pagamento integral das custas processuais. Caso o pagamento tenha sido parcial, intime-se o requerido para que pague as custas processuais totais no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Caso haja depósito espontâneo de valores, expeça-se alvará. Por fim, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes, por seus procuradores. MARCOS PARENTE, 29 de outubro de 2020. **BRENO BORGES BRASIL. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE**

## 15.281. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000100-35.2018.8.18.0102

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGADO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE MARCOS PARENTE PI

**Advogado(s):**

**Réu:** IANE ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MARCOS PARENTE, 11 de novembro de 2021. JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO-Analista Judicial - 4143469

## 15.282. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000193-63.2016.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DE CASTRO MESQUITA

**Advogado(s):** THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7558)

DESPACHO: Vistos etc. 1. Considerando a certidão retro, INTIME-SE o Acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituir novo advogado e apresentar suas alegações finais por memoriais, na forma dos arts. 263 c/c art. 403, §3º, do CPP. 1.2 Transcorrido o prazo sem manifestação, REMETAM-SE os autos à Defensoria Pública para apresentação das alegações finais. 2. Ainda, considerando a mesma certidão, INTIME-SE o Dr. THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA - OAB/PI 7558, advogado constituído nos autos, para, no prazo de 5 (cinco) dias, justificar o eventual

abandono do processo, exercendo o contraditório e ampla defesa, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, na forma do art. 265 do CPC. 3. Cumpridas todas as diligências, voltem os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários.

## 15.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)

**Processo nº** 0000276-55.2011.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** SAMUEL PIRES DA SILVA, ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº ), JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5490)

**DESPACHO:** DESIGNO audiência para o dia 23/11/2021 às 11:30 horas, à realizar-se de forma telepresencial. Oficie-se a CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, solicitando a presença de IVAN ALVES RODRIGUES, CPF nº 478.985.693-34. Requisite-se ainda que este entre em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informem e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ.

## 15.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0002254-83.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DE LOURDES DA SILVA

**Advogado(s):** EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 13911), DAYANE DE CARVALHO BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 11232), AMANDA GARRIDO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 13007), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)

**DESPACHO:** Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Como já apresentada as contrarrazões - Petição eletrônica 5015/5017, remeto à Turma Recursal. Expediente e demais atos necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 10 DE NOVEMBRO de 2021 TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

## 15.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000325-15.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA APARECIDA DA SILVA

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

**Réu:** BANCO BRADESCO

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

**DESPACHO:** Vistos. Trata-se de processo julgado procedente em parte. O banco réu apresentou pagamento da condenação no valor de R\$ 28.076,74 (vinte e oito mil reais, setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), enquanto a parte autora solicitou a liberação dos valores concordando com os cálculos trazidos. Este juízo constatou incorreções no pagamento efetuado pela parte requerida, determinou a intimação da parte autora para que juntasse os cálculos na forma descrita na sentença e atualizados até a data do depósito espontâneo (13/05/2021). Em resposta, a parte autora se manifestou sobre o excesso do valor depositado pela parte requerida, juntou os cálculos na forma descrita na sentença e pugnou pela expedição do alvará no importe de R\$ 26.150,08. DEFIRO o pedido e, desde já, DETERMINO a expedição do competente alvará em favor do advogado da parte autora no valor de R\$ 26.150,08 (vinte e seis mil, cento e cinquenta reais e oito centavos), conforme solicitado na petição eletrônica 5007. Sobre pagamento do valor efetuado em excesso, intime-se a parte requerida para requerer o que lhe for de direito. Após manifestação do banco requerido, volte-me os autos conclusos para despacho. Expedientes e demais atos necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 10 de novembro de 2021 TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

## 15.286. AVISO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

**Processo nº** 0000043-40.2018.8.18.0062

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** JAYRAN DE MOURA ABREU, PAULO RICARDO DO NASCIMENTO BRITO

**Advogado(s):** JESUALDO LEAL SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13947)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

De ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Dra. Tallita Cruz Sampaio, pelo presente Aviso de Intimação, ficam as partes, INTIMADA da sentença proferida nos autos, cujo dispositivo é o seguinte: "**DISPOSITIVO:** Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, nesta senda, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, APLICANDO O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICANCIA ao presente caso, para ABSOLVER OS RÉUS na forma do art. 386, III do CPP.". Assim, nada mais sendo solicitado, encerrou - se a presente audiência. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS .?". Eu, José Aquiles da Silva, Técnico Judiciário, digitei, conferi e assinei.

## 15.287. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000177-63.2018.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Réu:** EVANILSON DE LIMA SANTANA

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO

Ex Positis, julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR EVANILSON DE LIMA SANTANA de alcunha "BATATA" como incurso nas penas do art. 171, caput, do Código Penal.

## 15.288. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0005700-27.2016.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** DARCY DE ARAUJO MAVIGNIER

**Advogado(s):** SHARDENHA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 6431)

Tendo em vista certidão anexada aos autos na data 07/06/2021, solicito informações ao juízo deprecado acerca da ocorrência ou inoocorrência da audiência para Proposta de Suspensão Condicional do Processo em favor do acusado.

No ensejo, requisito informações relativas ao acompanhamento das medidas cautelares impostas ao acusado.

## 15.289. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000043-76.1994.8.18.0031

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** MERODACK ATHAYDE LIMA, FLORENTINO ROSA DOS SANTOS LIMA JUNIOR, ANA MARIA CARDOSO LIMA ARAUJO

**Advogado(s):** MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4190), PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9170), GERARDO JOSE AMORIM DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9667)

**Inventariado:** JOAQUIM ATHAYDE LIMA, NAIR ATHAYDE DE LIMA, ROSA ATHAYDE LIMA, JOÃO BAPTISTA CARDOSO ATHAYDE LIMA

**Advogado(s):** GERARDO JOSE AMORIM DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9667)

**DESPACHO:** INTIMO o inventariante, por seu advogado - Dr. Marcelo Braz Ribeiro para se manifestar sobre os pedidos de habilitação de Ana Lolurdes Serra Lima, José Batista Cardoso Athayde Lima e Ana Maria Cardoso Lima Araujo, no prazo de 15 dias.

## 15.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000233-60.2019.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Réu:** FERNANDO MARCOS DE SOUSA

**Advogado:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO PAULISTANA(OAB/PIAÚI Nº )

**DECISÃO:** Ante o exposto, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE FERNANDO MARCOS DE SOUSA, como garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, nos termos do artigo 316 do Código de Processo Penal, vez que entendo ainda persistirem os fatos e fundamentos ensejadores da medida. Assim, dando impulso à marcha processual, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/12/2021, às 9h00min.

## 15.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000240-52.2019.8.18.0064

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Menor Infrator:** ELLEN KELLEN DIAS DE SOUSA

**SENTENÇA:** Isso posto, declaro extinta a pretensão socioeducativa estatal em relação à adolescente ELLEN KELLEN DIAS DE SOUSA, pelos fatos narrados nos autos, o que faço com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c.c. 109, inciso VI, e 115, todos do Código Penal Brasileiro, extinguindo, conseqüentemente, o processo.

## 15.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000200-07.2018.8.18.0064

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Menor Infrator:** CLÉZIO JOSÉ FERREIRA

**SENTENÇA:** Isso posto, declaro extinta a pretensão socioeducativa estatal em relação à adolescente CLÉZIO JOSÉ FERREIRA, pelos fatos narrados nos autos, o que faço com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c.c. 109, inciso VI, e 115, todos do Código Penal Brasileiro, extinguindo, conseqüentemente, o processo.

## 15.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000230-08.2019.8.18.0064

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Menor Infrator:** JOSÉ ANTÔNIO LEVÍTICO DE AQUINO RODRIGUES

**SENTENÇA:** Isso posto, declaro extinta a pretensão socioeducativa estatal em relação à adolescente JOSÉ ANTÔNIO LEVÍTICO DE AQUINO RODRIGUES, pelos fatos narrados nos autos, o que faço com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c.c. 109, inciso V, e 115, todos do Código Penal Brasileiro, extinguindo, conseqüentemente, o processo.

## 15.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000177-61.2018.8.18.0064

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Menor Infrator:** ADEILSON DA CONCEIÇÃO

**SENTENÇA:** Ante o exposto, declaro extinta a pretensão socioeducativa estatal em relação ao adolescente ADEILSON DA CONCEIÇÃO pelos fatos narrados nos autos, o que faço com fundamento nos artigos 107, inciso IV, cc. 109, inciso IV, cc. 115, todos do Código Penal Brasileiro, extinguindo, conseqüentemente, o processo.

## 15.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000248-63.2018.8.18.0064

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Menor Infrator:** MATEUS XAVIER DE MACEDO

**SENTENÇA:** Isso posto, declaro extinta a pretensão socioeducativa estatal em relação ao adolescente MATEUS XAVIER DE MACEDO, pelos fatos narrados nos autos, o que faço com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c.c. 109, inciso V, e 115, todos do Código Penal Brasileiro, extinguindo, conseqüentemente, o processo

## 15.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000146-41.2018.8.18.0064

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Menor Infrator:** MATHEUS CELESTINO RODRIGUES

**SENTENÇA:** Isso posto, declaro extinta a pretensão socioeducativa estatal em relação ao adolescente MATHEUS CELESTINO RODRIGUES, pelos fatos narrados nos autos, o que faço com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c.c. 109, inciso V, e 115, todos do Código Penal Brasileiro, extinguindo, conseqüentemente, o processo

## 15.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000191-45.2018.8.18.0064

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Requerente:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Menor Infrator:** JANAELSON DOS SANTOS CARVALHO

**SENTENÇA:** Isso posto, declaro extinta a pretensão socioeducativa estatal em relação ao adolescente JANAELSON DOS SANTOS CARVALHO, pelos fatos narrados nos autos, o que faço com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c.c. 109, inciso V, e 115, todos do Código Penal Brasileiro, extinguindo, conseqüentemente, o processo.

## 15.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000201-89.2018.8.18.0064

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Menor Infrator:** ISRAEL DA SILVA GONÇALVES ROSA

**SENTENÇA:** Isso posto, declaro extinta a pretensão socioeducativa estatal em relação ao adolescente ISRAEL DA SILVA GONÇALVES ROSA, pelos fatos narrados nos autos, o que faço com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c.c. 109, inciso VI, e 115, todos do Código Penal Brasileiro, extinguindo, conseqüentemente, o processo.

## 15.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000175-91.2018.8.18.0064

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Menor Infrator:** RENAN RODRIGUES DE CARVALHO

**Advogado:** JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 5475)

**DECISÃO:** Isso posto, declaro extinta a pretensão socioeducativa estatal em relação ao adolescente RENAN RODRIGUES DE CARVALHO, pelos fatos narrados nos autos, o que faço com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c.c. 109, inciso V, e 115, todos do Código Penal Brasileiro, extinguindo, conseqüentemente, o processo.

## 15.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000227-53.2019.8.18.0064

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Menor Infrator:** GUSTAVO HIGOR DOS SANTOS SOUSA

**Advogado:** DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6825)

**SENTENÇA:** Isso posto, declaro extinta a pretensão socioeducativa estatal em relação ao adolescente GUSTAVO HIGOR DOS SANTOS SOUSA, pelos fatos narrados nos autos, o que faço com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c.c. 109, inciso V, e 115, todos do Código Penal Brasileiro, extinguindo, conseqüentemente, o processo.

## 15.301. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000212-86.2016.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO MANOEL DE SOUSA SANTOS, EUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12311)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para intimá-lo da expedição do alvará deferido, bom como do envio a instituição financeira para cumprimento. PEDRO II, 10 de novembro de 2021**  
**ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO** Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

## 15.302. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II



**Processo nº** 0000298-23.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE PEREIRA DE CASTRO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

**Réu:** B V. FINANCEIRA S.A

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte autora para intimá-la da expedição dos alvarás deferidos, bem como, do envio do alvará judicial a instituição financeira daquele referente a cota parte do patrono. PEDRO II, 10 de novembro de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

## 15.303. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000794-52.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROSA BATISTA DE SOUSA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte autora para intimá-la da expedição dos alvarás deferidos, bem como, do envio do alvará judicial a instituição financeira daquele referente a cota parte do patrono. PEDRO II, 10 de novembro de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

## 15.304. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000515-66.2017.8.18.0065

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** ELIANE ALVES DA SILVA MENDES

**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 16495), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte autora para intimá-la da expedição dos alvarás deferidos, bem como, do envio do alvará judicial a instituição financeira daquele referente a cota parte do patrono. PEDRO II, 10 de novembro de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

## 15.305. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000486-50.2016.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA DOS REMÉDIOS DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO BRADESCO S/A

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a complementação de pagamento da condenação, podendo requerer o que entender de direito. Intimo ainda da expedição dos alvarás deferidos. PEDRO II, 10 de novembro de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

## 15.306. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001028-68.2016.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOANA RODRIGUES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO BMG S.A

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte autora para intimá-la da expedição dos alvarás deferidos, bem como, do envio do alvará judicial a instituição financeira daquele referente a cota parte do patrono. PEDRO II, 10 de novembro de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

## 15.307. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000481-91.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO FERREIRA MARTINS

**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte autora para intimá-la da expedição dos alvarás deferidos, bem como, do envio do alvará judicial a instituição financeira daquele referente a cota parte do patrono. PEDRO II, 10 de novembro de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

## 15.308. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000958-51.2016.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA ALVES FEITOSA

**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte autora para intimá-la da expedição dos alvarás deferidos, bem como, do envio do alvará judicial a instituição financeira daquele referente a cota parte do patrono. PEDRO II, 10 de novembro de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

## 15.309. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000194-18.2016.8.18.0113

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA BARROS

**Advogado(s):** JÚLIO EMILIO LIMA DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 8900)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo as partes do retorno dos autos ao juízo de origem, bem como para que requeiram o que entenderem de direito.

## 15.310. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001784-79.2016.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO

**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

**Réu:** BANCO CIFRA S/A

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo as partes do retorno dos autos ao juízo de origem, bem como para que requeiram o que entenderem de direito.

## 15.311. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0003555-92.2016.8.18.0032

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** KAROLINE RAFAELA BEZERRA DOS SANTOS MARQUES

**Advogado(s):** WELMA LEITE LEAL(OAB/PIAUI Nº 5055)

**Réu:** DIRETOR(A) DO COLÉGIO INSTITUTO MONSENHOR HIPÓLITO - ANA TERESA BEZERRA DA SILVA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo as partes do retorno dos autos ao juízo de origem, bem como para que requeiram o que entenderem de direito.

## 15.312. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000562-81.2013.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOAQUINA MARIA GONÇALVES

**Advogado(s):** ROBERTO WILSON NUNES SOARES(OAB/PIAUI Nº 4212)

**Réu:** FRANCISCO RAIMUNDO DE BRITO

**Advogado(s):** ANTONIO CARVALHO MOURA(OAB/PIAUI Nº 1253)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo as partes do retorno dos autos ao juízo de origem, bem como para que requeiram o que entenderem de direito.

## 15.313. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001446-71.2017.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSEFA ANTONIA DA CONCEIÇÃO SOUZA

**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

**Réu:** BANCO BGN

**Advogado(s):** ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUI Nº 13408)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo as partes do retorno dos autos ao juízo de origem, bem como para que requeiram o que entenderem de direito.

## 15.314. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0003320-91.2017.8.18.0032

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Representado:** MARCOS ANTONIO SILVA MENDES BARBOSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

Ante o exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do representado **MARCOS ANTÔNIO SILVA MENDES BARBOSA**, ante o advento da **PRESCRIÇÃO**, com fulcro no art. 107, IV c/c o 109, V, c/c art. 115, ambos do CP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, archive-se.

CUMPRA-SE.

PICOS, 6 de outubro de 2021

**FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS**

## 15.315. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000753-63.2012.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS ALBERTO MELO DA SILVA

**Advogado(s):**

Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos art. 107, inciso IV, 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observando que já houve encaminhamento da Guia Definitiva ao Juízo da Execução, bem como, foi comunicado ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal, determino que seja oficiado ao Juízo da

Execução e ao TRE sobre o teor desta sentença, onde foi decretada a prescrição da punibilidade. Transitada em julgado, archive-se. PICOS, 10 de novembro de 2021 FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES Juiz(a) Auxiliar da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 15.316. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0003166-10.2016.8.18.0032

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Representado:** NATANIEL ALVES FEITOSA RAMOS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** [...]

Diante do exposto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO** sem resolução de mérito pela da perda do seu objeto em virtude do envolvimento do representado em prática de crime, ocasionando a perda do caráter socioeducativo de qualquer medida que venha a ser, eventualmente, aplicada. Sem custas ou honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado archive-se com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PICOS, 15 de outubro de 2021

**FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS**

## 15.317. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000324-23.2017.8.18.0032

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Representado:** MICHAEL DOS SANTOS ARAÚJO

**Advogado(s):** MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAUI Nº 15476)

**SENTENÇA:**

Diante do exposto, nos termos arts. 2º e 121, §5º, da Lei nº. 8.069/1990, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de Michel dos Santos Araújo.

Transitada em julgado, proceda-se a baixa e arquivamento dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PICOS, 30 de agosto de 2021

**FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS**

## 15.318. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

**PROCESSO Nº:** 0000134-97.2014.8.18.0086

**CLASSE:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - 3ª DRPC, PICOS/PI

**Réu:** JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias**

O Dr. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 11 de novembro de 2021 (11/11/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS**

## 15.319. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001336-48.2012.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO(A) DA DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE PICOS-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** PAULO HENRIQUE GOMES GALVÃO

**Advogado(s):** JESSICA HELEN DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 14337)

**SENTENÇA:**

Ante o exposto, **ABSOLVO** o réu **PAULO HENRIQUE GOMES GALVÃO** da acusação de praticar o crime previsto no art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, fundamentando a absolvição no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PICOS, 19 de julho de 2021

**FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS**

## 15.320. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001296-85.2020.8.18.0032

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** DELEGADO(A) DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** RONIEL RICARDO CAMINHA LUZ

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

Posto isso, considerando que se operou a decadência do direito de queixa(arts. 38 do CPP e 103 do CP), com fulcro no art. 107, IV, do CP e art. 61 do CPP, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONIEL RICARDO CAMINHA LUZ**, já qualificado(a) nos autos.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

CUMPRA-SE.

PICOS, 27 de setembro de 2021

**FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS**

## 15.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000111-04.2020.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO RAFAEL RODRIGUES MENDES

**Advogado(s):** STELLY KYARA SAMPAIO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16875), VALDERI MACHADO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8440)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR a defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

## 15.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000045-05.2012.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº )

**Réu:** ISRAEL CASSIANO GOMES DE BRITO, CONHECIDO COMO IZÃO

**Advogado(s):** EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO EC(OAB/PIAUÍ Nº 1317), OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8536), LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 7248)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR a defesa para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar rol de testemunha que irão depor em plenário, oportunidade que poderá juntar documentos e requerer diligências.

## 15.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000686-27.2011.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** HELIO DIVINO DE CARVALHO, GILVAN DA COSTA, MARIA EUVÂNIA NASCIMENTO PEREIRA, ERISVELTO DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** RETIFICANDO DATA E HORA DA AUDIENCIA DO PROCESSO 0000686-27.2011.8.18.0067. INTIMAR Dr. Antônio Ferreira Filho OAB/PI 2492 e Dr. Eugênio Leite Monteiro Alves OAB/PI 1657 advogado(a)(s) do(s) acusado(s) para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, designada para 06/12/2021, às 10h00min com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 5º da Portaria nº 1425/2021 PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021. A disponibilização do link de acesso nos autos ocorrerá no dia da audiência, para tanto, manter contato por meio do número institucional da unidade (86) 3343-1302 (aplicativo Whatsapp).

## 15.324. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000414-88.2015.8.18.0068

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ISMAEL OLIVEIRA AMBROSIO

**Advogado(s):**

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA para ABSOLVER o réu, com fulcro no art. 386, III do CPP.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Transitada em julgado a sentença, arquite-se na forma da lei

## 15.325. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000185-94.2016.8.18.0068

**Classe:** Auto de Apreensão em Flagrante

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, WALLYF NUNES PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº ), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040) o atingimento dos 21 anos de idade a imposição de medida socioeducativa se



revela impertinente, pois contrária aos fins sociais do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente. Por tais fundamentos, a extinção, de ofício, é medida que se impõe. Neste diapasão, em razão da perda superveniente de objeto (interesse processual e possibilidade jurídica do pedido), DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA ESTATAL do adolescente FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, qualificado aos autos, eis que atingiu 21 anos no curso do processo, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, PARAGRAFO UNICO E ART. 121, § 5º ambos da lei 8.069 /1990.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA REPRESENTAÇÃO para APLICAR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA ao representado WALLYF NUNES PEREIRA DA SILVA, pelo fato de ter incorrido na prática de ato infracional equivalente ao crime previsto no artigo 155, §4º, I, IV do CP.

De acordo com as diretrizes do artigo 112, § 1º, da Lei n. 8.069 de 1990, passo a aplicar a medida socioeducativa mais indicada ao caso concreto para o menor. O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, em seu artigo 112 que verificada a prática de ato infracional poderão ser impostas medidas socioeducativas e que na escolha das aplicáveis deve-se levar em conta a capacidade de cumprimento, as circunstâncias e a gravidade da infração.

No que concerne a essa questão, o magistrado não pode deixar de analisar as circunstâncias relativas ao infrator, que é uma pessoa em desenvolvimento. Há que se ressaltar que o adolescente é jovem, imaturo e inconsequente em relação aos seus atos. Outro elemento que deve ser considerado no momento da aplicação da medida socioeducativa diz respeito aos elementos socioambientais em que o adolescente está inserido.

Desta feita, considerando o fato do menor não ter mais se envolvido na prática de atos infracionais, entendo que a medida cabível é da LIBERDADE ASSISTIDA.

Desta forma, aplico ao representado WALLYF NUNES PEREIRA DA SILVA, com fulcro no art. 112, IV, e art. 118 e 119 do ECA, a medida de LIBERDADE ASSISTIDA pelo prazo de 01 (um) ano.

Determino a intimação pessoal do adolescente, devendo manifestar se deseja ou não recorrer dos termos desta sentença, e de seu responsável legal.

Intime-se, pessoalmente, o Ministério Público.

Custas isentas, a teor do disposto no artigo 141, § 2º, do ECA.

Documento assinado eletronicamente por MAURICIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz(a), em 11/11/2021, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-s

## 15.326. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

**Processo nº** 0000100-47.2012.8.18.0069

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EDMAR CARDOSO PIRES

**Advogado(s):** SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

**Réu:** PORTO SEGURO COMPANIA DE SEGUROS GERAIS

**Advogado(s):** ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2961), EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 12384), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

**Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. REGENERAÇÃO, 11 de novembro de 2021 LUIS MOREIRA DA SILVA Técnico Judicial - 4086724**

## 15.327. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

**Processo nº** 0000428-34.2018.8.18.0079

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

**Advogado(s):** LUCAS BORBA CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 14168)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A.

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. REGENERAÇÃO, 11 de novembro de 2021 LUIS MOREIRA DA SILVA Técnico Judicial - 4086724

## 15.328. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000405-30.2014.8.18.0079

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL DE JESUS BATISTA

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

**Réu:** BANCO BMC S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**ATO ORDINATÓRIO:** FICAM as partes, por seus procuradores INTIMADAS do retorno dos autos físicos do TJPI, com o ACÓRDÃO e CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO, para no prazo de cinco(05) dias, requererem o que entender de direito, **JUNTO AO SISTEMA PJ-E.** Regeneração-PI, 11 de novembro de 2021. Eu, Moisés Pereira dos santos Filho - Secretário

## 15.329. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000126-55.2006.8.18.0069

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** VERA CRUZ BATISTA DE MORAES

**Advogado(s):** MÁRIO JOSÉ R. NOGUEIRA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 2566/94), MÁRIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 2566)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** ATO ORDINATÓRIO: FICAM as partes, por seus procuradores INTIMADAS do retorno dos autos físicos do TJPI, com o ACÓRDÃO e CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO, para no prazo de cinco(05) dias, requererem o que entender de direito, **JUNTO AO SISTEMA PJ-E.** Regeneração-PI, 11 de novembro de 2021. Eu, Moisés Pereira dos santos Filho - Secretário

## 15.330. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000134-14.2017.8.18.0112

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JAELSON ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** THIAGO LUIS ALVES(OAB/RONDÔNIA Nº 8261)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Considerando a apresentação de alegações finais pelo Ministério público, fica a parte ré devidamente intimada para, também, apresentar alegações finais no prazo de 05(cinco) dias.

RIBEIRO GONÇALVES, 11 de novembro de 2021

ISABEL TERESA ALVES DE MENDONÇA

Diretor(a) de Secretaria - Mat. nº 1961

## 15.331. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000093-42.2020.8.18.0112

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDVALDO MOREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

DESPACHO Vistos etc., Compulsando os autos observo que a Penitenciária onde está custodiado EDVALDO MOREIRA DA SILVA, informou nos autos a impossibilidade técnico operacional de monitoramento eletrônico, conforme documentos de fls.167-vº. Assim, ante o exposto, revogo a prisão preventiva de EDVALDO MOREIRA DA SILVA, a fim de que responda ao processo em liberdade provisória, exceto se por outro motivo não estiver preso, mediante o compromisso de comparecer em todos os atos do inquérito e da instrução criminal a que for intimado, não mudar de residência sem comunicar a autoridade processante ou se ausentar por mais de oito dias de sua residência sem comunicar a autoridade, não cometer novo delito, sob pena de revogação da liberdade provisória. Aplico-lhe ainda, com amparo no art. 5º, LXIII, as medidas cautelares alternativas comparecimento periódico neste juízo a cada 2 meses; proibição de ausentar-se da Comarca por mais de 8 dias sem comunicar à autoridade. RIBEIRO GONÇALVES, 11 de novembro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

## 15.332. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000054-55.2014.8.18.0112

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** EVANDRO RIBEIRO DE SENA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA I RELATÓRIO** O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio de sua representante legal, em exercício neste juízo, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso auto de inquérito policial, ofereceu denúncia contra EVANDRO RIBEIRO DE SENA, devidamente qualificados nos autos, como incurso nas sanções previstas pelos artigos 309 e 306 do Código de Trânsito Brasileiro, pelos fatos delituosos devidamente descritos na peça acusatória, em síntese, nos seguintes termos. Narra a denúncia que no dia 06 de setembro de 2013, por volta de 01:00h, na rua Isidorio Gomes, na cidade de Baixa Grande do Ribeiro/PI, o acusado foi flagrado pelos policiais militares conduzindo um veículo ford fiesta com sua capacidade psicomotora alterada, em razão do uso de bebida alcoólica e sem a devida permissão para dirigir. Narrou ainda a denúncia que o acusado cochilou e colidiu com a traseira de um veículo fiat uno que estava estacionado na frente da residência de Jose Ramalho Rego Silva. A Denúncia aponta que o réu afirmou que havia ingerido bebida alcoólica no Bar Azul, desde as 20:00h da noite anterior até a 00:00 do dia da ação delituosa, oportunidade em que foi identificada a embriaguez através de exame indireto de constatação, bem como que este teria confessado não possuir habilitação para dirigir veículo automotor. Após, foi dada voz de prisão ao acusado, sendo este conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de estilo e, após o pagamento da fiança, foi posto em liberdade. A denúncia foi recebida no dia 17 de janeiro de 2014. O acusado foi devidamente citado, sendo que, por intermédio da Defensoria Pública, apresentou resposta à acusação. Por não ocorrer nenhuma hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, foi designada audiência de instrução e julgamento. No decorrer da instrução processual em juízo, foi ouvida uma testemunha arrolada na denúncia e realizado o interrogatório do acusado. Inexistindo requerimentos de diligências, as partes passaram a apresentar suas alegações finais orais. Nas suas alegações finais

orais, a representante do Ministério Público, entendeu estarem devidamente demonstradas a materialidade e a autoria dos delitos imputados ao réu, pugnando pela sua condenação nos termos da denúncia. Por sua vez, a defesa em sede de alegações finais, pugna pela absolvição do acusado em relação aos delitos capitulados ante a inexistência de perigo de dano na conduta do acusado no art. 309 e, quando ao crime do artigo 306 CTB, requereu a absolvição por falta de prova técnica. Vieram os autos conclusos. Esse é o relatório. Passo a DECIDIR. II FUNDAMENTAÇÃO Inexistindo questões prévias a serem analisadas e, verificando que o presente feito desenvolveu-se de forma válida e regular, não havendo nenhuma nulidade a ser sanada, uma vez que foram respeitados todos os princípios constitucionais e processuais e, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo a apreciar o MÉRITO da demanda. A apreciação da pretensão punitiva do Estado deve centrar-se, fundamentalmente, na verificação da ocorrência do delito, bem como na determinação de sua autoria, com vistas à aplicação das penalidades adequadas ao fato. Trata-se de ação penal pública incondicionada, objetivando apurar a responsabilidade penal de EVANDRO RIBEIRO DE SENA. Ao acusado são imputados os cometimentos dos crimes de embriaguez ao volante e direção de veículo automotor sem habilitação, devidamente capitulada nos artigos 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Veja-se: Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano: Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa Pois bem. Tendo em vista que os crimes em discussão são de perigo abstrato, bem como foram praticados em uma só situação fática, através de uma conduta ilícita, não pode o acusado ser condenado pelos dois crimes a ele imputados, devendo-se aplicar o princípio da consunção, com o delito mais grave absorvendo o menos grave. Esse é o entendimento da jurisprudência nacional. Veja-se: EMENTA: PENAL ESPECIAL - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E CONDUÇÃO SEM HABILITAÇÃO - ABSOLVIÇÃO DO SEGUNDO DELITO - APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - APLICAÇÃO DA AGRAVANTE DO ART. 298, III, DO CTB - ADEQUABILIDADE - APELO DA DEFESA - MITIGAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - IMPOSSIBILIDADE - REINCIDÊNCIA. - O delito do art. 309 deve ser absorvido pelo do art. 306, ambos do CTB, quando praticados em um mesmo contexto fático, figurando a ausência de habilitação como mera agravante da condução de veículo automotor sob influência de álcool (art. 298, III, do CTB)- Réu reincidente deve iniciar o cumprimento da pena em regime fechado, admitindo-se a adoção do semiaberto excepcionalmente, quando favoráveis as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, a teor da Súmula nº. 269 do STJ, inaplicável o regime aberto. V. V. - Descabida a determinação do início automático do cumprimento de pena em razão da decisão proferida no HC 126.292/SP e na e ADC's nº 43 e 44, prolatados pelo STF, tendo em vista que tais decisões tratam-se de julgamentos flexibilizados pelo próprio Supremo Tribunal Federal em recentes habeas corpus, não sendo entendimento absoluto. Assim, cabe, na forma da LEP, ao Juiz da execução de primeira instância, dar andamento ao cumprimento da pena, como sempre ocorreu, observadas as especificidades de cada acórdão (Desembargador Doorgal Andrada).(TJ-MG - APR: 10079170349090001 MG, Relator: Júlio Cezar Guttierrez, Data de Julgamento: 09/08/2019, Data de Publicação: 14/08/2019). EMENTA: APELAÇÕES CRIME - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO)- PROCEDÊNCIA.APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - 1. PLEITO PELA CONDENAÇÃO PELOS DELITOS TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 306 E 309, DO CTB, EM CONCURSO MATERIAL - IMPROCEDÊNCIA - DELITO PREVISTO NO ART. 309 DO CTB É ABSORVIDO PELO DELITO TIPIFICADO NO ART. 306 DO MESMO CÓDIGO. APLICA- SE, NESSE CASO, A AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 298, III, DO CTB - RECURSO DESPROVIDO. 1. Na ocasião em que o agente pratica o delito previsto no art. 306 do CTB sem possuir habilitação para conduzir veículo automotor, é produzida apenas 2uma situação de risco, não sendo criados perigos diversos ao bem jurídico, de modo a ocorrer a consunção, absorvendo-se o delito previsto no art. 309 pelo delito do art. 306, ambos do CTB, e agravando-se a pena com fulcro no art. 298, III, do mesmo diploma legal.APELO DO RÉU - 1. PLEITO PELA REDUÇÃO DA PENA- BASE AO MÍNIMO-LEGAL - PROCEDÊNCIA - NÃO FORAM APRESENTADOS, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, FUNDAMENTOS VÁLIDOS PARA A EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE PELA PRÁTICA DO DELITO EM QUESTÃO - 2. PLEITO PELA COMPENSAÇÃO ENTRE AS AGRAVANTES DE REINCIDÊNCIA E AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO (ART. 298, III, DO CTB) COM A ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE - É O ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA QUE A AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA COMPENSA-SE COM A ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. DESSA FORMA, AGRAVA-SE A PENA EM RAZÃO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 298, III, DO CTB - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.1. A exasperação da pena-base exige que o Magistrado as fundamente com base no art. 59 do CP, não sendo cabível a exasperação com base em pressuposto essencial para a configuração do delito. O trânsito intenso não pode ser sopesado como consequência agravante em um delito de perigo abstrato ocorrido na direção de veículo automotor, 3assim como a mera constatação de que o delito fora praticado em hora e local de grande movimentação não revelam, por si, uma maior reprovabilidade da conduta. 2. É o entendimento desta Câmara que a agravante da reincidência é igualmente preponderante em relação à atenuante da confissão espontânea, de modo que ambas se compensam, aplicando-se o art. 67 do CP. (TJPR - 2ª C.Criminal - AC - 1368667-2 - Capanema - Rel.: Luís Carlos Xavier - Unânime - - J. 08.10.2015) (TJ-PR - APL: 13686672 PR 1368667-2 (Acórdão), Relator: Luís Carlos Xavier, Data de Julgamento: 08/10/2015, 2ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 1678 28/10/2015). Desse modo, aplico ao caso em espectro o princípio da consunção, de modo que o delito de embriaguez ao volante descrito no artigo 306 do CTB absorve o delito de direção sem habilitação, capitulado no artigo 309 do referido Códex. Quanto ao delito de embriaguez ao volante (art. 306), a materialidade resta provada pelo resultado do exame clínico do médico que realizou o exame de corpo de delito, fls. 10. Por sua vez, a autoria também foi demonstrada pela declaração da testemunha arrolada na denúncia, uma vez que admitiu que o acusado dirigiu veículo automotor sob o efeito de bebida alcóolica. Isso porque, o policial militar Atenildo Pereira de Araujo, em seu depoimento, durante a instrução processual, afirmou que, durante uma ronda policial realizada na cidade de Baixa do Ribeiro/PI, afirma que se deparou com o um acidente veicular onde um ford fiesta teria colidido com um fiat uno que estava estacionado. Relata que o condutor do veículo aparentava sinais de embriaguez (hálito etílico, conversava desconexamente), razão pela qual o levaram ao hospital da cidade para realizar o exame e após esta constatação da embriaguez foi dado voz de prisão. Ressalte-se que não se pode negar que os depoimentos dos agentes públicos devem possuir alto nível de confiabilidade, uma vez que não há contradição de valor em seus testemunhos. Nesse ínterim, o doutrinado Mohamed Amaro assim leciona: Os funcionários da polícia merecem, nos seus relatos, a normal credibilidade dos testemunhos em geral, a não ser quando se apresenta uma razão concreta de suspeição. Enquanto isto não ocorra, e desde que não defendam interesse próprio, mas agem na defesa da coletividade, a sua palavra serve a informar o convencimento do julgador (cf. Jurisprudência e doutrina Criminais, Mohamed Amaro, ed. RT, II, 292). (grifos nosso) O acusado em seu interrogatório utilizou-se do seu direito ao silêncio. Isto posto, diante das circunstâncias supramencionadas, verifica-se que os elementos do tipo penal de embriaguez ao volante estão presentes no caso em tela, uma vez que o acusado de fato conduzia motocicleta sob efeito de álcool. Ademais, em tais casos, a jurisprudência é pacífica da desnecessidade de demonstração da potencialidade lesiva da conduta por tratar-se de crime de perigo abstrato, de modo que não prospera a alegação da defesa de que a inexistência de comprovação de perigo de dano incide no não acolhimento da denúncia quanto ao crime em tela. Nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ART. 306 DA LEI N. 9.503/1997. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA POTENCIALIDADE LESIVA NA CONDUTA. CONCENTRAÇÃO DE ÁLCOOL POR LITRO DE SANGUE IGUAL OU SUPERIOR A 6 DECIGRAMAS. VERIFICAÇÃO POR BAFÔMETRO. PROVA INVÁLIDA. OFENSA REFLEXA. AUSÊNCIA PROBATÓRIA. ABSOLVIÇÃO. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1. Conforme reiterada jurisprudência desta Corte, o crime do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro é de perigo abstrato e dispensa a demonstração de potencialidade lesiva na conduta, configurando-se com a simples condução de automóvel, em via pública, com a concentração de álcool igual ou superior a 6 dg por litro de sangue ou a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar ou, ainda, com sinais que indiquem, na forma



disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora, sendo desnecessária a demonstração da potencialidade lesiva da conduta, consubstanciada na direção de forma anormal ou perigosa. 2. É inviável o exame de violação reflexa ou indireta a texto de lei federal, como in casu, em que se impõe a análise de normas administrativas relativas à Portaria n. 006/2002 do Inmetro e à Resolução n. 432/2013 do Contran. 3. Com base no princípio do in dubio pro reo, porque não há como desconstituir a conclusão de invalidade do primeiro teste de bafômetro e porque não existem outras provas que comprovem o estado de embriaguez, deve ser mantida a absolvição do recorrido. 4. Recurso especial improvido. (REsp 1554196/RJ, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 07/04/2016, DJe 20/04/2016). Além disso, em que pese não constar da denúncia, há de ser reconhecida a circunstância agravante descrita no artigo art. 298, III, do CTB, uma vez que o crime de embriaguez ao volante do caso foi cometido pelo acusado se este possuir permissão para dirigir ou carteira de habilitação, conforme se depreende do contexto probatório dos autos. E assim o faço, pela inteligência do artigo 385 do CPP, onde aduz que o magistrado em ação penal pública poderá proferir sentença condenatória, ainda que o Ministério Público tenha opinado pela absolvição, bem como reconhecer agravantes, embora nenhuma tenha sido alegada. Dessa forma, resta comprovada a materialidade e autoria delitiva, os elementos probatórios existentes nos autos levam a conclusão de que o reconhecimento da responsabilidade penal do acusado é medida que se impõe, razão pela qual as teses defensiva devem ser rechaçadas, uma vez que a comprovação da embriaguez não somente ocorre com o exame direto do etilometro ou de sangue. III DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o réu EVANDRO RIBEIRO DE SENA, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 306 c/c artigo art. 298, III, do CTB do Código Penal. Em razão disso, passo à individualização da pena, nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição Federal, segundo o sistema trifásico, nos termos do art. 68 do Código Penal, atentando-se às circunstâncias legais, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. IV DOSIMETRIA DA PENA Primeira fase Passa-se a analisar, na primeira fase, as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, quais sejam: culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e consequências do crime, bem como o comportamento da vítima. A culpabilidade é o grau de reprovabilidade da conduta do acusado dentro do contexto em que foi cometido o delito. No caso em apreço, o acusado não agiu com dolo que ultrapassou os limites do tipo penal incriminador, o que torna a conduta inserida no próprio tipo. Os antecedentes analisam a vida anteacta do sentenciado, diz respeito aos envolvimento judiciais anteriores do acusado, que se apresentam neste caso de forma positiva, pois não há notícias nos autos de condenação criminal transitada em julgado anterior aos fatos. A conduta social do agente, circunstância judicial que se traduz no exame da culpabilidade do agente pelos fatos da vida, retratando o seu papel na comunidade, no contexto da família e no trabalho, nos autos não há elementos probatórios que apontem para valorar negativamente tal circunstância. Quanto a personalidade do agente, não existem nos autos elemento concreto para sua aferição, razão pela qual deixo de valorá-la. Os motivos do crime, que são as razões subjetivas que estimularam o agente a prática do crime, no caso em tela é normal à espécie. As circunstâncias do crime, que devem ser entendidas como os aspectos objetivos e subjetivos de natureza incidental que envolve o fato delituoso, in casu, são normais à espécie. A conduta do acusado não produziu consequências extrapenais pelo que consta dos autos. O comportamento da vítima em nenhum momento contribuiu para a prática do delito, razão pela qual nada se tem a valorar. Isto posto, após análise individual de cada uma das circunstâncias judiciais do art. 59, que se mostraram favoráveis ao condenado EVANDRO RIBEIRO DE SENA, fixo a pena no patamar mínimo legal de 06 (seis) meses de detenção, pagamento de 30 (trinta) dias-multa e proibição de obter permissão para dirigir veículo. Segunda fase Nesta fase da dosimetria da pena, é imprescindível a análise das circunstâncias que são preponderantes no crime em análise, com a finalidade de se agravada ou atenuada a reprimenda imposta ao réu. Isso porque, não é possível agravá-la e atenuá-la ao mesmo tempo, como aduz o artigo 67 do Código Penal. Ausentes circunstâncias atenuantes. Presente a circunstância agravante descrita no artigo 298, III, do CTB, uma vez que o crime de embriaguez ao volante do caso foi cometido pelo acusado se este possuir permissão para dirigir ou carteira de habilitação. Assim, considerando a existência de uma circunstância agravante, agravo a pena para 06 (seis) meses e 30 (trinta) dias de detenção, pagamento de 30 (trinta) dias multa e proibição de obter permissão para dirigir veículo. Terceira fase Esta fase visa à aplicação das causas de aumento e das causas de diminuição da pena. In casu, não há causas genéricas e nem especiais de aumento ou de diminuição da pena, motivo pelo qual torno-a definitiva em 06 (seis) meses e 30 (trinta) dias de detenção, pagamento de 30 (trinta) dias multa e proibição de obter permissão para dirigir veículo. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos. DO REGIME INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Em atenção ao artigo 33, § 2º, alínea c, e 3º do Código Penal, estabeleço o regime inicial aberto para o cumprimento da pena, em razão da quantidade de pena aplicada e das circunstâncias favoráveis ao acusado. In casu, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena aplicada é inferior a 04 Documento assinado eletronicamente por CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 11/11/2021, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. (quatro) anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, SUBSTITUO a pena de 06 (seis) meses e 30 (trinta) dias de detenção, sem prejuízo da pena de multa e restritiva de direitos já impostas, por uma prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º, do CP, fixo em 01 (um) salário-mínimo. Saliente-se desde já que, à luz do art. 44, § 4º, CP, o descumprimento injustificado das restrições acima expostas ocasionará a conversão da pena em privação de liberdade. Deixo de conceder ao réu o benefício da suspensão condicional da pena, nos termos dos artigos 77, inciso III do Código Penal, dado o caráter subsidiário do referido instituto. V PROVIDÊNCIAS FINAIS Não estando configurados os requisitos ensejadores da custódia cautelar do acusado, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Concedo ao acusado, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual deixo de condená-lo nas custas processuais. Transitada em julgado: 1 - Insira-se o nome dos réus no rol dos culpados, cientifique-se a Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal, extraia-se carta de guia e remetam-se os autos ao juízo das execuções penais, com a consequente baixa na distribuição. 2 - Em cumprimento ao disposto no artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de cópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. 3 - Expeçam-se as competentes guias de recolhimento, provisórias ou definitivas, conforme o caso, bem como carta de guia, as quais deverão ser inseridas em processo autônomo. 4 - Intime-se o condenado para efetuar o recolhimento do valor da pena da multa, no de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, devendo possível execução ser realizada na vara da execução penal. Publique-se. Registre-se. Ciência pessoal ao MP. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 11 de novembro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

## 15.333. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000067-06.2004.8.18.0112

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: JOSÉ CARLOS LOPES DOS SANTOS

Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4864)

DESPACHO Vistos etc., Tendo em vista que não foi respeitado o prazo de 15º (décimo quinto) e o 10º (décimo) dia útil antecedente à



instalação da reunião para o sorteio dos jurados, decalro prejudicada a realização desta sessão de julgamento. Assim, REDESIGNO A SESSÃO DE JULGAMENTO do pronunciado JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS, pela acusação que lhe imputa a prática do crime disposto no art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP (homicídio simples, na modalidade tentada), para o dia 06/10/2022, às 09:00 horas, nos termos do art. 431 do CPP. Junte-se a ata do sorteio de vinte e cinco jurados, conforme art. 433, e §§ do CPP. Após o sorteio, EXPEÇA-SE edital de sorteio e convocação dos jurados que deverão servir na sessão designada. REQUISITE-SE força policial militar a fim de ficar à disposição deste juízo no dia do julgamento. INTIMEM-SE os jurados, o defensor do acusado, o Representante do Ministério Público e seu assistente (se houver). ADOTEM-SE as demais providências legais e administrativas com vistas à realização da sessão de julgamento. JUNTE-SE aos autos certidões atuais e antecedentes criminais do acusado. Intimem-se. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 10 de novembro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

## 15.334. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000418-56.2016.8.18.0112

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PAULO RICARDO DE OLIVEIRA PIU

Advogado(s): DANIEL VITOR VITORINO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 13730)

DECISÃO Vistos etc., Compulsando os autos observo que foram cumpridas todas as determinações contida na decisão anterior. Diante disso, observando o disposto nos incisos I e II do art. 423 do CPP, não havendo mais questões ou nulidades processuais pendentes de enfrentamento, estando a causa madura e desafiando imediato julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, DESIGNO A SESSÃO DE JULGAMENTO do pronunciado PAULO RICARDO DE OLIVEIRA PIU, pela acusação que lhe imputa a prática do crime disposto no art. 121, §2º, inciso II, c/c art. 14, II, todos do Código Penal, e, ainda, no art. 14 da Lei nº. 10.826/2003, para o dia 05/10/2022, às 09:00 horas, nos termos do art. 431 do CPP. Junte-se aos autos a ata do sorteio dos vinte e cinco jurados, conforme art. 433, e § do CPP. Após o sorteio, EXPEÇA-SE edital de sorteio e convocação dos jurados que deverão servir na sessão designada. REQUISITE-SE força policial militar a fim de ficar à disposição deste juízo no dia do julgamento. INTIMEM-SE os jurados, o defensor do acusado, o Representante do Ministério Público e seu assistente (se houver). ADOTEM-SE as demais providências legais e administrativas com vistas à realização da sessão de julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 10 de novembro de 2021 Documento assinado eletronicamente por CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 11/11/2021, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

## 15.335. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000200-33.2013.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ADERALDO FERNANDES DE SOUSA

Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8511), DIÉGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 9206), SIRLEY RODRIGUES DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 16499), VAGNA FEITOSA DA SILVA BORGES(OAB/PIAUI Nº 14972), GUILHERME SILVA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11542)

SENTENÇA Vistos. 1. RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de seu membro em exercício nesta comarca, denunciou ADERALDO FERNANDES DE SOUSA pela prática de conduta que, segundo o parquet, corresponderia ao crime tipificado no art. 129, §9º, c/c art 147, ambos do Código Penal (CP). Segundo narrado na denúncia, o acusado no dia 05 de dezembro de 2012, por volta das 21:30 horas, no âmbito da residência agrediu fisicamente a vítima MARIA JESILENE REGO DA SILVA, sua ex-companheira, causando-lhe lesões corporais leves, que foram seguidas de ameaças provocando mal injusto e grave. Denúncia instruída com peças. Recebida a denúncia em 17 de setembro de 2013, sendo regularmente citado, apresentou resposta escrita à acusação, por seu advogado, requerendo a absolvição por falta de prova. Audiência de instrução e julgamento realizada conforme assentada, na qual foi colhido o depoimento da vítima, duas testemunhas de acusação, duas testemunhas de defesa e interrogado o réu. Na fase do art. 499 do CPP, nada foi requerido pelas partes. Alegações finais do MP em forme de memoriais, pugnando pela condenação do réu pela prática do crime previsto no art. 168. Arrazoados terminais da defesa, requerendo a absolvição do réu. A seguir vieram-me os autos conclusos para prolação de sentença. Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir. 2. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação penal pública incondicionada que se destina a apurar a responsabilidade do denunciado, já qualificado, pela prática de conduta que, em tese, estaria a configurar o delito de ameaça e lesão corporal no âmbito da violência doméstica. Cabe destacar que a denúncia foi recebida em 17 de setembro de 2013 e que a decisão que suspendeu o curso do prazo prescricional em 12 de maio de 2015 incidiu em erro in judicando, uma vez que o réu havia sido citado e apresnetado defesa, não sendo a hipótese do art. 366 do CPP, razão pela qual não pode prejudicar o réu. Noutro ponto, é assente que, antes de transitar em julgado a sentença final, a prescrição da pretensão punitiva regula-se pelo máximo da pena abstratamente cominada, consoante o disposto no caput do art. 109 do CP. Com efeito, para crimes cuja pena máxima seja superior a 02(dois) anos e não ultrapasse 04(quatro) anos, dar-se-á a prescrição em 08(oito) anos, bem como, o delito cuja pena máxima seja inferior a um ano prescreve em 3 (três) anos, conforme art. 109, inc. IV e VI, do CP. No caso dos autos, verifica-se que entre a data do recebimento da denúncia e a presente data transcorreram, aproximadamente, 8 (oito) anos, 1 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias. Assim, não se pode olvidar que, para o caso concreto em análise, não se faz mais útil à persecução estatal, tendo em vista que o transcurso do tempo superou o prazo prescricional. 3. DISPOSITIVO Ante o acima exposto, em razão do advento da prescrição, declaro extinta a pretensão punitiva do estado em prol do acusado ADERALDO FERNANDES DE SOUSA, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal. Decorrido o prazo recursal, archive-se os autos com observância das formalidades legais, inclusive baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com as formalidades legais. Documento assinado eletronicamente por CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 11/11/2021, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. RIBEIRO GONÇALVES, 11 de novembro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

## 15.336. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000051-19.2020.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ GILVAN SOARES CARDOSO

Advogado(s): FRANCISLEY FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 16731)



**DESPACHO:** A demanda compreende suposta prática de crime de ação penal de iniciativa privada, de modo que o acordo homologado acarretou a renúncia ao direito de queixa. Diante de eventual descumprimento das cláusulas ajustadas, cumpre à vítima executar o título (sentença) no juízo civil competente. Intimem-se. Arquivem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 21 de Junho de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

## 15.337. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000044-97.2015.8.18.0072

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA GONÇALVES DA SILVA

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 11 de novembro de 2021 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - 4088000**

## 15.338. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000232-76.2018.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** EDILBERTO RABELO ROCHA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 10 de novembro de 2021

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

Portaria Corregedoria CEAS

## 15.339. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000076-87.2011.8.18.0090

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Denunciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Denunciado:** JOSÉ DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 10 de novembro de 2021

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

Portaria Corregedoria CEAS

## 15.340. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000122-14.2017.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Representante:** 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ WILSON DE CARVALHO

**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 585708)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 10 de novembro de 2021

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

Portaria Corregedoria CEAS

## 15.341. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000008-80.2014.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSIVALDO DA COSTA SOUSA, MANOEL RODRIGUES DE SOUSA FILHO

**Advogado(s):** LARA SABRYNA RODRIGUES LANDIM SANTOS POTI(OAB/PIAUÍ Nº 15777), FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001), DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 11 de novembro de 2021

ALONCIO DE SOUSA BRITO

Analista Judicial - 415415-0

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 15.342. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000149-63.2014.8.18.0087

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 11 de novembro de 2021

ALONCIO DE SOUSA BRITO

Analista Judicial - 415415-0

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 15.343. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000003-24.2015.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Representante:** DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

**Advogado(s):**

**Representado:** EMERSON MARTINHO DE SOUSA, FRANCISCO MARTINHO DE SOUZA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 11 de novembro de 2021

ALONCIO DE SOUSA BRITO

Analista Judicial - 415415-0

Portaria da Corregedoria - CEAS

## 15.344. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000098-20.2016.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** ISVANEI CARMINO DE CARVALHO

**Advogado(s):** JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 11 de novembro de 2021

ALONCIO DE SOUSA BRITO  
Analista Judicial - 415415-0  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 15.345. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000150-11.2019.8.18.0075  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:**

**Advogado(s):**  
**Réu:** ELTON LIMA DE SOUSA

**Advogado(s):**  
ato ordinatório  
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 11 de novembro de 2021  
ALONCIO DE SOUSA BRITO

Analista Judicial - 415415-0  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 15.346. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000372-79.2015.8.18.0087  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

**Advogado(s):**  
**Indiciado:** JÚLIO PIO CÉSAR DE MATOS

**Advogado(s):**  
ato ordinatório  
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 11 de novembro de 2021  
ALONCIO DE SOUSA BRITO

Analista Judicial - 415415-0  
Portaria da Corregedoria - CEAS

## 15.347. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000247-74.2020.8.18.0075  
**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**  
**Advogado(s):**  
**Autor do fato:** AFONSO HENRIQUE DE SOUSA

**Advogado(s):**  
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 11 de novembro de 2021  
CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917  
Portaria Corregedoria CEAS

## 15.348. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000003-12.2020.8.18.0087  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUÍ

**Advogado(s):**  
**Indiciado:** JURANDIR NERES SANTIAGO

**Advogado(s):**  
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 11 de novembro de 2021



CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

Portaria Corregedoria CEAS

## 15.349. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000227-83.2020.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Representante:** 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL PEREIRA DAMASCENO E RAIMUNDO PEREIRA DAMASCENO NETO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 11 de novembro de 2021

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

Portaria Corregedoria CEAS

## 15.350. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000122-14.2017.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Representante:** 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ WILSON DE CARVALHO

**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 585708)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 11 de novembro de 2021

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

Portaria Corregedoria CEAS

## 15.351. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000232-76.2018.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** EDILBERTO RABELO ROCHA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 11 de novembro de 2021

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

Portaria Corregedoria CEAS

## 15.352. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000097-28.2018.8.18.0087

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GILSON JOSÉ DE CARVALHO

**Advogado(s):** TAMIRES GOMES ROSA ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 19232), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084), JANET KATHERINE RODRIGUES DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 19796), LEONARDO NUNES SILVA(OAB/CEARÁ Nº 45607)

Verifica-se, portanto, que não há que se falar em qualquer nulidade a ser sanada, razão pela qual indefiro o pedido de adiamento do Júri e mantenho a Sessão designada para o dia 12 de novembro de 2021.

## 15.353. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE URUÇUI

**PROCESSO Nº** 0000300-93.2013.8.18.0077

**CLASSE:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** TERESA FERREIRA DOS SANTOS

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 11 de novembro de 2021

**RAFAELA GOMES CASTELO BRANCO**

**Diretor(a) de Secretaria - 29694**

## 15.354. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE URUÇUI

**PROCESSO Nº** 0000968-59.2016.8.18.0077

**CLASSE:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOÃO PEREIRA DA SILVA

**Réu:** BANCO FINASA BMC - BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 11 de novembro de 2021

**MARCUS VITOR DE MESQUITA PRADO**

**Oficial de Gabinete - 30132**

## 15.355. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE URUÇUI

**PROCESSO Nº** 0001129-74.2013.8.18.0077

**CLASSE:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ANTONIA MARIA DE CARVALHO

**Réu:** BANCO CACIQUE S.A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

URUÇUI, 11 de novembro de 2021

**MARCUS VITOR DE MESQUITA PRADO**

**Oficial de Gabinete - 30132**

## 15.356. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000469-09.2015.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ADO FREDERICO LOPES MONTEIRO LIMA

**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

**ATO DE INTIMAÇÃO:** Intimar, para audiência de instrução designada para o dia 06/12/2021, às 10h40min, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência, cuja a sala será acessível por meio do link já disponibilizado nos autos em epígrafe, o advogado contituído pela parte ré, Dr. João Lucas Lima Verde Nogueira (OAB/PI nº 6216).

## 16. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 16.1. EDITAL LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS DA COMARCA DE COCAL PARA O ANO DE 2022

**EDITAL LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS DA COMARCA DE COCAL PARA O ANO DE 2022**

O Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na forma legal, foi organizada a **LISTA DEFINITIVA** dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2022, constituída pelos cidadãos arrolados abaixo. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente e outro de igual teor, sendo que o original será afixado no lugar de costume e o outro, publicado no Diário da Justiça, tudo de acordo com o que dispõe o art. 439, parágrafo único, e art. 440, ambos do Código de Processo Penal, bem como o que reza o art. 426, § 2º, do mesmo código. Dado e passado nesta cidade de Cocal-PI, **10 de novembro de 2021**. Eu, Francisco de Assis Gomes Nunes, Secretário da Vara, o subscrevo. Atendendo ao disposto no artigo 426, §2º do CPP, segue a transcrição dos artigos 436 a 446 do referido diploma processual: Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9255 Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 12 de Novembro de 2021

alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei n 11.689, de 2008) § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei n 11.689, de 2008) § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei n 11.689, de 2008) Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei n 11.689, de 2008) I - o Presidente da República e os Ministros de Estado / (Incluído pela Lei n 11.689, de 2008) II - os Governadores e seus respectivos Secretários / (Incluído pela Lei n 11.689, de 2008) III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais / (Incluído pela Lei n 11.689, de 2008) IV - os Prefeitos Municipais / (Incluído pela Lei n 11.689, de 2008) V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública / (Incluído pela Lei n 11.689, de 2008) VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública / (Incluído pela Lei n 11.689, de 2008) VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública / (Incluído pela Lei n 11.689, de 2008) VIII - os militares em serviço ativo / (Incluído pela Lei n 11.689, de 2008) IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa / (Incluído pela Lei n 11.689, de 2008) X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei n 11.689, de 2008) Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei n 11.689, de 2008) § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei n 11.689, de 2008) § 2º - O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei n 11.689, de 2008) Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei n 12.403, de 2011). Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei n 11.689, de 2008) Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei n 11.689, de 2008) Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei n 11.689, de 2008) Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei n 11.689, de 2008) Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei n 11.689, de 2008) Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei n 11.689, de 2008) Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei n 11.689, de 2008). Segue lista de nomes e profissões:

NOME	PROFISSÃO
1 Amanda Machado Ribeiro	Estudante
2 Adlena Kelly Pereira Bezerra	Autônomo(a)
3 Aline Cristine Albuquerque Silva	Servidor(a) Público
4 Antônio Cardoso do Amaral	Professor(a)
5 Antonio Roberto de Castro Alves	Autônomo(a)
6 Amanda Priscila dos Santos Silva	Agricultor(a)
7 Ana Paula Rodrigues dos Santos	Dona de Casa
8 Ana Paula de Brito Barroso	Trabalhador(a) Rural
9 Alan José Ribeiro	Agricultor(a)
10 Aline Maria Oliveira do Nascimento	Trabalhador(a) Rural
11 Andressa Estefane dos Santos Silva	Dona de Casa
12 Arian Kênedey de Sousa Silva	Trabalhador(a) Rural
13 Adson Breno dos Santos Carvalho	Estudante
14 Alexandre da Silva Santos	Trabalhador(a) Rural
15 Arthur Ardon Pontes Oliveira	Estudante
16 Antonia Eduarda dos Santos Moura	Trabalhador(a) Rural
17 Antonia Luara Amorim da Cruz	Trabalhador(a) Rural
18 Antonio Carlos Rodrigues de Carvalho	Trabalhador(a) Rural
19 Antonio Thyago Neres Amador	Estudante
20 Antonio Domingos de Carvalho Júnior	Estudante
21 Bruna Maria de Brito Castro	Estudante
22 Brendha Victori Alves Cavalcanti	Atendente de Farmácia
23 Carol Fernandes da Silva	Trabalhador(a) Rural
24 Cássio Ferreira dos Santos	Estudante
25 Cláudio Vinícius dos Santos	Vendedor(a)
26 Clarice Maria Marques	Professor(a)
27 Claudiana Ramos Cardoso	Servidor(a) Pública



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9255 Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 12 de Novembro de 2021

28	Cleia Mendes Pires	Professor(a)
29	Cleiton Vieira de Brito	Estudante
30	Daiana Alves Pereira	Trabalhador(a) Rural
31	Daelson Costa Sousa	Trabalhador(a) Rural
32	Dárcio Machado de Araujo	Trabalhador(a) Rural
33	Debora Oliveira dos Santos	Estudante
34	Dieme Pereira da Silva	Estudante
35	Douglas Machado Passos	Estudante
36	Debóra Milena Rodrigues Portela	Psicólogo(a)
37	Delma Maria Fontenele dos Santos	Professor(a)
38	Elianara Magda de Carvalho	Trabalhador(a) Rural
39	Elânia Boaventura Marques	Trabalhador(a) Rural
40	Eliane Maria Machado	Agricultor(a)
41	Ernandes Gomes Nunes	Trabalhador(a) Rural
42	Erineuda Rodrigues	Dona de Casa
43	Erisvane dos Santos Cruz	Trabalhador(a) Rural
44	Evandro Soares dos Santos	Trabalhador(a) Rural
45	Eulilia Cardoso Fontes	Servidor(a) Pública
46	Elizabeth Sousa da Silva	Professor(a)
47	Fábio de Brito Sales	Trabalhador(a) Rural
48	Fabrcia Brito de Oliveira	Trabalhador(a) Rural
49	Fernanda Nascimento Santos	Agricultor(a)
50	Ferlanda de Carvalho Santos	Estudante
51	Francélia Alves Pinho	Trabalhador(a) Rural
52	Francisca Bruna Cardoso Sousa	Agricultor(a)
53	Francisca Elisa de Jesus	Trabalhador(a) Rural
54	Francisca Daniele da Silva Lima	Trabalhador(a) Rural
55	Francisca Maria Carvalho Sátiro	Estudante
56	Francisco das Chagas Sousa Rocha	Trabalhador(a) Rural
57	Francisca das Chagas Ferreira do Nascimento	Trabalhador(a) Rural
58	Francisco Marcelo Alves de Carvalho	Agricultor(a)
59	Francisco Joaquim Araújo Simeão	Servidor(a) Pública
60	Francisca Alves de Brito	Coordenador(a) do CRAS
61	Francisco das Chagas Miranda Júnior	Comerciante
62	Francisco Robson de Oliveira Alves	Trabalhador(a) Rural
63	Francisca da Silva Araujo	Estudante
64	Glaciene Machado Ribeiro	Trabalhador(a) Rural
65	Geciane Brito da Silva	Estudante
67	Gerline Machado dos Santos Alves	Técnico(a) em Enfermagem
68	Gerson Amaral da Silva	Trabalhador(a) Rural
69	Glycia Medeiros Carvalho Val	Estudante
70	Ivanna de Araujo Lima	Auxiliar de Escritório
71	Isabel de Carvalho Silva	Trabalhador(a) Rural
72	Isadora Maranguape da Silva	Agricultor(a)
73	Izakele de Carvalho Silva	Estudante





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9255 Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 12 de Novembro de 2021

74	Jaqueline Cardoso Cerqueira	Agricultor(a)
75	Janaína Oliveira Gomes	Trabalhador(a) Rural
76	Jéssica Maria de Siqueira	Secretário(a) de Escritório
77	Juliana Pereira do Nascimento Lima	Estudante
78	Juliana Araujo do Nascimento	Trabalhador(a) Rural
79	Jerson Carlos Fernandes Pereira	Vendedor(a)
80	Jeffessor Brito de Siqueira	Estudante
81	Jean Carlos Sousa de Brito	Estudante
82	João Paulo da Silva Soares	Servidor(a) Público
83	João Lima de Carvalho Filho	Técnico(a) em Enfermagem
84	João Paulo Machado Siqueira	Atendente
85	Jorge Magalhães Silva	Trabalhador(a) Rural
86	José do Carmo Cardoso Vieira	Trabalhador(a) Rural
87	José Luís Gomes da Silva	Servidor(a) Público
88	José Reginaldo Cardoso da Silva	Professor(a)
89	Jorge Magalhães Silva	Trabalhador(a) Rural
90	José do Carmo Cardoso Vieira	Trabalhador(a) Rural
91	Juscelino da Rocha Silva	Trabalhador(a) Rural
92	Katia Cristina de Oliveira	Trabalhador(a) Rural
93	Krissia de Carvalho Nascimento	Servidor(a) Público
94	Laércio dos Santos Oliveira	Trabalhador(a) Rural
95	Letícia Araujo de Brito	Estudante
96	Leilane Araujo da Silva Machado	Dona de Casa
97	Leonardo da Silva Amaral	Estudante
98	Leandro Alves dos Santos	Trabalhador(a) Rural
99	Lenilson Araujo de Sousa	Agricultor(a)
100	Luana Cardoso dos Santos	Dona de Casa
101	Lucia Maria Cardoso Viana	Trabalhador(a) Rural
102	Luciene Mara dos Santos Araujo	Estudante
103	Luís Pereira dos Santos	Agricultor(a)
104	Leandro Ferreira de Sousa	Servidor(a) Público
105	Lidiana Maria de Araujo	Trabalhador(a) Rural
106	Luanna Santos Fontenele Vasconcelos	Nutricionista
107	Ludmila Costa Machado	Contador(a)
108	Lucineide Silva de Carvalho	Professor(a)
109	Marcos do Nascimento Oliveira	Professor(a)
110	Maria Inês Silva Viana	Servidor(a) Público
111	Marcia Rosiane Pereira de Brito	Costureira
112	Maria de Lourdes Moura Araujo	Servidor(a) Público
113	Maria Francinilda Rodrigues de Brito	Trabalhador(a) Rural
114	Maria Simone Veras Benício	Agricultor(a)
115	Maria Brito Araujo	Agricultor(a)
116	Maria de Jesus Oliveira Batista	Trabalhador(a) Rural
117	Maria de Jesus da Silva Costa	Estudante
118	Maria do Socorro Marques Lima	Agricultor(a)



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9255 Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 12 de Novembro de 2021

119	Maria do Socorro Cardoso Vieira	Trabalhador(a) Rural
120	Maria Lidiane Vidal Cerqueira	Agricultor(a)
121	Max Jhonatas Albuquerque de Araujo	Agricultor(a)
122	Maurício Felipe de Oliveira Silva	Estudante
123	Márcio Gomes de Oliveira	Trabalhador(a) Rural
124	Maurício Pinho Neres	Agricultor(a)
125	Marcos Antonio da Silva	Trabalhador(a) Rural
126	Mario Sergio Pereira Araujo	Estudante
127	Marcelo Augusto Cardoso Santos	Motorista
128	Manoel de Sousa Moares	Trabalhador(a) Rural
129	Marcílio dos Santos Silva	Estudante
130	Milena Vieira Cosmo	Servidor(a) Pública
131	Michele de Moraes Brito	Professor(a)
132	Mônica Barreto Costa	Professor(a)
133	Nayane Veras Machado	Servidor(a) Pública
134	Natália da Silva Aguiar	Trabalhador(a) Rural
135	Natali dos Santos Feitosa	Dona de Casa
136	Nataelson Machado Silva	Estudante
137	Otávio Pereira Araújo	Professor(a)
138	Palloma Gallyx Machado e Souza	Assistente Social
139	Paulo Vitor Barreto Fontenele	Engenheiro(a) Civil
140	Platini Machado de Albuquerque	Servidor(a) Pública
141	Paulo de Carvalho Alves	Agente de Trânsito
142	Raimunda Carvalho de Albuquerque	Professor(a)
143	Raila Vieira dos Santos	Professor(a)
144	Rafael Santos Ferreira	Estudante
145	Ramon dos Santos Azevedo	Agente de Endemia
146	Ricardo de Oliveira Maranguape	Professor(a)
147	Ricardo Rocha Fernandes de Sousa	Estudante
148	Roberta de Carvalho Alves	Agente Comunitária de Saúde
149	Rômulo Francisco Monção de Araujo	Servidor(a) Público
150	Rodrigo Carvalho Fernandes	Engenheiro(a) Civil
151	Raimundo Geison de Araujo Carvalho	Autônomo(a)
152	Romário Veras dos Santos	Agricultor(a)
153	Samara de Souza Nascimento	Estudante
154	Sandoel de Brito Vieira	Estudante
155	Shayane Moreira Marques	Estudante
156	Suélen Cristine Santos	Trabalhador(a) Rural
157	Simone Maria de Oliveira	Trabalhador(a) Rural
158	Silas Sousa Vieira	Servidor(a) Público
159	Silvino Temoteo da Silva	Professor(a)
160	Taís da Silva Oliveira	Trabalhador(a) Rural
161	Tamires Maria de Oliveira	Trabalhador(a) Rural
162	Tatiele Tássia Vieira Siqueira	Servidor(a) Público
163	Tiago Leôncio Alves de Araújo	Enfermeiro(a)



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9255 Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 12 de Novembro de 2021

164	Valderice Maria de Sousa	Agricultor(a)
165	Vilani Bezerra de Brito	Professor(a)
166	William Rodrigues Vieira	Estudante
167	Ysnádia Arajo Amaro	Enfermeiro(a)

Cocal-PI, 10 de novembro de 2021.

**CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR**

**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal**

## 16.2. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **JOSÉ WILSON PEREIRA DOS SANTOS**, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de IRACEMA PEREIRA DOS SANTOS; e **ANGELA MARIA DO NASCIMENTO SILVA**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e LAURA FREIRE DO NASCIMENTO; 2º) **HELICIO FRANCO MOURA SILVA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de ANTONIO GOMES DA SILVA e MARIA DA GRAÇA MOURA SILVA; e **PASTORA MARIA CARVALHO DOS SANTOS**, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de BURITI DOS LOPES - PI, filha de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DOS SANTOS; 3º) **JEFFERSON DA CONCEIÇÃO ARAUJO**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de MOISES DOS SANTOS ARAUJO e ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO; e **ANA CAROLINA VÉRAS CARVALHO**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de JOSÉ DE CARVALHO e ALESSANDRA ALVES VÉRAS; 4º) **CLISANDO ALVES BARROSO**, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de ESPERANTINOPOLIS - MA, filho de JOSÉ ALVES BARROSO e ANTONIA NILDES ALVES BRANDÃO; e **FRANCISCA CRISTINA CÂNDIDO DA COSTA**, SOLTEIRA(O), AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, natural de BURITI DOS LOPES - PI, filha de ANTONIA DA CONCEIÇÃO CÂNDIDO e RAIMUNDO NONATO DA COSTA; 5º) **RAPHAEL DE OLIVEIRA SOARES**, SOLTEIRO(A), PROMOTOR DE VENDAS, natural de PARNAIBA - PI, filho de JOSÉ CARLOS PEREIRA SOARES e GISEUDA MARIA DE OLIVEIRA SOARES; e **AMANDA KAREN DOS REIS ROCHA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de CAMOCIM - CE, filha de JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA FILHO e MARIA VALDINETE PEREIRA DOS REIS; 6º) **ALEXSOLENO DOS SANTOS MENDES**, SOLTEIRO(A), AJUDANTE GERAL, natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO ALESSANDRO ARAÚJO MENDES e JOANILCE PEREIRA DOS SANTOS; e **GABRIELA SOUSA DOS SANTOS**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de PARNAIBA - PI, filha de ANTONIO FRANCISCO REIS DOS SANTOS e MARCIA MARIA DE ARAUJO SOUSA; 7º) **PAULO SERGIO DE MELO SOUZA**, DIVORCIADO, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de PARNAIBA - PI, filho de INACIO ARAUJO DE SOUZA e OLIVIA DE MELO SOUZA; e **ANDRÉA KARINE DA SILVA SANTOS**, DIVORCIADA, PROFESSOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de ALBERTO ALVES DOS SANTOS e MARIA EUNICE DA SILVA SANTOS; 8º) **WESLEY DOS SANTOS TAVARES DA SILVA**, SOLTEIRO(A), GERENTE, natural de PARNAIBA - PI, filho de CARLOS ALBERTO TAVARES DA SILVA e TERCIA MARIA MORAES DOS SANTOS; e **IARA CARVALHO DE ARAUJO**, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de INACIO FERREIRA DE ARAUJO e MARIA GORETE CARVALHO DE ARAUJO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

## 17. OUTROS

### 17.1. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 48/2021 Livro D nº 3, Folha 43

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

ADAILDO JOSÉ CASTRO DOS SANTOS e AUDINÉIA MIRANDA COSTA

ADAILDO JOSÉ CASTRO DOS SANTOS - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 23 de Janeiro de 1976, residente e domiciliado(a) RESIDENCIA ALECRIM II, C8 QI, ALECRIM, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 981824156, filho(a) de JOÃO BATISTA DOS SANTOS SOUSA e MARIA LINA DE CASTRO SOUSA.

AUDINÉIA MIRANDA COSTA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 06 de Agosto de 1975, residente e domiciliado(a) RESIDENCIA ALECRIM II, C8 QI, ALECRIM, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 9905-1339, filho(a) de ANTONIO ALVES DA COSTA e ANTONIA MIRANDA COSTA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

KELLY COELHO SILVA LAGES

ESCREVENTE

**CARTÓRIO**

**1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL**

**1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL**

**RUA LEÔNIDAS MELO Nº 50 CENTRO**

**ESPERANTINA-PI**

### 17.2. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 48/2021 Livro D nº 3, Folha 43

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

TIAGO MACHADO DA SILVA e NATHYELY FERREIRA DE OLIVEIRA

TIAGO MACHADO DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 24 de Maio de 1998, residente e domiciliado(a) RUA FRANCISCO FERREIRA DA SILVA S/N, SAO FRANCISCO, MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI-PI, telefone: (86) 981542810, filho(a) de ANTONIO JOSÉ DA SILVA e BERNARDA MACHADO DA SILVA.

NATHYELY FERREIRA DE OLIVEIRA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão ESTUDANTE, natural de ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 28 de Dezembro de 2000, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE BELA VISTA C 18, ZONA RURAL, LUZILÂNDIA-PI, telefone: (86) 98151-6229, filho(a) de ANTONIO CLAUDIVAN MENDES DE OLIVEIRA e MARIA DAS DORES JESUS FERREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

KELLY COÊLHO SILVA LAGES

ESCREVENTE

**CARTÓRIO**

**1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL**

**1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL**

**RUA LEÔNIDAS MELO Nº 50 CENTRO**

**ESPERANTINA-PI**

## 17.3. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 48/2021 Livro D nº 3, Folha 43

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

**BERNARDO DA SILVA BRITO e MARIA ELCIANE MIRANDA BARROSO**

**BERNARDO DA SILVA BRITO** - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de BARRAS-PI, nascido(a) em 08 de Maio de 1979, residente e domiciliado(a) RUA DA ESPERANÇA, SANTA LUZIA, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 9976 - 8636, filho(a) de RAIMUNDO NONATO CALDAS BRITO e CAROLINA DA SILVA.

**MARIA ELCIANE MIRANDA BARROSO** - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão COSTUREIRA, natural de ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 09 de Fevereiro de 1991, residente e domiciliado(a) RUA DA ESPERANÇA C5 Q4, SANTA LUZIA, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 998345523, filho(a) de VALDIR SABINO BARROSO e MARIA HELENA MIRANDA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

KELLY COÊLHO SILVA LAGES

ESCREVENTE

**CARTÓRIO**

**1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL**

**1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL**

**RUA LEÔNIDAS MELO Nº 50 CENTRO**

**ESPERANTINA-PI**

## 17.4. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 17/2021, Livro D nº 3, Folha 53, Termo 993

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

**FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA MATA e MARA MARÉ QUEIROZ SOARES DA SILVA.**

**FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA MATA** - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão APOSENTADO(A), natural de OEIRAS-PI, nasceu em OEIRAS-PI, nascido(a) em 07 de Agosto de 1966, residente e domiciliado(a) CONJUNTO MARTINS MENDES DE CARVALHO, S/N, ZONA RURAL, SÃO FRANCISCO DO PIAUI-PI, filho(a) de FRANCISCO PEREIRA e MARIA PEREIRA DA MARIA.

**MARA MARÉ QUEIROZ SOARES DA SILVA** - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão DO LAR, natural de NAZARÉ DO PIAUI-PI, nasceu em NAZARÉ DO PIAUI-PI, nascido(a) em 02 de Dezembro de 1990, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE PAU D'OLHO, ZONA RURAL, NAZARÉ DO PIAUI-PI, filho(a) de JOSÉ RIBAMAR SOARES DA SILVA e MARIA ENIDE QUEIROZ.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

NAZARÉ DO PIAUI, PI, 10 de Novembro de 2021.

MIRIAM NOLETO XAVIER DE OLIVEIRA

OFICIALA

CARTÓRIO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE NAZARÉ DO PIAUI-PI

MIRIAM NOLETO XAVIER DE OLIVEIRA

TRAVESSA DUQUE DE CAXIAS Nº 605 CENTRO

NAZARÉ DO PIAUI-PI

## 17.5. EDITAIS DE PROCLAMAS

MORGANHA PEREIRA DA SILVA, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO JOSÉ DO PIAUI das Pessoas Naturais da cidade de SÃO JOSÉ DO PIAUI, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **ALAN LIMA DE SOUSA**, SOLTEIRO(A), AGRICULTOR(A), natural de OSASCO - SP, filho de FRANCISCO JOSE DE SOUSA e MARIA DO CARMO LIMA; e **ROSA DE SOUSA SILVA**, SOLTEIRA(O), AGRICULTOR(A), natural de SAO JOSE DO PIAUI - PI, filha de PEDRO ADOARDO DA SILVA e MARIA DE SOUSA SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MORGANHA PEREIRA DA SILVA

Oficial(a)

CARTÓRIO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO JOSÉ DO PIAUI

MORGANHA PEREIRA DA SILVA

BOCAINA-PI, RUA SANTO ANTÔNIO Nº 425 CENTRO

SÃO JOSÉ DO PIAUI-PI

Relatório de 10/11/2021 a 10/11/2021

## 17.6. EDITAIS DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **LEONARDO DA SILVA BORGES**, SOLTEIRO(A), PROFESSOR(A), natural de BOM JESUS - PI, filho de RAIMUNDO FRANCISCO BORGES LEITE e LUIZA ALENCAR DA SILVA BORGES; e **BRENDA DE OLIVEIRA SANTOS**, DIVORCIADA, PROFESSOR(A), natural de BOM JESUS - PI, filha de JUNIVAL FERREIRA DOS SANTOS e MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.





VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO

Oficial(a)

**CARTÓRIO**

**1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL**

Vicente Orlando Borges Piauilino

**RUA DR. FRANCISCO DE ASSIS DUARTE ROCHA Nº 576-A CENTRO**

**BOM JESUS-PI**

Relatório de 05/11/2021 a 05/11/2021

## 17.7. EDITAIS DE PROCLAMAS

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **JOÃO BATISTA RAMOS**, SOLTEIRO(A), SERVICOS GERAIS, natural de PIO XII - MA, filho de MARIA DO SOCORRO RAMOS; e **ÉRICA VALERIA DA COSTA**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de IVAN COSTA e OSMARINA FERREIRA DA COSTA; 2º) **SERGIO AUGUSTO PAZ MENDONÇA**, DIVORCIADO, APOSENTADO(A), natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filho de CARMELO RABELO MENDONÇA e MARIA DO SOCORRO PAZ MENDONÇA; e **CLAÍLTA CARDOSO DE BRITO**, DIVORCIADA, APOSENTADA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO CARDOSO DE BRITO e MARIA DO CARMO BRITO; 3º) **FRANCISCO GREGÓRIO DE SOUSA**, DIVORCIADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ PEREIRA DE SOUSA e MARIA DE JESUS PAULA SOUSA; e **ANA LUCIA PEREIRA BATISTA**, SOLTEIRA(O), DONA DE CASA, natural de TERESINA - PI, filha de MARIANO FERNANDES BATISTA e MARIA DO SOCORRO PEREIRA BATISTA; 4º) **ANTONIO CARLOS CARVALHO DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, natural de LUIS CORREIA - PI, filho de FRANCISCO DOS SANTOS VERAS e MARIA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS; e **FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA**, SOLTEIRA(O), RECEPCIONISTA, natural de JOAQUIM PIRES - PI, filha de MANUEL CANDEIRA DA SILVA e ELVIRA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO; 5º) **RAMON SOARES DE ARAÚJO**, SOLTEIRO(A), ESTOQUISTA, natural de TERESINA - PI, filho de RENATO MUNIZ DE ARAÚJO e VERA LÚCIA SOARES DA SILVA DE ARAÚJO; e **ANA CLARA DE ARAÚJO OLIVEIRA**, SOLTEIRA(O), MICRO EMPREENDEDOR (A), natural de TERESINA - PI, filha de CARLOS CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA e CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA ARAÚJO OLIVEIRA; 6º) **IRIS PEREIRA DE ARAUJO**, SOLTEIRO(A), FISCAL DE LOJA, natural de TERESINA - PI, filho de ELIAS VICENTE DE ARAUJO e GONÇALA MARIA DE ARAUJO; e **MAYARA RODRIGUES REIS BRITO**, SOLTEIRA(O), ESTOQUISTA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ DOS REIS SILVA BRITO e VANGI RODRIGUES REIS; 7º) **JAIRO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, DIVORCIADO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de PIRIPIRI - PI, filho de RAIMUNDO ISAIAS DO NASCIMENTO FILHO e ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO; e **LÉA KAROLLINA MAGALHÃES FONTENELES**, SOLTEIRA(O), CONTADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ ARI AVELINO FONTENELES e CARMEN FRANCINETE DE ALENCAR MAGALHAES FONTENELES; 8º) **JORGE BATISTA DA SILVA FILHO**, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, natural de FLORIANO - PI, filho de JORGE BATISTA DA SILVA e JOSEFA TELES BATISTA; e **MICHELLE RODRIGUES JAQUES DOS REIS**, SOLTEIRA(O), EMPRESÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de ROBERT JAQUES DOS REIS e MARIA DO SOCORRO RODRIGUES E REIS; 9º) **ALAN CARLOS GOMES CALAND**, SOLTEIRO(A), EDUCADOR FÍSICO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO CARLOS CARDOSO CALAD e LUCIA GOMES CALAD; e **DÉBORA RAQUEL SOUSA SILVA**, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAMUNDO NONATO DA SILVA e MARIA SILVANA FERREIRA DE SIUSA SILVA; 10º) **MAYCON DE BRITO IZIDORO DA SILVA**, SOLTEIRO(A), TÉCNICO EM ENFERMAGEM, natural de JUIZ DE FORA - MG, filho de MARCOS AURELIO IZIDORO DA SILVA e MARIA FRANCISCA DE BRITO GOMES; e **LILIAN MONISE AMARAL DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO SANTOS DE OLIVEIRA e LILIANE AMARAL DE OLIVEIRA; 11º) **GILVANE CALASA DA SILVA**, DIVORCIADO, ELETRICISTA, natural de TERESINA - PI, filho de CELSO SOARES SILVA e MARIA DE NASARÉ FERREIRA CALASA; e **MARIA LUIZA ARAÚJO DOS SANTOS**, SOLTEIRA(O), DOMÉSTICA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO ARAÚJO e MARIA LUCIA DOS SANTOS; 12º) **ANDERSON FERREIRA CHAVES**, DIVORCIADO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO CHAVES CRAVEIRO FILHO e VÂNIA FERREIRA CHAVES; e **LAYSA ELAINE ROCHA REIS RIBEIRO**, SOLTEIRA(O), RECEPCIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de LUIZ RODRIGUES RIBEIRO e IZABEL ROCHA REIS; 13º) **PATRYCK KEVEEN FERREIRA DA SILVA**, SOLTEIRO(A), MECÂNICO, natural de TERESINA - PI, filho de CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA e ANA PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA; e **KAREN ANDREISSE DO NASCIMENTO SILVA**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO SÉRGIO DOS SANTOS SILVA e SILVIA MARIA DO NASCIMENTO; 14º) **BRUNO FERREIRA DE SOUSA ANDRADE**, SOLTEIRO(A), SOLDADO DO EXÉRCITO, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO LUIZ FREIRE DE ANDRADE e CLEIDIANE FERREIRA DE SOUSA ANDRADE; e **VITÓRIA STHEPHANIA ALENCAR SANTOS**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de NELSON ALENCAR SANTOS e MARIA FRANCISCA ALVES DOS SANTOS; 15º) **LUCAS SANTANA BRITO**, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO DE SOFTWARE, natural de TERESINA - PI, filho de IVANNILDO MESSIAS MOURA DE BRITO e MARIA AVANÍ DE ARAUJO SANTANA; e **MARIA CLARA PEREIRA MATOS**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de JORGE MATOS FERREIRA e MARIA DA NATIVIDADE PEREIRA MATOS; 16º) **MAYCON RANGELL ALVES DA SILVA**, DIVORCIADO, CORRETOR DE IMÓVEIS, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA e DENISSIA ALVES DE SOUSA SILVA; e **THAMIRES PORTELA DO AMARAL**, SOLTEIRA(O), BANCÁRIO(A), natural de TERESINA - PI, filha de GONÇALO MENDES DO AMARAL FILHO e MARIA ONOFRE NETA PORTELA DO AMARAL; 17º) **SAMUEL CARVALHO LÉLIS VIANA**, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de EVALDO LÉLIS VIANA e VEÔNICA LUCIA DE CARVALHO VIANA; e **MARIA DE LOURDES NUNES PEREIRA DA SILVA**, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO PEREIRA DA SILVA e MARIA CRISTINA NUNES PEREIRA DA SILVA; 18º) **RAIMUNDO GERÔNIMO DA SILVA NETO**, SOLTEIRO(A), POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de ENÉAS BEZERRA SILVA e MARTA MARIA LOIOLA DA SILVA; e **ANA CAROLYNE FROTA PRADO ARAÚJO**, SOLTEIRA(O), TÉCNICO ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO CARLOS SILVA ARAÚJO e REGINA CÉLIS FROTA PRADO ARAÚJO; 19º) **MARCONI PEREIRA MATOS**, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, natural de SOBRAL - CE, filho de JOSÉ MARIA MATOS e IRADI PEREIRA MATOS; e **ISABELLE BALDUINO LEITÃO**, SOLTEIRA(O), EMPRESÁRIA, natural de ITAUEIRA - PI, filha de JUAREZ AVELINO LEITÃO e MARIA HELOISA BALDUINO LEITÃO; 20º) **MARCONES DA COSTA CANUTO**, SOLTEIRO(A), POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de ANA LUCIA DA COSTA CANUTO e NELSON SILVA CANUTO; e **DERLANNE DA SILVA AVELINO**, DIVORCIADA, TECNÓLOGO(A) EM RADIOLOGIA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ FRANCISCO NASCIMENTO AVELINO e JERACINDA RIBEIRO DA SILVA AVELINO; 21º) **FRANCISCO RAFAEL CARVALHO DE ARAÚJO**, SOLTEIRO(A), TÉCNICO DE TI, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO FRANCISCO SANTIAGO DE ARAÚJO e MARIA EDILENE CARVALHO DE ARAÚJO; e **ALICE ANNE MACÊDO DOS SANTOS**, SOLTEIRA(O), EDUCADORA FÍSICA, natural de TERESINA - PI, filha de PEDRO FERREIRA DOS SANTOS e ANA ALICE DE MACÊDO DOS SANTOS; 22º) **YVES KAIRON SILVA HOLANDA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de LUIS VIEIRA DE HOLANDA e INÊS DE MARIA SILVA HOLANDA; e **KARYTTA KAROLYNNE DA COSTA RÊGO**, SOLTEIRA(O), OPERADOR DE TELEMARKETING, natural de TERESINA - PI, filha de MARCELO DE OLIVEIRA RÊGO e KARLA ADRIANA DA COSTA RÊGO; 23º) **JOSÉ JANDEILSON FREITAS DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), ELETRICISTA, natural de JOAO PESSOA - PB, filho de JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO e MARIA JOSE DE FREITAS; e **ANA MARIA RIOS DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA(O), PROJETISTA, natural de TERESINA - PI, filha de RIVALDO DA SILVA OLIVEIRA e LÚCIA MARIA RIOS DE OLIVEIRA; 24º) **EDELMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS**, SOLTEIRO(A), FUNCIONÁRIO PÚBLICO, natural de TERESINA - PI, filho de ADILSON BARBOSA SANTOS e

TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS; e **LISIANE GOMES DE SOUZA**, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ ADALTO DE OLIVEIRA SOUZA e MARIA DAS DORES GOMES DE SOUZA; 25º) **DANIEL VITOR MARQUES DO NASCIMENTO**, SOLTEIRO(A), BALCONISTA, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO e SONIA MARIA MARQUES DO NASCIMENTO; e **RAISSA VITÓRIA ELOI DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DE SOUSA E SILVA e ELAINE SILVA ELOI; 26º) **LEONARDO SAMPAIO DE SÁ**, SOLTEIRO(A), SEGURANÇA, natural de TERESINA - PI, filho de PEDRO PEREIRA DE SÁ e OSMARINA RIBEIRO SAMPAIO; e **ROSALIA CAROLINE SILVA FERREIRA**, SOLTEIRA(O), DONA DE CASA, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA e MARIA DO ROSÁRIO SILVA FERREIRA; 27º) **RAÍLLA CRISTINA LIMA DA SILVA**, SOLTEIRA(O), REPRESENTANTE DE ATENDIMENTO, natural de TERESINA - PI, filha de REIZINALDO GONÇALVES DA SILVA e ALCIONE VIEIRA LIMA DA SILVA; e **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA SENA**, SOLTEIRO(A), MICRO - EMPREENDEDOR, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ ARIMATEA DE SENA ROSA e ANTONILDA FERREIRA DE SOUSA; 28º) **LUCAS DE CARVALHO ALMEIDA ALENCAR**, SOLTEIRO(A), FARMACÊUTICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de SEBASTIÃO NELSON TELES DE ALENCAR e PATRICIA ROCHA DE CARVALHO ALENCAR; e **NYELE LOPES BARBOSA**, SOLTEIRA(O), EMPRESÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA e MARIA NEIDE LOPES BARBOSA; 29º) **MÁRCIO FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA**, SOLTEIRO(A), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO ALVES LIMA e ROSA ALVES DE OLIVEIRA E SILVA; e **MILENA GRAZIELLE ALVES E SILVA**, SOLTEIRA(O), CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ ANTONIO SOBRINHO E SILVA e MARIA ALICE ALVES E SILVA; 30º) **SANTIAGO DE SALES JÚNIOR**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de SANTIAGO DE SALES e FRANCILENE RODRIGUES FERREIRA SALES; e **MAYRA JOYCE DE SOUSA VIEIRA**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTÔNIO ARI VIEIRA DE SOUSA e PATRÍCIA CABRAL DE SOUSA; 31º) **DANILO RODRIGUES DIAS**, SOLTEIRO(A), PROFESSOR(A), natural de VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, filho de JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS e GIZONILDA EVANGELISTA DIAS DOS SANTOS; e **AYLANA PATRÍCIA RODRIGUES COSTA**, SOLTEIRA(O), FISIOTERAPEUTA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO FRANCISCO SILVA COSTA e MARIA DE JESUS DOS SANTOS RODRIGUES; 32º) **DANIEL VIEIRA MUNHOZ**, SOLTEIRO(A), CORDENADOR (A), natural de LIMEIRA - SP, filho de ADALBERTO MUNHOZ e ROSA MARIA VIEIRA MUNHOZ; e **SUSIANE MEDINA DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA(O), CORDENADOR (A), natural de TERESINA - PI, filha de MARIA DE JESUS MEDINA DE OLIVEIRA; 33º) **DENILSON GOMES DA CUNHA**, DIVORCIADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, natural de TERESINA - PI, filho de DAVID JOSÉ DA CUNHA FILHO e MARIA JOSÉ VIEIRA GOMES DA CUNHA; e **DÉBORA JAMILE VIANA ALENCAR**, DIVORCIADA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, natural de TERESINA - PI, filha de GERSON TORRES DE ALENCAR e ALZIRA VIANA MEDEIROS ALENCAR; 34º) **FRANCISCO DIOGNES MORAES E SILVA**, SOLTEIRO(A), SUPERVISOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO ALMIR DA SILVA e MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE MORAES SILVA; e **LETÍCIA MARIA COSTA DA SILVA**, SOLTEIRA(O), PROJETISTA, natural de TERESINA - PI, filha de JAILSON BARBOSA DA SILVA e SUZANA MARIA DOS SANTOS COSTA; 35º) **JAFERDSON MARTINS OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, SOLTEIRO(A), COLETOR, natural de TERESINA - PI, filho de JONHSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO e CLEA MARTINS CABRAL; e **LETÍCIA EMANUELLY ARAÚJO NUNES**, SOLTEIRA(O), DONA DE CASA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO CARLOS DE SOUSA NUNES e SILVANE SILVA ARAÚJO; 36º) **MURILO CASTELO BRANCO MACHADO**, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de CÁSSIO MURILO BARBOSA MACHADO e IRACEMA LOBÃO CASTELO BRANCO MACHADO; e **ROBERTA PASSOS ROCHA**, SOLTEIRA(O), SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ HENRIQUE PIMENTEL ROCHA e MARIA DE FÁTIMA PASSOS ROCHA; 37º) **AFRANIO GOMES DA SILVA**, DIVORCIADO, FRENTISTA, natural de TERESINA - PI, filho de NAPOLEÃO GOMES DA SILVA e MARIA ARAÚJO DA SILVA; e **CLÁUDIA REJANE BARBOSA DE CARVALHO**, DIVORCIADA, DONA DE CASA, natural de SAO PEDRO DO PIAUI - PI, filha de RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO e BENEDITA BARBOSA DE CARVALHO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA  
Oficial(a)

## 17.8. EDITAL DE PROCLAMAS

RICARDO AFONSO DE ARAÚJO COSTA, Tabelião Interino desta Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.

FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:-**1º)- RAIMUNDO MIGUEL DE SENA FILHO**, solteiro, lavrador, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 08.03.1962, residente e domiciliado na Rua Professor Francisco Mendes, 176, Centro, Luzilândia-PI; **FILHO de RAIMUNDO MIGUEL DE SENA e JOSEFA CALDAS DE SENA ROCHA**; e **TERESINHA FERREIRA LIRA**, solteira, professora aposentada, natural de São Bernardo-MA, nascida no dia 15.07.1955, residente e domiciliada na Rua Professor Francisco Mendes, 176, Centro, Luzilândia-PI, **FILHA de MANOEL PEDRO LIRA e ESMERALDA FERREIRA LIRA**. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Ricardo Afonso de Araújo Costa - Tabelião Interino.

## 17.9. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 29/2021, Livro D nº 3, Folha 2, Termo 1587

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **ILSON JOSÉ DE SOUSA FILHO** e **MAURICÉLIA DE PAIVA SOUSA**. **ILSON JOSÉ DE SOUSA FILHO** - é de estado civil **SOLTEIRO(A)**, de profissão **AUTÔNOMO(A)**, natural de **ESPERANTINA-PI**, nasceu em **ESPERANTINA-PI**, nascido(a) em 31 de Outubro de 1994, residente e domiciliado(a) **RUA: PEDRO FERREIRA, Nº116, CENTRO, MATIAS OLÍMPIO-PI**, telefone: (86) 981293577, filho(a) de **ILSON JOSÉ DE SOUSA** e **MARIA EREMITA ARAUJO DA SILVA**. **MAURICÉLIA DE PAIVA SOUSA** - é de estado civil **SOLTEIRA(O)**, de profissão **AUTÔNOMO(A)**, natural de **MATIAS OLÍMPIO-PI**, nasceu em **MATIAS OLÍMPIO-PI**, nascido(a) em 1º de Setembro de 1994, residente e domiciliado(a) **RUA: PEDRO FERREIRA, Nº 116, CENTRO, MATIAS OLÍMPIO-PI**, telefone: (86) 981377390, filho(a) de **LUCILENE DE PAIVA SOUSA** e **RAIMUNDO DA SILVA SOUSA**. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. **MATIAS OLÍMPIO, PI, 11 de Novembro de 2021.**

LEYLANE EMANUELLE ARAÚJO DE CARVALHO OFICIALA

CARTÓRIO SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO Leylane Emanuelle Araújo de Carvalho AVENIDA PEDRO FREITAS Nº 18 CENTRO MATIAS OLÍMPIO-PI

## 17.10. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 48/2021 Livro D nº 3, Folha 43

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

**FABIO JOSÉ DE CARVALHO** e **NAYANE ALMEIDA COSTA**

**FABIO JOSÉ DE CARVALHO** - é de estado civil **SOLTEIRO(A)**, de profissão **MONTADOR**, natural de **JOAQUIM PIRES-PI**, nascido(a) em 04 de Junho de 1998, residente e domiciliado(a) **RUA RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA Nº 735, MORRO DA CHAPADINHA SUL, ESPERANTINA-PI**, telefone: (86) 98155-8584, filho(a) de **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO** e **DEUSA MARIA DE CARVALHO**.

**NAYANE ALMEIDA COSTA** - é de estado civil **SOLTEIRO(A)**, de profissão **ADMINISTRATIVO**, natural de **ESPERANTINA-PI**, nascido(a) em 13 de Janeiro de 1986, residente e domiciliado(a) **RUA RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA Nº 735, MORRO DA CHAPADINHA SUL,**



ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 98155-8584, filho(a) de JOSÉ DA SILVA COSTA e MARIA ODETE ALMEIDA COSTA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

KELLY COÊLHO SILVA LAGES

ESCREVENTE

CARTÓRIO

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

RUA LEÔNIDAS MELO Nº 50 CENTRO

ESPERANTINA-PI

## 17.11. PORTARIA Nº001/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO JOÃO ESTEVAM JUNIOR

MUNICÍPIO E COMARCA DE URUÇUÍ-PI

**Fernanda dos Santos Andrade - Tabeliã e Registradora**

*Rua Almir Benvindo, nº105, Edifício Novo Uruçuí, Bairro Malvinas, Uruçuí-PI, CEP:64860-000. Fone: 89-35441678. Email: [cartoriomaia1oficio@yahoo.com.br](mailto:cartoriomaia1oficio@yahoo.com.br)*

**PORTARIA Nº001/2021**

A Doutora **FERNANDA DOS SANTOS ANDRADE**, Registradora do Cartório do 1º Ofício, desta cidade de comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc....

Considerando o que estabelece o art. 20, e seus parágrafos da Lei nº8.935/94, combinado com o artigo 40, inciso XVII, letra "c", da Lei nº3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí):

RESOLVE:

1º) NOMEAR para o cargo de Escrevente Autorizada, com atribuições para assinaturas dos atos de Registros de Imóveis, Registros no livro Auxiliar 3, Reconhecimentos de Firmas, aberturas de cartões de Autógrafos e Autenticações do Cartório do 1º Ofício desta comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, a Sra. **MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº17505952001-3-SSP-MA e do CPF nº016.706.343-02, formada em Licenciatura plena em História.

2º) A presente Portaria deverá entrar em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Uruçuí, 10 de Novembro de 2021.

**FERNANDA DOS SANTOS ANDRADE**

**REGISTRADORA**

## 17.12. PORTARIA Nº002/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO JOÃO ESTEVAM JUNIOR

MUNICÍPIO E COMARCA DE URUÇUÍ-PI

**Fernanda dos Santos Andrade - Tabeliã e Registradora**

*Rua Almir Benvindo, nº105, Edifício Novo Uruçuí, Bairro Malvinas, Uruçuí-PI, CEP:64860-000. Fone: 89-35441678. Email: [cartoriomaia1oficio@yahoo.com.br](mailto:cartoriomaia1oficio@yahoo.com.br)*

**PORTARIA Nº002/2021**

A Doutora **FERNANDA DOS SANTOS ANDRADE**, Registradora do Cartório do 1º Ofício, desta cidade de comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc....

Considerando o que estabelece o art. 20, e seus parágrafos da Lei nº8.935/94, combinado com o artigo 40, inciso XVII, letra "c", da Lei nº3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí):

RESOLVE:

1º) NOMEAR para o cargo de Escrevente Autorizada, com atribuições para assinaturas das certidões de Registros de Imóveis, Reconhecimentos de Firmas, aberturas de cartões de Autógrafos e Autenticações do Cartório do 1º Ofício desta comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, a Sra. **MARA BEATRIZ BRITO DE SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade nº2.825.889-SSP-PI e do CPF nº038.741.053-85; formada em Licenciatura plena em Pedagogia.

2º) A presente Portaria deverá entrar em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Uruçuí, 10 de Novembro de 2021.

**FERNANDA DOS SANTOS ANDRADE**

**REGISTRADORA**

## 17.13. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 48/2021 Livro D nº 3, Folha 43

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR e EDIANE RIBEIRO MORAES

JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de TERESINA-PI, nascido(a) em 11 de Novembro de 1997, residente e domiciliado(a) CONJUNTO BERNARDO REGO, C03 Q08, CONJUNTO PALESTINA, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 98160-7596, filho(a) de JOSÉ MARTINS DA SILVA e MARIA VALDIZA RODRIGUES DA SILVA.

EDIANE RIBEIRO MORAES - é de estado civil SOLTEIRA(O), natural de LUZILÂNDIA-PI, nascido(a) em 28 de Outubro de 1988, residente e domiciliado(a) CONJUNTO BERNARDO REGO, C03 Q08, CONJUNTO PALESTINA, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 98156-3175, filho(a) de EDITE RIBEIRO MORAES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

KELLY COÊLHO SILVA LAGES

ESCREVENTE





## CARTÓRIO

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

RUA LEÔNIDAS MELO Nº 50 CENTRO

ESPERANTINA-PI

17.14. Portaria Nº 2924/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/DIRFORTER/CENMANter, de 11 de novembro de 2021

Portaria Nº 2924/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/DIRFORTER/CENMANter, de 11 de novembro de 2021

LEONARDO BRASILEIRO, Juiz de Direito Coordenador da Central de Mandados do Primeiro Grau da Comarca de Teresina-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO o teor do art. 228 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento Nº 20/2014), o qual prevê que o Juiz Coordenador da Central de Mandados editará normas complementares de procedimento, visando o regular funcionamento da unidade, com aquiescência da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que no XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário foram aprovadas as Metas nacionais pelo CNJ para o ano de 2021, dentre as quais foi aprovada a Meta nº 5, cujo objetivo é reduzir a taxa de congestionamento, que é representada pelo acúmulo de processos nas secretarias e gabinetes dos juízes que culmina com uma morosa prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que mandados judiciais, com prazo para cumprimento expirado, contribui para o congestionamento processual nas unidades judiciárias, haja vista que as demandas permanecem paralisadas aguardando o cumprimento desses expedientes;

CONSIDERANDO que o Plano de Gestão 2021/2022 do TJPI tem como uma de suas diretrizes impulsionar o TJPI no Prêmio CNJ de Qualidade, objetivando a ascensão do Tribunal em relação a atual posição do ranking dos tribunais estaduais;

CONSIDERANDO que o Plano de Gestão 2021/2022 do TJPI tem como um dos Macrodesafios a agilidade e produtividade na prestação jurisdicional, visando materializar a razoável duração do processo em todas as suas fases e garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil;

CONSIDERANDO o teor do art. 212, § 7º, o qual prevê que nenhum mandado poderá permanecer com o Oficial de Justiça e Avaliador por mais de 15 (quinze) dias úteis, salvo o de citação, penhora e avaliação (Art. 211, § 4º) e as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 195, devendo eventual descumprimento ser imediatamente comunicado ao Juiz Coordenador para adoção das medidas disciplinares cabíveis;

CONSIDERANDO que a Central de Mandados do Primeiro Grau da Comarca de Teresina é, rotineiramente, demandada por unidades judiciárias do TJPI com cobranças de cumprimento de mandados judiciais com prazo normativo expirado;

CONSIDERANDO que há na Central de Mandados do Primeiro Grau da Comarca de Teresina o quantitativo de 715 (setecentos e quinze) mandados com prazo normativo expirado, na posse de oficiais de justiça e avaliadores, e que muitos desses expedientes já são objeto de processos disciplinares em trâmite na CGJ-TJPI para a apuração de condutas praticadas por esses oficiais em desacordo com as normas vigentes;

CONSIDERANDO que essa demanda atrasada eleva a taxa de congestionamento processual das unidades judiciárias do TJPI, afetando negativamente as Metas do CNJ e o Plano de Gestão 2021/2022 do TJPI, uma vez que há significativo número de processos aguardando o cumprimento dos mandados judiciais, e que esse fato culmina com a indesejada ineficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a razoável duração do processo, utilizando-se de meios que garantam a celeridade de sua tramitação com vistas à efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que todos os agentes públicos devem visar a concretude dos princípios do interesse público e da eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a notificação dos oficiais de justiça e avaliadores que possuam mandados judiciais com prazo normativo expirado, a fim de que juntem, no prazo de 05 (cinco) dias, a certidão da diligência realizada ou apresentem à Central de Mandados a justificativa plausível pela impossibilidade do cumprimento do mandado;

Art. 2º DETERMINAR a redistribuição dos mandados judiciais que se encontrarem com prazo normativo para cumprimento expirado, após decorrido o prazo estabelecido no art. 1º sem cumprimento;

Art. 3º COMUNICAR à Corregedoria Geral de Justiça-TJPI para conhecimento e providências cabíveis em relação à eventual apuração de conduta dos oficiais de justiça e avaliadores pela retenção indevida/injustificada de mandados judiciais.

Publique-se e cumpra-se.

Comunique-se à Corregedoria.

Gabinete da Central de Mandados do Primeiro Grau da Comarca de Teresina-PI, 11 de novembro de 2021.

LEONARDO BRASILEIRO, Juiz de Direito Coordenador da Central de Mandados do Primeiro Grau da Comarca de Teresina-PI.